



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 204/2010 – São Paulo, terça-feira, 09 de novembro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 630100000109/2010, de 03 de novembro de 2010

A Doutora **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que o servidor **ERIC FUJITA** - RF 5043 - Diretor da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais - CJ 01, irá participar da Reunião de Padronização dos Cálculos Previdenciários - CNJ em Brasília, no dia 04/11/2010,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 106/2010 - JEF - SP, datada de 21/10/2010,

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias da servidora **MIRIAM SILVESTRE DE ASEVEDO** - RF 1202, anteriormente marcados para 09/12 a 18/12/2010 e 10/01 a 21/01/2011 e fazer constar os períodos de 10/01 a 19/01/2011 e 09/01 a 20/01/2012.

II - ALTERAR o período de férias da servidora **ANA MARIA SOUZA VEIGA** - RF 3059 - anteriormente marcado para 29/11 a 18/12/2010 e fazer constar os períodos de 08/12 a 17/12/2010 e 10/01 a 19/01/2011.

III - ALTERAR o período de férias da servidora **LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO** - RF 4644 - anteriormente marcado para 02/05 a 16/05/2011 e fazer constar o período de 08/06 a 22/06/2011

IV - ALTERAR os períodos de férias da servidora **ANA PAULA VEIGA DE LIMA** - RF 5546 - anteriormente marcados para 10/01 a 21/01/2011 e de 18/07 a 04/08/2011 e fazer constar os períodos de 11/07 a 28/07/2011 e 09/01 a 20/01/2012

V - ALTERAR os períodos de férias da servidora **ANA PAULA NEVES CAMARGO** - RF 5683 - anteriormente marcados para 08/12 a 17/12/2010 e de 25/04 a 04/05/2011 e fazer constar o período de 25/04 a 14/05/2011.

VI - DESIGNAR o servidor **LEANDRO DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO** - RF 5805 - para substituir o servidor **ERIC FUJITA** - RF 5043 - no dia 04/11/2010 - supra citado.

VII - ALTERAR em parte os termos da Portaria 106/2010, para onde se lê : “**V- ALTERAR** o período de férias do servidor **EDUARDO SILVA RAMOS** - RF 6517 - anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2010 e fazer constar o

período de 29/06 a 08/07/2010.” LEIA- SE : “**V- ALTERAR** o período de férias do servidor EDUARDO SILVA RAMOS - RF 6517 - anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2010 e fazer constar o período de 29/06 a 08/07/**2011**.

VIII - ALTERAR em parte os termos da Portaria 106/2010, referente a servidora JOSEFA ORDONIO DA SILVA - item VII, para fazer constar : **CANCELAR** os períodos de férias da servidora JOSEFA ORDONIO DA SILVA - RF 3987, anteriormente marcados para 13/10 A 22/10/2010, 07/01 a 21/01/2011 e 04/07 a 18/07/2011.

IX - ALTERAR em parte os termos da Portaria 106/2010, referente a servidora ERICA NOZAKI - RF 6557 - para tornar sem efeito o item IX, da referida Portaria- o qual solicitava o cancelamento do período de férias.

São Paulo, 03 novembro de 2010.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001666
LOTE 111446/2010

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.

Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

2010.63.11.004231-0 - DECISÃO TR Nr. 6301386978/2010 - TERESA BERNARDES COSTA (ADV. SP168391 - MILTON CLAUDIO BERNARDES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002968-8 - DECISÃO TR Nr. 6301386979/2010 - DULCELINA DE GODOY FERREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002730-8 - DECISÃO TR Nr. 6301386980/2010 - DALVA KEIKO OSHIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002635-3 - DECISÃO TR Nr. 6301386981/2010 - OTACILIO ALVES PEREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002317-0 - DECISÃO TR Nr. 6301386982/2010 - LINDINALVA VIEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); PEDRO VIEIRA SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); SUZE VIEIRA SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002083-1 - DECISÃO TR Nr. 6301386983/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO ROCHA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001768-6 - DECISÃO TR Nr. 6301386984/2010 - CECILIA ALVES ABRANTES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MAFFALDA DOLLENOE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MILTON ALVES FERREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001593-8 - DECISÃO TR Nr. 6301386985/2010 - REGINA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARIA ELISA SANTANA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARCIANA REGINA SANTANA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARCIANO GAUDENCIO SANTANA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001439-9 - DECISÃO TR Nr. 6301386986/2010 - JOSE RODRIGUES GOES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001245-7 - DECISÃO TR Nr. 6301386987/2010 - AGENOR ANSELMO PINTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.08.003033-5 - DECISÃO TR Nr. 6301386988/2010 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2009.63.11.003196-6 - DECISÃO TR Nr. 6301386989/2010 - VALDEMAR BARROS GARCIA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.10.002259-2 - DECISÃO TR Nr. 6301386990/2010 - VITALINA CORRER FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); NIVALDO PAULINO FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA HELENA STENICO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); VILIBALDO FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); JOANA D ARC FORTI SIVIERO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); VALDOMIRO SIVIERO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); IONEIDE FORTI POMPERMAYER (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); DANIEL POMPERMAYER (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARTINHO FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); NEIDE MARIA DEGASPERI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); GEDEAO FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA SUELI GOMES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); AMARILDO FORTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA); MARIA DO CARMO RIBEIRO FORTI (ADV.); REGINALDO FORTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.11.009792-0 - DECISÃO TR Nr. 6301387001/2010 - ALZIRA NORONHA DE MORAIS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007879-6 - DECISÃO TR Nr. 6301387003/2010 - JOSE MARTINEZ VICENTE (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL, SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.01.178568-0 - LUCIANO DE PAULO SANTOS (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora da manifestação da ré acerca da

proposta de acordo formulada"

Ata Nr.: 6301000075/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente, em exercício, da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes os Meritíssimos Juizes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, em razão de licença médica e FERNANDO MARCELO MENDES, em razão de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.85.004719-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA BATISTA TORRES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.003934-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE BARBOSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES
RECD: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.026468-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILSON MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.042795-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA FELIX DE LIMA
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052868-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA MARCELINO E OUTRO
ADVOGADO: SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA
RECDO: PAULO HENRIQUE MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP109856-ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA
RECDO: PAULO HENRIQUE MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP153167-GENI DE FRANCA BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.086934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.087771-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040304 - JUSTIFICAÇÃO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - UNIÃO
ESTÁVEL/CONCUBINATO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277393-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA DE FATIMA CERQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP194523 - ÂNGELA VIEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.286883-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDIO GASPAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.304748-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEAN CARLOS DA SILVA CINTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.304765-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS VENANCIO DE PAIVA(REPR. POR EDIGLEY V DE PAIVA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312368-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356746-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA LUCIA ANDRELLO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS TOFANI
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: SALVIANA PEREIRA DA MATTA
ADVOGADO(A): SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014860-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015089-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REINALDO DO COUTO HEIN
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019385-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADEMIR ANTONIO MONTREZOL
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020470-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ORIVAL DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.000422-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ANTONIO FAZAN
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008555-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: RITA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010476-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS BONI - REP.PELA CÔNJUGE - SILVANA HELENA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012533-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ BEZERRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000449-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000487-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOLORES CORREA e outros
RECDO: ANTONIO MARCOS CORREA
RECDO: JOSE DO CARMO CORREA
RECDO: MARIA APARECIDA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016127-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ARCO VERDE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001670-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ANTONIA LUIZABETE LEONARDI e outro
ADVOGADO: SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
RECDO: SOLANGE LEONARDI
ADVOGADO(A): SP083216-MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002704-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DE JESUS RIBEIRO BENTO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000035-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE PEREIRA DA PALMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000246-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE CARLOS FARIA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000680-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002782-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003868-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003870-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR FAGUNDES ALVES e outro
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: NAIR FAGUNDES ALVES
ADVOGADO(A): SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008547-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP205145 - LUCIANO DA SILVA GAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001240-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA DINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006818-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005824-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000184-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA SOARES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001883-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ ANTONIO GUERRA
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002302-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: VANESSA FERNANDES ZARPELAO e outro
RECD: TERESA FERNANDES ZARPELAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002871-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: NEUSA CARDOSO PERNA
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MAZOCHO
ADVOGADO: SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003083-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JULIETA DO CÉU DE ABREU
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003366-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ROSIMEIRE CRISTINA ORELLI DE LIMA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002115-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE GALVÃO DE MELO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002124-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004903-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTINA LUIZA DA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000573-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE ALVES PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP123503 - APARECIDO DONIZETE GONCALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001509-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA FAZAN DE FREITAS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002751-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ENGEL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA CORTES MENDEZ
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013168-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.019896-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado ALBERTO BERAHA - OAB/SP273230.

PROCESSO: 2006.63.01.019967-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAYTON PEREIRA DINIZ e outro
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RCDO/RCT: FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NAZARETH DA SILVA ASSIS
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023766-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS FERNADEZ
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029824-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JORGE FAUSTINO
ADVOGADO: SP175482 - WAGNER PASQUINI DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDO OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044381-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JULIA NERY DE SOUZA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048701-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUSITANIA DORALICE DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049710-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA EVANGELISTA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050672-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO MORAIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050704-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172050 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI (MAT. SIAPE Nº 1.480.475)

RECTE: GESIANE KENNIA LOPES DA SILVA

RECD: JOAO HENRIQUE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051810-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA EUNICE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053659-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NILZA DA SILVA MATA

ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058262-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059298-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MANUEL VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064720-6 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: DARCI FAGUNDES PELICANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068297-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA MERCEDES DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP102364 - MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070301-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRÍCIA DINIZ e outros
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL
RECD: HYGOR DINIZ CORREA
ADVOGADO(A): SP218574-DANIELA MONTEZEL
RECD: WAGNER TADEU DINIZ CORREA
ADVOGADO(A): SP218574-DANIELA MONTEZEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072733-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073488-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE DA LUZ OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: ANGELICA DAMIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077878-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORGIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086116 - REJANE AUGUSTA RODRIGUEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077890-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RENAN MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP091846 - STEFAN VEGEL FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079352-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSICLER MORA CUER

ADVOGADO(A): SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082167-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082477-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CORREA
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083309-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EXPEDITA DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083741-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISANGELA DE FRANÇA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083787-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084100-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SHIRLEY SANTIAGO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084497-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA DA SILVA FELISMINO
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086843-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087099-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL PORFIRIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087729-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088954-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES REIS
ADVOGADO: SP199257 - VERA LÚCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089895-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BISPO DAS FLORES
ADVOGADO(A): SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091197-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA GESY ALVES

ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092663-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUVENAL PEREIRA OTONI
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093786-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO LUIZ AMORIM
ADVOGADO(A): SP182241 - ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093862-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDALVA DE JESUS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093891-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DA SILVA TORRES
ADVOGADO(A): SP156695 - THAIS BARBOUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094134-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003385-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA REGINA LAMIM
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004948-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA LAZOTTI
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005307-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006711-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALTAIR ROSSI
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008174-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO GARCIA BOTAN
ADVOGADO: SP062961 - JOAO CARLOS GERBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008750-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009152-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO SEIXAS
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009313-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009382-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE LUIZ MENEZES
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009460-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELINDA PEREIRA DA SILVA MASSELI
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009656-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ROBERTO COSTA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ANTONIO VIOTTI
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011861-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011975-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ODETE ROSA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013424-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTHA APARECIDA BONFIM e outro
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: MONICA EDUARDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013643-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA MUNERATO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013652-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013970-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA CHRISTIANO SANTOS
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013983-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIONIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014384-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TERESA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014413-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014824-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO MARCOS ROSA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015220-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ADAIR SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015303-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO SERGIO VIEIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016063-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016405-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DE FALCHI GARCIA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016536-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GLAUCE MADALENA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016744-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016747-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016772-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CATARINA CARNEIRO SOUSA
ADVOGADO(A): SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017088-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONÇALO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017183-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MESSIAS PICOLO
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017683-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELA APARECIDA BIDOIA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017802-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELEUSA DE FATIMA ALEIXO PAULINO
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018276-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDVALDA SOARES GOMES VIDAL
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018323-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EMILIO DONISETE NOVATO
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA ANGELICA ROCHA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019195-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERA FAGUNDES DE OLIVEIRA MENOSSI
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000378-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIR PINEDA
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA PEREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001977-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA CONCEIÇÃO SILVA OLIOZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003540-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003617-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORIDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007824-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA AUGUSTA DAVID
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008069-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDENE REGINA L'ASTORINA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001064-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA ALMEIDA DE PAULA - MENOR e outro
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: DALVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003212-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA DE JESUS FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003802-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004703-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA PARDINI DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005013-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005491-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA FAGUNDES DELFINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005668-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CLARET SABINO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006466-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO MERCA ROSZIK
ADVOGADO(A): SP239276 - ROSANA APARECIDA RIBEIRO BAGINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006778-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMOR DE MARINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006863-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENCIA FALQUE FRANCISCO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007267-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DE MORAES SANCHEZ
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000113-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000659-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IZIDORA DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001031-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GORDIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001547-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CLARICE PEREIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001632-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NEUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001801-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA GIMENEZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001874-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEUZA FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004947-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUDENIZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.008437-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALCIDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011609-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000253-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DA SILVA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000408-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000647-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001448-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES JOAQUINA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002969-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JULIAO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003095-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU GEREMIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004442-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: APARECIDA DE LURDES MORETTO GALASSI
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000076-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAQUILIA IZABEL LUCIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000306-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA APARECIDA GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000331-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANILDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000335-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURICIO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000806-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENTO BENEDITO SANTANA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000864-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE APARECIDA DIAS NEGRAO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEMENTINA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001199-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MARIA DE MELO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001331-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISETE FERREIRA REVERONI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001349-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA BENEDITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUINO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001611-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ROBERTO PAULA LANDIM
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001623-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS REGINALDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001654-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAC FERNANDES JARDIM
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001715-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAGMAR APARECIDA ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002069-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA ORTIZ PAGLIATTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002272-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA AYOUB
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002348-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CIPRIANO FILHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002605-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002921-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA TEIXEIRA DO PRADO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003220-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003892-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARGARIDA DE CARVALHO PINTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003902-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA TEREZINHA PEDROSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000361-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANETE TEIXEIRA SANTANA PP MARIA TEIXEIRA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000650-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000658-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEANDRO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000886-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAYTON B. DE ALMEIDA REPR.P/ BERNADETE B. DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002426-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FELISBERTO EUCLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP166200 - APARECIDO DOS SANTOS TONAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002768-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLUCE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP015155 - CARLOS MOLteni JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004372-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE CRISTINA DA SILVA- REP. CURADORA AMANDA C. DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004388-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA THEODORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005283-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005513-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005611-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005980-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GESSE COELHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.006002-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARNON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000716-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000876-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA APARECIDA NUNES DUARTE
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001982-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHALINA MARTIN MIRON
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004908-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTINA SA CACCIANIGA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006317-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA CARVALHO DE SOUZA PIOVANI
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006507-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007225-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATHEUS SAMUEL GUIMARÃES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010588-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADOLFO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010759-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIETY MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000310-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155763 - ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003427-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WELLINTON FLORENCIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007032-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANDYRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009658-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OZEAS MIGUEL ESMERO
ADVOGADO(A): SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009678-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINES MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010950-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDETE MORAES NUNES
ADVOGADO(A): SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APPARECIDA PAIUTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000646-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATHARINA GONCALVES MARTINS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001428-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA ANDRADE PEREIRA BORRI
ADVOGADO(A): SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILY SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000297-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELZUITA MACEDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000611-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUINA FRANCISCA DE SOUSA VIANA DE JESUS
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001272-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELIANA CARDOSO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001310-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001453-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUCLIDES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000510-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOSE ALVES NETO
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000917-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JUVENILA RITA DA CUNHA CAZAROTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001478-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001857-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: APARECIDA BERNARDI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP151830 - MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001977-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREA LOURDES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002141-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENE FERREIRA LISBOA
ADVOGADO(A): SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002440-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELIAS FERNANDES DE LIMA e outro
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RECD: MARIA FERNANDES DE LIMA MALAVAZI
ADVOGADO(A): SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002441-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: IRENE DE OLIVEIRA BERCHIOR
ADVOGADO: SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002562-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOAO SCHIMIDT NETO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003364-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LAZARO RUIZ
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EVA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003942-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: VANILDE DE JESUS PERUSSINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004292-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ALEXANDRE RODRIGUES LEPRE
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000075/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente, em exercício, da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juízes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes os Meritíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, em razão de licença médica e FERNANDO MARCELO MENDES, em razão de férias. Nos termos

do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2006.63.14.004447-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA APARECIDA DISPATTI DA CRUZ
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004849-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005016-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADEMIR DOMINGOS ANDREOTTI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005061-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO CARLOS MARCELLO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005261-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001044-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001211-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE GOMES DA SILVA BERNARDI
ADVOGADO: SP125883 - LAZARO DE GOES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001394-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO LUIS RAMOS/REPRESENTADO POR BENEDITO PEDRO RAMOS
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002823-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005195-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005833-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: PÉQUERMAN AYRES SILVA FERREIRA
RECD: JOAO TIBURCIO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008934-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZELINA CIPRIANA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP082029 - BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009741-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUCINEIA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010141-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.011034-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA ESTER SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002084-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIGUEL MARQUES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003702-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDITE DA SILVA
ADVOGADO: SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002110-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HERMINIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002131-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IGNEZ ALVES LIMA
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002186-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELY ROSA PRAZERES
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002416-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDEBRANDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002418-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELENA PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002550-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002902-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSIMEIRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159750 - BEATRIZ DAMATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003583-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA LUCIA DIAS
ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004221-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA DE LUCCA ZANATTA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.19.000016-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001739-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JANAINA PAES DE BRITO
ADVOGADO: SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002122-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA DAS DORES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002138-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GAMA LOPES E OUTROS
RECD: FRANCIELLE APARECIDA LOPES
RECD: ALTIERES HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003642-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS HENRIQUE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004455-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ARLINDO DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECD: JEFERSON ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECD: JESSICA BRUNA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006881-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREDENIR MARIA VITAL AMANCIO SANTOS
ADVOGADO: SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007710-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WESLEY DURVAL SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE OSCAR DIAS
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009761-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIA APARECIDA MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP101106 - JOSE ROBERTO ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011673-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AMARA AMELIA PEREIRA GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012140-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012164-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ VALDOMIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013264-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MURILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013355-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015529-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RICARDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018303-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANEUDA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018513-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEIDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020940-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DILMA CALDEIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP239000 - DJALMA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021065-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021113-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DE JESUS BAHIA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022179-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANALTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024103-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SOARES HOLANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOANA MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025631-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025696-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUDITE NATALINA MADALENO
ADVOGADO(A): SP054144 - CLAUDIO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025717-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILEIDE SOARES PESSOA
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025841-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026129-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENY ALVES GOMES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026194-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MERCEDES ALVEZ NEIVA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026228-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERNANDINA MARIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026296-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO SALVADOR EDUARDO
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVIANE ROCCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP231730 - CARLOS EDUARDO REDUA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026716-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA REGIANE MARQUES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027163-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELENICE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027558-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028311-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA ABGAIR FURTUNATO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028627-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MILTON DE MELO CASTANHA
ADVOGADO(A): SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029687-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO GIORDAN
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030518-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP196667 - FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SIAPE1.480.298)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030903-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATAIDE APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035020-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LETICIA DA SILVA LEME
RECDO: LISETE DA SILVA
ADVOGADO: SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046350-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HELIA APARECIDA FLORENTINO BOIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047418-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048884-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053926-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARLENE CASTRILLO
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055051-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061768-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063920-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIS ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064258-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLUCIA TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064898-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA GONÇALVES NICOLLI
ADVOGADO: SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067242-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE VERA RUAS
ADVOGADO(A): SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADAIAS GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069034-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUZA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069373-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CECILIA HELENA PEDROSO
ADVOGADO(A): SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069513-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MERCES DE OLIVEIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069613-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE ASSUNCAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242068 - CARMEN TEREZINHA FARIAS DA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070545-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILCE ALVES
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070624-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGENIR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071689-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE ALVES BARBOSA TAKAHASHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071998-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALARICO PIMENTEL NETO
ADVOGADO(A): SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072330-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073133-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GUILHERME R. DE SOUSA (REP. MARIA EDNA)
ADVOGADO(A): SP179417-MARIA DA PENHA SOARES PALANDI
RECD: MARIA JOSE GONÇALVES
ADVOGADO: SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074111-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AUGUSTO GOMES CARDIM BRUNO
ADVOGADO: SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074792-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO ALCANTARA COELHO
ADVOGADO(A): SP188905 - CARLA ANDRÉIA ALCÂNTARA COELHO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075165-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALMIR DA PAIXAO LARANJEIRA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076116-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERINA CORDEIRO BARBOSA e outro
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECD: KELLY CRISTINE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP216458-ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076319-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077230-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRAN GURGEL BATISTA
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078247-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR JOSE BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079370-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MERCIA ABREU RODRIGUES VIEIRA(REP. MARCIO RODRIGUES VIEIRA)
RECTE: VITOR ABREU RODRIGUES VIEIRA
RECD: MARIA LUCIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080470-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE LUIZ FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081784-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BRUNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083538-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA MARIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083568-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANALIA NERES SANTANA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084253-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO SOARES DA SILVA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084472-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSEMEIRE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084755-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FATIMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085879-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087081-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZINETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088037-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALMIRO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088219-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENA MARIA DOS SANTOS BRANDAO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088328-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA BARBOZA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090068-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS VILA NOVA MESSIAS
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, a advogada KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES -
OAB/SP186486.

PROCESSO: 2007.63.01.090647-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEGISMUNDO GERALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091474-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092046-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DALVA MARIA MIRANDA DE FARIAS
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092106-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AILZA PEREIRA DOS ANJOS BRITO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092455-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA XAVIER
ADVOGADO(A): SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092979-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BALBINO LISBOA MANCINHO
ADVOGADO(A): SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094044-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTELITA DA SILVA GONCALO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094271-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTERIO MACARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094734-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ALVACI RACHID ABRANTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094960-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATA ARAUJO POZZANI
ADVOGADO(A): SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094984-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZILDA DA COSTA SERAFIM
ADVOGADO: SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095405-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: RICARDO LUCAS XAVIER MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP085551-MIRIAN DE FATIMA GOMES
RECTE: DANIELLE APARECIDA XAVIER MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP085551-MIRIAN DE FATIMA GOMES
RECD: BENEDITA GOIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000019-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA FILOMENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000069-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL BIANQUINI
ADVOGADO: SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000293-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE CICERO MATIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000302-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VALDOEL RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000880-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: DAIR DALPOGEDO

ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001124-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CANDIDA PERES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001164-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELISABET BAUER SANCHES

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001165-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO

ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001170-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001234-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO VERNILO
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001331-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ICARO LUCAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP217131 - CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001395-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCIDES TASCA JUNIOR
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001458-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CASALI DE LIMA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTA CRISTINA SILVA LIRA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001686-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JULIO CESAR RIBEIRO JOSE
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001769-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVINA LIMA DE MELO
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002217-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA LOURENÇO STIGLIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO LUIZ TONELO
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002925-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JENNI GAZETA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002942-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCE/RCD: IDALINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003011-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA LUCIA BERNASCONI VILLELA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003022-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO LUIS TORINO
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003283-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ABILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003446-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAURA MARCHETTI LATTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003606-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EPHIGENIA MARIA PAVANI
ADVOGADO(A): SP104129 - BENEDITO BUCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003691-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOLINDA SILVA ALTINO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141924 - PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003877-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEVANIR DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004094-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MILTON HONORATO
ADVOGADO(A): SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANIRA CAROLINA MARTINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004392-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANICE DE FATIMA GOMES SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECTE: JULIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RECTE: JOAO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004404-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004491-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUCIA FRANCOLIN SAIA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004573-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004664-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004727-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO ANTONIO LOPES BALBINO
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004775-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004795-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005212-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIA VALENTE FONSECA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005241-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA BEZERRA FERNANDES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005361-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006760-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007227-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO MOREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALBERTINO FALEIROS PIMENTA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009138-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009357-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009370-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILEIDE LEAL RAFACHINE
ADVOGADO(A): SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ELIAS DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010272-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR BORGES FAZZIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010275-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDIVALDO DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010592-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: CELIA MARIA GUILHERMITTI LANCA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010738-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010789-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA D'ARC TASQUINE CAMPOS
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010828-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010957-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239124 - JULIANA CAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011105-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA KINDLER PEREIRA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012147-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012340-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIO ALVES RANGEL
ADVOGADO(A): SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013070-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISA PALANDRE
ADVOGADO(A): SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013332-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENICE PAULA FURTADO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013420-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013584-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE SOUSA MUNHOZ
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA SALGADO SALVADOR
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013639-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014920-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI FRANCO GARBELINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014950-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZINHA MAGRON MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015495-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA NATALINA GONÇALVES FACIROLI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015541-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO SIMOES FILHO
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015566-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RONALDO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015883-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OZITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015936-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISOLETE ELIZA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARA ANGELICA LANZA POSSA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016367-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HARUO FURUTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016393-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIA UMBELINA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016621-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016742-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.017029-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000117-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AURELIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001472-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCAS GUSTAVO ASSIS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002893-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003516-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA NEUSA PICELLI MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003798-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LOURDES CONCEIÇÃO GARCIA DE SÁ
ADVOGADO(A): SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004170-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO DE FREITAS BENEDITO
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007359-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIASQUIM BATISTA DEL RIO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007427-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRAZ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP134653 - MARGARETE NICOLAI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007833-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008526-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ZAGO
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009560-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA INÊS ENIS POLETTO
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009833-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009944-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULINO DOMINGOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010407-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALVO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011560-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGINA NUNES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIMAR ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011602-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011745-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIZABETE CASELATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011883-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NELSON ANTERO
ADVOGADO(A): SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012598-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012667-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MARLENE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012739-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012794-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012899-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILENE CARNEIRO DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012997-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JAIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013033-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEUSA FLORA GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013214-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013277-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSALINA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013623-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013727-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013813-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AVANILDO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013815-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA NARDI JASPER
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014105-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000625-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: GERALDO NAZZI
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001128-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001237-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATANAEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001555-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA VALENTIM
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001650-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: OLENI HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002301-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OZEIA ALVARENGA(PROCURADORA:MÃE)

ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002764-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: TEREZINHA BARBOSA DE ABREU PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003274-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: LUCELIA VOLPINI

ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RECTE: MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO

ADVOGADO(A): SP279363-MARTA SILVA PAIM

RECTE: MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO

ADVOGADO(A): SP111937-JOAOQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003277-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIA DA SILVA FLORINDO

ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003279-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA SILVA

ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006430-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SANTANA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007011-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007013-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERICA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP237930 - ADEMIR QUINTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007143-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUGRACIA DE JESUS GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007863-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DULCE DA SILVA MARCELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000090-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMIR BONFIM GERVASIO
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CHAVES NARDES
ADVOGADO(A): SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000235-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MEIRE MACIEL MOREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000293-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA LUIZ FERREIRA PISOLER
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000075/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente, em exercício, da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juízes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes os Meritíssimos Juízes Federais AROLDI JOSÉ WASHINGTON, em razão de licença médica e FERNANDO MARCELO MENDES, em razão de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.05.000317-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IVAIR DELFINO

ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENÊ DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000572-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE RAMOS ALVES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CACILDA DE PAULA BANDEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002028-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA STRUCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002128-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE JAMIL DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.002447-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE SOARES LOPES
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.002985-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006633-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006945-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008111-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008353-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA GOMES BARBOSA
RECTE: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO
RECD: MARLI TENORIO E OUTRO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RECD: MARLI REGINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP135285-DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.009721-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTHER RAMOS PELIZZON
ADVOGADO(A): SP098181A - IARA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.014645-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA VIEIRA PORTO
ADVOGADO: SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015192-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO INACIO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016590-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SARA CRISTINA DE BARROS SILVA
ADVOGADO(A): SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.017652-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAFALDA COSCARELLI DA COSTA
ADVOGADO: SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.018190-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.021799-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA VITOR DE BRAGA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.023250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SUELI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003390-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA MARIA OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003711-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DE NARDO MARGARIDA
ADVOGADO: SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000021-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000084-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000172-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER HOHMANN
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000190-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PIMENTEL DE LIMA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000419-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA DO CARMO ROSA FONSECA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000428-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ROSSINI VILLEN
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000943-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA RITA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000999-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICIO ROMANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARLOS PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA ALFINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001194-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001346-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULEIDE MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001540-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THAIS APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001863-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002359-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE TRINDADE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002467-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MASSAI TAKANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002792-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MIOTTO DA SILVA
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002836-6 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLEIDSON CHARLES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003071-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURIO MOACIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003183-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003245-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSE LUIZ RODRIGUES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003541-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO AGNALDO PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003786-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003862-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO FIGUEIREDO SOARES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003909-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MAURICIO SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004124-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA ROQUE
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004305-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA RONCHI HESPANHOL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004512-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004873-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLINDA MORAES LANGRAF
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004876-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CAMILOTI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004884-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA APARECIDA MARIANO DIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005040-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAMELA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005123-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOVINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001985-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TALITA SANTANA DOS SANTOS (REPRES. ELISA ALVES DE SANTANA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002062-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA BRITO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003631-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMIRO IRINEU DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.004557-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE MORAES - INTERDITADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007385-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MIGUEL PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008547-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009218-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DURVAL MAZZETTI
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010046-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO ALVES SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010049-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPEDITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010577-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDICILENE SOUZA COSTA SANTANA
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010768-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001654-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEMERVAL TENORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OCELIA CATARINA DMENGEON
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002237-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON SANTANA MAIA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002257-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELA MARIA DEGIACOMO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004539-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANTONIO DEGANE
ADVOGADO(A): SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012405-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO TOMAZINI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014107-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PASCOA VICENTIN MARCELO
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014775-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM ACACIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014920-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015253-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BALTIERI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016145-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSENIR MARIA BUZELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016238-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017372-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO THOMÉ
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017764-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA LEITAO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017907-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISACAIR CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018488-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES BATISTELA MIANI
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018562-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALTER MARCELLO BRESSAN
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018581-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019083-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA INES BRANDINE
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000145-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO REP/ P/
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002029-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANE DA SILVA AGOSTO FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO: SP119082 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003042-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LOPES SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005800-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AIRTON DA ROCHA MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006530-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007400-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMILDO MIRAGAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007763-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMEIRE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ODILON ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011190-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO RISOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011697-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE APARECIDA LIMA
ADVOGADO(A): SP021120 - GIPSY PELLEGRINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001280-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZELDITA FRANCISCA DA SILVA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002010-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUSIFINA ALVES TININ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004357-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILSA AGUAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000222-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO: SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000776-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CAROLINA ALVES DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGENOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001664-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000177-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA NECILDA DOS SANTOS GALLERANI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000183-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: SEBASTIANA SILVEIRA LOPES e outro
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RCDO/RCT: ERICA ROBERTA LOPES
ADVOGADO(A): SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000677-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GENY PEDRAZANI MOREIRA
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000751-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EURIPEDES DE MELO CONSTANTINO
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000776-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA PAULA PIMENTEL DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001409-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DOMINGOS JESUS MARTINS
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001599-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDIO ANTONIO TOPAN
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002073-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO WALTER AGUDO ROMAO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002255-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EVA VITORIA NOBILE DA SILVA
ADVOGADO: SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002260-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DERCILIA MELO CATOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002595-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LOURDES STURCHIO DE PAULA
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002628-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE DOMINGOS UNGARO
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002715-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EDNA MARIA DE ARAUJO PADOVANI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002762-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LENIR CASTELANO DE SOUZA PIM
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002968-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIA DE SOUZA TRIPODI
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003237-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EDGAR CARNEIRO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003490-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARCELO FERNANDES MACIEL
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003496-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADELIA SOARES DE CARVALHO e outro
RECD: APARECIDA SOARES DE CARVALHO FAGUNDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA GALHARDO CARRAL
ADVOGADO(A): SP168384 - THIAGO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003541-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004143-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IRIDE SARGI CAVALLINI
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004317-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ERNESTINA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003177-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARA RODRIGUES COSTA ROCHA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005263-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS SARTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000704-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONICE LOSSAVARO POLTRONIERI
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001021-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERMITA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002237-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANTONIO BRITO
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000438-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDE GONÇALVES VIANA DE MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002624-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO ANTONIO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004867-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURIZETE PEIXOTO DE MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005639-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREMILDA ANTÃO BEZERRA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006675-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ROGERIO GATTI BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007446-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008622-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIVAN DE SOUSA
ADVOGADO: SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000302-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ MARLENE PEIXOTO LOPES
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000650-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIA MARIA DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000678-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000734-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA PINTO BOTEGA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001227-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA PAVANI DE SOUZA
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001275-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NILSON CARDOSO DE SA
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002139-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA BARBOSA DE S. FORTUNATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEICAO S PINTO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002315-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSLENE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002398-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DONIZETE DE MORAIS
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002458-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILA DE SIQUEIRA SPIRLANDELLI
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002811-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MARIA DA SOLEDADE GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SELMA JERONIMO SOARES
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003363-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIA DE PAIVA RAMOS SILVA
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000819-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: SILVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001134-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: OZORIO MIRANDA
ADVOGADO: SP239537 - ADRIANO MAITAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002417-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: SILMARA MARQUES
ADVOGADO: SP096982 - WANIA BARACAT VIANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAIR TUZZI
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003985-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: VALENTIN STRUZIATTO FILHO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002614-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOÃO BOSCO PIRES
ADVOGADO(A): SP182943 - MARIELZA MENDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAURITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002675-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO LUIZ PEREIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003174-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NATALIA DIANA DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERACINA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005125-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERVALINO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005991-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE TARCISIO LOPES
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006076-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AUGUSTO ROBERTO CORRÊA OZANO

ADVOGADO(A): SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006180-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUSTAVO MACEDO BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006207-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: SHIRLEY CLAUDETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007115-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IREUDA MOURA GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP228487 - SONIA REGINA USHLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007440-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SHIRLEY BAGI DE FARIA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007765-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DEIVES DIAS DE MELO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007845-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PETRONILA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008513-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFC. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008735-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009042-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDILCIO FRANCISCO PASSOS
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011962-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WALTER DE BRITO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012030-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012336-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAUDELINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012372-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFC. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDA APARECIDA PERES
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016699-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016903-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDILENE GREGORIO FIASCHI
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018749-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LOURACI DE OLIVEIRA DIAS CORREA
ADVOGADO(A): SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019087-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REGIVALDO MENDES SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021460-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VANILTO BUSQUET DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021642-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA FERNANDA CABRAL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022199-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARION SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025548-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCO CESAR GALLETI
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025580-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA SALETE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030583-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERMINIO MIRANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031681-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031691-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HELOISA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032721-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONILDO MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033093-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELINA MARTINHA DIAS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035174-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEVAL MAGALHAES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035180-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONADABIO DE OLIVEIRA MARCOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035281-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP260335 - KELE CRISTINA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035469-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WENCESLAO LUIS LARES PINEYRUA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037043-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037760-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA COSTA PRATES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038135-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE FIDELIS DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038167-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038346-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO AGNALDO MALTAROLLI
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038693-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NATANAEL FREIRE DE JESUS
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038886-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038919-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038958-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMARILDO QUIRINO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039748-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EMANUELE VITORIA PIRES BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039831-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: FUSAKO TAKAMORI
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040237-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO EUSTAQUIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GENIVALDA SANTOS DIAS
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado MANUEL NONATO CARDOSO VERAS - OAB/SP118715.

PROCESSO: 2008.63.01.041747-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042503-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CARMITA VIEIRA CONDE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042996-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043373-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSALVO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044980-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045352-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEITON DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047272-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAURICIO SAPATA MADEIRA
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051859-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE ELIAS
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051873-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MAURO GOULART
ADVOGADO(A): SP200616 - FLÁVIO DE ARAUJO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052962-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA INES MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053945-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054236-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA MARIA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055149-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LEILA COSTA SOUZA
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056188-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP256927 - FERNANDO MARCOS DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057157-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: IZABEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057904-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058927-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HELENA RAMOS COELHO
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059807-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060310-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062735-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON AUFRAUSINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063657-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064890-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA BRIGUENTI MOTA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA PAULINO DA SILVA BRASIL
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064935-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065032-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CAROLINE SANTOS RODRIGUES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO BERTOGNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065373-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA XAVIER KORNISKI
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065622-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA BATISTA SESTI
ADVOGADO(A): SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.068656-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSELITO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO(A): SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000119-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENIRCE PETEROSI ENES
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000349-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEONICE PARREIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001213-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE APARECIDA KASINESKAS
ADVOGADO(A): SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO SQUESARIO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001733-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001754-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001999-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002120-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BERTOLETTI DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002245-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALMIR FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002306-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE PAGOTTI SIMAO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ABEL JULIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002441-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DONIZETE GENARO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002594-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAQUEL APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO VICENTE PENA
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002921-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARCENIO IGNACIO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003150-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA DESIDERIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003255-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA GINATTO CONSTANTE
ADVOGADO(A): SP213924 - LUCIANA MARTINS DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003847-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE SANTANA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000075/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente, em exercício, da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juízes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes os Meritíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, em razão de licença médica e FERNANDO MARCELO MENDES, em razão de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.02.004057-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP267361 - MAURO CÉSAR COLOZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP213212 - HERLON MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004137-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMARILDO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004212-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004643-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE ABILIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004742-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO FLAVIO MENEZES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004909-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE FATIMA ALVARENGA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005013-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ROBERTO JARDIM AGUILAR
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005480-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CRISOSTOMO FILHO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005804-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PALACIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006066-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE APARECIDO ARANTES
ADVOGADO(A): SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006103-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTE CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006136-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RITA BORTOLETTO MARIANO
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE FATIMA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006366-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISRAEL RODRIGUES PORTO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006880-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AVANDA RITA DA SILVA VALADAO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA APARECIDA MORAES TUBERO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007331-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO BATISTA GANDINI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007347-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007387-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA CAETANO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007550-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008078-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO DA SILVA SALOTTI
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008081-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS PRECIOZO
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008086-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008108-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA VILLALTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008134-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GALDINO RAMOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008179-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA LUCELIA BALDRINI BEDINELLO GONCALVES NETTO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008271-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008414-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROMILDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008662-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHEILA CRISTINA GONCALVES
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008858-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS CARLOS BATILIERI
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009064-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009596-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA BARRETO COSTA
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009712-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUZA MARIA MIOTTO PADILHA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009819-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILSON PERIM
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010038-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LOURDES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010282-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA HELENA BROCHETTO GAVALDAO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010337-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMARILDO SALES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010424-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZITA DE OLIVEIRA VILLA
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010560-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA LOUREIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE DE OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDEMILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011430-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIO VILACA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011481-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PETERSON APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011484-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NIRSCHL
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011678-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012055-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUISA CAIXETA GOMES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012070-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO DAMECENO SOUZA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012100-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA HELENA GOBATI LUCA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012156-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERA ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012637-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093976 - AILTON SPINOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012651-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RODRIGUES BARANDA FILHO
ADVOGADO(A): SP245857 - LILIAN BRÍGIDA GÁRCIA BARANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012758-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRMA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013315-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEISE PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013415-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013460-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ENEDINA DA SILVA ALMOCREVE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013510-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE DOS SANTOS CHICALE
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013604-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMAR FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013636-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIA BODONI

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARICE ROCHA SANTOS
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013909-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VITA APARECIDA AMANCIO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014029-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELICA ROBERTO LIMA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014124-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIO DE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014146-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERONICE PEREIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014374-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014427-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA BICALHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON DE FREITAS
ADVOGADO: SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014907-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENI BRANDAO PRADO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014938-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALMO CESAR SCAPIN
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014967-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA HELENA GRANADOS SIMPLICIO
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002039-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDMILTON MANOEL
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003281-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003475-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSILENE APARECIDA GOMES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005467-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEOMISIA DO ROSARIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP242230 - RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007488-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENI ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008112-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BISPO
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA APARECIDA SANTATERRA

ADVOGADO(A): SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008989-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HILDECI BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011670-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000470-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISA FERNANDES HARTMANN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001138-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES BRITO
ADVOGADO: SP175267 - CIDADINIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001643-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVALDO VILELA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001749-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MANCUSSO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002070-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002159-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002566-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA FARQUE CASTELLI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002704-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003624-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA OLIVEIRA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004595-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CHIQUITA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005044-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE APARECIDA JACINTO
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005081-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005160-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILSON BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005183-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUSA ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005532-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ISaura MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006925-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALTANIRA APARECIDA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007082-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOE TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007613-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA LUIZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000073-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGEMIRO ANDRELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000877-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001191-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INÁ MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001303-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ARAGAO CHAVES
ADVOGADO: SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001861-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA DE FATIMA PONTES DE OLIVEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001872-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.002119-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILIA PEDROSO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.001698-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUNICE DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002227-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELINA CLEMENTE CABRAL
ADVOGADO(A): SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003035-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS JOSE SANTONI
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM BEZERRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado MANUEL NONATO CARDOSO VERAS - OAB/SP118715.

PROCESSO: 2008.63.06.004507-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI BELMONTE
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.004564-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CARRINHO
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.005378-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008935-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELMO ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO(A): SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008963-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEANE APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado PAULO CÉSAR DA COSTA - OAB/SP195289.

PROCESSO: 2008.63.06.009761-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROMOALDO HERCULANO LIMA
ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010162-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010632-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSA VILAS BOAS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010958-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL PEREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011415-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011667-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCA RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011863-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DA SILVA CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012648-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORINHA RAIMUNDA MACHADO
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012968-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDENE DO CARMO MOURA
ADVOGADO(A): SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012989-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORIPES BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013361-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IAZINA DO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013414-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSELI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013945-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA CLARA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014075-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONICE GOMES
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014643-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE APARECIDO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.015031-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000167-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILZA MARIA VAZ PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP220534 - FABIANO SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000999-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES MATOSINHO SERRANO
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVEM MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001323-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001713-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001816-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THEREZA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003683-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA COSTA FIM
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004611-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA FRONJA
ADVOGADO: SP255977 - LUCIANA ROZANTE POLANZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005076-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEIDE RAMOS BRUNO
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005658-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE MARIA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRLENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005985-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006150-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007614-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA SOCORRO SENA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000582-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000642-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VALMIRA MAZZINI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000994-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001202-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ARMANDO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001314-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS BERNARDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001712-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVAN DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001723-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA APARECIDA GUASSU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001831-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE GARCIA QUADROS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002152-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002660-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE DE JESUS COSTA BRITTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002673-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002863-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NINAUDA PENASSI DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003084-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CESAR DO CARMO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003094-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON JOAQUIM
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003124-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003456-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE SOUZA CASTILHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003563-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DE MIRANDA MARTINS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003633-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003661-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FERMINIANO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003782-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO GARBIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004134-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMA APARECIDA BONJORNO CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004282-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004603-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO PEREIRA PRIMO
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004696-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA LOPES GUIDO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004821-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DEL PESO CORTEZ GUERREIRO POSO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004991-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO APARECIDA LEITE BORANELLI
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005810-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AMELIA CASTRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005843-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA MIRANDA VARGEM
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005905-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO CARVALHO SIMOES PINTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005934-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JAIME SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005974-4 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA CARVALHO FARIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006146-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000646-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRE DOUGLAS ALCANTARA BARBIERI

ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000848-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OKADA YANETADA
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001398-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO QUIRINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001444-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: AMANDA VENANCIO MONTINO
ADVOGADO(A): SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001763-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SADAKO ISHIKAWA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002474-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NATALIA CRISTINA LEANDRO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002786-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004589-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESPEDITA COSME PEREIRA LACERDA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004818-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMOS MACEDO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006011-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006371-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA MARIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006885-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO ROBERTO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008753-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: NOEMIA FERNANDES CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009057-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009092-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000186-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BESERRA DE MELO COSTA
ADVOGADO: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000264-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR LEITE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001379-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001863-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SONIA TARGA TAVARES
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002638-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GEORGINA SILVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004468-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: DOROTEA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005467-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUAYNE CORREA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005572-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID DOS SANTOS SAMAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006181-4 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000541-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VIWALDO GARCIA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000612-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORINDA DALLANTONIA MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.004327-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UMBELINA SOARES BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.004762-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANITA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000552-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000783-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA HELENA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000825-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001351-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000079-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUIZA DE MARTIM RODRIGUES
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000168-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADILSON PAGLIOTTO
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000272-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LINDOLFO ELOY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000343-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOSEFA APARECIDA GONCALVES DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000573-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCE/RCD: ALEXANDRO ROBERTO FUZARO
ADVOGADO(A): SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000588-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000726-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RITA DE CASSIA FERRAREZI
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000809-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MAURÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001074-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GERALDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001215-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLAUDIO ALVES COSTA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001594-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ZORITE FONSECA LIMA
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001630-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODETE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP175643 - KEILA BIDÓIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001635-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISRAEL APARECIDO FLOR

ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001761-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SILAS RENZETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001810-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ODETE RODRIGUES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALDIR PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ADELIA DO CARMO BARROTTI
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002310-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA CARDOSO ALVES
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ALDEMIR PULIANI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

(...)

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000075/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Presidente, em exercício, da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juízes Federais RAECLER BALDRESCA e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausentes os Meritíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, em razão de licença médica e FERNANDO MARCELO MENDES, em razão de férias. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.14.002650-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003276-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DURVALINA MARTINS GONCALVES
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003391-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANA MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003421-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ CARLOS EUZEBIO
ADVOGADO(A): SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003590-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NAIR FIASCHI DA ROCHA
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003673-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IVALDO DONIZETI ANTONIASSI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003768-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADHEMAR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003826-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUCAS DE LIMA FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004422-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIR ANTONIO RUDIAN
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004479-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA MOTA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004927-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EZAIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005041-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JESUITA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000225-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001764-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANNA BARBOSA PEZZOTTI
ADVOGADO(A): SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003465-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005904-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE HIPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010967-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SERGIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000786-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONINO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000869-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES DAS NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001097-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIMAR IGNACIA PROTETI ALVES
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001127-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO ROBERTO DAN
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001555-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AILTON ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001760-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA RODRIGUES DE LIRA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002966-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA GARCIA CORADINI
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003060-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA DE LIMA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000141-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO FERRI
ADVOGADO(A): SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001540-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER FRANCISCO MARTINE
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002909-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IVANILDA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004075-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVELIN ZERINA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005675-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINEIDE GOMES PINTO
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000137-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA FAGUNDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000319-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA CALDERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002394-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: IRMA MARIA LARA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002497-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANA MARISTELA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002998-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003677-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE NEVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004884-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA GIMENES DA CRUZ
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004909-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003034-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIR TOFOLETTI
ADVOGADO(A): SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004425-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA DE FÁTIMA BATISTA OSSUNA
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001550-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003101-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDERSON DO CARMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004498-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004639-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILSON CASEIRO
ADVOGADO(A): SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008580-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZINHA SARRIA VIANA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014170-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARLUCE HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017616-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020267-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE RIBAMAR SIQUEIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021299-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERALDA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP227161 - CARLA ELIS ZILLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022289-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024956-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.025342-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDUARDO ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030701-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA IGNES TUROLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031739-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JAIR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033027-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DANILO FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033402-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA RIBEIRO NOVAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035512-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EURIDES GONCALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036349-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA PEREIRA TORRES
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037076-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: BENEDITA FERNANDES CAPELLE
ADVOGADO(A): SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041725-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO BENEDITO CAMPOS SALLES
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044665-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZA BARBOZA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046309-1 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS EDUARDO BRITO ANJOS
ADVOGADO(A): SP094509 - LIDIA TEIXEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ATAIDE LEME DE SOUZA
ADVOGADO(A): MT011670B - JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000335-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA MORAES PINTAO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000444-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: DENICI SELEGATO DE FRANCESCHI
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001843-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001989-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIARA CRISTINA BATILIERI
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002940-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: SAMUEL SPINELI CLARO
ADVOGADO(A): SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003748-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OFELIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003826-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE JESUS FORMISANO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004198-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LUCIA DELA COSTA PESSARELLI
ADVOGADO(A): SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004265-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MERCEDES FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004274-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004712-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004811-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDA SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004821-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICTOR EMANUEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004857-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIANA CANDIDA LAURENTI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004996-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOVITA FERREIRA CARCINONI
ADVOGADO(A): SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005202-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005584-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006260-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA HELENA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006502-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TELMA VOLPINI BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006840-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOICE CRISTINA LINS
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007162-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILVA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007230-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO AUGUSTO DE MELO
ADVOGADO: SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007316-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007739-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: OSVALDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008598-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTA MARIA GARABINE GIMENES
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008916-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009150-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONYLDA BREGGE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009199-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA GONDEK DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009280-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANA VITALINA DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO(A): SP093976 - AILTON SPINOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009432-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDICTA MARIA DA SILVA BALTHASAR
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUZIA DA CONCEICAO BERNARDO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010046-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA HELENA BENTO MARTINS
ADVOGADO(A): SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010358-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLELIA APARECIDA ROBERTO
ADVOGADO(A): SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010730-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA GIMENES NUNES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA SUELI DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011175-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CRISTINA APARECIDA ROSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011673-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE CURTULO GIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012013-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012701-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012897-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000103-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DURVALINA PIETROBON FERNANDES
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002303-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA MARIA AVELAR
ADVOGADO(A): SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002467-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(A): SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002828-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO SOCORRO MARINHO MOTA
ADVOGADO(A): SP253079 - JOAO HENRIQUE QUINTANA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003015-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MIRACY GAMA PENEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003188-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLARICE FRANCISCA LUZIANO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003193-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUISA DOS REIS DA COSTA LIMA
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JUAREZ ALEX DE GODOY
ADVOGADO(A): SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004133-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO MAURO GONCALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004171-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA FRANCA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004541-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOSEFINA DE MENEZES SANTOS
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005909-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUREA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005946-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JERONIMO BUENO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210292 - DÉBORA CRISTINA FLEMING RAFFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006315-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: VALDIVIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008299-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ALCIDES NUNES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009015-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: PEDRA ALVES DE ALMEIDA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009271-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAUDICEIA APARECIDA FERREIRA PATRUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009842-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA FRANCISCA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001878-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002247-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003294-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO APARECIDA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003501-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DANILO TROPEA VALVERDE
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003897-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAIS LANE DEUS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005346-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: BENEDITO CELIO VIRGULINO

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005415-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DUSOLINA MAGIOLI CYPRIANO
ADVOGADO: SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005951-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR PEDRO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000745-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZETE DA SILVA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000908-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE OLIVIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001901-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARCELINA BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001936-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS NEVES DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.002376-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS RAFAEL ASSUNCAO
ADVOGADO: SP252598 - ANA LUCIA MAGGIONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.003212-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MOTTA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001546-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOSELITA JOAQUIM SUZART
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003839-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA LIMA CARDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004388-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004968-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RONIE FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA LIMA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005247-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008478-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIZETE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000276-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: VALDETE MARIA BASSO NETTO
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000519-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO MANGILI
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002243-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLD JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA JACINTA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002554-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JACINTA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002590-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ATRIBONO DE SOUSA
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003082-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JULIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003442-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZAURA LOURENCO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003740-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONILDA ACOLA CONCEICAO
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRANY DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004246-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSELI APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000273-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMINDA MOREIRA CASTRO DE LIMA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000743-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CORREA PROENCA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001607-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ISIDORO BERTOLANI
ADVOGADO: SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002254-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA CAMARGO MOREIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002287-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DA COSTA CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003032-1 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA RODRIGUES ANTONIO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001219-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO(A): SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001268-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FABIANO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001654-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVARO DA SILVA CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003328-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANELITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003601-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CARLOS RAPOSO
ADVOGADO(A): SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSÉ ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.006771-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDSON MEDINA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(A): SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000304-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMARIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.001230-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA ROBERTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002063-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIJANE JULIA DA COSTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002278-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GESSI ORACY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002457-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOLINA RODRIGUES MORAES TIBURCIO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000617-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000973-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANESIA ROCHA PARLETA
ADVOGADO(A): SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001024-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEUSA DOS SANTOS FAGANELLI
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000491-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRAIDES APARECIDA FRANZIN BONFADINI
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000952-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANA ALICE REGATIERI CAIRES
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001323-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLARICE MARIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002209-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JORGE HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002604-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EUCLIDES PARDIM NEVES
ADVOGADO(A): SP179503 - CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.003529-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AMARILDO NARCISO
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004871-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA DAS CHAGAS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP252224 - KELLER DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008156-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.001042-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDEREZ ALVES SOLIMAN RAMADAN DAOUD
ADVOGADO(A): SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000723-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CRISTIANO SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001737-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DE SALES
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003603-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA MARLENE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003635-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EISENHOWER JONAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004717-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL RIGHI PINHEIRO
ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001380-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANDRADE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001665-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001918-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002343-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALAIDE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002486-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANSENGIO REONALDO BASSI
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003177-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANNY MARIA OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003866-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004120-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBSON APARECIDO SOARES MARTINS
ADVOGADO(A): SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004451-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DJALMA MARTINS BATISTA

ADVOGADO(A): SP027971 - NILSON PLACIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.004608-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE DONIZETI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.007280-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.021559-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: ANTONIO AMARO
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
IMPTE: ALICE DE JESUS RAMOS
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.023559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEVAIR JOAQUIM FRANÇA
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001821-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSEFA SANCHES SEGALLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de setembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001667
LOTE 110349/2010

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.
Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.11.002453-8 - DESPACHO TR Nr. 6301383774/2010 - FRANCINETE JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001970-1 - DESPACHO TR Nr. 6301383775/2010 - CARLA FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000297-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383776/2010 - RONALDO GONCALVES (ADV. SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA); MARIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.05.000578-8 - DESPACHO TR Nr. 6301383777/2010 - CARLOS BRENA MOUZA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.03.004254-8 - DESPACHO TR Nr. 6301383778/2010 - JOÃO FERNANDO FALANGA (ADV. SP114368 - SILVIO JOSE BROGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002455-8 - DESPACHO TR Nr. 6301383779/2010 - JOSE BATISTA DONE (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.02.004538-3 - DESPACHO TR Nr. 6301383780/2010 - JOAO BOSCO GARCIA CAMPI (ADV. SP169176 - ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO, SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO); HILDA GARCIA CAMPI (ADV. SP169176 - ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO, SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003360-5 - DESPACHO TR Nr. 6301383781/2010 - VERA LUCIA REI DA SILVA (ADV. SP162957 - AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003136-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383782/2010 - MARIA CELIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CARMEN LUCIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); MARLI CRISTINA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); ITALO HENRIQUE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CLEIDE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003079-3 - DESPACHO TR Nr. 6301383784/2010 - ANGELO FRANCISCO CHICO LOPES (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.001878-1 - DESPACHO TR Nr. 6301383785/2010 - SONIA PARPINELLI MENDONCA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000857-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383786/2010 - MILTON BOTTEZINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.11.009250-5 - DESPACHO TR Nr. 6301383787/2010 - RUBENS CALDERINHA (ADV. SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.07.004582-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383788/2010 - NEIDE LUCIA BARREIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000596-2 - DESPACHO TR Nr. 6301383789/2010 - IRACEMA NAOE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000194-4 - DESPACHO TR Nr. 6301383790/2010 - STELA DE PAULA CENTENARIO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.02.002867-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383791/2010 - JOAO BATISTA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.01.012867-8 - DESPACHO TR Nr. 6301383792/2010 - EDNEA VETTORAZZO BATISTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); SOLANGE BATISTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012780-7 - DESPACHO TR Nr. 6301383793/2010 - DIRCE VENTURELLI MARINI (ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO, SP104230 - ODORINO BREDA NETO, SP197526 - VERONICA FERNANDES MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012012-6 - DESPACHO TR Nr. 6301383794/2010 - APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009755-4 - DESPACHO TR Nr. 6301383795/2010 - VERA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007399-9 - DESPACHO TR Nr. 6301383796/2010 - LOURDES DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005099-9 - DESPACHO TR Nr. 6301383797/2010 - ELIANA DAS NEVES LOURO (ADV. SP216176 - FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, SP228122 - LUIS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.067128-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383798/2010 - TEOFILIO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065012-3 - DESPACHO TR Nr. 6301383799/2010 - RICARDO SHOJI YAMAMOTO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058627-5 - DESPACHO TR Nr. 6301383800/2010 - ANEZIA MOURA REINA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.028752-1 - DESPACHO TR Nr. 6301383801/2010 - CELESTE SOARES MARTINS (ADV.); SIDNEY DE SOUZA MARTINS (ADV.); CELESTE SOARES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019749-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383802/2010 - SAMARA FERNANDA GRASSI DA COSTA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091023-2 - DESPACHO TR Nr. 6301383803/2010 - AMADEU FREITAS LEITE (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083243-9 - DESPACHO TR Nr. 6301383804/2010 - MISSAKO KONDO FURIKAWA (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE); IKOTOSHI FURIKAWA (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079966-7 - DESPACHO TR Nr. 6301383805/2010 - RUBENS CESAR CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043729-0 - DESPACHO TR Nr. 6301383806/2010 - ALGEMIRO LEITE DE SOUZA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001668

(...)

2005.63.11.008741-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346881/2010 - ADAUTO ALVES ARAÚJO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. OPÇÃO RETROATIVA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. DATA DE OPÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%), REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.

2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos optantes pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência neste por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.705/71).

3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.

4. A Jurisprudência firmou o entendimento de que o índice devido a título de expurgos inflacionários é o IPC de janeiro

de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

5. Recurso Provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Substituta Relatora. Participaram do julgamento as Sras. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani. São Paulo, 30 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2005.63.11.011046-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301346883/2010 - FRANCISCO CARVALHO DE ALENCAR; FRANCISCO JULIO DE SOUZA; MARIA DO CARMO MIRANDA NERI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE SENTENÇA. FGTS. TRABALHADOR AVULSO. DIREITO À PROGRESSIVIDADE DOS JUROS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. LEI N. 5.107/66 E N. 5.958/73. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA AÇÃO. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação.

2. A taxa progressiva de juros contemplada é devida aos trabalhadores avulsos, nos termos da Lei n.º 5.107/66 e Lei n.º 5.958/73, cujo vínculo empregatício iniciou-se até 22/09/71 com permanência nessa atividade por mais de dois anos, e cujo término esteja dentro do prazo de prescrição, considerando que a mudança de atividade acarreta extinção do direito (art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/71).

3. Precedentes: STJ. REsp 793706/PE, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU: 06/02/2006; TNU. Processo: 200583005260484. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 18/12/2008. DJU: 28/01/2009.

4. O artigo 3º da Lei n.º 5.480/68 assegurou a vinculação da categoria dos trabalhadores avulsos ao FGTS, inclusive as disposições contidas nas Leis n.º 4.090/62 e 5.107/66, devendo esses trabalhadores ter o mesmo tratamento dos demais empregados.

5. Recurso Provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Substituta Relatora. Participaram do julgamento as Sras. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani. São Paulo, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGÓCIO CONHECIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. Somente cabe recurso contra decisão que deferir medidas cautelares no curso do processo e a sentença definitiva, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei 10.259/01.

2. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani.

São Paulo, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.003669-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301348156/2010 - RENATO DE OLIVEIRA GUEDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001340-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301348161/2010 - MARIA AMELIA MOLINA TIBURCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012042-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301348162/2010 - WALDOMIRO GONÇALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE DECISÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCABÍVEL A VIA ELEITA PELA PARTE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Substituta Relatora. Participaram do julgamento as Sras. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani.
São Paulo, 30 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2006.63.11.001544-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346904/2010 - JOÃO FEITOSA BUENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Substituta Relatora. Participaram do julgamento as Sras. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani.
São Paulo, 30 de setembro de 2010. (data de julgamento).

2006.63.11.011619-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301346900/2010 - EDGARD DE SOUZA MENEZES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Vanessa Vieira de Mello e Anita Villani.
São Paulo, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.11.002279-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301348827/2010 - NORMA ALVARENGA ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2005.63.11.010748-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301346882/2010 - GERALDO LEAL DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Substituta Relatora. Participaram do julgamento as Sras. Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani.
São Paulo, 30 de setembro de 2010. (data de julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2005.63.11.008741-3 - DECISÃO TR Nr. 6301049473/2010 - ADAUTO ALVES ARAÚJO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011046-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049463/2010 - FRANCISCO CARVALHO DE ALENCAR; FRANCISCO JULIO DE SOUZA; MARIA DO CARMO MIRANDA NERI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 112943/2010**

EM 03/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.08.001658-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.11.002506-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES
RECD: PEDRO FERNANDES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.07.005066-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.10.005468-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RECD: JOSE NASCIMENTO BORGES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.10.007300-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RECD: HERIBALDO ZARDETTO DE TOLEDO FILHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.10.009607-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FUMAGALLI
ADVOGADO: SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.087136-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATIA CRISTINA CANDIA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.013665-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERSON PELEGRINO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.001663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: OSMAR ALESSIO TOCCHIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.002477-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI
RECDO: LUIZ CARLOS TADEU AZEVEDO E CARVALHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002590-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: JOSE ODILON KLEFENS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002610-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229154 - MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ
RECDO: OVILCO ZORZETE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.003742-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO
RECDO: RENY FERREIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.08.000409-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.08.003361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: ANDRELINO ANASTACIO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.000044-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.000250-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES
RECDO: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.001768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.002484-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIRES RIBEIRO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.003153-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL HURTADO BARACALDO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.004135-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONCIO JOSE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.004395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OVIDIO FRANCISCON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.004517-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: MARIA APARECIDA ALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.004579-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ISIDORO LUIZ DE ARRUDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.004828-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERAFINA LOPES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.004954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034743 - MARCOS ANTONIO BORTOLETTO
RECDO: WILLIAM EDUARDO DE ALMEIDA ARAUJO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.006833-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ESTELINA FERNANDES BUGARI ANDRELI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.011916-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: PAULO ANTONIO POHL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.012080-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO THOME VIEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.012082-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.012083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MASSETE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.012465-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.012466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SANTIN
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.012818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO LEANDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.10.013045-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MARTINS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.013048-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINEU JOSE MARSON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.013126-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE CRISTIANE COSTA DOS SANTOS ALVARES
ADVOGADO: SP185201 - DEMÉTRIO REBESSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: JOAO PRIMININI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.013242-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.013684-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARVIM DOMINGOS FORNAZIM
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.013704-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP116282 - MARCELO FIORANI

RECDO: ANTONIO AVANSI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.013775-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERATO RAMOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.013826-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO LUIZ BRIGATTI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.013913-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ANTONIO PAPAES
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.014284-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: D ORSSAY LUIZE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.10.014285-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEYDE BRUSCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.014294-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.014381-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: ANTONIO CARLOS PIRONATTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.014532-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEY SASSE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.014533-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAURO GREGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.014606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES BUENO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.014630-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: IVONETE APARECIDA DA COSTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.015122-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE FALCAO CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.015162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RECDO: ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES TEIXEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.015709-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DIAS DE ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO: SP108587 - MARIA DA PENHA SILVA ANGELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS REIS BORASCHI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016194-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES MARIA CECCATO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016195-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCY CAMPANHOLI FACCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016196-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PAULO FACCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.016197-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA SGOBIN LEONE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.016198-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BELCHIS MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016422-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016454-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA APARECIDA SANTA CHIARA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.016739-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: CICERO OLIVEIRA DE SOUZA FERRAZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.016769-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA OLINDA TRINCA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.016863-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.016864-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSINA GERMANO DIAS NEVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.016865-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.016866-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PIRES DE GODOY
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.016867-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.016868-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.10.016869-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.016871-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.016873-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA GONCALVES FRONZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.016874-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO POLASTRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017683-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE AMBROZIO SANTON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.017694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO ANTONIO TAMBORLIN
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.10.017834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA PEDRONE PEREZ
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.017835-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA PIVETTA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.10.017837-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA PERISSINOTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.017842-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO PERISSINOTTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.017865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON AMADEU
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017866-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.017896-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO
RECDO: ESPOLIO DE LEONEL PANTANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.10.017935-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GENTIL SCARANELLO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.017944-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA TOMBOLATO MARINO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.10.017945-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORIVAL FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.018446-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL SOUZA DE GODOY
ADVOGADO: SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018447-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018607-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECDO: GILDO JOSE FAGION
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.10.018608-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECDO: GASPAR FERNANDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018808-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.018814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BORTOLETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.10.018817-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO CLAUDIO MATIAS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.10.018823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CASAGRANDE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.10.018858-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.10.018907-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINA ANUNCIATA ROSSI
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.10.018994-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO DORIGON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.10.018995-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ROBERTO BUENO CAMPOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.018998-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.019057-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.10.019158-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.001416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FREDERICO STEINER
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.001418-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA STEINER
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.001425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA ARAUJO STEINER
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.001427-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DINIZ
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.003714-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO OCROCH
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.004308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARCILEA COSTA MAIA
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.004960-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RECDO: MARIA DE FATIMA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.005187-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDETE DA SILVA ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.006596-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BELLA RUEDA

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009178-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.009390-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECDO: EMILIA ESPOSITO ESTEVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009505-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.009566-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003064-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003622-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PIMENTA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005857-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONESIMO ANDRADE COSTA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005863-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONESIMO ANDRADE COSTA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007372-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISMAEL CANDIDO
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.008770-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA MARIA MENDES SILVA
ADVOGADO: SP092599 - AILTON LEME SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010381-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS POLLI FILHO
ADVOGADO: SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECDO: CANDIDO PEDRO SOBRINHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.010698-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RCDO/RCT: ELZA GOMES DA COSTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.010758-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA CRISTINA TORRES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.011186-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MACIEL BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.014119-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP065724 - LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.002305-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: EBE CEZAR SALOMÃO

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.004438-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: WLADIMIR LARDO SANCHEZ
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.004577-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA APARECIDA BRITO FERREIRA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.006189-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE APARECIDA LARA PEREZ
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006466-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE TERESINHA BALDO
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.006756-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.006781-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECDO: LAURA MARIA CELLA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.007040-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE FERNANDA BENTO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.007705-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALOMIR HELIO FAVERO FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.000805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CECILIA VITOR PEREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.003213-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.005342-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD/RCT: NELCI PROENCA RAMOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005445-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: ANTENOR DE ARAUJO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005557-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR VALIM DE CAMARGO
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DA COSTA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.000074-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO ANTONIO FONTANA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000075-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000077-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FURLAN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000078-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO BENEDITO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000080-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUFROSINO GERALDO PORFIRIO
ADVOGADO: SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000081-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU NONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000082-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SOZAN FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000084-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000085-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO UCELLA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000086-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISOLDINA RITA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000087-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BRAZ
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000107-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RECDO: CICERA DE FRANCA GUERRIERI TONHOLO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000705-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO: SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000740-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000804-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR PETTERMAN RUBINI BRAZ
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO JOIOSO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.000806-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO TADEU HIGSBURG
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.000807-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO MARQUES BARCELLOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000809-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO BRAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000810-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU CASARIM
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000811-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PUPPI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000812-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIN LONGO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000813-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZINHA HIPPIER
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000814-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DONSCOI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000816-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA APARECIDA RODRIGUES PICCOLO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000817-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO CAVASSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000818-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDA LOSARDO PONCIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000820-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000821-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM NERO DE JESUS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLI TEREZINHA GUARIENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000823-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDO MACIEL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000824-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR PERUCHI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000826-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON CIANI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA PACAGNELA BEGNAMI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000828-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL ZANINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000829-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISSE FURLAN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000831-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIS FRANCATI MARTINS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.000832-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEUSA DE ARAUJO PESCADOR
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000834-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDIOMAR DEZOTTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.000838-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000911-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCIO AUGUSTO QUEIROZ
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.000921-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORZARI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000924-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO DAVANSO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000928-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENIRO GUEDES LEMOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.000970-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ZUOLO
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.000975-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DANTAS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000980-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO KIEL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.000983-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.000987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159296 - EDUARDO PAGLIONI DIAS
RECDO: PAULO MARÇOLA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLYDES BERETTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000990-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ANTONIO SICA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.000991-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.000992-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DEZOTTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.000993-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR MACEDO BAPTISTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.000994-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVINIANO BORGES CERQUEIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.000996-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENEDITO HENRIQUE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.000997-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO APARECIDO MAGRINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.000998-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MEGIATO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.000999-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA PAGLIARI GROSSKLAUS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001001-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALAYDE VIEIRA DE BRITTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001003-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BUENO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001004-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI APARECIDA BRANDT
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001005-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001006-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001007-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERANDO GOMES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001008-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO JAIR SEBASTIAO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001009-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMABILE FURLAN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001010-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO OZELO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001011-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RUBENS TEODORO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001012-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTINHO SOSSAI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001014-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CALCETTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001015-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GIL FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001016-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BONATTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001018-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SABINO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001021-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO MAURICIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001096-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEITE DE LIMA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001189-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATSUO ISHII
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001199-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA YVONE MARCHI QUENZER
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001200-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DEZOTTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001201-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILDO ZUCHI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001202-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ODECIO MARCUCCI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS GUIDO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001205-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001206-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM OLIMPIO CARLOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001208-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AUGUSTO FISCHER
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001211-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ BORTOLANZA

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELCI MARTINS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001213-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ZANFOLIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001215-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001218-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA IVONE BONFANTI DE ASSIS MIDE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001258-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SILVESTRE ROSSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001286-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS COSTA FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA PINHANELLI FARIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001292-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONÇALVES ROSA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001294-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GREMILDA BUENO MANETTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001297-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FEMINA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001301-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001308-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CELIDORIO POLO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001311-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA CASSEMIRO DE LIMA CORNIA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001314-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BARBIERI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO ZAGO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001330-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CABRINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001331-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH APARECIDA PRADO PEREIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001332-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR TORRE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001335-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LUIZ PARALUPPI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001336-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ROSSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001340-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA IVONE MORELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001342-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REONILDA ZORZENON
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001397-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR VIEIRA MENDES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001409-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NADIR DANIEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001441-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL LAZARO ANDRETTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001455-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001466-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA PLOTTEGHER CAMILOTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001469-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO TEOTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001554-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GIATTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001662-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.001725-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OSCAR DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001750-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.001751-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA ANTONIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001752-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001753-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL LUIS ARLE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001754-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ VENTURA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001755-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001756-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001757-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001758-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HANSEN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001759-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JORGE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001760-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES DE GODOY
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.001761-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VITOR MOYA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.001791-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZETE DA SILVA BERTALLIA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.001792-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MILTON DE GOES DA COSTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001793-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES APARECIDO ZUTIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.001794-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GUEDES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.001797-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAO CARDOSO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.001798-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO ANTONIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.001799-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CERBI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.001809-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL MASSON
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.001810-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURENTINA UCCELA ORZARI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.001814-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BORSANELO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.001842-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMOZINA PEREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.001844-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: DIVA CIRILO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001846-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RCDO/RCT: CECILIA MARQUES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.001962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BUENO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR GODOI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002034-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE GOMES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002035-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BALDIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002036-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SENTINELLA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002037-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ROBERTO DELFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002039-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA BOLANO DE MELO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO COVRE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RECDO: JOSE BARBOSA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002141-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CECHINATO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002289-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BENEDITO HILARIO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002461-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL JOAQUIM FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002496-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PALMA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002497-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO JOAO ZENI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.002499-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM DOS SANTOS MALTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002501-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DOMINGOS MAURICIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002503-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FRANCISCO MAXIMIANO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002504-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BOLIVAR FERNANDES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002505-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE GUIRAU
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002506-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002507-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE CHIAROTTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002508-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA COSTA NEVES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002509-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CALLEGARI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.002510-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO FRANCATTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002511-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JACYNTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002512-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MUSSARELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002513-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO FRANCO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002515-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002516-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LEONILDO VIELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002517-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002518-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PERICO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002519-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002520-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO PUPPI FERREIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002521-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITOR GUERREIRO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002522-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002523-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ CORREA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002534-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ODAMIR SPADOTTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002535-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ BALDIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002536-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002537-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDINO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002538-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO BARRANCO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002542-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVINO JOSE VICENTE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002546-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002556-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MALDOTI FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.002557-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BETELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002558-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO BRESSAN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA WILMA ANTONIO MARCAL
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.002560-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO TRENTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.002561-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BATISTA XAVIER
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.002562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GERACI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.002563-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MALAGESSE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.002878-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO SARETTA
ADVOGADO: SP248173 - JEFERSON KUHL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.002916-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARTONI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.002917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO BORSATO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002918-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS MANO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002919-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO VILAR ESPOSITO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002920-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002921-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS REBELATTO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.002922-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO VARUZZA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002942-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOSCARDO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002947-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MODESTO BRAGIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.002948-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.002950-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FONTANETTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.002954-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONINHO BARBOSA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.002955-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO PAVAN NETO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.002956-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO GRAVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.002959-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CAMARA BARBOSA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.002960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ COLOMBO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.002980-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON BATAGELO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003034-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR LUIZ VANDERVELDE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003035-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003036-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DENARDI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003038-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003039-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO VALENTIN FIORAMONTE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003040-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROSADA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003041-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA FUZARO MISTRO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GAION DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003044-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003045-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ APARECIDO BIMBATI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003086-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FRANZINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003087-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO APARECIDO LEME
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003088-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIN ADEMIR FOCH
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003089-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR PASCOALINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ZOCA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003091-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLAUDIO SGOBI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003092-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MANO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003093-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BARDEJA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003101-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VLADMIR ARMANDO CAGNIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003102-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HUMBERTO BONINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003103-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR ZUTIN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.003104-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003105-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO IVANIR LUVIZOTTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003106-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MIDE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003107-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO TEROSSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003108-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ADOLFO COSTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003109-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003110-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO APARECIDO REMEDIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.003111-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDMUR DE MELO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003112-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALTER GHIRARDELLO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003113-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTIN FORNAZIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENEDITO SANTORO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003126-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS AMIAO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003127-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILHELMINA MARIA WERKHOVEN
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FORNARO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003129-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN IZABEL PASCOTTE BUZO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003130-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003131-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003171-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RICCI
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003173-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: JOAQUIM GERONIMO DE ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003206-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.003207-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003208-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURY SALVADOR
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.003209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO IGNACIO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003210-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003211-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PEJON
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.003228-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE MAIA DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.003229-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003477-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.003543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: JOSE PEDRO DE FARIAS FILHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003634-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGES HOCHÉ
ADVOGADO: SP258353 - JOSE EDUARDO HOCHÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.003645-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO APARECIDO CAZELLA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.003651-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALTER CORREA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.003674-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR BRAGHIN
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.003675-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM GABRIEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.003676-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID WESTPHAL
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.003683-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SABINO DIAS
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.003694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO GUIMORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.003749-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO AMERICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.003754-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO ROCHA
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.003824-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS MORETTO PORTO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.003833-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA GALVAO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.003984-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO ESCORISA MARTIN
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004040-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABILIO GUIM
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004048-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BERTANHA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004127-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR APARECIDO FERREIRA BUENO
ADVOGADO: SP258353 - JOSE EDUARDO HOCHÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004178-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTIERIS TEIXEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004195-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CORREA LEITE MERTIM
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004227-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004240-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO BEGNANE
ADVOGADO: SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004241-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA FRANCISCO GERONASSO
ADVOGADO: SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004305-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE FAE
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.004310-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIO PEDRO JOZZOLINO JUNIOR
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004338-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.004353-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VALENTIM MILANI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.004378-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ NICOLAU
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004379-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATAL BEDESCHI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.004381-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVINO LAURO FANHANI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.004382-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTIDES GENEROSO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.004383-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO BONON
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.004495-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: TEREZA CORDEIRO DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.004674-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE ORSI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004699-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ANTONIO FRANCISCHETTI
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004713-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE PERISSOTO
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004715-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO BENETTI
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.004716-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BARBOSA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.004717-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA FERREIRA DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.004718-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.004800-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DODATO FEITOSA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.004891-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SANTO DA SILVA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.004892-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.004894-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO PEDRON
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005063-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECDO: PEDRO LUIZ CANDIDO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.005216-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO MARTINS DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005224-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL VANIQUE GOMES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.005226-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO RICARDO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.005227-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANDIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.005233-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005239-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR BAGAROLLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.005245-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO STENICO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005357-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSELI BARBOSA TRIPOLONI
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.005434-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.005642-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DONATTI
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.005702-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: ANTENOR RODRIGUES VIEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005771-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RECDO: CECILIA ROSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.005795-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEISIANE APARECIDA LIMA
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.005950-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RECDO: APARECIDA CABULAO DE JESUS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.005975-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR PAPAROTE
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.005977-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIN MARIN
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.005981-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MALAGUESSE
ADVOGADO: SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006135-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006228-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINO BETIM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006303-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA CARDOSO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006304-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULINA MONTAGNER COLLETTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006305-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HENRIQUE MARTINELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006306-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUGENIA DAL PAZO GOMES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006308-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL LOTTO BERTOLINI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006309-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVALNILDO MERLO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006311-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006314-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS VERNA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006315-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVAÑO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006316-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO JOSE LAU
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.006317-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GRAVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.006318-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ZAMBON
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.006319-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CAMARA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.006320-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODARLI CAMARA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.006321-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006325-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PARALUPPE
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006333-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTHONIEL PEDRO BAIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006335-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUMERCINDO ZAMBELLI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.006338-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.006351-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR CAMILO DE FREITAS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.006453-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA

RECDO: MARIA APARECIDA BORGES BARBOSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.006465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE LAU BILATO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.006469-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LAVEZZO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.006499-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DORIVAL CONVERSO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ANTONIO BONFOGO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.006501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.006529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO TOSTA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.006556-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RECDO: MARIA JOSE AVANCINI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.006560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO FRACETTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.006582-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.006685-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL TRINCA
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.007105-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECD: VALDIRENE NEVES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007114-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RECD: AUGUSTO GOMES SAMPAIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007173-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.007340-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANGOTA DA VINHA FONSECA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.007342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096808 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: ODILA APARECIDA SANTIAGO GIROLDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007344-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DA COSTA CAMARGO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.007366-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO
RECD: GENTIL PINTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.007379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA AMERICA DE SOUZA
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.007806-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECDO: ALINE APPARECIDA TORREZAN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.007810-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DE CASTRO SILVA DIAS
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007831-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236754 - CRISTIANE FERRAZ DE CAMARGO
RECDO: AYRTON FERRAZ DE CAMARGO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.007957-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA PEREIRA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008036-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS RIGOBELLO
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008056-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008058-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL RAGONHA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008059-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008187-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008286-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA CARDOSO
ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008293-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ADAME
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008325-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: TERESINHO CUSTODIO DA CRUZ
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008376-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE ALVARO RAMAZOTTI
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008441-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BENEDITA CORREIA STOCCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.008457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008458-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008459-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CIRINO FILHO

ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: DANILO JOSE GOULART DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008461-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA GOULART
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008462-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA MALAMAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008463-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE LURDES CAPO BIANCO ALTOE
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008464-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONISETI PEDRO BRUNER
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008465-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA BECK
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDETE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.008467-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008468-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO SIMARELLI
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.008469-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APPARECIDO BINI
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.008484-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP264479 - FLAVIA BRAGA LUCIANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.008613-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO CARMO ALLIS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.008614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVANIL DA MOTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.008615-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DAMOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.008617-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DA MOTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.008618-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO ROGERIO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.008619-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCIO APARECIDO LONGATO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.008620-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS TREVIZAM
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.008621-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA PASCHOALDELI LOPES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.008807-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.008833-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO ZANFELICE
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.008836-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA COSTA RAMALHO
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.009082-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: IRINEU LEITE DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009116-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRATAN SMITH
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009199-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIR ANDRE BOZZI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.009262-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CREUSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.009283-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA VERGHETTI
ADVOGADO: SP088095 - ELIETE BRAMBILA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.009466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZOZIMO GUIMARAES
ADVOGADO: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.009581-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO MORAES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.009582-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VALDIR STOPPA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.009584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLAN FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.009586-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GERALDO SCARASSATI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.009587-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO CARREL
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.009600-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RODRIGUES PAES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010068-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ROMANA FIRME
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RECDO: MARINA APARECIDA CANEVARE DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010160-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO CURTO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010166-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GARCINO PADRON
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010271-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RECDO: AUDARICE BENEDITA SILVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FACCO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010427-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: JOAO DOMINGUE DE MACEDO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010470-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS MALTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.010472-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA SCHARLACK VIAN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.010474-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISEBELA TEODORA BERALDI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.010477-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO APARECIDO CORREA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.010478-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ TRISTAO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.010479-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON HERNANDES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.010480-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARDEJA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.010483-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE CORREA LEITE LONGO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.010484-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA INOCENCIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.010485-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORIPES GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.010502-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010563-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCENIR JOSÉ BUOSI
ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010689-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PILOTTO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010705-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETE FRANCISCO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.010769-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.010900-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RECDO: RAMIRA ANTONIA GARCIA DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010903-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.10.010915-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HONORIO
ADVOGADO: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.10.010972-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA SALVATO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.010980-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANICIL DORIVAL PICIOLI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.10.011030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SCHERRER
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.10.011067-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.011070-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AFREU DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.10.011099-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON DONIZETE MARCONATO
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.10.011142-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON ROBERTO RICARDO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.10.011144-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.011145-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NERCIO RICARDO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.10.011146-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CELSO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.10.011148-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA COSTA NETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.10.011150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALTER DE MELLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.10.011151-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.011196-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORNELIO SANCHES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.10.011214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DANELON
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.10.011217-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO ZARBETTI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.10.011218-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ARARI PAES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.10.011219-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ATILIO ADEMAR INFORZATO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.001528-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES VIANA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002107-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO ANTUNES
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002108-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.002109-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.002467-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.002712-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: ROSANA BARROSO SILVA DOS ANJOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003208-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CECILIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.003981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003997-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI
RECD: MARCELO DE MOURA AVILA COSTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005148-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005355-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: CLAUDETE BERRINGER MARTINS COSTA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.005575-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006600-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO
RECD: ANTONIO ALVES BATISTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.006883-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RCDO/RCT: GABRIEL PINHEIRO PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008151-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS BISAFOGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.027160-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA GUERREIRO BASTELLI
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.063999-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CAMPEAO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.064004-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO STANFOCA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.064021-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NARCISO VIOTTO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.064059-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CREPALDI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.064073-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES BELLAN
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.064081-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ZUIM
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.064084-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR LOPES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.064091-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS FRANCISCONE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.064110-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TULIO LUIZ BAGATINI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.012233-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061234 - RICARDO LUIZ ORLANDI
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTONI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002147-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004655-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA MANDAIO PITOSSA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005977-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA TINTE SILVA
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.006058-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CAMOLEZI
ADVOGADO: SP224595 - PAULO MUNIZ DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007708-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MOMESSO DE CASTRO
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.008308-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS PINHATA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009176-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA BUTIGNON PRECOMA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.009319-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEVES BISPO JANUARIO
ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.002216-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: CLAUDIO ROGERIO CHAVES LAZARO
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.05.003308-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LAMARTINE DE AGUIAR
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.003320-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS
RECD: ROBERTO MACHADO BAPTISTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.05.003376-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: RUI HIDEYOSHI ISHIZAKI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.05.003377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.000120-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ORLANDA ROCHA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.001098-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUISA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.001417-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SPIRANDELI
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.001915-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA ALVES COELHO
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.002802-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA BENEDICTO FELIX
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.004123-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.004371-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI GOMES DE BRITO
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.004442-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO ANTUNES
ADVOGADO: SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.004833-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA MARTINS ALVES
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.004957-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.004973-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ROSALINO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.006016-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON RAIMUNDO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.006121-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DE SOUZA LIMA ROSA
ADVOGADO: SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.006231-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.006242-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMIRE RODRIGUES RAMIRES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.006408-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.006474-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE NOGUEIRA ANGELO
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.06.006601-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON SANTOS DUARTE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.006661-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA VILA NOVA DE BARROS
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.06.007080-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA LOPES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.007142-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.06.007167-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISOL DEL CARMEN CARTES RUIZ
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.007169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.007181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY ALINE ROMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251683 - SIDNEI ROMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.007400-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.007443-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BELEZI MUNIZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.007729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO MUNIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.007775-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VARTE PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.06.007784-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARCOS HERGOVIC
ADVOGADO: SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.06.007984-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO EDMAR DANTAS MIGUEZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.007985-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.06.007986-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.06.008011-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LINA DE SOUZA SOBRINHA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.008034-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOUDUALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.06.008265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.06.008361-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.06.008362-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FLORIANO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.06.008363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINESIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.008993-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA FERNANDES MAZZIERI
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000060-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RCDO/RCT: GONCALO MANOEL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.000064-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000114-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECDO: PEDRO CREPALDI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.000179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: CLEO ZANOTTO SALVADOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000216-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI
RECDO: JOAO FRANCISCO BRAZ BORGES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000281-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ONEIDE FAVARO GIANTI
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000334-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137652 - MARISA CRUZ ANDREOTTI RONDINA
RECDO: MARIA HELENA MATHEUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.000384-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: DOARDINA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.000387-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: LAILA THOME
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000388-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: LAILA THOME
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000433-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: VICTOR HUGO FURTADO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000442-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK
RECD: MARIA AMALIA BERTOLINI RAZUK
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.000457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000532-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECD: GUIDO PENAZZI FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.000543-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: VALTER LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000562-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULINA BONANI SANTILE
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.000573-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR
RECD: KEIKO ITO BALESTRIM
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.000574-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: JOSE ALUIZIO ALVES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.000597-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: ELENA NAOE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000679-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECD: IRINEU PEGATIN
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.000861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGMAR ALBERTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000923-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: WALDIR BASSOLI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.000924-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI

RECDO: RENATA CRISTINA DE AZEVEDO BORGES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.000925-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: ANA CAROLINA DE AZEVEDO BORGES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000926-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: APARECIDA TOLEDO COLOGNESI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.000927-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.001028-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142541 - JOAO RODRIGUES FELAO NETO
RECDO: SONIA MARIA RONDINA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.001130-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS
RECDO: FRANCISCO JOSE ANSELMO MARTINEZ
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.001171-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS
RECDO: CELIA ANSELMO MARTINEZ
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.001172-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS
RECDO: DENISE PRADO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.001193-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: PATRÍCIA GHANTOUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001194-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: HERCULES BERGAMINI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.001195-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: YOUSSEF GHANTOUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.001196-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: CAMILA GHANTOUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.001198-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: YOUSSEF GHANTOUS FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.001301-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA
RECD: ANTONIO SALVADOR NALIATO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.001380-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RCDO/RCT: DIONE RAMAO CHEROGLU
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.001462-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: LACIDES RISSATTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.001539-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: LUIS FERNANDO SILVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.001540-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201729 - MARIANE BAPTISTA DA SILVA
RECD: SILMARA SILVESTRE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.001542-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECD: JOSE CARLOS KELLER
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.001555-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ
RECD: ALCINA DE TOLEDO PIZA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.001556-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO GIACOIA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.001557-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: ANA MARIA MARTIM BALARIN
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.001558-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: LOURDES GARCIA SILVA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.001619-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECD: LEANDRO CARREIRA DESTRO

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.001682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: PAROQUIA NOSSA SENHORA MENINA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.001723-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: SUELI APARECIDA RISSOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.001796-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: IOLANDA MOREIRA LEITE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.001849-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA APARECIDA LUIZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.001928-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RECD: CARLOS DUCATTI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.001986-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.002051-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107279 - RICARDO TADEU BAPTISTA
RCDO/RCT: PAULA FERNANDA MALDONADO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.002245-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ROZELI APARECIDA CORTE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.002326-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242002 - MICHELLE BOAVENTURA CORDEIRO
RECD: MARLI TERESINHA BORIN RAMOS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.002329-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242002 - MICHELLE BOAVENTURA CORDEIRO
RECD: LUIZ ARMINIO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.002490-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.002492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: RUBENS JOSÉ LOPES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.002517-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.002566-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SOLANGE APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.002572-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.002632-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA GIMENEZ FERRAZ
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.002697-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.003120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: GENTIL CORONADO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.003121-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RECDO: EDILSON LUIZ ANGELICO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.003171-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RCDO/RCT: ADEMAR PALHARES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.003181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.003186-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECDO: SILVANA DE FATIMA MAZIERO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.003205-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN
RECDO: PAULO SERGIO DI TIGLIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.003215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA LOPES
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.003508-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINE PEREIRA DA ROSA MARTINS
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.003544-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RCDO/RCT: JULIO CESAR ORLANDINE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.003621-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECDO: CLAUDIA TEODORO PINTO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.003631-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: ANA CLAUDIA MURIJO ALVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.003643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECDO: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.003715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: GENY DARROZ FABIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.003731-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR SALVALAGIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.003736-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANE PEQUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.003737-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO PAULINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.003738-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RCDO/RCT: JOSE JORGE RODRIGUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.003739-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.003945-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ELIANA MARIA MINETTO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.003946-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.003947-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: GUARINO ANTONIO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.003948-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOAQUIM NATAL CONTENTE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.003950-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOAQUIM CAVERSAM
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.003951-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ROGERIO DONIZETI POLONIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.003952-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LAZARO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.003953-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS BROSCO VAZ
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.003981-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECDO: DIOMAR DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.004074-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK
RECDO: LUIS DAVI DOS SANTOS BARROS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.004082-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECDO: JOSE CARLOS PAVANELI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.004084-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LILIAN CRISTINA SECCANI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004287-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE CARNEIRO JERONIMO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.004405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDA CAROLINE COSTA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.004425-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENNA MORAES
RECD: APARECIDO INES DE ARRUDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.004426-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE APARECIDO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENNA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.004448-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE PIZZOLIO GONCALVES
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.004674-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236417 - MAISA TONIN LEÃO
RECD: LUIZA CASSINELLI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.004689-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI BUGARI
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.004780-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: CARMEN DE FATIMA BIELMA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.004791-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RECD: CRISTIANO MOREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.004976-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO
RECD: VILMA APARECIDA DE SOUZA CRESCENCIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.005038-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECD: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.005040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECDO: ZOE TEREZINHA MELILLO FELZENER
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.07.005041-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECDO: LINO BORTOLOTO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.07.005063-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RECDO: JOSE APARECIDO CADASTRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.005077-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RECDO: AGOSTINHO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.005135-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: LAURA PAULA DE OLIVEIRA FELICIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.07.005136-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RECDO: MARIA JOSE DIOGO DE ARAUJO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.005150-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN
RECDO: MILTON SIMOES GALIACI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.005151-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253351 - LUCIANO APARECIDO GOMES
RECDO: SONIA MARIA VICTORATI GARCIA

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.005152-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253351 - LUCIANO APARECIDO GOMES
RECD: LAZARO DONIZETE GARCIA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.005173-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECD: ROSA SANTINA BREVE DE ALMEIDA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.005176-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE ABREU CARVALHO
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.005196-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINA CELIA BIAGI
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.005217-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATHALIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.005269-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.005332-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA
RECD: JOEL DA SILVA FERRAZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.005350-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RECD: NILCEIA JOSE VICENTE DOS REIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.07.005353-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER
RECDO: ESTHEFANY DIAS PEREIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.07.005392-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000606-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE JESUS
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.000687-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERCILIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001128-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RECDO: LUCAS EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001175-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DA SILVA ROSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001396-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: ADEMIR DOS SANTOS BONALDI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001414-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL HENRIQUE CARDOSO DE SA SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.001416-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRELA CARDOSO DO SA SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.001443-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: MARCIA VIRGINIA MONTELATTO MAZZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001464-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA PIRES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.001589-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIA MARIA BARRETO
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001734-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO LEME DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.001735-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.001908-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: IVO DE CAMPOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002055-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RCDO/RCT: JOSE ALCINDO PASQUALINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002195-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RECDO: NAIR MIRANDA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002243-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA TERESA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002279-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURDES RODRIGUES DE JESUS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.002298-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: ANA BATISTA PEREZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.002317-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENI VIEIRA DE CAMARGO MIRANDA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.002467-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO BRASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002499-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.002631-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.002646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: ARIEL JOSE CASTELHANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002758-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS HENRIQUE SAMPAIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.002827-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLENE FERNANDES MENDES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.002859-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: IVAN GOMES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.002867-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINE ZULLIM BERTINATTI
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.002934-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.003116-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VLAUDEMIR CANESSO DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.003239-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.003304-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RECDO: GENI DA CUNHA LOPES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.003548-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: ZENIR NEGRAO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.003580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: LUIZ DOMINGOS CARDOSO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.003639-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RECDO: ANDRE ISAIAS CAMARGOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.003810-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: IVO GOMES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.003900-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: ORMINDA DOMINGUES DO PRADO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.004223-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.004228-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: ERMINDA TUCIO RAMOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.004257-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RECDO: DARCI NUNES DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.004342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: VILMA PEREIRA ALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.004436-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: ODERCI CORREA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.004482-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE SILVERIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.004494-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: ILSON JOSE GONCALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.004523-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: ANA DOMINGAS RIATO SANCHES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.004601-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SCARDUELI FERREIRA
ADVOGADO: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.004830-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RECDO: TEREZINHA VIEIRA E SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.004904-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA CASTRO LEME
ADVOGADO: SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.004913-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECDO: NEUZA GIL PONTREMOLZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.004997-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.005013-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO CLIVATTI
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.005077-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRA SILVA DA VEIGA DOS REIS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.005087-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO PEREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.005142-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: RUTH NASCIMENTO COLACIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.005238-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.005318-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUISA FORNAZARO REDONDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.005331-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECD: EMERSON LEAO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.005333-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.005335-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RECD: ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.005339-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RECD: JORGE CAMARGO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.005367-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECD: ANA MARIA GODOY VENTURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.005406-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TRINDADE MARTINS BRITO
ADVOGADO: SP268677 - NILSON DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.005552-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP284370 - MARIA INES BERTOLINI
RECD: DULCINEA XILDES DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.005610-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ELIETE GARCIA DE ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.005613-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: SERGIO LUIZ GOMES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.005692-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: ZULMIRA NUNES CAMARGO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.005717-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA GARCIA TEODORO
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.005719-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RECD: JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.005733-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RECD: JOSE PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.005767-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RECD: TERESA HELENA LOPES RODRIGUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.005914-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: JORGE VALENTIM TEODORO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.005928-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.005941-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALY BRUNO DE MELO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.006006-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: MARIA APARECIDA DE ARAGAO PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.006026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ELZA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.006131-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECD: DANIEL DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.006189-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.006200-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECD: OMENAIDE SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.006242-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA MOREIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.006270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON ROBERTO PALMA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.006294-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: JULIA CECILIA GOTARDI SANCHES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.006418-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RECDO: MARCOS HENRIQUE FAUSTINO BRAZ JUNIOR
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.006432-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEI DE FATIMA GARGUERRA
ADVOGADO: SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.006446-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: CELSO LOPES DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.006447-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: NAIR ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.006457-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RECDO: BENEDITO ARAUJO LOPES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.006468-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON LAUREANO
ADVOGADO: SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.006509-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS CAMARGO
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.006531-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA
RECDO: ALCEU FERREIRA DA CUNHA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.006545-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.006630-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: EUGENIA VIEIRA DA CONCEICAO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.006637-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: CATYNA CRISTIEN DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.006648-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECDO: DARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.006682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: APARECIDA ODETE PADILHA CORREA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.006695-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RECDO: CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.006699-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: LUCIA CONCEICAO FORTES ARCOLEZE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.006809-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: JACINTA OLIVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.006913-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.006934-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MENDONCA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.006941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.08.006961-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA SIMONETTI CORTEZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.007004-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: ALZIRA MADALENA VETRONE FRANCISCO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.007011-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: SUELI APARECIDA CAETANO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.007061-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.007063-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: NAIR MENDES MARZOLA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.007078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRELINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.08.007094-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIGILA BELINELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.007138-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.007162-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FRANCO DE LIMA MOTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.007174-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.007194-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.007240-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIAGO FORTES
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.007245-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA ARGENTA
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.08.007269-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECDO: FERNANDO DA COSTA MIRAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.08.007320-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA ZANARDI NUNES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000022-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONISETE DA CRUZ
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMIR VIEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000051-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENINO ALEGRIA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000072-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON ESMERIO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000074-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: JACINTHO MARCHETTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000081-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO NALESSO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000084-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE MARIA SALVIANO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000094-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: ARMANDO NATALIN FELTRIN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000096-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: DONIZETTI APARECIDO RAMOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000143-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RCDO/RCT: ZILAH MARTINS DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: ARMANDO TEMPESTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000163-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000173-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: SIDINEI ROSA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000174-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA ROASIO MOSCHINI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000185-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000196-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: ANGELO MARCATTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RENE TRANCHES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000218-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
RCDO/RCT: ANGELO MARCATTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000219-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000220-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RCDO/RCT: JOAO GEROTTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000223-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ADOLFO NATIVIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000228-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000238-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000242-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000249-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RECDO: JOSE LUIZ DUARTE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000251-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ULISSES PEDRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000253-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000259-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO CARREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000264-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: LEGARDETH CONSOLMAGNO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000271-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000277-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000314-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: VANDERLEI JOSE ASTOLFO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000325-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO URBANO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000342-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ALEXANDRINA FERREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000347-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO GONÇALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000353-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MIRANDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000360-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO CARMO TEODORO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JAIME GEJAO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000377-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR ANTONIO ZARRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000379-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CHOQUETE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000380-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000384-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO MEDEIROS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000386-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS BUCK
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000391-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL VICENTE DE MORAES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000393-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIA MADALENA PELIZZARI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000397-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000398-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BALDIN FILHO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000400-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CEZAR DE ASSIS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000401-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000441-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129582 - OSMAR MANTOVANI
RECDO: JOSE CARLOS DE ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000464-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO SARTI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000477-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA ANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000488-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINA MARIA DE JESUS COUTINHO SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000490-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FRANCO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000501-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: RINALDO BELOTTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000555-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENTINA LEMOS DE MORAIS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000559-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: MARCELO MORELLI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000625-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALESIO CRISPIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000631-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE FRANCA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000633-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: BELIZARIO LEITE DE BARROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000643-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: LUCI TEIXEIRA MENDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000698-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON JESUS CORANDIM
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000733-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: REGINA FACIO DO CARMO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000777-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECD: MARIA LOEMIR DELPHINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000814-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RECD: MARIA APARECIDA GOMES DO CARMO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000816-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RECD: ESPOLIO DE NATIVIDADE GOMES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000821-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119709 - RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA
RECDO: DAYANE CECAGNO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000822-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: MARCIA SCARLAZZARI MANTELATO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000823-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119709 - RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA
RECDO: DAYANE CECAGNO
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000824-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: PASQUALE TUOSTO
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.000829-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: AFONSO BAPTISTA DE MELLO
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000835-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209034 - DANIELA APARECIDA BARALDI
RECDO: SILVANA APARECIDA DA SILVA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000837-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECDO: SERVULO MENEGUETTI
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000840-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: JOSE LUIZ AGNELLO CASTELLANO
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.000845-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RECDO: CASSIA CILENE LOCALI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000846-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CASSIA CILENE LOCALI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000847-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN
RECDO: ANTONIO COSTA GALVAO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000854-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: CELIO MASCIMENTO MARTINS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000856-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ZULMIRO BARBATO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000867-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: ROSA CASTELLANO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000869-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238629 - ENRICO GUTIERRES LOURENÇO
RECDO: JOAQUIM DA COSTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000878-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097982 - NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
RCDO/RCT: YEDDA ANGELA POMPEU LOTERIO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000879-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: ROSEMARI APARECIDA LICURSI PERUCHI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000883-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA
RECD: CELIO DE ARRUDA JUNIOR
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.000886-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA
RECD: CELIO DE ARRUDA JUNIOR
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.000893-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECD: JOSE ZORZETI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.000895-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO
RECD: ELISETE DIVA LOURENZETTI FRANCO BUENO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000898-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: JOSE LUIZ AGNELLO CASTELLANO
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.000901-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECD: ANNA RODRIGUES PADOVANI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000903-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: JOAO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.000911-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: GERALDO DE OLIVEIRA BARROS GUSMAO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.000920-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES
RECD: ROSANGELA CUNHA PACHECO ROTTA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.000923-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: LEONOR GRANZOTTO PERISSOTTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.000928-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: ESPOLIO DE EURIPEDES MARQUESI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000931-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: MARIA APARECIDA ANTONELLO CASSAB
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000938-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: DIDO PRACA JERONIMO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.000941-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: MARIA COENCA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.000949-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: EDERALDO LUIZ CHIGNOLLI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.000950-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196489 - KLINGER DA SILVA
RECDO: LEONILDO IRMER
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.000957-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG
RECDO: RENATO MONTEIRO MANCINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.000977-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

RCDO/RCT: TADASHI YOKOYAMA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001002-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: RENATA BOLDRINI DE CILLO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001004-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: GERALDO DO CARMO LOPES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001007-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: IDALINA MARIA FRANCISCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001008-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209034 - DANIELA APARECIDA BARALDI
RECDO: JOAO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001013-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: KENZO TUTIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001027-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL
RECDO: CRISTINA FUZER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001031-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAROLINA APARECIDA INOCENCIO LOPES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001038-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: MARIO VALENTIN FERNANDES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001040-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECD: BENEDITO BERGAMASCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001041-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: MARIO VALENTIN FERNANDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001042-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: MARINA CALDERARO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001043-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: BENEDITO APARECIDO FACIONI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001045-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RECD: FRANCISCA EVARISTO SCARAZZATTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001058-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: JERUSA CRISTINA DA ROCHA CESAR
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001059-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: APPARECIDA SANCHEZ DE LIMA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001060-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: EDUARDO LUIZ DA ROCHA CESAR
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001062-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: ROSA MARIA GUIDA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001065-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCD/RCDE: ROSANE DE FATIMA SOCOLOSKI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001067-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: NARCISO COUVER
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001071-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ANTONINHO RAPASSI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001072-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: LUIZ CARLOS DENARDI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001074-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: ORMINDA DE FREITAS PAIVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001076-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: ORMINDA DE FREITAS PAIVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001077-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: MARIO VALENTIN FERNANDES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001080-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: DANTE CARICILLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001082-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RECDO: ANTONIA DE LURDES ZATARIN COVEZZI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001095-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: MARIO BOTION
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001097-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: ADINIZIA APARECIDA FRANCO DE LIMA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001101-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL
RECDO: CRISTINA FUZER
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001115-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: SONIA MARIA SILVA BUNEO BRESCANSIN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001120-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: IARA APARECIDA CONTANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001126-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: MARIA APARECIDA SIRIANI PAROLIN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001129-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226162 - LIGIA MARIANA MARTINS TAKEMURA
RECDO: PAULO HENRIQUE AGOSTINETO TAKEMURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001130-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226162 - LIGIA MARIANA MARTINS TAKEMURA
RECDO: MASSARO TAKEMURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001136-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP251579 - FLAVIA ORTOLANI
RCDO/RCT: MARINA MIORI PITTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001139-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: VALQUIRIA FERNANDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001140-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: LUIZ CARLOS DENARDI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001143-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: LEONARDO ULIANI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001146-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: LENI DE MORAES DIORIO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001151-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: NILZA BROSSI ROMANO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001154-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: ESPOLIO DE ANTONIO DELLA GRACIA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001156-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: VALDIR JOSE FURLAN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001163-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: ERMINDA BIASIN KAMISKI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001167-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001168-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADAO FERREIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001170-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO ALVES PIRES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001171-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: JOSE LUIZ AGNELLO CASTELLANO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001173-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BORTOLETO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001175-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI SANTIAGO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001180-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: PEDRO DOUGLAS ORMIERES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001185-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA PEDRO GODOY
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001190-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RCDO/RCT: VILMA LOPES BOTECHIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001192-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: VICTALINA SACILOTTO ROSSI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001197-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO BUENO
ADVOGADO: SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001206-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: RENATO APARECIDO RAGAZZO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001214-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: EDMILSON RUBEM BARALDI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001219-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: RENATA HELOISA LACAVA PETRINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001230-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140415 - MARCELO SANTANA TOMASSINI
RECDO: ELISABETE NAKANDAKARE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001231-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: GERALDO DE OLIVEIRA BARROS GUSMAO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001232-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140415 - MARCELO SANTANA TOMASSINI
RECDO: ELISABETE NAKANDAKARE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001238-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: TEREZINHA DE LOURDES CORTE TAMIAZO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001239-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: MARINA CALDERARO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001241-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: ISaura FADEL LICURSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001246-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RCDO/RCT: JOSE OLIVIO COLLET
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001247-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204831 - MARIA LUIZA LEAL CHAVES
RECD: ANTONIO SEPULADOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001251-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: NORIVAL TREVISAN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP248173 - JEFERSON KUHL
RECD: DURVAL SANTAROSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001257-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RECD: ANTONIO BARRAMANSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001258-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136378 - LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA
RECD: VITOR MANOEL DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001261-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209019 - CLARISSA ALINE PAIÉ RODELLA
RECDO: WILMA MORAES BACCAN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001266-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: JOSE TARCISO TOMAZIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001271-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: DEONIDES EUFROSINO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001280-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CLARICE SILVA GADIOLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001289-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP052372 - MARIO LUIZ NADAL
RECDO: MARIA RITA HEREMAM DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001330-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: BENEDITA BORTOLOTO PISCELLI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001331-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: DIOLINDA SCHULTZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001333-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: LEONOR GRANZOTTO PERISSOTTO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001334-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RECDO: CELINA GOMES DE OLIVEIRA SILLMAN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001335-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECDO: VITALINA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001344-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO
RCDO/RCT: GERALDO DO CARMO PETRINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001349-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: SIRLEI APARECIDA MOGA BATIZELLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001351-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: ODAIR BONOTTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001370-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: PAULO FREDERICO FROMMELD JR
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001377-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ALAIDE BARBIERI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001383-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: ANTONIO PERRONI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001385-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111876 - SERGIO TATAREN
RECDO: JOSE TROMBINI FILHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001386-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111876 - SERGIO TATAREN
RECDO: JOSE TROMBINI FILHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001391-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: NILIO FRANCISCO DA CRUZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001399-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE
RCDO/RCT: GERALDO DE OLIVEIRA BARROS GUSMAO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001404-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: NORMA IGLANTINA VIEL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001407-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: ALICE APARECIDA IRMER LANGE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001414-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: DIOMAR APARECIDA BERNARDO LINHA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: OSVALDO JACOVANI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001428-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: DENISE CORDENONSI MICHELIN DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001430-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: DORIVAL GOMES BOTAO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001446-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECD: JOSE DJAIR VENDRAMIM
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001450-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: LOURIVAL ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001453-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECD: ANTONIA ALAIDI BATISTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001454-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RCDO/RCT: ADAIR PESCE ZANELLA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001455-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: YVONIA PEIXOTO DE CARVALHO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001461-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: JOSE CARLOS POLONI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001481-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
RCDO/RCT: RENE JOAO DONATI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001527-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: BARBARA LEITE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001528-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER

RECDO: MARIA ELIZABETH CAPUCINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI
RECDO: JOSE PEDRON
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001537-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDO: DURVALINO ANTONIO PENACHIONE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001545-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECDO: OVIDIO SCHIAVON
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001552-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001553-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001557-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001559-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ERMACOFA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001561-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON AUDIZIO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001564-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARLETE BINOTTO SOARES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001566-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEDINA GALLUCE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001571-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO APARECIDO NERONI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001576-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: JOSE CARLOS POLONI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001578-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PAIVA CURTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001579-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR LOMBARDI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALILA GALLUCE TORINA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001582-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088558 - REGIANE POLATTO
RECDO: GERALDO ANTONIO PINTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001591-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECDO: ANTONIA ALAIDI BATISTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001593-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP023987 - ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO
RECDO: ADEMAR YOSHIO OTA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001615-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001626-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: LUCILA BATISTA NASCIMENTO PRATTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001629-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232156 - SILVIA EDILAINE DO PRADO
RECDO: NIVA CRENITE FRANCO SIMOES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001651-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO DOTTA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001687-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RECDO: ESPOLIO DE CARMELINA MARTINELLI GALVÃO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001698-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES PINHO PINTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001710-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA

RCDO/RCT: OLGA SAGIORO BREDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001715-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: NEUSA FERREIRA MULLER
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001717-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: IGNACIO ADONIAS DA CUNHA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001718-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: IGNACIO ADONIAS DA CUNHA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001719-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: IGNACIO ADONIAS DA CUNHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001722-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: THEREZINHA DE JESUS MACHADO WOLMER
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001726-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI
RECD: IGNACIO ADONIAS DA CUNHA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001727-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP023987 - ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO
RECD: CELIA REGINA SCHIAVINATO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.001728-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ROSA ALVES CORREA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001730-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: MARIA MARGARETH CAPOBIANCO DEGASPARI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001732-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP271706 - CINTIA BRUGNEROTTO GUION
RECD: DIEGO AUGUSTO CALVI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001752-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIA NEUSA GAIOLA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001760-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RECD: ABILIO DENADAI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001764-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RCDO/RCT: JOSE MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001765-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RCDO/RCT: SERGIO BORGES DOS REIS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001767-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECD: ANTONIO MARTINS SASS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001770-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECD: SANTO CECONELLO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001778-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: CELIA APARECIDA DE MIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.001779-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: PACIFICO ALVES DE MIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001788-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: LUZIA TAVARES ROVINA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001789-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM
RECD: OCTAVIO PAPANOTTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001792-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP271706 - CINTIA BRUGNEROTTO GUION
RECD: FLAVIA PATRICIA CALVI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.001796-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD/RCT: ROSE MAY DODSON TROCHMANN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001801-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245446 - CARLOS HENRIQUE SILOTO
RECD: IDA FAVARO ZANINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001811-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI
RECD: ANTONIO ADOLFO COSTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.001819-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA
RECD: CECILIA FORNAZIERO ABRAHAM
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.001882-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: MARIA GUION DIEHL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.001906-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.001907-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUE RAMOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.001908-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LERTO IENNE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.001909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001910-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR CONTRIJANI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.001911-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.001912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA PARULIN
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.001917-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.001933-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.001940-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054107 - GELSON TRIVELATO
RCDO/RCT: DIVA CLARO GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.001947-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR
RCDO/RCT: MAERCIO MAKOTO YAMADA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002001-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: MARIA DE PAULA DANELON RODELLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002002-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RECDO: VALERIA MATTHIESEN GALINA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002003-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP030180 - REMILTON MUSSARELLI
RECDO: MARIA ZULEICA MATTHIESEN GALINA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002016-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: RACHEL KAMISKI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002019-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: BORTOLO BURIOLA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002020-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: JOSE GONÇALES GUTIERREZ
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002170-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR FRANCISCO ALCARDE
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002172-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO TORELLI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002177-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: OLINDO SPAGNOL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002179-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: JOAO PEIXOTO NETO
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002180-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: JOSE CARLOS BARBEZANI
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002181-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: ADELIA BERTOLETI ROBERTO
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002200-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECD: APARECIDA NAVES LEME
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002204-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215034 - KATIA ALEXANDRA FURLAN CANALE
RECD: MARIA APARECIDA GONCALVES DIAS PANTALEAO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002209-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA

RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO CERRI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002218-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA
RECDO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002222-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RECDO: EMILIO CHIARELLO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002224-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: ANA DE CASSIA BOARETTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002226-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: PEDRO FIORAVANTE MATTEUSSI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002227-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270947 - LEANDRO CINQUINI
RECDO: MARIA SILVIA BATISTELLA ROSOLEM
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002228-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RCDO/RCT: JOSE VILSE CORRER
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002229-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECDO: MARIA MAGALI DA SANTISSIMA TRINDADE DE CASTRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002234-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEGURA FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDEVINO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002236-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FRANCISCO GONSALES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002237-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL PIMENTEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002238-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002244-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA
RCDO/RCT: DIVA CASSIMIRO NASCIMENTO
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002259-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: VITALINA CORRER FORTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002274-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECD: PEDRO MARINHO DE JESUS
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001669

LOTE Nº 112857/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.079888-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313536/2010 - DOMINGOS BACELAR FIUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a prescrição do pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.056375-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301287026/2010 - EDINALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2010.63.01.026668-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301386313/2010 - AGENIR FAUSTINA DE SOUZA ROMERO (ADV. SP066748 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Ligia C. L. Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/12/2010, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Priscila Martins, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.046062-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301385249/2010 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

2010.63.01.025450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301388462/2010 - GERALDO MARGARIDO DA CUNHA (ADV. SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.052401-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301390163/2010 - MILTON DIAS FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consta do laudo pericial que o autor referiu "ter sido submetido a cirurgia de coluna lombar (artrodese) em 12/2007". Este relato resultou na fixação da data de início da incapacidade pelo perito em 12/2007.

Ocorre que não há nos autos prova da realização desta cirurgia. Sendo assim, intime-se o autor a juntar documentos que demonstrem a realização do aludido procedimento cirúrgico, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova. Após, venham os autos conclusos.

2005.63.01.311786-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301388299/2010 - WANDERLEY FERNANDO JAMELLI - ESPOLIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA, SP230604 - JOEL DE SOUZA JUNIOR); NAIR BORGES JAMELLI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA, SP230604 - JOEL DE SOUZA JUNIOR); WANDERLEY FERNANDO JAMELLI - ESPOLIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA, SP230604 - JOEL DE SOUZA JUNIOR); NAIR BORGES JAMELLI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA, SP230604 - JOEL DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2006.63.01.029123-0 foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC; os processos 2005.63.01.037651-6 e 2004.61.84.365755-3 referem-se à revisão de benefícios de aposentadorias por tempo de serviço (42-101.549.626-9 e 42-074.439.405-8) e este a revisão de aposentadoria por invalidez (32-115.430.096-7), não havendo, assim, identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

2010.63.01.037835-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301388304/2010 - VANESSA D ASSUNCAO AMORIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037816-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301388323/2010 - BRUNA CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037671-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301388325/2010 - TATIANA DIAS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014527-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301390009/2010 - CLAUDIO DE AGUIAR VIEIRA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que CLAUDIO DE AGUIAR VIEIRA requer a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica com especialista em psiquiatria, constatou-se que o Autor padece de incapacidade temporária desde 05.04.2007, porém, conforme documentos apresentados pelo INSS (anexo em 05.10.2010) verifico que em 21.10.2008 o autor foi admitido na empresa "GT Express Ltda - ME", com salários de contribuição até 09/2009, cujo vínculo não consta das cópias da Carteiras de Trabalho apresentadas e anexas em 22.10.2010.

Desta forma, intime-se o autor para que esclareça o ocorrido, bem como, se de fato trabalhou para "GT Express Ltda - ME", de 10/2008 a 09/2009. Prazo: dez dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

2010.63.01.020197-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301388301/2010 - JOSE PEREZ HERNAIZ (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.00.00338195-8, da 26ª Vara Federal Cível.

Intime-se.

2010.63.01.046366-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301388158/2010 - ANAIR MACHADO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.023590-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387606/2010 - VICENTE BEZERRA NEVES (ADV. SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO, SP235418 - ISABEL CRISTINA GONÇALVES EUGENIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

1- Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2- Determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8.

Suspensão/Sobrestado.), para cumprimento de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, ordenando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II.

Int.

2010.63.01.046474-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387302/2010 - SEBASTIANA SENHORA DA CRUZ (ADV. SP106598 - MARIA LUCIA BELLINTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2004.61.84.491179-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301233810/2010 - EMILIA CHOINASKI STOYANOVICH (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Ofício 650/2010 enviado a este Juizado Especial pela Caixa Econômica Federal tendo como anexo o Alvará Judicial emitido pelo juízo de Direito do Foro Distrital de Itatinga/SP, para levantamento de valores deste processo e, considerando que não consta do alvará nenhuma indicação destes autos, nem mesmo do polo ativo deste feito.

Considerando, ainda, a inexistência de informação de falecimento da parte autora, bem como da certidão de óbito, necessários para regularizar este feito, determino: que seja oficiado aquele juízo solicitando que os herdeiros do autor venham a estes autos a fim de sucederem ao autor, providenciando, para tanto, suas habilitações.

Oficie-se à Cef informando sobre esta decisão.

Cumpra-se.

2007.63.01.086885-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301386856/2010 - ROBERTO CESAR RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as

respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2004.61.84.361691-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329665/2010 - DARCY THEREZINHA GATTI DE PAIVA (ADV. SP187442 - EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição 15/09/10: Defiro. Após 10 (dez) dias, no silêncio, ao arquivo. Int.

2010.63.01.044417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387373/2010 - SILVANI DOS SANTOS COUTO (ADV. SP237378 - PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista falha no Sistema Processual, determino a publicação da decisão proferida anteriormente. Cumpra-se.

2010.63.01.034255-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387572/2010 - CELIA CRISTINA BORTOLETTO DIAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/11/2010, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações.

Intimem-se.

2009.63.01.058218-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389975/2010 - RENATO ANDRETTO (ADV. SP090086 - RENATA ESTEVES DE ALMEIDA ANDRETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, não vislumbro relação de identidade entre o presente processo e o indicado no termo de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir nas ações é distinta.

Aguarde-se julgamento.

2010.63.01.045702-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301386333/2010 - MARIA DOS REMEDIOS BARBOSA (ADV. SP089121 - CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Com efeito, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, concedo o mesmo prazo, sob as mesmas penas, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se, ressaltando-se que a prevenção será apreciada quando do julgamento.

2008.63.01.034789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387226/2010 - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a data da Audiência já designada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025232-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388367/2010 - THEODORO JOSE DE SOUZA (ADV. SP160209 - ELCIO PANTALEÃO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo 2005.63.01.000421-2, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O processo referido tem por objeto Correção da RMI - art. 1º da Lei 6.423/77 e o presente cuida de Aplicação do IRSM de fev. de 94.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.01.061798-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389994/2010 - FLORISBELA LEONEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 42/0015150046, contendo cópias legíveis da memória de cálculo, carta de concessão, quantidade dos grupos de 12 salários-de-contribuição acima do MVT, se houver, coeficiente de cálculo e eventuais revisões realizadas no benefício.

2010.63.01.042015-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387917/2010 - JOSELITO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.042964-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301388463/2010 - DELMA RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2009.63.01.020067-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389803/2010 - ADAO SANT ANNA DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025067-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301388241/2010 - VANDERLEI NUCCI (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060506-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301390457/2010 - FRANCISCO LOPES DA CRUZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026646-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301388285/2010 - CLAUDENICE APARECIDA MUNARIM (ADV. SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000295-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301390482/2010 - IVETE DE ALMEIDA CARDOSO MONTEIRO (ADV. SP110139 - GRACINO OLIVEIRA RESSURREICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026701-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388332/2010 - JOAO TOMAS SANTIAGO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.092300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389655/2010 - BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.065203-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388006/2010 - ELITA SOUZA BASTOS (ADV.); ANA RITA SOUSA SIMAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à autora mais quinze dias para juntada dos extratos ou qualquer documento que comprove a existência da conta alegada, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.01.046278-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301388288/2010 - MARISA PERCHES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie as seguintes regularizações:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) inclua no polo ativo os menores Tassia e Murilo, juntando os respectivos CPF's, documentos de identidade (certidões de nascimento ou RG's) e procurações,

c) retifique a autora Marisa Perches Alvarez Ruiz o nome junto à Receita Federal, em face da divergência entre o constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro daquele órgão, juntando, após, o cartão do CPF.

Intime-se.

2009.63.01.053917-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387871/2010 - THIAGO DURANS DOS SANTOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO, SP237303 - CLARIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito judicial a justificar, no prazo de 10 (dez) dias, a data do início da incapacidade fixada. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a juntar, no mesmo prazo, documento que demonstre o suposto surto psicótico no ano de 2002. Após, conclusos a este magistrado.

2010.63.01.045816-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301388240/2010 - ERMINIA DA SILVA FEHER (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo (APOSENTADORIA POR IDADE), bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no tocante a este pedido. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.018458-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387625/2010 - PRISCILLA ZAGORDO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053572-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387639/2010 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057229-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387662/2010 - ISAURA DE MOURA LACERDA STRECKERT (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056908-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387664/2010 - MARIA SONIA PEREIRA DE LEMOS (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009867-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387669/2010 - SHIRLEY CARMEM BELLISSE (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009864-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387670/2010 - MARIA LUIZA TRONCO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009863-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387671/2010 - VIRGINIA ALVES BENTO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079975-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387676/2010 - LUCIA DE FATIMA SOUZA MASSARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387679/2010 - MARIA APARECIDA MARTINUZZO (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.004311-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387863/2010 - JOAO ANTONIO COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082400-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387875/2010 - RUTH BERNOLDI BINHOTTI (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068947-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387878/2010 - SONIA HELENA DE ARAUJO FARIA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067088-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387880/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DA ROCHA (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.004958-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387891/2010 - JULIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MIRIAN DOS SANTOS PEPPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067845-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387893/2010 - THEREZINHA MARQUES VIANA (ADV. SP207999 - MAURICIO KENITHI MORIYAMA, SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024414-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387806/2010 - REGIS MINCHETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024382-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387807/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387808/2010 - JURANDIR ALVES LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.023314-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387817/2010 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.023306-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387818/2010 - GUILHERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.023280-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387820/2010 - SEBASTIAO BENTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.023270-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387821/2010 - SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387823/2010 - ANTONIO MAURO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022922-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387831/2010 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022908-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387832/2010 - RUBENS RAZERA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387834/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022894-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387835/2010 - ARMANDO CATALAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022889-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387836/2010 - JOAQUIM DE CARVALHO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022885-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387838/2010 - WANDENCOLCK JULIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387846/2010 - LUIZ GONCALVES JUNIOR (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022623-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387847/2010 - VALTER DE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022613-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387849/2010 - BENEDITO RAIMUNDO GUIMARAES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022612-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387850/2010 - JOSE GONCALVES DE FARIAS (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022611-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387851/2010 - LUIZ ELIAS GONCALVES (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.022609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387852/2010 - JOAQUIM DOMICIANO COELHO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088991-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387864/2010 - JOSE ALVES DA SILVA IRMAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387865/2010 - CAETANO ROGERO NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088968-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387866/2010 - DIVINO FRANCA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040881-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387795/2010 - JOSE DE PADUA OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.048966-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387678/2010 - JOAO JURANDIR GIOVANELLI (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.021613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387853/2010 - WANDERLEY DE AGUIAR TOFALO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.063779-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387628/2010 - PAULINO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387645/2010 - ARNALDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035647-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387650/2010 - SERGIO MINORU HIRAMATSU (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033660-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387667/2010 - ERNESTIDE SOARES LIMA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019117-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387688/2010 - MARIA ANA DE JESUS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387698/2010 - ELIO GONCALVES (ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059932-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387701/2010 - MARCELO DUARTE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059634-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387702/2010 - VALDIR MOREIRA BRANCO (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057385-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387706/2010 - ZULMIRA GOMES RAMOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050714-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387712/2010 - JOSE RENALVO NUNES BARBOSA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387715/2010 - LOURDES DAS GRACAS BRAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056375-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387632/2010 - EDINALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056159-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387634/2010 - JEANETTE ARROYO GARRUCHO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043221-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387641/2010 - JOSEFA FARIAS (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004099-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387657/2010 - MARIA NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387659/2010 - ERALDO GARCIA PAES (ADV. SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036715-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387647/2010 - SIMONE CRISTINA ELIAS CARLOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031704-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387668/2010 - ELZA STEFANIE VILLAS BOAS (ADV. SP214200 - FERNANDO PARISI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040304-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387689/2010 - ELICLEDES LIMA DA SILVA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387695/2010 - ALBERTO NUNES DA SILVA NETO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025768-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387890/2010 - NEIDE APARECIDA GOMES (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036642-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387896/2010 - MARIA DO CARMO ARAUJO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025744-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387805/2010 - ELIZABETE ANGELICA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002500-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387627/2010 - MARIA SUZANA ANGELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387654/2010 - RICARDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053602-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387709/2010 - JOCELIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036049-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387648/2010 - LUCIA SUTTO MASSON VETTORE (ADV. SP109274 - JOSE FIGUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036036-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387649/2010 - MARILEDA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA, SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387713/2010 - APPARECIDA SUTTO MASSON VETTORE (ADV. SP109274 - JOSE FIGUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026583-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387680/2010 - JERRI PINHEIRO VITOR (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058723-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387753/2010 - VANILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058720-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387754/2010 - JOSE VICENTE BARBOSA CORREA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA

LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049695-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387762/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049665-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387763/2010 - ERIVALDO SANT'ANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048576-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387775/2010 - HORACIO MENEZES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048575-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387776/2010 - ROMILDO BERNARDO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031811-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387802/2010 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017022-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387860/2010 - ORLANDO ALVES DE LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017021-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387861/2010 - MARIA DA GLORIA NUNES MENDES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.079888-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387876/2010 - DOMINGOS BACELAR FIUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001190-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387750/2010 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000260-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387752/2010 - JOSE DE SOUZA PULU (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018525-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387881/2010 - CARLOS ANTONIO FLORIAN (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018523-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387882/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049393-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387768/2010 - ROQUE RIBEIRO CAETANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048007-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387778/2010 - MARLENE BORELLI FIORIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048004-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387779/2010 - LUIZ GONZAGA VIEIRA DA ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047999-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387780/2010 - MARIA ISABEL RAGASSI MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047996-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387781/2010 - DALMIR SEVERINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047919-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387788/2010 - MAXIMO BERTOLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047913-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387789/2010 - CATARINA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047899-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387791/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047891-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387792/2010 - MARIA DAS DORES SILVA CAPECCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047885-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387793/2010 - SANTO FLAVIO ULIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031323-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387803/2010 - MELQUIADES CABULON (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023059-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387822/2010 - NEIDYI BOLOGNESI SACCA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055957-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387707/2010 - JOSE PASSARO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387719/2010 - NELSON DE CASTRO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015571-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387720/2010 - EUGENIO JOAO LOETTI PANDOLPHINI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015569-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387723/2010 - JOSE ORLANDO FILHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008851-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387729/2010 - DAMASIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008846-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387730/2010 - MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008601-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387732/2010 - JOAO VALERIANO DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004716-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387738/2010 - MANABU ARAKAKI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387739/2010 - JOSE MIGUEL DAMASCENA PRIMEIRO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004708-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387741/2010 - JESSE FERREIRA LIMA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003945-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387742/2010 - MARCOS MARTINS COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003944-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387743/2010 - TEREZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003442-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387749/2010 - ALMIR MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049587-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387765/2010 - ADELMO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049576-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387766/2010 - ISABEL JORGE CURY (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387767/2010 - ADELIA DA ASCENCAO GONCALVES (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041008-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387794/2010 - ANTONIA GUIAS DA LUZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064915-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387683/2010 - LUCIA ESPINOZA MARANE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024593-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387652/2010 - RENATO ANTONIO NAUFF (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO, SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.045999-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301386438/2010 - MARLI VICENCA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP273952 - MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389700/2010 - DEBORA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre laudo pericial e estudo social juntados no prazo de 15 (quinze) dias.

2010.63.01.042933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387388/2010 - UDO LANGE (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consoante disposto no artigo 4, inciso III, da Lei 9.099/95, é competente o Juizado do foro do domicílio do autor. Assim, a declaração apresentada faz menção à residência do autor, o que diverge do disposto na Lei, razão pela qual não pode ser aceita.

Assim, cumpra a parte autora o disposto no despacho proferido em 07.10.2010, apresentando comprovante de endereço em nome próprio, com no máximo 3 (três) meses da expedição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2010.63.01.027725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301390294/2010 - JOSE CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

A prevenção será analisada por ocasião do julgamento.

Intime-se.

2010.63.01.010664-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301379544/2010 - GERALDO MAURICIO BRANDAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifica-se que no processo 2007.63.01.060355-4 a parte autora requereu a condenação da CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária, sobre saldo de caderneta de poupança - conta 013-1294-4., com relação aos índices de junho/1987, janeiro/1989 e março/1990.

No presente feito, requer a atualização da mesma conta, quanto aos índices dos planos Collor I e II (março, abril e maio/1990 e fev/1991).

A hipótese, portanto, é de litispendência quanto ao índice de março/1990, dando azo à extinção parcial do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está discutindo a matéria perante o Poder Judiciário.

Como um dos pedidos da parte autora refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

2009.63.01.006629-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301390138/2010 - YOSHITO UCHIYAMA----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.009211-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387967/2010 - NILCEIA DOS ANJOS PEREIRA CASTELHANO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do tempo já transcorrido desde a solicitação administrativa, concedo mais 30 dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

2009.63.01.001573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337598/2010 - BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP234167 - ANDRÉ CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do falecimento da parte autora, suspendo o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem.

Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

2004.61.84.487926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301386894/2010 - JAIME COELHO COTOVIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição da requisição de pagamento dos valores atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

2008.63.01.018082-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301389892/2010 - UDELINA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A petição da autora de 22/09/2010 está correta. O despacho de 15/09/2010 é que foi proferido incorretamente. Disso, diante do trânsito em julgado, excepa-se RPV.

2010.63.01.005155-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301382976/2010 - WILMA APARECIDA TRENK (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a abril de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.01.030175-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301388202/2010 - ROBERTO BORI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Antonio Faga, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2010, às 12h30min, aos cuidados da Dr^a Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.024655-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336177/2010 - NURIMAR PESSOA DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos a este magistrado.

2004.61.84.326082-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301298405/2010 - DIVA FERREIRA BALDUSCO (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cadastre-se o advogado no sistema.

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Intime-se.

2010.63.01.045354-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301383734/2010 - JOSE REIGOSA QUINTENLA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no mesmo prazo acima, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.046017-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301386939/2010 - DERIVAL LAURINDO DA SILVA (ADV. SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data

da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.032014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301384840/2010 - RUTH ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NUTO (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato da parte autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2010.63.01.016664-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301390450/2010 - BRUNO FORTUNATO AUDINO - ESPOLIO (ADV. SP091383 - DIOCLEYR BAULE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

a) certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário, se em trâmite ou, se findo, cópia do formal de partilha, retificando o polo ativo para que constem todos os herdeiros e juntando as respectivas cópias dos cartões do CPF, RG e procurações,

b) cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver e certidão de objeto e pé do processo indicado no termo de prevenção.

Intime-se.

2008.63.01.065042-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301389781/2010 - EDSON JORGE SARILHO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência já redesignada.

2010.63.01.021319-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301389999/2010 - JOAO CARLOS DE PAULA CORREA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2005.63.01.046354-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301389976/2010 - PEDRO IVO DE MEDEIROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 04.11.2010: Defiro o desbloqueio, salientando-se que levantamento dos valores atrasados deverá ser feito nos termos do artigo 1º, do Provimento COGE nº 80, de 06.06.2007.

Remetam-se os autos ao setor competente para cadastro dos advogados constantes do instrumento de mandato outorgado pela Autora.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.045480-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301383768/2010 - ERIVAN FERNANDO CARVALHO (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2007.63.01.085150-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301386792/2010 - LUIS CARLOS PEDROSO SAMPAIO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a remessa dos autos à Turma para análise do recurso do réu, já devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389500/2010 - ROSANA THOMAZ (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Preliminarmente, certifique, o setor de perícias, a existência, no prontuário de documento que ateste a especialidade do perito nomeado.

Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão e da impugnação à Juíza Coordenadora do Setor de Perícias deste juizado.

Int. Cumpra-se.

2005.63.01.084852-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301388252/2010 - NATALINO DA SILVA ROCHA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da informação trazida aos autos pela parte autora (anexos certidão - informação de levantamento4.doc e certidão - informação de levantamento5.doc 25/07/2007), officie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários a sua comprovação.

Com a resposta da CEF, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.043976-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387349/2010 - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044068-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387352/2010 - ADILIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044879-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387362/2010 - PEDRO JERONIMO NETO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043634-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387367/2010 - CICERO VIEIRA DO SANTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.015365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389647/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES SALGADO LOPES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as cópias dos documentos acostados aos autos em 19/04/2010 apresentam-se ilegíveis, anexe novamente a parte autora os referidos documentos. Sem prejuízo, cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o quanto determinado na r. decisão de 24/02/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026618-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301389575/2010 - SILVIA REGINA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a abertura de vista dos autos às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo pericial acostado aos autos em 01/10/2010.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

2008.63.01.044065-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301388668/2010 - MARIA APARECIDA BUENO- ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EDINEUSA BUENO GONCALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EDENIR GONCALVES SIMOES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ENEIDE GONCALVES DE SA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EVANIL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELENICE GONCALVES PANERARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ALINE DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELIANDRO BUENO GONCALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); VIVIAN DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos em 18/10/2010, verifiquem a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação ao processo 2008.63.01.009.982-0.

Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

2004.61.84.491179-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301315135/2010 - EMILIA CHOINASKI STOYANOVICH (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da análise dos documentos juntados aos autos, intime-se os interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos pessoais (RG e CPF) LEGÍVEIS dos requerentes.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Sem prejuízo, cadastre-se o advogado devidamente constituído nos autos.

Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.056524-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387374/2010 - APARECIDA DE LOURDES MORAES (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a divergência do nome da parte autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização.

Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.060287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389584/2010 - DAVI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciente da documentação juntada.

Ao gabinete central, para inclusão em pasta/pauta própria, para oportuno julgamento, através de livre distribuição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.083484-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301389204/2010 - MARIA DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP107285 - ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES, SP191728 - CRISTINA GEREMIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082203-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389207/2010 - NEIDE LAGO (ADV. SP119222 - DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389164/2010 - SUELI FRANCISCA DE SOUSA CASTANHO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389165/2010 - MIRIAN VIEIRA MATEUS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059614-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389182/2010 - DORIVAL ABADE DA SILVA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389185/2010 - MAGALY RODRIGUES CESARIO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054704-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389166/2010 - ALDENICE MARIA BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000695-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389169/2010 - MARY RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301389177/2010 - ROSEANE FRANCA DE MELO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389167/2010 - MARLI GARDESANI (ADV. SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051166-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301389172/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039666-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301389187/2010 - GABRIELA RODRIGUES TIERNO (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389171/2010 - ROSANGELA MARIA FREITAS (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.025275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301387904/2010 - BRAZ DE PAULA MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em decisão de 13/09/2010, foi facultado à parte autora a juntada do Perfil Profissiográfico Previdenciário referente ao período laborado na empresa Losango Aço Inoxidável Ltda., atual Losinox Ltda.

Ressalto que compete à parte autora comprovar os fatos que fundamentam sua pretensão, através de documentos imprescindíveis ao julgamento do pedido deverá ser formalmente comprovada, sendo insuficientes a mera alegação ou requerimento de inversão do ônus da prova. Posto isso, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do quanto determinado, sob pena de preclusão da prova.

No mais, ciência às partes do documento apresentado pela empresa Coimbra (anexo P14102010.PDF - 15/10/2010).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.01.037728-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388303/2010 - NOELI RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); LARISSA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037828-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301388306/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037826-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388307/2010 - MARIA DE SOUZA CORDEIROSANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301388309/2010 - ROSILDA DA ROCHA ABREU (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037809-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388322/2010 - MARIA JOSE DE SOUSA LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); BEATRIZ LOPES VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037806-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301388324/2010 - CARLOS RAFAEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RAFAELA GOMES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388327/2010 - STEFANY DE JESUS LEAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037667-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301388328/2010 - SARA BENIGNA BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); KLEBER BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); CAROLINE BENIGNA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037653-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301388329/2010 - MARIA DO CARMO JESUS DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037582-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301388331/2010 - LUCIENE MARIA FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.040798-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387915/2010 - MARIA CEZARINA CUZZIOL (ADV. SP227688 - MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL, SP138965 - LUCIANA ROCHA SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste feito o(a) autor(a) pleiteia a revisão da RMI do seu benefício de pensão por morte, com base no INPC, nos termos da lei 8213/91, artigos 29/31, 144 e 145.

Analisando as informações constantes do relatório indicativo de possibilidade de prevenção anexado nestes autos, observo que no processo n.º 2006.63.01.050917-0, a parte autora requer majoração da pensão por morte com fundamento na lei 9032/95, correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário benefício, não havendo, portanto, hipótese de litispendência ou coisa julgada entre as demandas apontadas no referido relatório de prevenção.

Providencie a autora, no prazo de 30(trinta) dias, cópia legível do cartão de inscrição no CPF/MF, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Int.

2009.63.01.047090-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389798/2010 - VANDA APARECIDA MARQUES (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.044634-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301383830/2010 - RUTH HILDA MESSANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461840469555 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário com fundamento nas emendas constitucionais 20/98 e 41/2003 e o objeto destes autos é revisão com fundamento no IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada ou transcurso, em branco, do prazo legal para apreciação. Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração

do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Intime-se.

2008.63.01.065025-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301388374/2010 - MAURICIO CHOEFI---ESPÓLIO (ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e instrumento de procuração de Marlene Miotto Rivolta Chohfi. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.071072-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301311080/2010 - LUCIMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP223557 - ROSICLEIA APARECIDA LOPES ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP072110B - JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, SP174634 - MARIA DE LURDES APARECIDA TRUJILLO ANGIOLUCCI). Promova a parte autora a emenda à exordial a fim de que integre o pólo ativo da presente demanda a cotitular das contas 148075-7 e 61737-6 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.038621-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301389916/2010 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038610-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301389918/2010 - VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038551-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389925/2010 - DALILA EUGENIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038366-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301389929/2010 - ALEXSANDRO SANTANA DE LIMA ARRUDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038383-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301389932/2010 - MARIA ROSA FERNANDES BRUNETTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037986-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389934/2010 - DIOGO LOPES VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038050-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389942/2010 - DARCY NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389945/2010 - GUILHERME SEVERIANO NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); NAYANE CRISTINA SEVERIANO NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); DAIANE CRISTINA SEVERIANO NUNES (ADV.

SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038867-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301390050/2010 - CINTHIA ROCHA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); SANDRO ROCHA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301390052/2010 - MARLI FERNANDA MIGUEL FERNANDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); REGIANE KETLIN MIGUEL FERNANDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038628-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390065/2010 - IVONETE TENORIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038625-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301390067/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042560-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301390227/2010 - JUAREZ CARLOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042549-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301390229/2010 - CARLOS ANTONIO VITORINO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390247/2010 - MARCIA CRISTINA BARBOZA MELO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039619-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301390249/2010 - MARTA LIMA RAMOS FLAVIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.052046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301386499/2010 - PAULO SERGIO ALGUIN (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando as informações de que as contas em comento são conjuntas, necessária a emenda à inicial com a integração à lide da litisconsorte necessária e cotitular das contas, mediante juntada de cópias do CPF, RG, comprovante de endereço e instrumento de mandato, assim como dos respectivos comprovantes de titularidade das contas ainda não apresentados.

Assim, promova a parte autora a emenda à exordial nos termos do artigo 284 do CPC, sob pena de seu indeferimento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2009.63.01.022606-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301388222/2010 - PEDRO MASANA KAWASAKI (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032268-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387675/2010 - CICERO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242128 - AROLDO CAMPOS DA SILVA JUNIOR, SP252516 - CAMILA BORNA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.025458-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301337910/2010 - ANTONIO FRANCISCO PERLE DE CARVALHO (ADV. SP156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora da decisão datada de 21.09.2010. Int.

2010.63.01.007302-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301388284/2010 - MARIANA TORRES MONTESINO (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO, SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES); LUIZ JACINTO DA SILVA (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos 2008610000274886-0 e 2008610000274894-5, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando também, conforme determinado na r. decisão de 22/06/2010, cópia do CPF de Mariana Torres Montesino. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.044075-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301388286/2010 - ZACHARIEL DAS NEVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora acerca do despacho proferido em 27.10.2010 com o seguinte teor: "No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação a fim de verificar a competência do juízo em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se."

2010.63.01.045796-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301388221/2010 - ZENAIDE BARBOSA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.043050-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301389722/2010 - JANAINA BIANCA DE MOURA GOMES (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a autora cumpra integralmente a decisão de 11/10/2010, juntando comprovante de residência atualizado, uma vez que o comprovante juntado não está em seu nome. Int.

2010.63.01.018620-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301388874/2010 - MAURO FERNANDO BELLI (ADV. SP063601 - LUIZ DE VITTO, SP271668 - VALDI ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

a) certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário, se em trâmite ou, se findo, cópia do formal de partilha, retificando o polo ativo para que constem todos os herdeiros e juntando as respectivas cópias dos cartões do CPF, RG e procurações,

b) cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver e certidão de objeto e pé do processo nº 2010.61.00.00037532-7, da 14ª Vara Federal Cível.

Intime-se.

2010.63.01.014130-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301390013/2010 - KURT ISRAEL SICHEL (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, o quanto determinado na r. decisão proferida em 26/08/2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.025442-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388451/2010 - CECILIA SURIANI DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.038660-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301386921/2010 - CARLOS ISIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a conclusão do senhor perito no sentido da necessidade de submeter o autor à realização de nova perícia, desta vez com especialista em neurologia, determino sua realização pelo Dr. Nelson Saade, no dia 6 de dezembro de 2010 às 14:30 horas, no setor de perícias deste juizado (4o andar), oportunidade em que o autor deverá comparecer munido de documento de identificação pessoal com foto, além de todos os demais documentos médicos de que tiver posse.

Intime-se.

2009.63.01.062809-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387579/2010 - JULIETA MIWA TERUYA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); MICHI TERUYA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

1) Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2) Comprove a parte autora MICHI TERUYA sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.034019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388024/2010 - JULIO CESAR CARNEIRO (ADV. SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2010, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.018586-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387966/2010 - LAURA SATIN PRETTI (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Dado ao lapso temporal transcorrido, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

2010.63.01.025462-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301388698/2010 - JOSE ALDENOR DAVID DE LIMA (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte extrato da conta vinculada ou comprove de outra forma a data da opção ao FGTS, juntando ainda cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS).

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

2009.63.01.030847-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301386977/2010 - JOSE LOPES IRMÃO (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.039023-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387120/2010 - CIBELE APARECIDA BENEDITO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA); LARISSA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA); CLEITON APARECIDO FERNANDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópias dos cartões de C.P.F. de Larissa Aparecida Fernandes e Cleiton Aparecido Fernandes, conforme decisão anterior.

Intime-se.

2008.63.01.053389-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390165/2010 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10(dez dias) acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.038458-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301389265/2010 - RAQUEL DE JESUS SILVA (ADV. SP266742 - SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2008.63.01.043018-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301388030/2010 - AUTO POSTO HUD ART LTDA (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para que fiquem cientes de foi designado o Juízo da 5ª Vara Cível

de São Paulo para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.63.01.055008-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301389434/2010 - CICERO AMANCO PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes da anexação do relatório médico de esclarecimentos acostados aos autos para que se manifestem se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos a este magistrado. Int.

2010.63.01.046256-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301388361/2010 - VALFREDO CARDIM GONCALVES (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.042727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387965/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Dado ao lapso temporal transcorrido, concedo o prazo de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

2010.63.01.004948-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301386878/2010 - PASCOAL SANSIVIERI (ADV.); CARMELA PIERRI SANSIVIERI (ADV.); BIAGINA SANSIVIERI (ADV.); ANTONIO SANSIVIERI - ESPÓLIO (ADV.); CARMINO SANSIVIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em controle de prevenção.

O autor pretende a aplicação dos expurgos dos Planos Collor I e II à caderneta de poupança agência 0242, n. 013.99036728-0.

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção (proc. 2009.63.01.012544-6) ajuizado perante a 16ª Vara desta Capital e sobrestado perante o TRF desta região, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente as peças comprobatórias de inexistência de litispendência, sob pena de extinção do feito.

Int. Cumpra-se.

2004.61.84.486865-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301388000/2010 - WALTER PARREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO, SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do presente feito.

Em prosseguimento, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. No mesmo prazo, deverá ser acostado aos autos a certidão de óbito da viúva do falecido autor desta demanda.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se. Anote-se no cadastro informatizado deste processo o nome da advogada subscritora da última petição dos autos.

2010.63.01.042050-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387923/2010 - THAIS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à autora mais 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2010.63.01.019984-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301382959/2010 - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP279857 - ODILON MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1- Sendo distintos os planos econômicos em discussão nos processos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, fica descartada a ocorrência de litispendência entre os processos.

2- Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.053168-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301386475/2010 - ILAERTE FERNANDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com razão a parte autora quanto às suas alegações apresentadas em 23.07.2010 eis que os extratos encontram-se juntados aos autos.

Assim, remetam-se os autos ao gabinete central para distribuição.

Int.

2007.63.01.085123-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301386712/2010 - ISRAEL DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2009.63.01.023075-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387583/2010 - OMIR MACHADO COSTA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); GENTIL MACHADO COSTA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

1) Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2) Comprove a parte autora GENTIL MACHADO COSTA sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.038611-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387356/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, em igual prazo e sob mesma penalidade, a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

2010.63.01.044064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387351/2010 - CLAUDIA OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Intime-se.

2010.63.01.034688-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387935/2010 - MOACIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da declaração anexada em 26/10/2010, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para juntada de cópia legível de comprovante de endereço em nome do declarante (até três meses anteriores à data da propositura da ação).

Intime-se.

2010.63.01.012908-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301323976/2010 - TUNECA SUGUYAMA (ESPÓLIO) (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de prazo como requerido pela parte autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.038363-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301389952/2010 - CAIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038065-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389960/2010 - MARIA IZAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039634-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390262/2010 - NIVALDO ROCHA SIQUEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.007510-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301380599/2010 - MATHILDE DE SOUZA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifica-se de consulta ao sistema informatizado deste juízo:

- a) no processo nº 2007.63.01.066685-0, houve sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito, com trânsito em julgado;
- b) no processo nº 2010.63.01.006211-6 a parte autora requereu a condenação da CEF ao pagamento de diferenças devidas a título de correção monetária, sobre saldo de caderneta de poupança, referentes aos Planos Collor I e II, conta nº 013.99214469-8;
- d) no processo nº 2007.63.01.0956566, requereu a correção, pelo índice do Plano Verão, (jan/1989), no tocante às contas 013.00018306-7 e 013.99214469-8.
- c) no presente processo, visa a condenação da CEF quanto aos índices dos Planos Collor I e II, sobre o saldo da conta nº 013-00018306-7.

Não há, portanto, identidade entre os feitos.

Como um dos pedidos refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

2010.63.01.042421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301386779/2010 - ANTONIO ALFREDO ACIOLI NETO (ADV. SP031874 - WALTER CORDOVANI) X DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FIDENS ENGENHARIA S/A (ADV./PROC.); CASTELLAR ENGENHARIA LTDA (ADV./PROC.). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.004396-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390485/2010 - LEODILES TEREZINHA SUKENSKI (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 04/11/2010: ao perito, para manifestação em 10 (dez) dias. Após, conclusos para reapreciação de liminar. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até 90 dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.045734-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387081/2010 - ERMANTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046132-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387054/2010 - EDITE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.046105-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387102/2010 - SEICO MIZUTORI (ADV. SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.025959-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389688/2010 - MACIONE SANTOS CRUZ (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatada a ausência da parte autora, à perícia médica designada e, tendo em vista o conteúdo do laudo socioeconômico anexado aos autos, bem como por questão de economia processual, determino a realização de perícia médica para o dia 24/11/2010 às 13 horas e 45 minutos, aos cuidados do Dr. Élcio Rodrigues da Silva - Clínico Geral, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo. Intimem-se, com urgência.

2010.63.01.046548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389804/2010 - CARINA CRISTINA HENRIQUES DE PEDER (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após, à conclusão. Intime-se.

2010.63.01.037173-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389433/2010 - SONIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho de 07/10/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2010.63.01.041589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387315/2010 - MARCIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040501-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387911/2010 - SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301387921/2010 - LUZIA ANA DE ARRUDA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301388256/2010 - ELIO DA SILVA RAINHA (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388370/2010 - WASHINGTON PEREIRA NUNES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042873-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390117/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.066451-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301386502/2010 - MASATOSHI KOIKE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente eis que as contas em discussão são distintas. Após, ao gabinete central para distribuição em mutirão.

2009.63.01.056693-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301389411/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem para regularização do erro material da sentença.

Onde se lê:

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido deduzido pela autora Leonilda Augusto do Carmo, no que condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB (data de início do benefício) na DER (data de entrada no requerimento administrativo), em 16.05.2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 257,63, renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - valor de setembro de 2010. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a DER, em 14.07.2009, no total de R\$ 7.156,56 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) - valor de agosto de 2010. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

P.R.I.

Leia-se:

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido deduzido pela autora MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, no que condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB (data de início do benefício) na DER (data de entrada no requerimento administrativo), em 16.05.2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 257,63, renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - valor de setembro de 2010. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a DER, em 14.07.2009, no total de R\$ 7.156,56 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) - valor de agosto de 2010. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisatório de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

P.R.I.

2010.63.01.023266-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336164/2010 - JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prazo como requerido pela parte autora a fim de que sejam juntados os documentos para aferir a alegada incapacidade no período entre 07-2008 e 12-2009, tais como cópia do prontuário com os dados subsidiários (ecocardiograma, estudo hemodinâmico) citados, eis que, como afirmado pelo perito, pela fisiopatologia da doença, é possível que a data de início da incapacidade seja progressiva ao início do benefício, como também apresentar o exame clínico pré-admissional. No silêncio, retornem os autos a este magistrado.

Int.

2010.63.01.011955-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301389578/2010 - HENRIQUE KULAKAUSKAS (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

1- Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2- Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

3- Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

2010.63.01.034887-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389948/2010 - JOSENILDO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada,

redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 06/12/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rosa Maria Ribas.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

2010.63.01.012936-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301389462/2010 - MARIA SELMA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc..

Compulsando os autos, verifico que o processo nº 20106301005507-0 cuida do pedido de correção na conta poupança 10546-7, enquanto estes autos pretende a exibição dos extratos necessários à propositura da ação anteriormente citada. Assim, não há possibilidade de litispendência ou coisa julgada.

Comprove o autor que requereu os extratos de sua conta à CEF, de modo a justificar o requerimento de medida cautelar.

2010.63.01.031043-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301386992/2010 - FRANCISCO TRINDADE SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia em Oftalmologia marcada para 01/12/2010.

Após, dê-se ciência às partes acerca dos laudos anexados.

Por fim, remetam-se os autos ao Gabinete Central para julgamento.

Intimem-se.

2010.63.01.032223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387548/2010 - GERALDO ALVES DO MONTE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2010, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.027184-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301386041/2010 - CAIQUE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 27/11/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rosa Maria Muniz.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

2008.63.01.010856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389911/2010 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de 06/10/2010, sob pena de preclusão.

2010.63.01.045776-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387380/2010 - JISLAINE APARECIDA GUIRGE CABRAL (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópias legíveis do cartão do CPF e do documento de identidade.

Intime-se.

2010.63.01.014798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301389566/2010 - JOSINETE DOS SANTOS DA PAIXAO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem para constar a designação da perícia ortopédica no dia 10/11/2010, às 16h30min., aos cuidados do perito ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado.

Tendo em vista a certidão da Seção de Protocolo que atesta a ilegitimidade da documentação acostada na petição do autor em 23/10/2010, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte junte a documentação legível.

Em razão da proximidade da data da perícia médica (10/11/2010), intime-se por telefone o patrono do autor. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.043057-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301386760/2010 - JOAQUIM RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Cumpra ressaltar, que havendo diferença nos nomes constantes dos documentos acostados aos autos, em relação a uma mesma pessoa, no mesmo prazo, deverá a parte autora proceder ao devido esclarecimento, bem como a juntada de prova bastante (certidão de casamento, por exemplo).

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.045399-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387246/2010 - JOSE EDUARDO FAGIOLO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis dos documentos:

a) cartão do CPF e do documento de identidade nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

b) comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.060281-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301387257/2010 - AMELIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao último (e atual) empregador do pai da autora (conforme informações do CNIS), para que informe função do pai da autora bem como relação dos salários recebidos neste ano. Deverá comprovar documentalmente sua resposta. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2010.63.01.043727-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301386759/2010 - SAMUEL MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Cumpra ressaltar, que havendo divergência entre os nomes constantes dos documentos acostados aos autos em relação à pessoa, no mesmo prazo, deverá ser comprovada sua retificação junto à Receita Federal do Brasil.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.002020-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301374527/2010 - DENIS LEANDRO COLLETTI LORICCHIO (ADV. SP137055 - CASSIO LEO FERRAZ, SP207944 - DANILO YOSHIKI FUJITA, SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP137055 - CASSIO LEO FERRAZ).

Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifica-se de consulta ao sistema informatizado deste juízo que no processo nº 2007.63.01.043789-7 a parte autora requereu a condenação da CEF no pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária, sobre saldo de caderneta de poupança, referentes aos planos Bresser (junho de 1987), Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abr/1990), conta nº 013-4524-0.

No presente feito, requer a correção da mesma conta, quanto aos índices dos Planos Collor I e Collor II.

A hipótese, portanto, é de litispendência quanto ao Plano Collor I, dando azo à extinção parcial do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já está discutindo a matéria perante o Poder Judiciário. Como o pedido remanescente refere-se ao Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

2010.63.01.045755-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388208/2010 - ROSELI ALVES DE MACEDO CARVALHO (ADV. SP287544 - LEANDRO LAMUSSI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2004.61.84.350095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337862/2010 - THEREZA DE JESUS SANTOS DE MACEDO (ADV. SP254731 - ANDRÉ LUIZ MORELLI, SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI, SP090260 - AIRTON FERREIRA, SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que de direito.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

2010.63.01.041431-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301386780/2010 - MILTON BAZILIO VIEIRA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.017989-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387565/2010 - CLAUDIO AKIRA SHIBATA (ADV. SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao gabinete central, para inclusão em pasta/pauta própria, para oportuno julgamento, por livre distribuição.

2007.63.01.010033-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301385075/2010 - MARIA LEDA FRANCA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (ADV./PROC. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES, SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE, SP212065 - WILLIAM FLORES CAVALCANTE). Conforme certidão de objeto e pé anexa aos autos em 26/10/2010, verifica-se que até o presente momento a ação declaratória nº 3.596/2006, continua aguardando julgamento do recurso interposto pelos réus da sentença que reconheceu a união estável da autora com o ex-segurado.

Sendo assim, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, até decisão final da questão prejudicial de existência ou não de união estável a ser definida no referido processo.

Decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.055511-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387879/2010 - LUCIA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GUILHERME DA SILVA COELHO (ADV./PROC.); LUCAS DA SILVA COELHO (ADV./PROC.). Considerando-se que a autarquia-ré ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do procedimento administrativo nº. 142.683.386-2, referente à concessão da pensão por morte aos filhos da autora.

2008.63.01.018128-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301390035/2010 - SILVIA REGINA VITORINO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP264762 - VANDERCI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Com a juntada da documentação, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Intime-se.

2010.63.01.045012-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301386082/2010 - ROSEMEIRE DE MATOS GUEDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044870-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301386102/2010 - OSMAR LEMOS LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043983-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301386119/2010 - ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038879-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301386137/2010 - MARTA LESNOK DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.020322-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301387566/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.01.046024-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301388297/2010 - JOAQUIM LOPES DA ROCHA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito Dr. Abrão Abuhab informando da impossibilidade de realizar a perícia e, para evitar prejuízo à parte autora, determino o remanejamento da perícia para a Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, presente no Juizado nesta data, às 16h45min. Cumpra-se.

2010.63.01.011150-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301386454/2010 - MARIA TOSSATO GALLEGOS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc...

Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, em que requer correção monetária em sua conta de poupança.

Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, dado que o processo 20106301011150-4 pede os meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991; o processo 20076301044143-8 pede o mês de junho de 1987 e o processo 20096301017801-0 pede os meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Por outro lado, observo que a parte autora informou e apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular Miguel Gallego “e ou”, indicando a cotitularidade da conta, sem qualquer comprovação de que a autora seja a aludida cotitular.

Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias à autora para a regularização do feito, sob pena de extinção, com a juntada de documentos que comprovem sua cotitularidade sobre as contas aqui discutidas.

Intime-se.

2010.63.01.037781-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301385020/2010 - CLAUDIO LIVINO BORGES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação declaratória pela qual a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo laborado em condições especiais e a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Demonstrou que requereu administrativamente o reconhecimento e teve o pedido indeferido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A petição inicial não atende aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo qual o período que pretende ver reconhecido como especial.Int.

2010.63.01.045857-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301388182/2010 - SONIA MARIA DE MARCO (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até 90 dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.046243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301388257/2010 - MIRNA NUNES SOARES TODOROV (ADV. SP149613 - WILLIAM MARRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora providencie as seguintes regularizações:

a) adite a inicial, fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide, nos termos dos arts. 5º, inc. LV, da C.F., 282, inc. IV, 284, 286, “caput” e 267, inc. I, do C.P.C.,

b) retifique o nome junto à Receita Federal, em face da divergência entre o constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro daquele órgão, juntando, após, o cartão do CPF,

c) junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.046472-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387919/2010 - MARIA ELIZABETH MARTINS (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.046134-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301387084/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até 90 dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.043638-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301387366/2010 - JOSE MAURO DE PAULA DANIEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.023242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336165/2010 - ROLANDO DANIEL RODRIGUEZ CESPEDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo pericial apresentou a seguinte conclusão:

"A doença descrita (aneurisma) determina incapacidade total para o trabalho. A data do início da incapacidade foi fixada em 11/04/2002, data da internação hospitalar, quando sofreu o acidente vascular cerebral e o aneurisma dissecante de aorta abdominal.

Considerando a doença crônica e irreversível, com prognóstico reservado, constato a incapacidade permanente na data desta perícia, 22/07/2010".

Assim, esclareça a senhora perita, de forma minudente, acerca da data inicial efetiva do início da incapacidade total e permanente, assim como da possível constatação de incapacidade total e temporária anterior à permanente.

Após, com a juntada dos esclarecimentos, dê-se ciência às partes e retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.039390-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301390454/2010 - SILVERIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, fazendo constar no aditamento da inicial o número do benefício objeto da lide.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até 90 dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.044853-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301383696/2010 - ILMAR AFONSO RESENDE (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.043006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301383709/2010 - EUGENIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.051062-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301382191/2010 - JOSENILDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao INSS das duas últimas petição juntadas pelo autor. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025666-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301387562/2010 - GERALDO SOARES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria, conforme já determinado em decisão datada de 25/08/2010.

2009.63.01.013410-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301386704/2010 - MARIA JACI TENORIO GARCIA MESALIRA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de vinte dias, conforme requerido. Intime-se.

2010.63.01.014763-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301390108/2010 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.013341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301390476/2010 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (2010.63.01.013338-0), verifico que as contas-poupança não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se prosseguimento ao feito nos termos do art. 268 do CPC.

No entanto, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, entendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação.

Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.011054-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301377787/2010 - WALDEMAR BORGES (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas. No processo 2006.63.01.014099-9, foi pleiteada a correção monetária sobre a conta-poupança 99006354-1, no tocante ao Plano Verão; no presente feito, trata-se da mesma conta, requerendo-se a atualização quanto aos planos econômicos Collor I e II.

2. Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, fica sobrestado o feito. Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, permanecendo os autos em pasta própria (8. Suspensão/Sobrestado).

Intimem-se.

2010.63.01.046082-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301387186/2010 - MARIA JOSEFA BEZERRA (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico também que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no mesmo prazo acima, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.025688-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301389157/2010 - NELSON VESSONI (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.027273-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301390211/2010 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.004535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389470/2010 - SERGIO LUIS DA SILVA REGO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); LIGIA MARIA DA SILVA REGO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação promovida por SERGIO LUIS DA SILVA REGO e LIGIA MARIA DA SILVA REGO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteando a cobrança de valores atualizados das contas-poupança 8072-4 e 11797-0 em decorrência do Plano Collor 1 (maio e junho de 1990), com pedido incidental de exibição de documentos.

Não há identidade entre a presente demanda e as apontadas em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes (Plano Collor nestes autos; Planos Bresser e Verão nos autos 2007.63.01.083345-6, 2007.63.01.083598-2, 2007.63.01.083542-8), o que afasta o fenômeno processual da litispendência. Tampouco se verifica dependência com a Medida Cautelar de exibição de documentos 200761000135272.

Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Posto isso, apresente a parte autora os extratos do período das contas cuja atualização postula, ou comprove a recusa da ré em fornecê-los, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em lote para julgamento.

Intime-se na forma da lei.

2010.63.01.025664-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301389256/2010 - CLAUDINEI LUIZ GUERRA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.
Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.035715-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301370871/2010 - BENEDITO TRISTAO NETO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 32.153,52 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.035830-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301370993/2010 - DJALMA DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.
Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.046795-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301370801/2010 - MIGUEL BERNARDINO GASPAR (ADV. SP273141 - JOSE FONSECA LAGO, SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.
Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.021502-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301387192/2010 - JOAO LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo a uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo (14ª Subseção) onde o autor reside segundo consta dos documentos anexados com a inicial. Remetam-se, com urgência, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.
Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.075011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301190790/2010 - ANTONIO NICOCELLI FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de junho-julho de 1987, janeiro-março de 1989, março-junho de 1990 e janeiro-março de 1991 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

2007.63.01.075004-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301190794/2010 - JULIANA DE PAIVA SOUZA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício da justiça gratuita.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de junho-julho de 1987 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

2009.63.01.029053-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301387255/2010 - MATHEUS MENDONCA CARVALHO (ADV. SP134470 - LAERCIO CANDIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, ante a evidente indisponibilidade de informações quanto ao genitor do autor, até agora não prestadas, determino que a parte autora apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópias do processo administrativo de indeferimento do benefício almejado, bem como cópias do RG e Certidão de Nascimento do autor, sem prejuízo de informações dos dados do genitor do autor (ao menos nome, data de nascimento e nome da genitora), sob pena de preclusão da prova em seu desfavor.
Int. Cumpra-se. Com o decurso, voltem conclusos para a pasta 6.4.

2008.63.01.063338-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301291026/2010 - GENIVAL FRANKLIN LEITE (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício 2484/2010, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial e imposição de multa. Int.

2010.63.01.043467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301387991/2010 - BRUNA MIRELE DOS SANTOS DAGORT (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA); IGOR DOS SANTOS DAGORT (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-reclusão. Postula a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.042875-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301389162/2010 - DANILO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Int.

2010.63.01.044957-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301387994/2010 - ANA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação proposta por ANA NOGUEIRA DA SILVA em face do INSS, visando ao obter benefício assistencial à pessoa idosa.

Ocorre que, conforme dados obtidos do sistema de benefícios do INSS, consta que a parte autora é titular de benefício assistencial ao idoso desde 04.11.2009.

Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o interesse de agir nesta demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

O pedido de antecipação da tutela jurisdicional fica indeferido até a manifestação da autora, ocasião em que poderá ser reapreciado, caso haja novo requerimento.

Decorrido o prazo acima estipulado, tornem os autos conclusos, ocasião em que será analisada a necessidade da realização da perícia socioeconômica agendada para 05.02.2011.

Intimem-se.

2010.63.01.042948-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301388450/2010 - MARIA SUELI DOS SANTOS MENDES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciente da documentação juntada, restando comprovado o endereço da parte autora.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2007.63.01.074961-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301190806/2010 - JOAO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); EUNICE GOUVEA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328);

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o benefício da justiça gratuita e aquele previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de junho-julho de 1987, janeiro-março de 1989, março-junho de 1990 e janeiro-março de 1991 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 60 (sessenta) dias, ante a quantidade de contas indicadas na inicial.

Intimem-se.

2007.63.01.090818-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301370828/2010 - GABRIELLA CORREIA BRITO (ADV. SP108627 - ELISA ASSAKO MARUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o presente momento não veio resposta da 5ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo/SP, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a data de recolhimento da prisão e o período em que esteve preso, o Sr. Nadilson Correia Barbosa, nascido em 18/02/1983, filho de Flora Correia Barbosa, matrícula 419953-5.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016969-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301380679/2010 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes do laudo anexado em 06/10/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.043142-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301387937/2010 - MAURO DA SILVA PIVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada do laudo poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2007.63.01.074978-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301190800/2010 - SANDRA MARIA SIQUEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício da justiça gratuita.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de janeiro-março de 1989, março-junho de 1990 e janeiro-março de 1991 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2007.63.01.074955-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301190811/2010 - TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício previsto no art. 71 do Estatuto do Idoso.

Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento 754.745, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, todas as ações que tratem da correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II estão suspensas até posterior determinação daquela corte.

Logo, suspendo o processo para aguardar a decisão do STF.

Prazo de suspensão: 30 dias.

Intimem-se.

2007.63.01.074940-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301190813/2010 - LEILA SONIA FARKAS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Trata-se de duas ações cumuladas movidas por Leila Sônia Farkas, uma contra a Caixa Econômica Federal e outra contra o Banco do Brasil.

Ambas as pretensões visam à alteração dos índices de correção monetária aplicadas em conta poupança (impugnação aos Planos Bresser e Verão).

Não há, contudo, nenhuma justificativa para o cúmulo de demandas, uma vez que ausentes as hipóteses de conexão e continência e, ainda que se cogitasse da aplicação das regras do art. 292 do Código de Processo Civil, incidiria a proibição do § 1.º do mesmo dispositivo, pois o Banco do Brasil é sociedade de economia mista, o que afasta a competência da Justiça Federal (arts. 109, I, da Constituição e 6.º, II, da Lei 10259/2001).

Ao invés de indeferir em parte a inicial, todavia, parece que a melhor solução, no caso concreto, é o desmembramento do processo, a fim de resguardar à autora seu direito constitucional de acesso à justiça. Nesse sentido, vale citar entendimento doutrinário: “Há interessante discussão quanto a saber quais as conseqüências práticas do indeferimento da cumulação de pedidos. Dentre as diversas soluções postas pelo sistema, a tese a que adere este Curso é a do necessário 'desmembramento' do processo e nunca sua extinção, total ou parcial, nos termos do art. 295, I, ou 267. Não há como desprezar a iniciativa do autor, já formulada, de prestação jurisdicional sobre determinado bem da vida. A dificuldade que surge, na hipótese, é só de acomodação simultânea de vários pedidos em um mesmo processo, em uma só atuação do Estado-juiz. Não, entretanto, de impossibilidade de outros processos, cada qual com seu pedido, ter prosseguimento normal. Esse desmembramento nada mais é do que a reprodução das peças essenciais para cada pedido com sua redistribuição ou, se o caso for de incompetência absoluta, remessa dos autos então formados para o juízo competente” (Cássio Scarpinella Bueno, Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Vol. 2, Tomo I, Ed. Saraiva, 2007, p. 87).

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da demanda contra o Banco do Brasil (arts. 109, I, da Constituição e 6.º, II, da Lei 10259/2001) e, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006, determino a extração e remessa de cópias para a Justiça Estadual, competente para julgamento.

A fim de dar prosseguimento na ação proposta contra a Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício, com prazo de 30 dias, àquela empresa pública para solicitar cópias dos extratos bancários dos meses de junho-julho de 1987 e janeiro-março de 1989 das seguintes contas poupança:

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009552-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301389808/2010 - SALETE DE FATIMA ARAUJO GONCALVES (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o INSS para que, em dez dias, manifeste-se em relação a petição do autor anexa em 18.10.2010.

No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.038752-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301322367/2010 - ANDERSON CLEBER ALEIXO GREJAMIN (ADV. SP213092 - ANDERSON CLEBER ALEIXO GREJANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP213092 - ANDERSON CLEBER ALEIXO GREJANIN). Vistos em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por Anderson Cleber Aleixo Grejamin em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando, em sede de cognição sumária, o reconhecimento do “termo de adiantamento de valores” como “termo de devolução de valores”.

Ao final, requer a procedência do pedido com a condenação da ré ao pagamento da indenização por dano moral.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifico a plausibilidade do pedido, eis que ao serem realizados os débitos por pessoa diversa do autor mediante “clonagem” de seu cartão, a devolução do numerário é medida que se impõe.

Entretanto, não verifico a urgência alegada a ensejar a antecipação da tutela neste momento eis que o adiantamento dos valores já foi levado a efeito pela ré em 20.08.2010; o que por si só, supre o prejuízo material sofrido pelo autor, independentemente de ter sido efetuado como “adiantamento”, ou como confirmação do ato ilícito.

Há de se entender que não apenas o autor foi prejudicado com tal medida. O Banco também é parte prejudicada pela empreitada criminosa de outrem. Assim, até que se conclua a investigação administrativa, não causa prejuízo ao autor o mero “adiantamento dos valores” dele subtraídos.

Ressalto que a “devolução dos valores” presume a conclusão do processo investigatório, ainda não finalizado, afastando, neste momento, o acolhimento de seu pleito em virtude proximidade da ocorrência dos fatos.

Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se.

Aguarde-se a realização da audiência.

Int.

2010.63.01.001808-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301389460/2010 - MARLENE SOARES DE ALMEIDA FRACAROLI (ADV. SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). a fim de se evitar eventual impugnação, mantenho a sentença em sua integralidade, retificando-se em parte o relatório da sentença (primeiro parágrafo), para o fim de ali constar a Senhora MARLENE SOARES DE ALMEIDA FRACAROLI, como parte autora.

2010.63.01.014499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301389910/2010 - ELIZABETE GALVAO PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se a Autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 19.10.2010.

Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria.

Após, voltem conclusos.

Int.

2008.63.01.037515-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301390455/2010 - REGINA CELIA CUSTODIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à conclusão.

Em consulta informal ao setor de digitalização, obtive a informação de que as peças são digitalizadas apenas em preto e branco.

Dessa forma, objetivando dar efetividade ao decidido na audiência realizada nesta data, intime-se com urgência a parte autora para que junte as fotos, no prazo de 5 dias, por meio do protocolo da internet, única forma das fotos permanecerem coloridas.

No mais, permanece a decisão tal como prolatada.

2007.63.01.074942-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301190812/2010 - MADALENA MOSCATTO (ADV. SP191135 - GABRIELA GONÇALVES AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício da justiça gratuita e aquele previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de junho-julho de 1987, janeiro-março de 1989 e março-junho de 1990 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2010.63.01.037995-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301388201/2010 - CRISTIAN SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho anterior, por conter erro material.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.074944-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301190814/2010 - MARLI LIMONGI JATOBA MESQUITA (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Aliás, não houve sequer identificação na inicial da conta poupança objeto da ação ou, no mínimo, da agência em que era mantida a mencionada poupança.

Sendo assim, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, identifique a parte autora com precisão a conta poupança que pretende seja recomposta ou, alternativamente, a agência bancária.

Atendida a determinação, requisitem-se à CEF cópias dos extratos da conta poupança informada pela autora, relativamente aos meses de junho-julho de 1987, janeiro-fevereiro de 1989 e março-maio de 1990.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.046511-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301386593/2010 - MARIA HELENA SOARES (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO, AC000916 - JOAO PASSERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041839-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301387381/2010 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044331-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301387568/2010 - CELSO LUIS DA SILVA ROSA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.074961-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301386472/2010 - JOAO RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); EUNICE GOUVEA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da decisão proferida anteriormente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, junte aos autos cópia de sua certidão de casamento.

2007.63.01.073190-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301388341/2010 - GUILHERME MASSULO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro mais 5 dias, IMPRORROGÁVEIS, para o cumprimento da decisão proferida em 15.10.2010, sob pena de extinção.
Intime-se.

2007.63.01.093673-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301387217/2010 - HERMES BATISTA DE JESUS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 10 dias IMPRORROGÁVEIS para o cumprimento da decisão proferida em 15/10/2010, sob pena de extinção.
Intime-se.

2010.63.01.044741-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301387979/2010 - LUIZ COSMO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

LUIZ COSMO DA SILVA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2008.63.01.044243-5 teve por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 31/505.675.106-1) ou concessão de auxílio-doença a partir do segundo requerimento administrativo em 12/04/2007, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, havendo nos autos sentença prolatada em 15/07/2009 julgando improcedente o pedido com trânsito em julgado.

No presente processo, o autor requer o restabelecimento e manutenção do auxílio-doença desde a primeira alta indevida ocorrida em 06/01/2007 (NB 31/505.675.106-1) e demais posteriores, com conversão em aposentadoria por invalidez.

Desta forma, reconheço a existência de coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC) quanto ao pedido de benefício por incapacidade no período compreendido entre 06/01/2007 até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 2008.63.01.044243-5.

Passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Por fim, observo que já se encontra agendada perícia na especialidade psiquiatria para o dia 13/12/2010, às 13:30 horas, conforme o requerido pelo autor, sendo certo que a necessidade de perícia em outra especialidade deverá ser avaliada pelo perito judicial.

Intimem-se.

2007.63.01.095433-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301188164/2010 - MONICA SARTORIO PARASMO (ADV. SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA); EGIDIO PARASMO - ESPOLIO (ADV. SP149255 - LUIS ALBERTO BALDERAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2007.63.01.066803-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301377543/2010 - GENOVEVA JANUARIO MIESSA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI); ESPÓLIO DE JOAO MIESSA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se o já determinado nos autos, requisitando junto à CEF cópia dos extratos das contas poupança indicadas pelo autor (nº 0275.013.00021333-4 e 0275.027.43021333.4643).

Intimem-se.

2007.63.01.066867-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301377551/2010 - CARMEN GUIMARÃES DEUSDARA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se por 90 (noventa) dias a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Após, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.009963-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301372616/2010 - JOAQUINA MARIA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo do INSS, anexada em 06/10/2010.

Int.

2007.63.01.075009-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301190795/2010 - AMALIA CANTARELLI CAMARGO (ADV. SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

A fim de poder decidir corretamente o direito à correção monetária da conta poupança conjunta, torna-se necessária a identificação do outro titular.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 dias, fornecer ao juízo nome completo dos titulares da seguinte conta poupança:

Intimem-se.

2010.63.01.046065-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301387317/2010 - JOSE SEVERINO MARQUES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Intimem-se.

2010.63.01.042598-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301389719/2010 - CATIA IZILDINHA FERREIRA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301389706/2010 - ESTELINA MARIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.067052-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301378280/2010 - SAMUEL ALBINO (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a Caixa Econômica Federal a inconsistência do extrato acostados aos autos, consoante apontado pelo autor.

Int.

2010.63.01.040865-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301389730/2010 - ORLANDO NUNES FERRAZ (ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.055309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301387996/2010 - IDA HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o alegado pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive no que tange à não localização da conta poupança nº 00035540-3, apresentando os documentos pertinentes, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.024043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301390271/2010 - MARLENE STOCCO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando as alegações contidas na petição anexada em 13/09/2010, bem como o fato da autora ter recebido benefício de auxílio-doença nos períodos de 20/06/2005 a 31/01/2006, 30/03/2006 a 08/02/2007, 02/03/2007 a 11/04/2007, 15/01/2008 a 04/12/2008 e de 22/01/2009 a 13/02/2009, remetam-se os autos ao senhor perito para que esclareça quanto à possibilidade de retroação da data de início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias.

Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.011211-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301277127/2010 - NEONILDO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.042150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301369269/2010 - VERA CRISTINA VIEIRA CHAVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro pelo prazo requerido (30 dias).

Após, com ou sem manifestação, venham conclusos.

Int.

2007.63.01.056228-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301387990/2010 - JOAO COIRADAS (ADV. SP041742 - JOAO COIRADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a CEF, na íntegra, o determinado em decisões anteriores, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos os extratos referentes às contas poupanças mencionadas no requerimento protocolado na via administrativa e nos documentos anexados em 22/10/2010, comprovando, ao menos, a realização de pesquisa, ainda que infrutífera, referente, expressamente, às contas solicitadas e não apenas ao CPF da parte autora. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.026926-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301370911/2010 - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 04.11.2010: Considerando-se que a proposta de acordo foi regularmente aceita, e não há indícios de irregularidade, defiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o INSS justifique seu desinteresse em cumprir o pactuado. No silêncio, tornem os autos conclusos com urgência para homologação do acordo.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF.

Não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença.

Int.

2007.63.01.067048-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301369274/2010 - FABIO TAIRA GUSHIKEN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066612-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301377533/2010 - MOISES DE AQUINO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.046531-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301389708/2010 - CLEUZA SANCHES DA COSTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como consultora de beleza, é portadora de enfermidade de cunho ortopédico, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.095283-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301188143/2010 - AUGUSTA AYRES (ADV. SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. A legislação processual civil é expressa ao dispor que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (v. art. 333, inc. I, do CPC). É dever do demandante, portanto, comprovar a existência da conta poupança no período integral em que ocorrida a suposta violação do seu direito. Vejo, ademais, que não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da Caixa em fornecer os referidos extratos. Dessa forma, indefiro o pedido de inversão dos ônus da prova formulado na inicial.

Concedo, pois, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.074956-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301190810/2010 - JORGE MARTINS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício da justiça gratuita e aquele previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de janeiro-março de 1991 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2010.63.01.044857-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301389704/2010 - AGUINALDO TADEU PANSA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de desaposentação e posterior nova concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela.

DECIDO.

Entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e parecer contábil da contadoria judicial. Ademais, trata-se de matéria extremamente controvertida na jurisprudência, razão pela qual indefiro a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.63.01.074985-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301190802/2010 - LUIZA NILDA GATTI REGINA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício da justiça gratuita e aquele previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de janeiro-março de 1991 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2009.63.01.064752-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301390295/2010 - ANTONIO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da realização de cirurgia realizada em junho de 2010, determino a realização de nova perícia na especialidade neurologia. Para tanto, nomeio para a elaboração do laudo o Doutor Nelson Saade, para a efetivação da perícia médica no dia 06/12/2010, às 15:30 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.

Vale ressaltar que o pedido versa sobre restabelecimento de benefício cessado em 04/03/2007.

O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser.

Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação.

Após, conclusos para sentença.

2008.63.01.041006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301377537/2010 - ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP233540 - ADEMIR SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sob pena de indeferimento da inicial, cumpra o autor adequadamente o determinado, incluindo em seus cálculos o valor correspondente às prestações vencidas.

Int.

2010.63.01.044413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301387983/2010 - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela.

Int.

2007.63.01.055325-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301388003/2010 - ANTONIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento integral da decisão anterior. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2007.63.01.074970-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301190801/2010 - JOSE JORZINO DA SILVA (ADV. SP066540 - WALTER ORSALINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o benefício da justiça gratuita.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos todos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices de atualização monetária pleiteados.

Em se tratando de documentos arquivados pela ré, expeça-se ofício à CEF para que traga aos autos cópia dos extratos dos meses de janeiro-março de 1989 das seguintes contas poupança:

Oficie-se para cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

2008.63.01.041921-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301377552/2010 - ESTER PIRES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.
Int.

2007.63.01.074960-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301190809/2010 - SONIA EVELYN LAWRENCE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO); ERNA ILSE ADLER ESPOLIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito:

- esclareça sua legitimidade para agir em nome do espólio, juntando a documentação necessária;
- especifique a conta e a agência bancária, a fim de viabilizar a requisição dos extratos à instituição financeira.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o benefício previsto no art. 71 do Estatuto do Idoso.

Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento 754.745, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, todas as ações que tratem da correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II estão suspensas até posterior determinação daquela corte.

Logo, suspendo o processo para aguardar a decisão do STF.

Prazo de suspensão: 30 dias.

Intimem-se.

2007.63.01.075005-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301190799/2010 - ROBERTO DONELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074991-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301190803/2010 - JOAO RAFAEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.041284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301390104/2010 - LUCIANA MAYARA HENRIQUE (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 27/10/2010: dou por regularizada a petição inicial.

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda dos laudos médico e social aos autos. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.63.01.056184-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301387986/2010 - EVANDRO ANTONIO COSTA (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que se trata de documento que já deveria ter sido apresentado quando do ajuizamento da ação, em 2007. Assim sendo, considerando o tempo decorrido e a inércia da parte autora desde a distribuição da demanda, concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para juntada dos referidos documentos bancários, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.045065-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301387993/2010 - LUIZA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Presentes, pois, a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício, DEFIRO em parte a tutela requerida, para determinar que o INSS abstenha-se de computar, para fins de aferição da renda do grupo familiar da autora, o valor correspondente ao benefício de aposentadoria concedido ao seu genitor, no valor de um salário mínimo, devendo, a partir deste novo parâmetro, reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, conceder o benefício assistencial em favor da autora. Oficie-se, para cumprimento da medida em 30 dias.

2010.63.01.044278-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301389737/2010 - MARIA DA CONCEICAO SOUSA (ADV. SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Int.

2007.63.01.074997-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301190804/2010 - APPARECIDA PENNA PASCUALIN (ADV. SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA); HUGO PASCUALIN (ADV. SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de justiça gratuita e a prioridade prevista no art. 71 do Estatuto do Idoso.

Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que a petição inicial não especifica os índices de correção monetária nem a respectiva época.

Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, retifique a inicial a fim de constar pedido específico (indicar o plano econômico, o índice pretendido e a época de aplicação).

2007.63.01.067002-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301369268/2010 - MITSU HIRAKAWA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro.

Requisite à CEF cópia dos extratos da conta poupança nº 1656.013.00046137-9, em relação aos meses abril-maio de 1990.

Com a vinda dos extratos, dê-se ciência à parte autora e venham conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.045832-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301386601/2010 - ALESANDRA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, comprovada a qualidade de dependente através da certidão de casamento (fl. 10, petprovas) e demonstrada a qualidade de segurado do falecido por ocasião do óbito (certidão anexa a fl. 12, petprovas), defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício de pensão por morte em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias.

Oficie-se para cumprimento.

Int.

2007.63.01.066363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301377540/2010 - IVONETE PICCINATO DE FREITAS (ADV. SP024600 - LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI, SP050147 - JULIA MIYASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os documentos acostados aos autos são insuficientes para comprovação da co-titularidade da conta poupança objeto da demanda. Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para comprovação da legitimação para agir, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Int.

2007.63.01.055638-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301387997/2010 - FUMIHIRO KUWAMOTO (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista as diversas contas poupanças titularizadas pela parte autora, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente planilha de cálculo referente a todas as contas e períodos pretendidos nestes autos para que se verifique a competência deste Juizado Especial Federal.
Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.066521-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301369276/2010 - LEONOR PIERRO DA CRUZ (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO, SP219826 - GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos os extratos das cadernetas de poupança mencionadas pela parte, impossibilitando a aferição do direito à aplicação dos índices pleiteados. Determino à CEF que traga aos autos cópia dos extratos da conta poupança 0244.013.00055576-1, 0244.013.00000345-0 e 0244.013.00004721-1 em relação aos meses de junho-julho de 1987.
Prazo: 30 (dez) dias.
Oficie-se para cumprimento.
Após, encaminhe-se os autos ao SEDI, a vista do requerido pela parte autora na inicial, a fim de que seja regularizada a anotação no sistema processual, devendo constar no polo ativo “Espólio Túlio Rodrigues da Cruz”, representado por Leonor Pierro da Cruz.
Ao SEDI para as devidas anotações.
Intimem-se.

2007.63.01.067094-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301369278/2010 - ELIANE DIAS AGUILA (ADV. SP095240 - DARCIO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à autora dos documentos juntados pela ré.
Tendo em vista que uma das contas poupança mencionadas na inicial pertence a terceiro, esclareça a parte sua legitimidade para figurar no polo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.037515-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301370900/2010 - REGINA CELIA CUSTODIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela MM. Juíza foi decidido: Considerando que o informante Dr. Rogério informou que possui várias fotos do casal, Sra. Regina e Sr. Mario, concedo à parte autora prazo de 5 dias para a juntada de cópia colorida das fotos.
Para melhor organização dos trabalhos, designo audiência para o dia 23/11/2010, às 14 (pauta extra), para reanálise dos autos e prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas de que deverão apresentar alegações finais escritas até o dia 22/11/2010. Caso as fotos não tenham sido juntadas no feito até essa data, será concedido prazo adicional para intimação do INSS da juntada.

DESPACHO JEF

2010.63.01.013179-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301325221/2010 - MARIA EDITE ACIOLI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.01.013179-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301352535/2010 - MARIA EDITE ACIOLI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer e após voltem conclusos.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.02.013898-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301389202/2010 - CARLOS ROBERTO DINI (ADV. SP134352 - ACUCENA DALLE NOGARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.06.004658-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301389211/2010 - VALDEMIR BRANCALHAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão

cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora EMENDE A INICIAL, PARA (A) INDICAR OS ÍNDICES QUE PRETENDE VER APLICADOS NA AÇÃO REVISIONAL, (B) INDICAR AO JUÍZO O NÚMERO DA CADERNETA DE POUPANÇA DE SUA TITULARIDADE E (C) TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DA CONTA À ÉPOCA DOS PLANOS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.20.002303-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301188214/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS REIS (ADV. SP213321 - SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.002304-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301188215/2010 - LUIS CARLOS GUEDES (ADV. SP213321 - SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

2007.63.20.002306-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301188216/2010 - DARCI XAVIER (ADV. SP213321 - SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora EMENDE A INICIAL, PARA (A) INDICAR OS ÍNDICES QUE PRETENDE VER APLICADOS NA AÇÃO REVISIONAL e (B) TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DA CONTA À ÉPOCA DOS PLANOS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001670

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS - ACERCA DOS DOCUMENTOS ANXADOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.067119-5 - LUIZ NADER (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001671

2005.63.01.114215-0 - NELSON RIBAS (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Defiro."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001672

2004.61.84.216329-9 - PEDRO LUCATELLI (ADV. OAB/SP 218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não consta dos autos a procuração mencionada, nem petição despachada em 05/03/2010 e demais documentos, mencionados na petição anexada em 26/07/2010. Diante disso, impossível o cadastramento da advogada. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Certifique o setor responsável se foi dado cumprimento à decisão proferida em 08.03.10."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001673

2009.63.01.013375-3 - MARIA TEOLINDA YAMAOKA OTUKI (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Desarquive-se. Requeira a interessada o que de direito em 05 dias. No silêncio, arquive-se novamente."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001674

2006.63.01.093050-0 - OSWALDO MARQUEZINI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI e ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e ADV. SP147804 - HERMES BARRERE e ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI e ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Desarquive-se. 2. Cadastre-se advogado signatário desta petição. 3. Em 05 dias, esclareça a autora por qual advogado segue representada. 4. Após, cls. Intimem-se todos os advogados constituídos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001675

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.083485-0 - VEBER ILIO DE REZENDE TEIXEIRA (ADV. SP028552 - SERGIO TABAJARA SILVEIRA e ADV. SP296307 - MARCELO CAVALANTE SALINAS VEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.046451-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA SOUZA LINO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046452-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULINA DE MORAIS GOMES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ILDO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046454-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046455-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE DE SOUZA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046456-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVANILDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046457-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PELOGGIA GIMENEZ
ADVOGADO: SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046458-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO LEMES
ADVOGADO: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046459-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIETE FIBLA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046460-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO DIAS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046461-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA MELGES
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIO MACHADO DE MESQUITA
ADVOGADO: SP130873 - SOLANGE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046463-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR ARGIONA LESCOVAR
ADVOGADO: SP081941 - MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046464-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR MANCINI
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046465-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA ZEMUNER DE MENDONCA
ADVOGADO: SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046466-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELI BELUCI
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046468-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILDO LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046469-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA MIGUEL LACALLE
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046471-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DE LIMA SOBRINHO
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046472-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETH MARTINS
ADVOGADO: SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046473-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046474-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA SENHORA DA CRUZ
ADVOGADO: SP106598 - MARIA LUCIA BELLINTANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046475-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEREU SAO JOSE
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046476-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
11/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046477-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046478-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARIA MAMEDE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046479-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE CELESTINO
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046480-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046481-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIANA DIAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046482-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA ALBUQUERQUE DO MONTE
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046483-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES MENDONCA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046485-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDINA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046486-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA ISMENIA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046487-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046488-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERIANO NOGUEIRA MORAES
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046489-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO: SP068718 - ACACIO BREVILIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046490-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA APARECIDA PITANGA
ADVOGADO: SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
11/03/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046494-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA MARCELINO BATISTA
ADVOGADO: SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046495-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046496-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MASACHI KOSAKA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PIRES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046499-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVIRINA VIEIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046500-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA POLVORA DE SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046501-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO LIMA ALVES
ADVOGADO: SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR PEREIRA ALBORNOZ
ADVOGADO: SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON DO AMOR DIVINO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046504-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046505-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046506-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 13/01/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046507-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO JOAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/01/2011 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046508-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA RIBEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA MAFRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046510-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR ORTEGA MONREAL
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046511-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SOARES
ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046513-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046514-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VENANCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046515-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA REIS BARBOSA
ADVOGADO: SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046516-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICLERIO RAMOS DE MELO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CRISPA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046518-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046519-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CREASSO CRISPA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MONTEIRO
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046521-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046522-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA IVONETE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046523-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEVALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO ANGELI
ADVOGADO: SP123301 - ROSANGELA SKAU PERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046525-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046526-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046528-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORGIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046529-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMIDIA PEREIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046530-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PINTO
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046531-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA SANCHES DA COSTA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046532-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON NOLASCO
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046533-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY ROSA KERSTEN
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046535-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE LOURDES GUIMARAES COSTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046536-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046537-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRACY LOPES BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046538-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046539-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046540-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EROALDO CUSTODIO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046541-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046542-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTERNILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046544-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUSINETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046545-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE ALVES VARIZI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046546-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO SOARES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046547-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL CRISTIAN ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARINA CRISTINA HENRIQUES DE PEDER
ADVOGADO: SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046550-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HELENO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046552-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ MACEDO PEREIRA
ADVOGADO: SP190435 - JOSÉ CARLOS FEVEREIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046553-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046554-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046555-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MUNIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046556-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE PINTO DIAS
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA AGREPINO DE LIMA
ADVOGADO: SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046558-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046559-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GALDINO GOMES
ADVOGADO: SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
11/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046561-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARMIO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046562-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
11/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046563-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046564-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANI ALVES RODRIGUES CANTON
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 14:00:00
PERÍCIA: MEDICINA LEGAL - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEA TEODOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046566-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046567-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA NOCHERINE
ADVOGADO: SP174307 - GENÉSIO SOARES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046568-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GRIGORIO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046569-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MAIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046570-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIA CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 116
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 116

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.046391-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP222666 - TATIANA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046392-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO SANTOS
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MARTINS MARCOS
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046396-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERNANDES PANSANI
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046397-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ALVARENGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046399-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AKIRA SHIBATA
ADVOGADO: SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046400-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AKIRA SHIBATA
ADVOGADO: SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AKIRA SHIBATA
ADVOGADO: SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUJIE MATUOKA
ADVOGADO: SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046404-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DANTAS DA GAMA
ADVOGADO: SP267828 - ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046406-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN MENESES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP117775 - PAULO JOSE TELES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046427-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046430-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046432-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIO HAXKAR SAMPAIO
ADVOGADO: SP035779 - FLORIZA HAXKAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046433-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046435-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046617-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PEDRO
ADVOGADO: SP110151 - SILVIA REGINA BARBOSA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046621-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO E EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA
ADVOGADO: SP110151 - SILVIA REGINA BARBOSA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046623-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA FERNANDES DE DEUS
ADVOGADO: SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP141024 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046631-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO HIRANO
ADVOGADO: SP184050 - CHARLES JACKSON SANTANA CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046635-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046639-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GAMBIM
ADVOGADO: SP288038 - NOEMIA DE SANTANA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046640-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DOS PASSOS FILHO
ADVOGADO: SP288038 - NOEMIA DE SANTANA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046642-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DE FREITAS LUIZ
ADVOGADO: SP288038 - NOEMIA DE SANTANA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046644-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO CAZONATO
ADVOGADO: SP288038 - NOEMIA DE SANTANA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046645-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORCELENA GOMES DE ABREU
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BORGES
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046650-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046651-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046652-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SACUCI
ADVOGADO: SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046653-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR JOAO DE LIMA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046654-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE MOURA FE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ISABEL DA COSTA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046657-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046658-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CESAR
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046661-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR DE JESUS CRUZ
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046662-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BORGES DO REGO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BATISTA PESINI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046665-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046666-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FLORACI VEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046667-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046670-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046673-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANDRA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP237872 - MARINA CASTALDELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046674-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON PEREIRA DE MENESES
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046675-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO GILBERTO GUIDO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046676-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214213 - MARCIO JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER BARRETO
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046678-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANET JORGE NASSRALLA
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046679-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SANTOS MOTA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES DAS DORES CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO: SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046681-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISETE PINTO
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046682-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILDO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046683-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ARNONI MATHIESON
ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046686-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER AMBIEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046689-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO LUIZ FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIR OLIVARES HARO
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046691-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEI PEREIRA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046692-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FLORENTINO BEZERRA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046693-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIAS SERAFIM DE LIMA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIGLIO CARUSO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046695-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO STREMOTE
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046696-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES
ADVOGADO: SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046697-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP266740 - NELSON LACERDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046698-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046699-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RASCHILLA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046700-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046702-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO GORNI
ADVOGADO: SP301483 - WALDIR ROGERIO GORNI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ANDRADE FARIAS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046708-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCI MARIA BRAZ
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA DE FATIMA DOMINGUES ROCHA
ADVOGADO: SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.046711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAYANE THAMIRE FERREIRA FELIX DA HORA
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS CASSIMIRO BIANO
ADVOGADO: SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SANTOS
ADVOGADO: SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARLA DOS ANJOS FONSECA
ADVOGADO: SP093565 - SHIGUER SASAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223838 - PAULO CESAR ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046717-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARIA DA SILVA GOUVEA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046718-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALEXANDRE FELIX
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA APARECIDA COIMBRA MARTINS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046720-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046721-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046722-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR GARCIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046723-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046724-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA FERREIRA MAINARDES LEAL
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046725-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046726-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CUNEGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046728-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASTERIA MARIA BATISTA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046729-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELINGTON BARRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA DAMACENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP215865 - MARCOS JOSE LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046733-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046734-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046735-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046737-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIA MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046738-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046739-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FLORENCIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046740-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR LOPEZ LIMA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046741-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DREFU TOME DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046742-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO BORGES
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046745-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA ABDALLA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046746-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046747-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE GUIOMAR FONTANA SGARBI
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO APOLINARIO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA NAIZER
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DE OLIVEIRA MANOEL
ADVOGADO: SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046755-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARTINS DA GAMA
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2011 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046757-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMARIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046759-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILSON PIRES CAETITE
ADVOGADO: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046760-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARTIN PELOSINI
ADVOGADO: SP168668 - ELIANA JOSEFA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046762-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUTA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046763-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO: SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COELHO ALVES
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046765-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL GOLCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046766-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.046767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046768-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVALDO ANTONIO LEITE
ADVOGADO: SP051141 - ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.046769-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO VEGAS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP121618 - ANTONIO ERIOVALDO TEZZEI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046771-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BULGARAO
ADVOGADO: SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046772-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLAUDIO AMBROSIO
ADVOGADO: SP076240 - JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 132
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 138

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.046773-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELKA CIRENE PEREIRA BUTLER
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046774-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELCY FONSECA CEZAR
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046776-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURY ANTONIO PASOS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046777-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE MENEZES CARDOSO
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046778-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA SAMIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046779-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046780-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILCE LIMA E ROCHA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046781-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETE ANTONIOLI
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046782-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA TERCEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046783-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BATISTA CRUZ LEITE
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046785-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA LIMA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046786-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046787-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO BENEDITO DE CARA RODRIGUES
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046788-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ANDRADE FARIAS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE MIRANDA GUEDES PEREIRA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046790-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TAJIKI
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046791-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA ALENCAR MIRANDA MOURA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046793-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MORATA BRAVI
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046794-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MELERO BELLO
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046795-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046796-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MANCINI
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046797-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCI MARIA BRAZ
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCIA GVOZDANOVIC VILLAR
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046799-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046800-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA GARRIDO LACERDA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046801-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA REHDER DE ANDRADE
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046802-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS IGNACIO
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046804-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARIN MARIA PFLAUNE SCHOEN

ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046805-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046806-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALO MANCINI
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046816-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARIN MARIA PFLAUNE SCHOEN
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA REHDER DE ANDRADE
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MORATA BRAVI
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046827-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046829-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MELERO BELLO
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046831-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA GARRIDO LACERDA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046832-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA ALENCAR MIRANDA MOURA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046833-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCIA GVOZDANOVIC VILLAR

ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046835-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046837-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL CUNHA E SILVA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046838-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO BENEDITO DE CARA RODRIGUES
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046840-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA LIMA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO GALLI SANCHEZ
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046843-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE MIRANDA GUEDES PEREIRA
ADVOGADO: RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.046888-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUETA MARIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046891-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046895-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 12/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046899-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CAMPOLONGO DE RESENDE DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046901-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUMARIO TORRES DE SOUZA
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046902-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYRILLO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046903-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO PINHEIRO MEDINA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046904-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RAMOS
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046905-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046907-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 12/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046911-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITIKO NAKANO
ADVOGADO: SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046913-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA BARBOSA MOTA
ADVOGADO: SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046914-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILENE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046917-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEZENITA DOS ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046919-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRAZ VIANA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046920-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046922-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MOLICA MARQUES
ADVOGADO: SP160885 - MARCIA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046925-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GIL
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046926-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BORBA PEREIRA
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046927-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BAESSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046928-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER AMBIEL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046930-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ PARONI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046935-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO MARQUES
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046936-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FELIZIANI
ADVOGADO: SP247075 - EMERSON DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NEGRI DA COSTA
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046939-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CANDIDO DE FRANCA
ADVOGADO: SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046943-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARTINS NOBRE BARBOSA CORREA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046947-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046948-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COELHO DE LIMA
ADVOGADO: SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046949-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE LIMA

ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046950-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MOURA

ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046951-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTO FERNANDES DE TEBAS

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046952-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIN JUNG HSING

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046953-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO BARBOSA CEDRO

ADVOGADO: SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046954-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE ALVES FEOLA

ADVOGADO: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046955-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON JOSE MEDEIROS DUARTE

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046956-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IUQUIE YOSHIDA

ADVOGADO: SP295349 - ANGELICA EIKO YOSHIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046958-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCY MARIA DE SOUZA ALBINO

ADVOGADO: SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046959-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOBRINHO ALVES BARBOSA

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046960-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046961-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO VITORINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046962-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO ROSSETO

ADVOGADO: SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046963-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSARA MAGDA GUIMARAES TROVAO

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046964-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA FERREIRA VALIM DE SOUZA

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046965-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO PELLEGRINI FERNANDES

ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046966-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA DA SILVA MADEIRA

ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046967-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROGACIANO DE LIMA

ADVOGADO: SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046968-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NAVIA BARRELLA

ADVOGADO: SP209457 - ALEXANDRE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046969-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA CADEU
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 13/01/2011 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.046970-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA MARIA DUARTE
ADVOGADO: SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS MESQUITA
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046972-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALBANEZ
ADVOGADO: SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046973-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046974-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINELIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046975-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO MAZIERO
ADVOGADO: SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046976-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU PINHEIRO
ADVOGADO: SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046977-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX DE QUEIROZ CRUZ
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046978-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE YAMAGUTI
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046979-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046981-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 13/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046982-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA BARROS
ADVOGADO: SP283011 - DAVID TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046983-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046984-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046986-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDLENE RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046987-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046988-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELIO JORGE FIGARO
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046989-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO GUERRA COELHO
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046990-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046991-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DESIDERIO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046992-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046993-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046995-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SENA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046996-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP045198 - SAMUEL SOLONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.046997-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA ALVES
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.046998-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE SILVA NOGUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.046999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047000-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILU DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
16/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047001-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA KAWAUCHI
ADVOGADO: SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047002-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047003-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR VENANCIO DA COSTA
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047004-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209457 - ALEXANDRE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO DANCINI
ADVOGADO: SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047006-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047007-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA BATISTA BEZERRA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047008-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PREITE GONÇALVES
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047009-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA DE SOUZA CAMARA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047010-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047011-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDINO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047012-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIANA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO: SP228083 - IVONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047013-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENITA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047015-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORTENCIA DUARTE
ADVOGADO: SP155182 - NILSON ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047016-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETTE RUIZ BARBOZA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047017-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ TELLES DE MENEZES
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047018-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA BAIOTTO
ADVOGADO: SP223969 - FLAVIA CRISTINA GUICIARD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047020-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047021-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DE JESUS ACCICA DA SILVA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047023-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047024-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047025-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA VERONICA DE OLIVEIRA DE MENEZES

ADVOGADO: SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047026-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047027-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE LIMA PINTO
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047029-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047030-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DENISE ORTELAN DANTAS
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANILO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047032-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA ANTONIA FOGACA
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047033-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS REIS PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047034-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047035-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZIA ECKSTEIN
ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDI MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047037-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ESTRADA
ADVOGADO: SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047038-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047039-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELIAN ROSAN CONCEICAO SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047040-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047041-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI SILVANA DA CRUZ DE LIMA
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047042-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047043-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI STELA TRINDADE
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047044-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO ROBERTO CARAFINI
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047046-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO BEZERRA LIMA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047047-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047048-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA AMANCIO
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047049-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047050-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FLORENTINO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047051-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047052-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE LOURDES RUGERI DOS REIS
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047053-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UMBELINA MARIA DE ALMEIDA BONFIM

ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047054-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDICELIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP133283 - EVELISE PASCUOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047055-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047056-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS

ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047057-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMOS JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047058-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047059-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESARIO PINHEIRO DE MATOS NETO

ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047060-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILDON CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047061-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSDEDIT DE LIMA WANDERLEI

ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN LUIS FAITARONE
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047063-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047064-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MURILLO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP133283 - EVELISE PASCUOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047065-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO COSTA
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047068-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP209457 - ALEXANDRE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047069-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IBERE LIMA RANIERI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047071-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CAMELO PPINTO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047072-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELGA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047073-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE CAMILO
ADVOGADO: SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047074-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA TAVARES DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047075-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIO ALVES ATRA
ADVOGADO: SP060281 - ANA LUCIA DE PAULA SANTOS ATRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047077-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NAKAMURA
ADVOGADO: SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047078-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047079-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAURA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047080-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA PIPOLI
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047081-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZITA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP045198 - SAMUEL SOLONCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047082-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ORSONI DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047083-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA HELENA PASTORELLO DE ALCANTARA ABBADE
ADVOGADO: SP076777 - MARCIO ALMEIDA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA PEREZ PARADINOVIC
ADVOGADO: SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047085-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200926 - SELMA MARQUES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047086-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO MERCES RODRIGUES QUINTAL
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047087-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME AUGUSTO MUGA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047088-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047089-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047090-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURICO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047091-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR APARECIDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047092-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ SALVIANO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047094-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO ALVES LEITE
ADVOGADO: SP062701 - DECIO ANTONIO ALVES GALANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047095-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CONTE FILHO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047096-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREDO FEGUNDE PINHEIRO
ADVOGADO: SP276891 - FLAVIO PEREIRA GANDOLFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047097-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DIOGO LOURENÇO
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047099-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DONATE
ADVOGADO: SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047100-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO RODRIGUES
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047101-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAYR SOARES PITORRI
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.046870-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMENEGILDO BALDO NETO
ADVOGADO: SP261121 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PEIXOTO
ADVOGADO: SP261121 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIDADE: USP - SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.046861-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA NALIM COLLI
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046865-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA VIRGILI NANNI
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL NANNI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.046896-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 231
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 237

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/10/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.047102-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO: SP075555 - MARIO MASANOBU NODA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.047103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA BUCCINI ROSE
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.047104-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO SAO LEAO ARAUJO
ADVOGADO: SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047105-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA APARECIDA MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047166-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADJA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO TRANQUILINO SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON COSTA MACEDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADELES BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIPE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS PETRICONE DE MORAES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HELENO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMAM MIGUEL DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO SANTANA VIEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MAURO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047183-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE PIRES GOIS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARAH DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA TELES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CASSIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEAL GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047192-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047193-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAMARION GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047195-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047197-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEGARIO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEMISTOCLES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047203-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELENE SOUSA MOURA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047205-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SENA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARTINS DE FREITAS LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047208-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE LIMA FREIRE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047209-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ALVES DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047212-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALINA MARIA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047213-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO FAUSTINO DIAS
ADVOGADO: SP176566 - ALANY LOPES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -
18/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047214-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIMAR BENEDITA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA MARQUES KRUPKA
ADVOGADO: SP296734 - EDER VIEIRA SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
18/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047217-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBAMAR JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047218-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA MIGUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047219-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA ROCHA IRMAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047220-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047222-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047223-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047225-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA TERRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047227-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047228-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SILVA LIBARINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047229-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMARIS FAIAO

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047231-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLAUCIA APARECIDA DE PADUA IRENTTI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047232-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047234-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA CHIMELO

ADVOGADO: SP292553 - ANDRE TOLEDO PORTO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047235-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047237-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ PAULINO DE MOURA FILHO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047238-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI AURELIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047239-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILTON DAMASCENO SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047240-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047242-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NENILDO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047243-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP227231A - MARCOS BORGES STOCKLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047245-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEKSSANDRE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VONDINETO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047248-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047249-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047252-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047253-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047256-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CORDEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047258-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVARO PIO LEAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047259-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILUCIA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047260-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS SABINO DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047261-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047262-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047264-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI JOSE ALVES
ADVOGADO: SP031223 - EDISON MALUF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047265-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ALVES BRAULIO SALES
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047268-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047270-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RIBEIRO FELIX
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047271-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FERNANDES
ADVOGADO: SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047273-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047274-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP192841 - WILLIAM SARAN DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047275-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIENE ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135515 - ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047276-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELESTE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047277-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO PEDRO MARTINS

ADVOGADO: SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047278-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSENEIRE BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047280-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURINALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047283-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047286-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA GOMES COSTA

ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047290-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO MARCELO DAGROSA

ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047293-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA VACCANI
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047295-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ALEXANDRE PANTALEAO
ADVOGADO: SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047297-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NINELA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 14/01/2011 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047299-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DO NASCIMENTO OSORIO
ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047301-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047302-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047303-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SELANDIA FREIRES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047304-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALOME FREDERICO DE SANTANA
ADVOGADO: SP127880 - JORGE LUIS RIBEIRO STUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE EMILIA GASPARINI
ADVOGADO: SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047307-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAN DEL CARMEN CISTERNAS REYES
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047309-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANCELETH TEIXEIRA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047310-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA PERES DA SILVA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047311-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEIR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CONCEICAO
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047314-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CATURANI
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047315-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAMIRES KADILIANA SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047317-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZENIR ALVES DUARTE
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047318-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE SOUZA RUIZ
ADVOGADO: SP287664 - RAIMUNDO ARRAIZ CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA VENTURA BATISTA
ADVOGADO: SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON GIL ADRIANO
ADVOGADO: SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUBENITA BASTOS BAHIA
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047324-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTIM CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047325-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE MOURA QUADROS
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.047326-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047328-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA SILVA CEREZER

ADVOGADO: SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047329-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DJALMA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP030970 - ANTONIO VIEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA MONTEIRO DE SANTANA
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047331-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE FREITAS SCHNEPPER
ADVOGADO: SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047332-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI LEANDRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047333-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.047179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BRUNO
ADVOGADO: SP236537 - AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINA CARAM PINHEIRO
ADVOGADO: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ POLILO
ADVOGADO: SP224984 - MARCIA EMERITA MATOS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.047194-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO MARCOCCIA
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047196-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEROLA GOBERSTEIN LERNER

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047198-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA BOLATTI ESTEVES

ADVOGADO: SP250708 - TATIANA REGINA ESTEVES BASTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047199-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO GAROFALO

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047200-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO CASTILHO

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047202-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASTOR LEONEL NAVAS

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047204-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: SP212328 - REGINA MARQUES FIGUEIROA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047206-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE SHIGUEFUGI

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047211-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI PINTO ROSADO

ADVOGADO: SP245383 - ADRIANA DAVID FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047216-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA PETIT CARDOSO

ADVOGADO: SP035746 - MARIZA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047221-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICE CLENE MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: RJ001330 - MARIO JORGE CARAHYBA SILVA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047226-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ANTONIO BARINO
ADVOGADO: SP282742 - WILLIAN DE MORAES CASTRO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047230-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSSANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.047233-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURITA POTENZA DE SOUZA GOMIDE
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.047241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BONILHA
ADVOGADO: SP257434 - LEONARDO LUIS MORAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047244-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO LEMES GUIMARAES
ADVOGADO: SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.047247-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BONILHA
ADVOGADO: SP257434 - LEONARDO LUIS MORAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047250-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE
ADVOGADO: SP122430 - SALVADOR MARGIOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047251-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SIQUEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP286758 - ROSANA FERRETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERLI BAETA JACINTO
ADVOGADO: SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.047257-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA DIAS RICCI
ADVOGADO: SP235558 - FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASMIRA DE CASTRO MELLO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047266-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE
ADVOGADO: SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047267-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA PEREIRA - EPP
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.01.047269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PÃES DE DOCE LTDA
ADVOGADO: SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.047272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.047279-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MICHEL ABBUD
ADVOGADO: SP206889 - ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047281-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE SECRENY DA COSTA
ADVOGADO: SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047282-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO MICHEL ABBUD
ADVOGADO: SP206889 - ANDRÉ ZANETTI BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.047284-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047285-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.047287-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEVERINA BARBOSA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047288-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA SAYOKO FUJISAKA
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.047289-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.047291-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA ROSANE CYRNE DA CUNHA
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.047292-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.047296-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO: SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047298-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAISE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082740 - EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047300-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON CINTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP186502 - SANDRO NOTAROBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA WERNECK DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047308-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP118368 - ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047312-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR RIBEIRO CAMARGOS
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047316-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MORAES DE AMORIM
ADVOGADO: SP202326 - ANDREA PELLICIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.047320-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125481 - LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 123
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 48
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 171

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 112943/2010-2**

EM SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.10.002275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECDO: RENOR PIRES DE ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002286-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO PAROLIN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002287-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: PEDRO MARINHO DE JESUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002322-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MELLEGA ROSIGNOLO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002323-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002340-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RECD: RINALDO JOSE BERTOCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002346-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PERRI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002352-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PALMEIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002353-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002355-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MUNIZ
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002365-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HUMBERTO STEFANI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002366-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RECDO: CARLOS GROLA NETTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002367-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO GARCIA NAVES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002433-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: LEONARDO BACOCINA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002434-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: HELIO MANIAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002437-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAPPOLITO BELLA
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002441-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIGINO APARECIDO MERCURI
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002444-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: GENI VIEIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002451-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEORDECI BORTOLOZO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PERIZON BATISTA MESSIAS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002470-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: FRED MAX MOREIRA MONTERO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002486-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RAVELLI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002495-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE REUTER MERLIN
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002496-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FELIPE MAIA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002498-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002499-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIONIZIO ROBERTO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002556-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002589-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ISAURA CIA ZOCCA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002590-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002600-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER
RECDO: IRINEU GIACOMINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMIR TORINA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002603-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BONATO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002604-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002606-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECDO: MARCIO AILY
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002607-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECDO: ALDO CHIMICHAQUE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002609-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA TROLEZZI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002610-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE ANGELO CORREIA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002611-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002616-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: JOSE ANTONIO ELIAS
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002677-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTIN NETO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002679-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WALDOMIRO TURQUIA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002680-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: SEBASTIÃO MARTINS MENDES
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002687-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: ODAIR MAURO GIULIANI
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002722-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLEUZA BOSCHILIA
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002757-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIR ALVES FELIPE
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREZ ACEITUNO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002761-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO MOSCA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002763-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO AMADIO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002764-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FOGUEL
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002766-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR PASCOAL GUSMIN
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002767-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO BERG
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002769-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002771-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE MORAES COSTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002773-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: MARIO BOTION
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002774-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO MENDES
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002777-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IVO CLAUDIANO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002778-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MARTINEZ FRIEBOLIM
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002779-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002780-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO RECCHIA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR ANDREATTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO PEDRO LEME
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002783-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE PAULO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO ZERBINI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002785-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECDO: APARECIDA PAULINO DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002792-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BARAI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002793-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002795-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ADOLFO COSTA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002798-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MEDEIROS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002800-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ALCINDO MAGOSSO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002803-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FUZARO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002806-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUPERCIO VIVEIRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002807-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002808-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO BARBIERI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002809-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ANDREATTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002821-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BERGAMASCO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002823-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON ROBERTO ZANCA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002827-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002828-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DONIZETTI VICENTE
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002831-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DE CAMARGO NETTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002862-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: NELSON DE PILLA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002874-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ADORNO DA SILVA
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002881-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO DONIZETE ZAMONER
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002884-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO PACHECO TULCIN
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002893-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002894-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI

RECDO: ADOLFHO DE TOLEDO NETTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002966-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: EBE DE MICHELLI TORELLI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002973-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ANABELA CRISTINA BREDAS CHAVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002979-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: LILA MARIA FREITAS INGLES DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002980-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: ROSALINA DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002992-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: SEBASTIANA PEDICONI REDONDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002999-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO LUIS GHIRALDI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003000-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: LUZINETE DOS SANTOS FRANCA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003105-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: MARIO VIVALDINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003124-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: IVALDA PINTO DE GODOY OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003125-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: TERESINHA DE JESUS DE MATTOS CARNEVALE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003127-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: DIONICIO DE SALLES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003133-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RECD: CLEUZA MARIA BELLO SCARPARO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003140-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: TERESA DE JESUS SOARES MENDES DA CRUZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL
RECD: DOMINGOS FURLAN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELI JUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO CARLOS FACCIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003257-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRO GIOVANELLI NETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FAVARO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.003261-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO QUINTILHANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003262-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003263-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARQUESINI SILVESTRINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003265-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOISIO SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003267-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOAVE ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003268-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BAFINE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003275-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERGAMASHI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003291-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ALVES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003478-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CLAUDINA BARBOSA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003484-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE NOGUEIRA PIRES
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: ANTONIO CARLOS LANATOVITZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003710-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: NATIVIDADE ALVES DE FARIAS GEREMIAS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003746-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: DIRCE SANTO ANDRE ZANETTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JHONATAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.003844-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: APARECIDA LOPES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003891-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ MANOEL FLORES FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003904-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003920-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003924-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: LOURDES TOBALDINI GANASSIM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.003930-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: ISABEL DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003943-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVERIO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003959-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA FERNANDES LEITE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004016-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIORAVANTE BARBAM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004040-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura DENADAI MINATEL
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GILBERTO FELIPPINI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004070-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOISES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004086-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: THEREZA NADALINI ZAMBON
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004104-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLADIMIR ANTONIO SOAVE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004120-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SEVERINO
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004129-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: MANOEL PARIZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004256-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: ADAO DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004265-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CASUCCI DONATO
ADVOGADO: SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004368-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: BENEDITO ALVARINO DE ARAUJO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: MARIA MOLINA LOSSANO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004409-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: ERALDO ANTONIO GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004411-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: CELIA UBICES FRANCO DE MORAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004459-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RCDO/RCT: IZAURA URBANO CHRISTOFOLETTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004499-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: AUGUSTO DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004507-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: BENEDITO DE JESUS CAETANO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004529-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE
RECDO: JOSE MIRANDA SOBRINHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004559-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECDO: MARIA SALETE DE OLIVEIRA LACERDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004574-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: EMMA CASAGRANDE TONINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: MARIA APARECIDA PEDROSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004677-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PAULO GIROLDO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA FELIPE
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004679-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004680-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004684-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE PONTELO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004685-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA LAURIAS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004688-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR FARIA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004689-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMAZ MACIEU
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004861-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESTOR MAGRI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004862-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECDO: ALICE SEMEDO FERREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004864-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO BAFINI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004899-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: ARLINDO BIANCHI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004912-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO CANASSA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004913-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EITOR ANTONIO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOMINGOS TELLES
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004915-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO TONETTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004916-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABELARDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004917-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004933-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FELIX CORREA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004941-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004942-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: LUCIANO BASSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE PILOTTO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005008-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BORSATO
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005051-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: MARIA DE LURDES RODRIGUES DE GODOY
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005057-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: TERESA PERUCA DONA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005123-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CLEUSA MARCELINO BRUETTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: SANDRA APARECIDA SATTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005132-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA
RECD: LAZARA DE SOUZA MATHEUS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005167-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTERINA ZAVARELLI BUTTOLO
ADVOGADO: SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005169-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVALDO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005174-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005178-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005199-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005200-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005201-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOALINA CATARINA BORSATTO SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005218-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RECDO: NEIDE CRISTINA NOBREGA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005236-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: ANTONIA PETENO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005237-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: ROSA PINHEIRO CANGUCU
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005250-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE RODRIGUES BUGARI
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005285-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIPE BONFIM
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005287-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PORFIRIO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005289-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005291-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO COSTA SANTAREM
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005292-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219816 - FABIANA TEIXEIRA ALVES
RECDO: HELIO PEREIRA ROCHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005295-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RECD: SANTO PEREIRA DA SERRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005298-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: CARLOS ROBERTO GARCIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005352-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RECD: ANTONIA DORACI LAUDISSI PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005384-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS MENEGUETTI
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005385-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIANE APARECIDA GALVAO
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005433-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ARISTEU PINHEIRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005434-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA MARAFANTI DE FREITAS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005477-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: JURACY ALVES BONFIM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005478-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RECD: NILZA DE ARRUDA ALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELISIBINA BURIOLA CLAUS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005508-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: MAURICIO DO CARMO PINTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005523-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOS SANTOS JOAQUIM
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005524-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOAL DANTE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005526-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO DEAN
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005541-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: GRACINDA BIANCHIN FAE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005639-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINEIS ANTONIO FANECO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005655-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRUGNEROTTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005666-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005740-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECDO: JULIANA MENDES
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005742-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005783-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENOR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197266 - LUCIANE CRISTINA DEZOTTI
RECDO: NATALINA APARECIDA DIAS ALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005792-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MEDICI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005793-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA MARIA STENICO CRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005863-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELINA DOS ANJOS FERNANDES

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005869-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADIMIR MORO
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005870-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: ADAO CARDOZO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005871-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: SANTO MIRANDA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005872-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: JANDIRA LOPES RIBEIRO GORGONHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005881-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MUGNAINI POLATTO
ADVOGADO: SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005908-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: ELIEZER CARVALHO BRANDAO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005949-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EDUARDO PIETROBON
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005991-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA MIQUETTI RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005993-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: PAULO ADAO FRANCO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006020-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: JOAO JOSE MINEIRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006042-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ROCHA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006051-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI AP CRUS KUHL
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006072-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO ELIAS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006077-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE ROCHA LIMA CEZARINO
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006092-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: SERGIO SCHMIDT
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006096-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CLAUDIO DE BRITO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIL FERRO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006103-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIANNA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006236-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ARF
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006240-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006244-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006259-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: VALCIR DE SOUZA FERRAZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006263-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: VALDIR CASTURINO DE MOURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006297-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS APARECIDO BARS
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006302-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ARISTEU GERALDO DELAGNESE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006303-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DAL BELLO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006305-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: MARIO ANGELO GIACOBBI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006306-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERCIVAL FERNANDES GUIMARAES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006322-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGDA ONDINA ANGOLINI
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006354-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA GOMES ROCHA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006359-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA ASSIS FONSECA GIRARDI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006362-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AERCIO CIRILO ZANGEROLAMO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006372-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA STOCOVICHI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006417-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECDO: HELENA MARIA SCHIAVINATO GRANJA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006418-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: SEBASTIAO SATURNINO MEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA DE LAPORTA GRANADO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006446-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006447-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES APARECIDO CAPELLI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006451-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006452-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR PANUCCI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006453-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: JOSE LOURENCO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006459-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOARES MARQUES
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006480-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: MARIA APPARECIDA BOLONHEZ FRANCISCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006482-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RECDO: ALCINDA FRANCO COSTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006484-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIA KAMISKI
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006517-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006546-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006569-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DE ARRUDA RASO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA MORENO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006600-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RCDO/RCT: ODILA APARECIDA MONTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006632-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006647-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006667-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA PIGNATO CORTEZ
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006697-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULO ROMEIRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO SOLDERA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICA TEIXEIRA LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006708-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES JOSE STEFANEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO MARCATO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006716-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006717-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA APARECIDA PIAZENTIN ROVARON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006720-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006722-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GARROTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA AVANCCI SOLDERA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006735-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: LUZIA GRILLO DARIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006779-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242813 - KLEBER CURCIOL
RCDO/RCT: DALCI ELENA CULSSIOLI LEME
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006795-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006806-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: JOAO MARQUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006807-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: AURORA BETIN DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006808-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: DEOLINA GUEDES TEIXEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006809-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VITALE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006811-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO TALASSO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006812-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO MENEZES DE SOUSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FLAVIO ROSSI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006879-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: NATALINO ARNONI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006892-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: CARLOS HENRIQUE FELICIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006895-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006899-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006914-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIRMINO BRANDAO
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RECD: MARINA OLIVATO MENEGHEL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006948-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006949-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO BATISTELA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006952-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SCALCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006957-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECD: CLOVIS GOMES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: IDALINA APARECIDA SISCONNI GERTRUDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006996-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: ODAIR GERALDINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006999-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO MUTERLE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007013-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RECD: ELISETE RIBEIRO MADEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007043-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVA ROCHA SILVA STORTI
ADVOGADO: SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007057-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO VICENTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007058-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALISSON GAMA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007083-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVALDO VISSOZO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007093-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSETE CARLOS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007096-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMARANTE FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIGENES SOARES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARQUES BARCELLOS FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007116-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WILSON AVELINO FERREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007118-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A
RECDO: MANOEL BEZERRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO VITAL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007149-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLEIDE COLLI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007163-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007180-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: APARECIDA BASSO DO SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007188-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECDO: DAVID GUTIERREZ RAMOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007206-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RECDO: OSVALDO DIAS SUAVE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007210-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JURACI ALVES DO VALE
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007212-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007228-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007230-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RAIMUNDA TUCHI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIGIA BIANCHINI DE MORAES
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MARQUES LEAO
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007252-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR MOBILAN
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007253-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUBERT RAGAZZI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007256-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE SARDINHA QUINTANILHA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: NELSON PALUDETI PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA JUSTINA FALEIROS NOCHELI
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: VERA LUCIA STEIN BURGER
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA MOREIRA FRANCISCO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007286-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: THERESA VICENCIA GACHET NICOLA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007298-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA LEONILA CRISTOFOLETTI CORRER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007299-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IOLANDA GOMES SILVA NEVES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007317-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM
RECDO: GUIDO SARIN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007318-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO BERNARDINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007333-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: MAURA DE CASTRO RIBEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007343-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: GENI FLORENCIO DO PRADO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007345-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: ANTONIO PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: ORIVALDA LOPES MONTEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007352-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: APARECIDA VIERTONS INACIO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUDENI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007358-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: GERALDA CAMPOS VIERTONS INACIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007359-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: EVA QUEIROZ SCHRANK
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007367-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: GABRIEL MAXIMO SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: JOAO FAGUNDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007386-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: JOSE VICENTE FILHO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDICEIA BATISTA AMELIO
ADVOGADO: SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007410-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007415-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI FARTE CORREA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: IRACEMA OSTI MENIN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007424-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: MARIA APARECIDA GUARDA MIRIN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECD: FLORINDO NUNES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007432-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDO NUNES
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007435-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO ALFREDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007436-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: MARIA TERESINHA SPADA DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007580-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA HELENA IREVISAN BORBA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007597-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO SOARES
ADVOGADO: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007598-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RECD: ELIO MOREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007605-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: OVIDIO BEIA MARTINEZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007612-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO VIOLA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI TOVA DA SILVA
ADVOGADO: SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007633-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SARTORELLI FILHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007689-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASTOLFO PORFIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007691-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA SACILOTTO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007698-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECDO: WAHIBO SELIOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007712-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EIKO TOKAME
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007725-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: DIRCE CANABRAVA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007730-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007734-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RECDO: LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007762-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: DEOCLIDES GATTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007763-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: ANTONIA APARECIDA PERIM
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007769-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: ROSA MARIA OLIVIER FRANCISCHINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007779-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RECDO: NELSON VALENTIM FRANCO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007780-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007813-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARFIZA DOLORES FRANCISCO
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007825-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MERCEDES LOREIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007831-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007836-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERU GUNZI KODAMA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007870-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI ANTONIO ABRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007882-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA LOPES PEGORARI
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007886-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NECI ADELIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007899-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JANETE NAPOLEAO LEITE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007900-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: ALMERITA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007904-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BUARQUE DA CUNHA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007905-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: SEVERINO PAULINO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007932-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007942-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137420 - ANA CLAUDIA GRANDI LAGAZZI
RECDO: SIRLENE APARECIDA MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007944-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM DE JESUS LEITE ARAUJO
ADVOGADO: SP196643 - DIOMAR BONI RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007974-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO QUATTRINI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007983-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008002-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA SCHIAVON
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008032-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN

RECDO: ISABEL GARCIA PINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALICE DE MIRA BARREIRA
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008077-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: APARECIDO SOARES SANTANA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008092-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS MASSON FERNANDES
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008096-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORINA VIANA DA CRUZ
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008099-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NERIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008101-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA MENDES ROCHA
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008106-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO GHIRALDELI STIPP
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008116-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CORREA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008118-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUSANE BARBOSA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008122-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008140-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008143-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008168-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE AJUDARTE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008176-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDA BOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008179-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: CIRENE COZER OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008199-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008205-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEUSA ANTONIO HYGINO
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIDALVA MEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008219-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE CASSIANO SOARES
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADELINA FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008244-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA APARECIDA PERIM MERLOTTO
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008246-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008251-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEIA DE LOURDES URTADO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008257-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE ANTONIO HERNANDEZ
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008263-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: SERGIO CORREA VILLELA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008266-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008269-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: DURVALINA ROSA MENDES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008273-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO CORREA DE MENEZES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008278-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: WILSON SANTANA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008299-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: LUIZ BELISSI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008350-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008365-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ELIAS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008401-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO
RECDO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008434-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO ANTONIO ANTONIASSI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008436-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO BEDANA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008437-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINO CANCELA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008449-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONIR HENRIQUE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008473-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CANDIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008485-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAIXAO SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008489-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA DOS SANTOS DE SENA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008499-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008503-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIAO ROSA PARDINHO
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008539-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA ILARIO ROBERTO
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008563-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERARTO PERNA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008566-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: MARIA MONTORO GRASSI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO RONCASAGLIA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008616-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUERMANI DALFRE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ARMELIM
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008721-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO TOMAZ MERCURI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008733-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008769-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: JOAO ELIAS GONZAGA MONTEIRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008791-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008797-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASCANIO CARLOS PIRES
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.000004-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO
RCDO/RCT: SILVANA DOMINGOS DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000038-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: LUIZ FERNANDO CARVALHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000512-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA TORRES COELHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: NEUSA APARECIDA FONTANA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001485-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: SEBASTIANA DA CRUZ SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001661-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO

RCDO/RCT: EDNAURA PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA KOLOSOSKI
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002379-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SANDRA REGINA OLIVEIRA DA COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002395-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
RECDO: DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002512-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA LUCIA SILVA JACOB
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202827 - JOÃO DA SILVA JUNIOR
RECDO: JOAO ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003116-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECDO: MARIA APPARECIDA CELESTINO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003196-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECDO: VALDEMAR BARROS GARCIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003333-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: IRENE ANTUNES DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003615-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ALFREDO DIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003625-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO
RECD: ESPOLIO DE ALVARO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES
RECD: SUELI NOVAES RACHAM DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003736-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RCDO/RCT: SHIRLEY VIEIRA KROLL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004160-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECD: MARIA DOMICIANA DE ANDRADE MOLEDO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004187-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242747 - CAMILA MARQUES DE MELO
RECD: DURVAL MARINHO DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004398-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RECD: ANTONIO LUIS MEIRA MACAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.004531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE
RECD: GENNY ZIPOLI MARTINEZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004723-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO
RECD: TINA MARGOTTE MAGDA FABRINI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES
RECD: AVELINDA CANSIAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.005305-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238717 - SANDRA NEVES LIMA
RECD: ERCILIA MARIA MARTINS CORREA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005312-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219966 - PEDRO FERNANDES SAAD
RECD: MARINA CARMEN FERNANDES SAAD
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005401-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PINTO DE ABREU
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005701-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: MARTA CHAIM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006007-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RCDO/RCT: ALBA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: MARCOS DOUGLAS DA SILVA CHAVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MORAES ALVES BLANDY
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006624-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MYOKO SHIMABUKURO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.007425-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL
RECDO: GENECY SILVA STOQUINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.007449-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ALVES SOUZA
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.007773-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
RECDO: MANOEL SOARES DA CUNHA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008255-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: PLACIDINO MUNIZ LAURINDO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.008286-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ISIDORO IEMINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.008288-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: WAGNER GOMES DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.008292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: EVERI GASPAR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.008330-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.008917-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.009169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: DURVAL GONÇALVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.009271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: JOSE PEREIRA DE MACEDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009405-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PIERALINI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.004549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS PEREIRA DA CHACRINHA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007183-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA LOUREIRO
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007606-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE CRISTINA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCIO PEROBELLI
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007800-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MANOEL LEAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007820-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007836-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIR JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000132-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO
RECDO: DARCIO BROTTTO DE ARAUJO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.031136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONAVO SOARES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000255-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: MANOEL BATISTA NETO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.002131-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: JOSE BENTO SERAPIÃO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.000781-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTTAVIO BONAVENTURA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000782-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEROTIDES PERES
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.001198-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELLE LEMOS GRANJA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.001270-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LAZARA XAVIER BECHELLI
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.001420-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PINTO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.001614-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DE SOUZA COUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.002859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003366-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA CARIA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.003522-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA NATALINA AUGUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.003822-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINA ACCORSI GUIZONI
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004034-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEUSA ALVES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.004035-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA RODRIGUES LOURENCO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA HELENA DA CRUZ SILVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.004039-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS BALDOINO BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.05.000057-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: ANNA FRANÇA FARIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.05.000164-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: JOSE LUIZ PAULINO FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.05.000185-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRA MARIA DAMASCENO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.05.000295-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUZA PINZE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.05.000408-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: ALCIDES GAVIOLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.05.000569-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CAMARGO SANCHES
ADVOGADO: SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.05.000667-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: LUANA GOMES SIQUEIRA REP P/ ELIZA GOMES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.000139-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.000194-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINO DE BRITO COSTA
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.000338-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL SALDANHA LEMOS
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.000339-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FALETE BITENCOURT
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.000561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASIL LAS CASAS BRITO
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.06.001129-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELINO ANTENOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.001702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO NASARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.001729-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID FISCHER DE MELLO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.001987-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS GRIZANTE
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.002722-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.002723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.002725-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.002824-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158806 - OLINDO DE SOUZA MARQUES NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.003039-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PENHA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.003253-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILA BERNARDINA DE FARIAS DA LUZ
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.003361-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR CARDOSO MANCIO
ADVOGADO: SP269560 - CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.003421-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRLEIDE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003509-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.003511-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU AGOSTINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.003514-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELICIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.003605-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGUIMARAES ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP051384 - CONRADO DEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.004133-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.06.004221-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SEBASTIANA PADIAL MASSAROTI
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.004519-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENNA MORAES
RECD: JOSEFA BRITO BOMNOME
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.000144-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LOURENCO MARCON
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000147-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA GRIJO PAULO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000150-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA NOVENBRINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000151-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: MARIA HELENA MARTINI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000152-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: CLEUSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000153-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: CLAUDETE LONGHINI PERES
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.000155-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: BENEDITA RIBEIRO NIZA ROSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000165-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.000166-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000167-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISaura LOPES DE MORAES VICENTE
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000169-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECDO: FELIPE RODRIGUES MANUEL ANTONIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000171-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: MARCELA APARECIDA DE LEMOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.000172-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: RITA MARIA DE PAULA PIRES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.000360-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DE JESUS PIRES
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000363-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS

RECDO: INEZ LOPES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000364-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: ADELAIDE FERRAZ PEDROSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.000365-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR
RCDO/RCT: ANA LAURA DOS SANTOS CAVALCANTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000452-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: JOAO VITOR PEREIRA ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000490-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA PIRES PESSOA
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000567-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RCDO/RCT: MARIA ESTER LIMA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000585-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: LUIZA ZERLIN MUNERATO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000586-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: OLGA AZANHA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: ELZA MORETO FLACETTO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000672-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: LOURDES FRACARO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.000748-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUNICE FERNANDES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: MARIA APARECIDA LISBOA JUARES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: MARIA ELIDIA DA SILVA VITORIA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000760-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: MARIA DE NAZARE RODRIGUES TURINI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000790-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDUARDA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.000791-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RECD: PEDRO YOSHIHIRO TANAKA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000801-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JESUINA GALVANE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.001144-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIL DO AMARAL CORREA
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.001235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DE LOURDES BOKERMANN GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.001257-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: MARIA HELENA GONCALVES DIAS BERTOLOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.001360-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.001386-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO EMILIO DE OLIVEIRA PRIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.07.001455-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.001635-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA PEREIRA
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.001639-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.002801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.002890-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA CRISTINA BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.002922-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR APARECIDA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000052-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO TROMBETA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.000178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.000191-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.000192-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000199-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA APARECIDA PODAVINI MIRANDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.000202-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECDO: ROBSON GOMES SOARES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.000230-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.000232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.000252-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.000311-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RECDO: NELSON SHIGUERU HORIBE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000312-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RECDO: JOSE FELIX RAMOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.000388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: LOURDES BRANDAO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: ADELIA EUNICE DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.000427-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: SANDRA REGINA DA SILVA COSTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.000500-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETE ALVES
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.000606-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JULIANA CARVALHO DE PAULA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000646-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME LEONEL MARTINS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.000656-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINALDA DE MELO CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000676-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: ANTONIA FELIX MARRERO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000683-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.000717-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ALFREDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.000822-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SELMA FAGNANI MACHADO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000823-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ORDALINA VIEIRA LIMA TOBAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.000873-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADAILSON DE LIMA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.001103-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA NUNES DE PAULA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.001105-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO VAZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.001216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA JARDIM SOBRINHO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001226-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO VICENTE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001439-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: EZIO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.001440-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001441-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: BENEDITO ALBINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.001443-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.001444-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOAO BRIANEZZI FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.001445-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: TOSHIHARU TOMOMITSU
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001454-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DIVA LUTTI CONTRUCCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.001456-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALVIZA LANCAS FRANCA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.001457-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: HELIA COLLELA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.001458-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SAMUEL PIZZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001459-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARCIO ALTAFINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.001460-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: APARECIDA CAMARGO INCAO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.001461-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DENISE BIANCHINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.001462-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LAURA YOCHIE MATSUMOTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.001463-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001464-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LUCIA HELENA NEGRAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.001465-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALONSO MELENCHON PARRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.001467-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: IRENA BRUNO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.001468-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JAO EMILIO ZAMONELI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.001470-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANIBAL RIGHI FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.001473-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DENISE MARIA LOPES SVICERO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001475-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAMILA SCHMIDT VEIGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.001478-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.001480-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE CANDIDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.001482-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOAO CASSOLA ORTEGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.001483-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO LOPES DE GODOI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001485-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALCIDES PERILLE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.001487-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE GUIDOTTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.001533-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DE FATIMA APARECIDO CRUZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001563-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RECDO: OCTAVIO VICIOLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001578-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFFONSO LEAO GIL
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001602-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA SCARDUELLI
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001666-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001820-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENITA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.002025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARITA APARECIDA NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002525-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002646-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO BRIANEZI SOBRINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002741-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MARQUEZIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002801-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DARCI ZURDO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.002809-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: GERALDO MAROSTICA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.002833-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIO LOPES ZAMBALDI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002835-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANDREI SKROMOV DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002836-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA LUCIA ROTELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.002839-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: NELSON CARVALHO DE MELO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002841-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ARMANDO GESUALDI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.002842-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DIVA GRASSI SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002843-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MAFALDA PERONDI RICCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.002847-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: RODRIGO DAMASCENO WILFER DIAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002854-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SILVERIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.002857-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: MARIA HELENA MARTINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002867-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LEONINA RODRIGUES ROTELLI

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002869-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: EZEQUIEL BENTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002874-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SILVIA HELENA PRATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002875-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: BENEDITA APARECIDA RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.002876-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.002877-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO SEBASTIAO MARTINS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002880-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CLAUDIO CORTEZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.002881-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: IARA NAGATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002883-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DARCI DO PRADO VIEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.002884-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: AFRANIO PIRES DA COSTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.002885-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE ALVES GONCALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002886-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: APARECIDA DE FATIMA PORTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.002888-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002889-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: TOSHIO TSUKAHARA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002894-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARTHA FAGUNDES DE BARROS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.002895-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: NADIR PEREIRA LANCAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.002896-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: NEUZA LAMPARELLI MATTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.002898-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ADEMAR DOMINGUES PAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.002904-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DIVA PAULUCCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.002906-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CLAUDIA REGINA INOUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002908-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ROSA ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002909-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE PERES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.002911-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARISETE APARECIDA GONCALVES PERES RAMOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002913-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ARGEMIRO DA CRUZ

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.002915-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CATARINA HAIS MORAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002917-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.002920-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARLENE OKAZAKI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002923-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA LUCIA CANDIDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.002928-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANA GONCALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002929-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002931-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: FLAMINIO LEONEL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.002935-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002955-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES LUIZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002956-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DAULUS EDUARDO SOARES PAIXAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002957-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SUHAD AURANI JORGE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.002959-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JAIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002976-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA ELISA MARTINS ROSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002978-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MILTON HIROCHE SOUSSUME
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002988-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: WANDERLEI BONAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002994-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALFREDO DE CASTILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.003016-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.003018-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: JOSE VICTOR FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.003030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECDO: DURVAL CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.003033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECDO: FRANCISCO CARLOS RETT
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.003048-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MIRIAN APARECIDA ROTELLI PINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.003090-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO NUNES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.003093-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: OSVALDO BUTTINI

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.003113-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA ARAGON MEDINA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.003206-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JAIME DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000057-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000072-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000073-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000076-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FILLETI NETO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000079-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM VIRGINIO GOMES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000080-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR PERINA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDO BIGARAM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000082-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM MARIO BARBOSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000084-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000085-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BENJAMIN BARRICHELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AGOSTINHO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000089-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOLDSCHMIDT SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000090-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO NEGRAO RAMOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000091-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ISRAEL LORIZOLA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000092-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MATAVELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASEMIRO WILSON FELTRIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ELIAZER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO RIGHI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMAEL FRIZZARIN
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000102-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000103-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000104-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OSWALDO CATAROÇO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000106-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ SEGATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU JOSE HELLMEISTER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000111-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVO FERNANDES BARRICHELO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000112-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000116-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CARNIO DELABIO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MORTARELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000123-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PENTEADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000138-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: BENEDITO ANTONIO MINEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000148-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA JOAO DIOGO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000151-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO BENTO PEDROZA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000162-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PEREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000167-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMOSINA SOARES MAZALI
ADVOGADO: SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000200-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000201-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GIL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000202-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIELI SEBASTIAO SOAVE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CASTELLANI FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000204-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR GERAGE SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000205-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO GALLONI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000207-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BINELI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO TADEU MARTINS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000209-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA BRAGAGNOLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000212-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FRANCISCO LEITE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000213-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000214-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO KAZAN JUNIOR
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000259-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADILSON JOSE MARETTI
ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000264-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE GODOY
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000267-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BENEDITO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE ASSIS FREGUGLIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVALDO GROSSI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000284-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBERTO ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000301-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BARBOSA LIMA TARDIM
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO FARIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000450-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOPHIE SKREPNEK LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000453-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIOTE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000454-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000456-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO IZIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000468-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000469-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CIULDIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000470-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE DELÍCIO BALTIERI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000471-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDO SPAGNOL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000472-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000474-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDECIR PREVIATELI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000546-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECDO: RAISSA STEFANE SPINOSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000571-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VICELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BINELLI SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000574-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTERO OSIRIS FERRAZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000575-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MARCONATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000577-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON SEBASTIAO SILVEIRA BELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000579-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ANSELMO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000580-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR MARTARELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000581-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO LACERDA VIANA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000582-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL ZANDONA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000583-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FACHINI PIGOZZO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000584-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000585-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000611-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON ALVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000613-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO SERGIO RIGHI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO MAURO BLANCO NARCISO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000618-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA MARIANO PEREZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000619-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI JOSE CAVICHIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000620-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000621-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000622-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000801-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO XAVIER
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000810-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINA REGINA PERUZZA PRADELLA
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000840-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO LAMBSTEIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000847-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000849-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO PAVIANI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000861-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000901-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORACILDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000931-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE THOME
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000949-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO GALVÃO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000968-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL VITORIANO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000990-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECD: CELIA PAGLIONI DIAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001008-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR TARANTINE
ADVOGADO: SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001020-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280342 - MICHELE CANTORE MOBILONI LEVI
RECD: CARLOS PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001090-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDIR JOSE MARIA VICTORIANO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001106-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001198-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTENIR ROSSETO PULZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001200-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LUIZ BARALDI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001201-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADAO MARCIANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001202-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER SILVA LUZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001203-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EWALDO BARROS SOCCORRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001205-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE TIOCA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEGAR PASQUAL MILAM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001208-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TIETZ CRUZATTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001209-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA MUNHOS GUIMARES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001210-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001211-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ANTONIO BRITA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001212-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO REINALDO SENICATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001213-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR BUGNO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI DA COSTA MACEDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL MULLER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001217-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMO APARECIDO CARRARA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001218-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO FRANCISCO DO CANTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001219-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001220-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO DAL MEDICO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001230-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DORIVAL COSTA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001232-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CAMPO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001234-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE SOUSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRUZA FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001238-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CELSO BELOTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001240-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JOSE GUERRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CREMONEZI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MARIANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001249-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALETIM ARMANDO ARMELIN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001251-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANEI MAKIYA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001253-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001256-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER ANTONIO PRADO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001259-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RUIZ
ADVOGADO: SP292774 - IGOR JOSE MAGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001265-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SANGALI
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001274-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR DUARTE NOVAES
ADVOGADO: SP112467 - OZEIAS PAULO DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001353-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001411-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DALAGO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001413-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001441-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES BRANDINE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001655-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AGIDIO
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMPANHA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001677-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SALOME
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001681-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PINHEIROS MORAES
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001683-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MANERA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001684-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL SANTIM BERTOLANZA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001685-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001702-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: JOAO COSMO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001793-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VITORINO BARBOSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001795-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GILBERTO FRANCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001796-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LEONEL TREVIZAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001798-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO MENOCELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001799-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON CLARES MORALES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001819-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI JORGE MARDEGAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001825-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001826-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BEGO SCHERRER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYRTON ANTONIO COLOMBERA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001839-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BICUDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001841-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NELSON KOZAKIEVU
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001843-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO BRAZ SCHERRER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001887-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIS CURRIEL
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001908-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001913-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PINTO COELHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ANA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001965-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ALVES MENDONCA
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001971-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLYTON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001973-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MARTINS
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002031-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMARI BOTENE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002063-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CARLOS CASTILHO PIMENTEL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002102-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO BALDASIN
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002103-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA GONCALVES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002148-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES MOREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002167-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SERVIJA GARCIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002254-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GUEDES BACELLAR
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002345-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PENSO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002348-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA PINHATTI SALOMAO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002352-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE RISCALA CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002356-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002357-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO CRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002358-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ GONÇALVES CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002359-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DIETRICH
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002360-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DIETRICH
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002365-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002366-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDISON TOMAZELLA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002368-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ANTONIO PINTO LOPES
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA ARRAIS
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002371-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002373-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PIN
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002374-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002375-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PENSO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002376-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLY RUSSO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES CORDOVA PAVAN
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002378-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA SALOMAO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CORDOVA PAVAN
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002381-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENE ARMANDO MORENO ALFARO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002382-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA OLIVE
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002383-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA D AQUINO ESCRIVAO MUBARAC
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002385-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002387-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002406-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA CONCEICAO DE MARIA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002451-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MARCON
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002465-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALIA PISANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002540-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LADICE SORIANO SALGOT
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002619-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SALOMAO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002621-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA APARECIDA SARTORI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO MARCOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002679-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BATISTA SALES LULIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE OSTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002725-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002739-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002779-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARVIM DOMINGOS FORNAZIM
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002835-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO ANDRIOTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002869-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.003468-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES BUENO PIVETTA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.003487-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FLORES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.003488-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVES GONCALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.003489-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR GIACOMELLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.003532-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO TORRES MAGALHAES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE OLGA LOSACCO MONTEIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.000284-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RECD: LUCINDA NUNES PINTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000697-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: LUIZ ALVES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000754-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: ESPOLIO DE JEFFERSON JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001084-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: CICERO GOMES DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001093-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ELIZABETH TEIXEIRA ALBERTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001094-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: HELIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001097-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: PAULO SERGIO SPINASSI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADEMARIO SILVA BARRETO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001193-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198848 - RENATA MENEZES SAAD
RECD: LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001194-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: SEVERINO ANTONIO DE LIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001198-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: AFONSO BEZERRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001199-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: BRASILLISSE SILVA DE MATOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001211-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADEMIR AMORIM
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001221-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADELICIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001224-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA DE LOURDES PAZINI SHIROMA CAMARGO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001245-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: AGENOR ANSELMO PINTO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001252-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: CARLOS LUZ DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001257-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOSE ALVES DE ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RECDO: GERALDINA FRANCISCA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: VANESSA VERGARA ESTEVEZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001310-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARILENE SILVA SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001311-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ALBERTO TEIXEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001363-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: NOEMIA DIAS DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001365-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212732 - DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES
RECDO: RICARDO SANCHES PRIETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001389-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MIYEKO MORITA HANASHIRO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001397-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: PEDRO EVANGELISTA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ELCIO AQUINO MACEDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001412-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JOSE REGONDANCO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MIGUEL ARCANJO LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001439-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JOSE RODRIGUES GOES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RECD: ROBERTO DA SILVA BARROS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001520-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: EUNICE DA SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIO LOPES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001537-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ
RECD: ALZIRA DE JESUS COELHO GONÇALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001554-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ALZIRA RIBEIRO MACEDO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001566-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RECD: ARMANDO SIMOES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001580-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001585-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RECD: ISMAEL MOYA ZUNEGA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001593-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: REGINA RODRIGUES SANTANA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001595-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: NELSON DE FREITAS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001597-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001611-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES

RECDO: FELIX ALBERTO BALLERINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001626-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: LUIZ POMPEU TAVARES FRANCO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001638-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA
RECDO: JOSE ERNESTO SINIGOI FERREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001639-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA
RECDO: NANCI CRAVO FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001647-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES
RECDO: WILSON ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001652-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001660-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: BERNARDETE HAKALY
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001661-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RECDO: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001679-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOSE DERMEVAL DO AMARAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001684-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECD: FRANCISCA HELENA GONCALVES DE LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001697-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: MARIO MAXIMO DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001699-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECD: GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001724-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARILIA PEREIRA GOLEMBIOUSKI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001733-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RECD: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001748-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: SERGIO ROMANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001762-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: DILMA LUIZA NASCIMENTO TRAVASSOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001764-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JANDIRA FERREIRA DE FARIAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001768-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: CECILIA ALVES ABRANTES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001771-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: CASSIA DIAS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001781-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: OLGA DE JESUS MEDEIROS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001804-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADRIANA PAULA ALVES FERNANDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001835-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA DE FATIMA BEZERRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001836-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JOAQUIM DA SILVA GOMES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001843-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001848-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECD: NILZA PAIVA LUCAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001851-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: PAULO LOBASSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001862-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: ALMERINDA GOMES FRAGOSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES
RECDO: CAIO FERNANDES LOPES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001962-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOSE GILSON CAVALCANTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001965-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO
RECDO: REGINA CELIA GIBERTONI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001967-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP298078 - MATHEUS REZENDE DIAS
RECDO: ALBERTINO RODRIGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001973-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RECDO: JOSE ADERALDO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001974-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RECDO: CAROLINA REIS FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ERMELINDA GONCALVES TEIXEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002014-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA JACINTA DE ALMEIDA FURTADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002039-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUCAS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002083-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA APARECIDA CARDOSO ROCHA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002084-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA AUGUSTA CORREIA FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002098-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS
RECDO: MARIBEL BATISTA TEIXEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002161-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP278210 - MAYRA DOMINGOS REGALADO
RECDO: ESPOLIO DE ANISIO MESSIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002223-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RECDO: PAULO ROBERTO DOMINGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002245-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: SILVIO NABOR DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002253-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI
RECDO: ANDREA HORCEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002259-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ANTONIO JOSE DE SANTANA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002273-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: MOACYR ROCHA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002301-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RECDO: ESPOLIO DE OSWALDO DOS SANTOS SOARES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002305-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA
RECDO: JOSE PERES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002311-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA SELDA SANTOS SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002313-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MANOEL GOMES MARQUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: LINDINALVA VIEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002319-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA
RECDO: ANDREA MARIA MESSIAS SILVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA
RECDO: LIDIA FONSECA DE SENA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002337-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: JOVELINA MENEZES MARQUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002356-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: NILTON LUZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002391-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA CLIMACO SILVESTRE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002411-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA
RECDO: VANDERLEI DE MATOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002457-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RECDO: IVANIR BOTELHO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002485-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093356 - RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RECDO: ESPOLIO DE MANUEL GUILHERME DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002507-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
RECDO: BRUNA MEDARDONI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002509-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CINTHYA IBRAHIM GUIRAO GOMES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002514-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: BRIGITTE LYDIA MATARE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002516-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277054 - FLAVIA BARBOSA REBELO
RECD: FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002517-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277054 - FLAVIA BARBOSA REBELO
RECD: FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002523-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILTONES JOSE BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002553-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: AIDA LAURINDA ARROJO PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002563-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: VERONA DA SILVA MARCONI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: JUREMA LEOPOLDINA DAS NEVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002571-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002573-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECD: DAISY DE OLIVEIRA SYMANOWICZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002629-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIerno
RECD: CLAUDIO DE LUCCA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002635-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: OTACILIO ALVES PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002652-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO
RECDO: NAIR COBRIS DE LUCCA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RECDO: CARLOS DINIZ MOREIRA SAMPAIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002667-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: ERNESTO FLORENTINO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002669-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECDO: ULYSSES ROBERTO DOMINGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002717-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: DALVA KEIKO OSHIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002730-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: DALVA KEIKO OSHIRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002794-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254579 - RICARDO AMARAL SIQUEIRA
RECDO: WALDEMAR SIQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002829-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENISON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002910-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: SONIA MARIA ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002911-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES
RECDO: DEBORA BOCCUZZI BERTANI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002913-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: DALVA MARIA HELENA SALGADO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: OLGA VIRGINA ROSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002917-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES
RECDO: LYGIA MARIA AULICINO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002918-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: ELZA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002931-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: EUFRASIA HENRIQUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002941-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECDO: JOSE ANTONIO RIBEIRO CHIACHIO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002953-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096397 - LILIANE SILVA
RECD: ESPOLIO DE ORLANDO FERREIRA PIEDADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002965-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: ESPOLIO DE EUNYCE BASTOS DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002968-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: DULCELINA DE GODOY FERREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002974-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: GIOVANA DE FREITAS CEREJO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002976-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: GISLAINE DE FREITAS CEREJO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: GERALDO DE FREITAS CEREJO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003030-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CARLOS CEZAR NOGUEIRA GIOVANINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: LUIZ ANTONIO OLIVEIRA BUENO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003095-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: JOEL FELIX VIEIRA LATINO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003106-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: HELID JOANA LOURENCO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.003210-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: AGOSTINHO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.003214-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225867 - RODRIGO PENA DE ASSUNÇÃO
RECD: ELIZABETH PULZ SCALZO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003218-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: MAFALDA DA COSTA SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: MARIA APARECIDA MARQUES PINTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003414-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: JOSE CARLOS FREDERICO ALONSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003415-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: JOSELITO DOS SANTOS MOTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003710-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: SONIA MASSA ESTEBAM
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003833-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RECDO: LOURDES MARIA XAVIER OLIVEIRA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169765 - ADILMA RAMOS DOS SANTOS
RECDO: NOEMIA RAMOS ALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.003862-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: ALMIR REINALDO DE MELO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.004064-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068482 - MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI
RECDO: JOSE ROBERTO BACCARAT
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.004091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161442 - ELAINE MARQUES BARAÇAL
RECDO: JOSE DE PONTES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.004129-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECDO: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.004231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168391 - MILTON CLAUDIO BERNARDES COSTA
RECDO: TERESA BERNARDES COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.004602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: ANDREA DUARTE SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.004637-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: ABILIO CECCHI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.005021-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: MANOEL FRANCISCO DA PAZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000034-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO URBANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000060-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000062-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY APPARECIDO ESPOSITO BENITES
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA CALADO ZAPPITELLI
ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000471-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE ISABEL DINIZ
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000674-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000857-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PERNOMIAN
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.001042-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFEU LEITE CAVALCANTI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.001906-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE VIEIRA DE FRANÇA BENETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.002275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE DE MACEDO
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002994-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO JOSE BELLOTTI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002995-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003478-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO AMICI DIAMANTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PILATO SOBRINHO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003756-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FREDERICO MORGANTI
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003819-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA ALVES DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINA MARLI LAZARO MARAFON
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.004456-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO BEVENUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP215658 - PRISCILA KOGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.004546-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.004548-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO QUEIROZ FILHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA PACHECO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004818-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA BARBOSA VITORIANO
ADVOGADO: SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004955-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.004956-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESTEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004957-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDO LOURENCO DE FRANCA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004958-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES BARBOZA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.004961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDICTO ZOCCOLER
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.004962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004963-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GAZZANEO FILHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004964-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO BARBASIA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004966-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVALDO GALDINO BARBOZA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004968-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004969-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.005074-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE CECON SILVERIO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.005136-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR SAEZ DE AMO
ADVOGADO: SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.005217-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMIR ANGELO MATIELLO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003455-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195999 - ERICA VENDRAME
RECD: MARIA DE LOURDES RIOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.003456-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195999 - ERICA VENDRAME
RECD: MARIA LUCIA DE SOUZA.
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003459-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195999 - ERICA VENDRAME
RECD: EDSON JOSE OLIVOTTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2397
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2397

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.039648-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELIO MORALES GRANADA
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040101-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ELZA PRIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.043312-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NATASHA NAOMI TSUTSUMI
ADVOGADO: SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044923-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MANOEL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.045073-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SILENE DOS SANTOS VIEITES IVO
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: ANTONIA MARIA IVO
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.045596-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HUMBERTO ILÍDIO DE CAIRES E FREITAS
ADVOGADO: SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.045606-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GRAZIA ITALIA DALLA TORRE
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.045951-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NELSON NORIO SHIRANE
ADVOGADO: SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.045960-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BRUNO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045963-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: AZAEL MANZONI JUNIOR
ADVOGADO: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO
REQDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045965-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EDNA MARTINS LUBIANCHI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.045967-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.045968-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FERNANDO BORDINHAO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045970-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EUNICE MARCHETTO PADUAN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.045972-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PAULO FRANCHIN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.045973-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HILSON BERNARDINO COCARELI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.045975-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIO SERAFIM
ADVOGADO: SP138728 - ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045976-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LEONARDO BARS
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.045983-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LECY DE SOUZA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.046732-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GERCINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.046750-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EVELLIN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP237165 - RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 21
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.046736-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: TONY FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO: SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO
LOTE 112943/2010-2**

EM SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.10.002275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECDO: RENOR PIRES DE ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002286-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO PAROLIN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002287-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: PEDRO MARINHO DE JESUS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002322-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MELLEGA ROSIGNOLO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002323-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002340-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RECDO: RINALDO JOSE BERTOCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002346-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PERRI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002352-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PALMEIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002353-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002355-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MUNIZ
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002365-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HUMBERTO STEFANI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002366-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RECD: CARLOS GROLLA NETTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002367-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO GARCIA NAVES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002433-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: LEONARDO BACOCINA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002434-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL

RECDO: HELIO MANIAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002437-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAPPOLITO BELLA
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002441-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIGINO APARECIDO MERCURI
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002444-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: GENI VIEIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002451-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEORDECI BORTOLOZO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERIZON BATISTA MESSIAS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002470-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: FRED MAX MOREIRA MONTERO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002486-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RAVELLI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002495-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE REUTER MERLIN
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002496-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO FELIPE MAIA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002498-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU DE OLIVEIRA PENTEADO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002499-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIONIZIO ROBERTO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002556-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002589-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: ISAURA CIA ZOCCA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002590-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002600-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER
RECD: IRINEU GIACOMINI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002602-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMIR TORINA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002603-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BONATO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002604-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002606-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECDO: MARCIO AILY
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002607-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECDO: ALDO CHIMICHAQUE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002609-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA TROLEZZI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002610-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE ANGELO CORREIA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002611-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002616-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RCDO/RCT: MARIO ZOCCA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: JOSE ANTONIO ELIAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002677-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTIN NETO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002679-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WALDOMIRO TURQUIA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002680-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: SEBASTIÃO MARTINS MENDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002687-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: ODAIR MAURO GIULIANI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002722-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA BOSCHILIA
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002757-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIR ALVES FELIPE
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREZ ACEITUNO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002761-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO MOSCA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002763-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADAO AMADIO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002764-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FOGUEL
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002766-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR PASCOAL GUSMIN
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002767-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO APARECIDO BERG
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002769-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002771-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE MORAES COSTA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002773-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: MARIO BOTION
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002774-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO MENDES
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002777-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IVO CLAUDIANO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002778-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MARTINEZ FRIEBOLIM
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002779-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002780-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO RECCHIA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR ANDREATTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRO PEDRO LEME
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002783-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE PAULO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO ZERBINI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002785-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER

RECD: APARECIDA PAULINO DA SILVA
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002792-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BARAI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002793-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002795-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ADOLFO COSTA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002798-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MEDEIROS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002800-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ALCINDO MAGOSSO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.002803-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FUZARO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002806-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUPERCIO VIVEIRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.002807-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002808-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO APARECIDO BARBIERI
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.002809-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ANDREATTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.002812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.002821-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BERGAMASCO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002823-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON ROBERTO ZANCA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.002827-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002828-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DONIZETTI VICENTE
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002831-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DE CAMARGO NETTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002862-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: NELSON DE PILLA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002874-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ADORNO DA SILVA
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.002881-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO DONIZETE ZAMONER
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.002884-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO PACHECO TULCIN
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002893-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.002894-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RECDO: ADOLFHO DE TOLEDO NETTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.002966-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECDO: EBE DE MICHELLI TORELLI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.002973-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RCDO/RCT: ANABELA CRISTINA BREDAS CHAVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.002979-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: LILA MARIA FREITAS INGLES DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.002980-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO

RECDO: ROSALINA DE SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.002992-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: SEBASTIANA PEDICONI REDONDO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.002999-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO LUIS GHIRALDI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003000-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: LUZINETE DOS SANTOS FRANCA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.003105-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: MARIO VIVALDINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003124-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: IVALDA PINTO DE GODOY OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003125-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: TERESINHA DE JESUS DE MATTOS CARNEVALE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003127-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: DIONICIO DE SALLES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003133-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RECDO: CLEUZA MARIA BELLO SCARPARO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003140-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: TERESA DE JESUS SOARES MENDES DA CRUZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL
RECD: DOMINGOS FURLAN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELI JUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.003256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO CARLOS FACCIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003257-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRO GIOVANELLI NETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FAVARO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.003261-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO QUINTILHANO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003262-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003263-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARQUESINI SILVESTRINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003265-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOISIO SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003267-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOAVE ROSSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003268-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BAFINE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.003275-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERGAMASHI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.003291-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ALVES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003478-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CLAUDINA BARBOSA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.003484-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE NOGUEIRA PIRES
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.003560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: ANTONIO CARLOS LANATOVITZ
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003710-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: NATIVIDADE ALVES DE FARIAS GEREMIAS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.003746-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: DIRCE SANTO ANDRE ZANETTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JHONATAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.003844-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: APARECIDA LOPES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.003891-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ MANOEL FLORES FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.003904-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.003920-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.003924-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: LOURDES TOBALDINI GANASSIM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.003930-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: ISABEL DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.003943-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVERIO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.003959-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA FERNANDES LEITE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004016-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FIORAVANTE BARBAM
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004040-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA DENADAI MINATEL
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GILBERTO FELIPPINI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004070-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOISES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004086-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: THEREZA NADALINI ZAMBON
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004104-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLADIMIR ANTONIO SOAVE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004120-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SEVERINO
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004129-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: MANOEL PARIZ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004256-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: ADAO DE SOUZA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004265-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CASUCCI DONATO
ADVOGADO: SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004368-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: BENEDITO ALVARINO DE ARAUJO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: MARIA MOLINA LOSSANO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004409-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RECDO: ERALDO ANTONIO GOMES DA SILVA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004411-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: CELIA UBICES FRANCO DE MORAES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.004459-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RCDO/RCT: IZAURA URBANO CHRISTOFOLETTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004499-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: AUGUSTO DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004507-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: BENEDITO DE JESUS CAETANO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004529-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECDO: JOSE MIRANDA SOBRINHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004559-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RECDO: MARIA SALETE DE OLIVEIRA LACERDA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004574-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: EMMA CASAGRANDE TONINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RECDO: MARIA APARECIDA PEDROSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004677-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PAULO GIROLDO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA FELIPE
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.004679-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004680-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.004684-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE PONTELO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004685-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA LAURIAS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.004688-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR FARIA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004689-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMAZ MACIEU
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004861-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESTOR MAGRI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004862-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECDO: ALICE SEMEDO FERREIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004864-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO BAFINI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.004899-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: ARLINDO BIANCHI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.004912-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO CANASSA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.004913-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EITOR ANTONIO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.004914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOMINGOS TELLES
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.004915-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO TONETTO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.004916-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABELARDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.004917-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.004933-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FELIX CORREA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.004941-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.004942-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: LUCIANO BASSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.004981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE PILOTTO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005008-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BORSATO
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005051-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: MARIA DE LURDES RODRIGUES DE GODOY
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005057-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: TERESA PERUCA DONA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005123-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CLEUSA MARCELINO BRUETTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: SANDRA APARECIDA SATTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005132-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA
RECDO: LAZARA DE SOUZA MATHEUS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005167-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTERINA ZAVARELLI BUTTOLO
ADVOGADO: SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005169-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVALDO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005174-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005178-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005199-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005200-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005201-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOALINA CATARINA BORSATTO SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005218-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: NEIDE CRISTINA NOBREGA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005236-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: ANTONIA PETENO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005237-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: ROSA PINHEIRO CANGUCU
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005250-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE RODRIGUES BUGARI
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005285-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIPE BONFIM
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005287-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PORFIRIO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005289-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005291-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO COSTA SANTAREM
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005292-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219816 - FABIANA TEIXEIRA ALVES
RECDO: HELIO PEREIRA ROCHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005295-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RECDO: SANTO PEREIRA DA SERRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005298-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: CARLOS ROBERTO GARCIA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005352-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RECDO: ANTONIA DORACI LAUDISSI PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005384-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS MENEGUETTI
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005385-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: REGIANE APARECIDA GALVAO
ADVOGADO: SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005433-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ARISTEU PINHEIRO
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005434-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA MARAFANTI DE FREITAS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005477-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: JURACY ALVES BONFIM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005478-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RECDO: NILZA DE ARRUDA ALVES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELISIBINA BURIOLA CLAUS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005508-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: MAURICIO DO CARMO PINTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005523-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOS SANTOS JOAQUIM
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005524-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOAL DANTE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005526-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO DEAN
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005541-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: GRACINDA BIANCHIN FAE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005639-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINEIS ANTONIO FANECO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.005655-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRUGNEROTTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.005666-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.005738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.005740-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RECD: JULIANA MENDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005742-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005783-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENOR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.005791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197266 - LUCIANE CRISTINA DEZOTTI
RECDO: NATALINA APARECIDA DIAS ALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.005792-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MEDICI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.005793-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA MARIA STENICO CRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.005863-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELINA DOS ANJOS FERNANDES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.005869-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADIMIR MORO
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.005870-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: ADAO CARDOZO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005871-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: SANTO MIRANDA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.005872-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: JANDIRA LOPES RIBEIRO GORGONHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.005881-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MUGNAINI POLATTO
ADVOGADO: SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005908-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: ELIEZER CARVALHO BRANDAO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.005949-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO EDUARDO PIETROBON
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.005991-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA MIQUETTI RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.005993-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: PAULO ADAO FRANCO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006020-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: JOAO JOSE MINEIRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006042-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ROCHA
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006051-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI AP CRUS KUHL
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006072-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO ELIAS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006077-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE ROCHA LIMA CEZARINO
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006092-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: SERGIO SCHMIDT
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006096-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CLAUDIO DE BRITO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIL FERRO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006103-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIANNA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006236-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL ARF
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006240-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006244-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006259-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: VALCIR DE SOUZA FERRAZ
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006263-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: VALDIR CASTURINO DE MOURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006297-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS APARECIDO BARS
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006302-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU GERALDO DELAGNESE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006303-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR DAL BELLO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006305-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: MARIO ANGELO GIACOBBI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006306-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERCIVAL FERNANDES GUIMARAES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006322-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAGDA ONDINA ANGOLINI
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006354-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA GOMES ROCHA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006359-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA ASSIS FONSECA GIRARDI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006362-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AERCIO CIRILO ZANGEROLAMO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006372-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA STOCOVICHI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006417-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: HELENA MARIA SCHIAVINATO GRANJA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006418-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: SEBASTIAO SATURNINO MEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006439-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA DE LAPORTA GRANADO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006446-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006447-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES APARECIDO CAPELLI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006451-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006452-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR PANUCCI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006453-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: JOSE LOURENCO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006459-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006466-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOARES MARQUES
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006480-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: MARIA APPARECIDA BOLONHEZ FRANCISCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006482-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RECDO: ALCINDA FRANCO COSTA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006484-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIA KAMISKI
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006517-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006546-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006569-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DE ARRUDA RASO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA MORENO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006600-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RCDO/RCT: ODILA APARECIDA MONTE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006632-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006647-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006667-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA PIGNATO CORTEZ
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006697-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO PAULO ROMEIRO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILARIO SOLDERA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICA TEIXEIRA LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006708-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES JOSE STEFANEL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006715-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO MARCATO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006716-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006717-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA APARECIDA PIAZENTIN ROVARON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006720-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006722-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GARROTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA AVANCCI SOLDERA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.006735-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: LUZIA GRILLO DARIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006779-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242813 - KLEBER CURCIOL
RCDO/RCT: DALCI ELENA CULSSIOLI LEME
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006795-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006806-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: JOAO MARQUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006807-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: AURORA BETIN DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006808-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: DEOLINA GUEDES TEIXEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006809-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VITALE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.006811-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO TALASSO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.006812-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.006818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO MENEZES DE SOUSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO ROSSI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.006879-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: NATALINO ARNONI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.006892-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: CARLOS HENRIQUE FELICIO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006895-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006899-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALFREDO ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.006914-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIRMINO BRANDAO
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006941-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS
RECD: MARINA OLIVATO MENEGHEL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.006948-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006949-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.006950-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO BATISTELA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.006952-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SCALCO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.006957-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECD: CLOVIS GOMES DE ALMEIDA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.006981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.006987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: IDALINA APARECIDA SISCONNI GERTRUDES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.006996-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: ODAIR GERALDINO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.006999-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO MUTERLE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007013-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RECDO: ELISETE RIBEIRO MADEIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007043-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVA ROCHA SILVA STORTI
ADVOGADO: SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007057-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO VICENTE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007058-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALISSON GAMA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007083-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVALDO VISSOZO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007093-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSETTE CARLOS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007096-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMARANTE FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIGENES SOARES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARQUES BARCELLOS FILHO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007116-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON AVELINO FERREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007118-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A
RECDO: MANOEL BEZERRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEVINO VITAL
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007149-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLEIDE COLLI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007163-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007180-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: APARECIDA BASSO DO SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007188-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: DAVID GUTIERREZ RAMOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007206-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RECD: OSVALDO DIAS SUAVE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007210-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JURACI ALVES DO VALE
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007212-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007228-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007230-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RAIMUNDA TUCHI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIGIA BIANCHINI DE MORAES
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MARQUES LEAO
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007252-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR MOBILAN
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007253-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUBERT RAGAZZI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007256-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE SARDINHA QUINTANILHA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: NELSON PALUDETI PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA JUSTINA FALEIROS NOCHELI
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECD: VERA LUCIA STEIN BURGER
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: BENEDITA MOREIRA FRANCISCO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007286-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECD: THERESA VICENCIA GACHET NICOLA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007298-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA LEONILA CRISTOFOLETTI CORRER
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007299-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IOLANDA GOMES SILVA NEVES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007317-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193139 - FABIO LORENZI LAZARIM
RECD: GUIDO SARIN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007318-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO BERNARDINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007333-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: MAURA DE CASTRO RIBEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007343-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: GENI FLORENCIO DO PRADO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007345-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: ANTONIO PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECD: ORIVALDA LOPES MONTEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007352-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: APARECIDA VIERTONS INACIO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUDENI DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007358-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: GERALDA CAMPOS VIERTONS INACIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007359-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: EVA QUEIROZ SCHRANK
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007367-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: GABRIEL MAXIMO SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: JOAO FAGUNDES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007386-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: JOSE VICENTE FILHO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDICEIA BATISTA AMELIO
ADVOGADO: SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007410-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007415-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI FARTO CORREA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007421-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: IRACEMA OSTI MENIN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007424-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: MARIA APARECIDA GUARDA MIRIN
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: FLORINDO NUNES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007432-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDO NUNES
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007435-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO ALFREDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007436-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECDO: MARIA TERESINHA SPADA DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007580-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.007595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA HELENA IREVISAN BORBA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007597-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO SOARES
ADVOGADO: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007598-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RECDO: ELIO MOREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007605-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: OVIDIO BEIA MARTINEZ
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007612-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TADEU ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULO VIOLA
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI TOVA DA SILVA
ADVOGADO: SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007633-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SARTORELLI FILHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007689-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASTOLFO PORFIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007691-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA SACILOTTO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007698-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RECDO: WAHIBO SELIOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.007712-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EIKO TOKAME
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007725-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: DIRCE CANABRAVA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007730-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.007734-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RECDO: LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007762-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: DEOCLIDES GATTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007763-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: ANTONIA APARECIDA PERIM
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007769-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RCDO/RCT: ROSA MARIA OLIVIER FRANCISCHINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007779-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
RECDO: NELSON VALENTIM FRANCO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007780-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.007813-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARFIZA DOLORES FRANCISCO
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.007825-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES LOREIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007831-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007836-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERU GUNZI KODAMA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.007870-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI ANTONIO ABRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.007882-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AMELIA LOPES PEGORARI
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.007886-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NECI ADELIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.007899-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JANETE NAPOLEAO LEITE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.007900-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: ALMERITA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.007904-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BUARQUE DA CUNHA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.007905-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: SEVERINO PAULINO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007932-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007942-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137420 - ANA CLAUDIA GRANDI LAGAZZI
RECDO: SIRLENE APARECIDA MARTINS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.007944-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM DE JESUS LEITE ARAUJO
ADVOGADO: SP196643 - DIOMAR BONI RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.007974-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO QUATTRINI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.007983-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERSON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008002-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA SCHIAVON
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008032-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: ISABEL GARCIA PINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALICE DE MIRA BARREIRA
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008077-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: APARECIDO SOARES SANTANA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008092-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS MASSON FERNANDES
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008096-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CORINA VIANA DA CRUZ
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008099-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NERIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008101-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA MENDES ROCHA
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008106-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO GHIRALDELI STIPP
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008116-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CORREA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008118-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUSANE BARBOSA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008122-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008140-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008143-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008168-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE AJUDARTE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008176-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDA BOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008179-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECDO: CIRENE COZER OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008199-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008205-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA ANTONIO HYGINO
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIDALVA MEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008219-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE CASSIANO SOARES
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADELINA FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008244-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA APARECIDA PERIM MERLOTTO

ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008246-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008251-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEIA DE LOURDES URTADO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008257-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE ANTONIO HERNANDEZ
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.10.008263-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: SERGIO CORREA VILLELA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008266-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008269-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: DURVALINA ROSA MENDES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008273-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO CORREA DE MENEZES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008278-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: WILSON SANTANA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.10.008299-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: LUIZ BELISSI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008350-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008365-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ELIAS
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008401-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO
RECDO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008434-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO ANTONIO ANTONIASSI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008436-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO BEDANA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008437-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTINO CANCELA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008449-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONIR HENRIQUE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008473-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CANDIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.10.008485-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAIXAO SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.10.008486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008489-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA DOS SANTOS DE SENA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.10.008499-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008503-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROSA PARDINHO
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.10.008539-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA ILARIO ROBERTO
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.10.008563-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERARTO PERNA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.10.008566-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: MARIA MONTORO GRASSI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HELIO RONCASAGLIA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.10.008616-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUERMANI DALFRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.10.008672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ARMELIM
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.10.008721-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO TOMAZ MERCURI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.10.008733-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.10.008769-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: JOAO ELIAS GONZAGA MONTEIRO
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.10.008791-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.10.008797-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASCANIO CARLOS PIRES
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.000004-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO
RCDO/RCT: SILVANA DOMINGOS DE CARVALHO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000038-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: LUIZ FERNANDO CARVALHO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000512-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA TORRES COELHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: NEUSA APARECIDA FONTANA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001485-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: SEBASTIANA DA CRUZ SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001661-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RCDO/RCT: EDNAURA PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA KOLOSOSKI
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002379-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: SANDRA REGINA OLIVEIRA DA COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002395-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
RECDO: DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002512-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA LUCIA SILVA JACOB
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202827 - JOÃO DA SILVA JUNIOR
RECDO: JOAO ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003116-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECDO: MARIA APPARECIDA CELESTINO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003196-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECDO: VALDEMAR BARROS GARCIA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003333-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: IRENE ANTUNES DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003615-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ALFREDO DIAS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003625-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO
RECDO: ESPOLIO DE ALVARO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES
RECDO: SUELI NOVAES RACHAM DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003736-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

RCDO/RCT: SHIRLEY VIEIRA KROLL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004160-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECDO: MARIA DOMICIANA DE ANDRADE MOLEDO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004187-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242747 - CAMILA MARQUES DE MELO
RECDO: DURVAL MARINHO DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004398-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RECDO: ANTONIO LUIS MEIRA MACAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.004531-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE
RECDO: GENNY ZIPOLI MARTINEZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.004723-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO
RECDO: TINA MARGOTTE MAGDA FABRINI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.005043-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES
RECDO: AVELINDA CANSIAN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.005305-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238717 - SANDRA NEVES LIMA
RECDO: ERCILIA MARIA MARTINS CORREA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.005312-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219966 - PEDRO FERNANDES SAAD
RECDO: MARINA CARMEN FERNANDES SAAD
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.005401-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO PINTO DE ABREU
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.005701-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: MARTA CHAIM
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.006007-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RCDO/RCT: ALBA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.006187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: MARCOS DOUGLAS DA SILVA CHAVES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.006263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MORAES ALVES BLANDY
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.006624-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MYOKO SHIMABUKURO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.007425-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL
RECD: GENECY SILVA STOQUINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.007449-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ALVES SOUZA
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.007773-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
RECD: MANOEL SOARES DA CUNHA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.008255-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: PLACIDINO MUNIZ LAURINDO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.008286-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ISIDORO IEMINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.008288-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: WAGNER GOMES DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.008292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: EVERI GASPAR
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.008330-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.008917-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.009169-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: DURVAL GONÇALVES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.009271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: JOSE PEREIRA DE MACEDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.009405-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PIERALINI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.004549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS PEREIRA DA CHACRINHA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.17.007183-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA LOUREIRO
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.007606-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE CRISTINA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.17.007614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCIO PEROBELLI
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.007757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.007800-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MANOEL LEAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.007820-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.007836-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIR JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.000132-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO
RECD: DARCIO BROTTA DE ARAUJO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.031136-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONAVO SOARES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.02.000255-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: MANOEL BATISTA NETO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.02.002131-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: JOSE BENTO SERAPIÃO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.000294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.000781-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTTAVIO BONAVENTURA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.03.000782-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEROTIDES PERES
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.03.001198-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELLE LEMOS GRANJA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.03.001270-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LAZARA XAVIER BECHELLI
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.03.001420-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PINTO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.03.001614-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DE SOUZA COUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.03.002859-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.03.003366-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA CARIA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.03.003522-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA NATALINA AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.03.003822-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINA ACCORSI GUIZONI
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.03.004034-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEUSA ALVES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.03.004035-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA RODRIGUES LOURENCO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.03.004037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA HELENA DA CRUZ SILVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.03.004039-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS BALDOINO BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.05.000057-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: ANNA FRANÇA FARIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.05.000164-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: JOSE LUIZ PAULINO FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.05.000185-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRA MARIA DAMASCENO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.05.000295-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE SOUZA PINZE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.05.000408-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: ALCIDES GAVIOLI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.05.000569-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CAMARGO SANCHES
ADVOGADO: SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.05.000667-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RECD: LUANA GOMES SIQUEIRA REP P/ ELIZA GOMES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.000139-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.06.000194-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINO DE BRITO COSTA
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.06.000338-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL SALDANHA LEMOS
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.000339-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FALETE BITENCOURT
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.000561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASIL LAS CASAS BRITO
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.06.001129-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELINO ANTENOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.001702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO NASARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.001729-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID FISCHER DE MELLO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.001987-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS GRIZANTE
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.06.002722-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL MACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.002723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.002725-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.06.002824-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158806 - OLINDO DE SOUZA MARQUES NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.003039-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PENHA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.06.003253-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILA BERNARDINA DE FARIAS DA LUZ
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.06.003361-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR CARDOSO MANCIO
ADVOGADO: SP269560 - CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.06.003421-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIRLEIDE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.06.003509-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.06.003511-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU AGOSTINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.06.003514-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELICIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.06.003605-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGUIMARAES ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP051384 - CONRADO DEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.06.004133-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.06.004221-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA PADIAL MASSAROTI
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.06.004519-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RECDO: JOSEFA BRITO BOMNOME
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.000144-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LOURENCO MARCON
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000147-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA GRIJO PAULO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000150-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA NOVENBRINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000151-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: MARIA HELENA MARTINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000152-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: CLEUSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000153-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: CLAUDETE LONGHINI PERES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.000155-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: BENEDITA RIBEIRO NIZA ROSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000165-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILDA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.000166-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000167-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA LOPES DE MORAES VICENTE
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000169-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RECDO: FELIPE RODRIGUES MANUEL ANTONIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000171-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: MARCELA APARECIDA DE LEMOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.000172-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: RITA MARIA DE PAULA PIRES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.000360-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DE JESUS PIRES
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000363-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECDO: INEZ LOPES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000364-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: ADELAIDE FERRAZ PEDROSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.07.000365-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR
RCDO/RCT: ANA LAURA DOS SANTOS CAVALCANTE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.07.000434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000452-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: JOAO VITOR PEREIRA ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000490-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA PIRES PESSOA
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000567-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RCDO/RCT: MARIA ESTER LIMA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000585-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: LUIZA ZERLIN MUNERATO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000586-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECD: OLGA AZANHA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.000630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: ELZA MORETO FLACETTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.000672-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: LOURDES FRACARO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.000748-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUNICE FERNANDES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: MARIA APARECIDA LISBOA JUARES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.07.000756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RECDO: MARIA ELIDIA DA SILVA VITORIA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.07.000760-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: MARIA DE NAZARE RODRIGUES TURINI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.07.000790-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDUARDA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.000791-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RECDO: PEDRO YOSHIHIRO TANAKA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.07.000801-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JESUINA GALVANE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.07.001144-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIL DO AMARAL CORREA
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.001235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DE LOURDES BOKERMANN GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.001257-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: MARIA HELENA GONCALVES DIAS BERTOLOTTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.001360-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.07.001386-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO EMILIO DE OLIVEIRA PRIMO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.07.001455-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.07.001635-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA PEREIRA
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.07.001639-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.07.002801-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.07.002890-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA CRISTINA BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.07.002922-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR APARECIDA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000052-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO TROMBETA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.000178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.000191-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ODETE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.000192-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000199-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA APARECIDA PODAVINI MIRANDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.000202-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECD: ROBSON GOMES SOARES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.000230-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.000232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.000252-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.000311-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RECD: NELSON SHIGUERU HORIBE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000312-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RECD: JOSE FELIX RAMOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.000388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: LOURDES BRANDAO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000404-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: ADELIA EUNICE DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.000427-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: SANDRA REGINA DA SILVA COSTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.000500-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETE ALVES
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.000606-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JULIANA CARVALHO DE PAULA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000646-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME LEONEL MARTINS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.000656-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINALDA DE MELO CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000676-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: ANTONIA FELIX MARRERO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.000683-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.000717-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ALFREDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.000822-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SELMA FAGNANI MACHADO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.000823-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ORDALINA VIEIRA LIMA TOBAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.000873-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADAILSON DE LIMA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.001103-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA NUNES DE PAULA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.001105-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO VAZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.001216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA JARDIM SOBRINHO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001226-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO VICENTE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001439-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: EZIO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.001440-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001441-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: BENEDITO ALBINO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.001443-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.001444-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOAO BRIANEZZI FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.001445-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: TOSHIHARU TOMOMITSU
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001454-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DIVA LUTTI CONTRUCCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.001456-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALVIZA LANCAS FRANCA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.001457-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: HELIA COLLELA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.001458-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SAMUEL PIZZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001459-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARCIO ALTAFINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.001460-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: APARECIDA CAMARGO INCAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.001461-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DENISE BIANCHINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.001462-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LAURA YOCHIE MATSUMOTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.001463-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001464-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LUCIA HELENA NEGRAO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.001465-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALONSO MELENCHON PARRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.001467-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: IRENA BRUNO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.001468-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JAO EMILIO ZAMONELI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.001470-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANIBAL RIGHI FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.001473-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DENISE MARIA LOPES SVICERO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001475-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAMILA SCHMIDT VEIGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.001478-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.001480-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE CANDIDO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.001482-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOAO CASSOLA ORTEGA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.001483-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO LOPES DE GODOI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001485-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALCIDES PERILLE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.001487-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE GUIDOTTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.001533-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA DE FATIMA APARECIDO CRUZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001563-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RECDO: OCTAVIO VICIOLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.001578-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFFONSO LEAO GIL
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001602-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA SCARDUELLI
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.001666-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.001820-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENITA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.002025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARITA APARECIDA NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002525-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002646-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO BRIANEZI SOBRINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002741-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MARQUEZIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002801-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DARCI ZURDO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.002809-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: GERALDO MAROSTICA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.002833-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIO LOPES ZAMBALDI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002835-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANDREI SKROMOV DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002836-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA LUCIA ROTELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.002839-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: NELSON CARVALHO DE MELO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002841-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ARMANDO GESUALDI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.002842-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DIVA GRASSI SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002843-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MAFALDA PERONDI RICCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.002847-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: RODRIGO DAMASCENO WILFER DIAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002854-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SILVERIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.002857-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: MARIA HELENA MARTINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002867-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LEONINA RODRIGUES ROTELLI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002869-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: EZEQUIEL BENTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002874-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SILVIA HELENA PRATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002875-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: BENEDITA APARECIDA RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.002876-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.002877-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO SEBASTIAO MARTINS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002880-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CLAUDIO CORTEZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.002881-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: IARA NAGATA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002883-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DARCI DO PRADO VIEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.002884-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: AFRANIO PIRES DA COSTA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.002885-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE ALVES GONCALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002886-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: APARECIDA DE FATIMA PORTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.002888-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002889-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: TOSHIO TSUKAHARA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002894-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARTHA FAGUNDES DE BARROS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.002895-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: NADIR PEREIRA LANCAS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.002896-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: NEUZA LAMPARELLI MATTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.002898-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ADEMAR DOMINGUES PAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.002904-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DIVA PAULUCCI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.08.002906-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CLAUDIA REGINA INOUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002908-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ROSA ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002909-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JOSE PERES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.08.002911-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARISETE APARECIDA GONCALVES PERES RAMOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002913-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ARGEMIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.002915-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CATARINA HAIS MORAES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002917-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.002920-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARLENE OKAZAKI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002923-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA LUCIA CANDIDO

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.002928-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ANA GONCALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002929-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002931-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: FLAMINIO LEONEL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.002935-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.08.002955-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES LUIZ
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.002956-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: DAULUS EDUARDO SOARES PAIXAO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.08.002957-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: SUHAD AURANI JORGE
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.08.002959-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JAIR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.08.002976-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA ELISA MARTINS ROSA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.08.002978-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MILTON HIROCHE SOUSSUME
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.08.002988-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: WANDERLEI BONAN
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.002994-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: ALFREDO DE CASTILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.08.003016-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.08.003018-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: JOSE VICTOR FILHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.003030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: DURVAL CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.003033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: FRANCISCO CARLOS RETT
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.08.003048-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: MIRIAN APARECIDA ROTELLI PINHO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.08.003090-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO NUNES
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.08.003093-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: OSVALDO BUTTINI
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.08.003113-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA ARAGON MEDINA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.08.003206-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: JAIME DA SILVA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000057-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000072-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000073-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000076-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FILLETI NETO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000079-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM VIRGINIO GOMES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000080-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR PERINA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERNANDO BIGARAM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000082-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM MARIO BARBOSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000084-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000085-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BENJAMIN BARRICHELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000088-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AGOSTINHO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000089-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOLDSCHMIDT SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000090-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO NEGRAO RAMOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000091-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ISRAEL LORIZOLA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000092-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MATAVELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000097-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASEMIRO WILSON FELTRIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000098-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ELIAZER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO RIGHI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMAEL FRIZZARIN
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000102-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000103-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000104-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO CATAROÇO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000106-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ SEGATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU JOSE HELLMEISTER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000111-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVO FERNANDES BARRICHELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000112-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000116-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CARNIO DELABIO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000119-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MORTARELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000123-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PENTEADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000138-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECDO: BENEDITO ANTONIO MINEIRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000148-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA JOAO DIOGO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000151-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO BENTO PEDROZA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000162-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS PEREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000167-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMOSINA SOARES MAZALI
ADVOGADO: SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000200-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000201-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GIL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000202-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIELI SEBASTIAO SOAVE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CASTELLANI FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000204-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR GERAGE SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000205-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO GALLONI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000207-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BINELI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO TADEU MARTINS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000209-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LUCIA BRAGAGNOLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000212-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FRANCISCO LEITE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000213-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000214-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO KAZAN JUNIOR
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000259-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON JOSE MARETTI
ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000264-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE GODOY
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000267-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BENEDITO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE ASSIS FREGUGLIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEVALDO GROSSI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000284-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBERTO ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000301-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BARBOSA LIMA TARDIM
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO FARIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000450-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOPHIE SKREPNEK LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000453-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIOTE
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000454-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000456-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO IZIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000468-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000469-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO CIULDIM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000470-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE DELICIO BALTIERI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000471-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDO SPAGNOL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000472-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000474-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDECIR PREVIAATELI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000546-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECDO: RAISSA STEFANE SPINOSI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000571-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VICELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENEDITO BINELLI SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000574-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTERO OSIRIS FERRAZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000575-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MARCONATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000577-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON SEBASTIAO SILVEIRA BELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000579-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ANSELMO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000580-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR MARTARELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000581-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO LACERDA VIANA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000582-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL ZANDONA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000583-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FACHINI PIGOZZO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.000584-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000585-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.000611-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON ALVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000613-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO SERGIO RIGHI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.000617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO MAURO BLANCO NARCISO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.000618-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA MARIANO PEREZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.000619-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI JOSE CAVICHIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.000620-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000621-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.000622-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000801-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO XAVIER
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.000810-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINA REGINA PERUZZA PRADELLA
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000840-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIVALDO LAMBSTEIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000847-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.000849-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIMPIO PAVIANI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.000861-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.000901-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ORACILDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.000931-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE THOME
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.000949-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO GALVÃO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.000968-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL VITORIANO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.000990-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RECDO: CELIA PAGLIONI DIAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001008-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR TARANTINE
ADVOGADO: SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001020-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280342 - MICHELE CANTORE MOBILONI LEVI
RECDO: CARLOS PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001090-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDIR JOSE MARIA VICTORIANO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001106-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001198-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTENIR ROSSETO PULZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001200-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LUIZ BARALDI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001201-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADAO MARCIANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001202-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER SILVA LUZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001203-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EWALDO BARROS SOCCORRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001205-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE TIOCA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDEGAR PASQUAL MILAM
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001208-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TIETZ CRUZATTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001209-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA MUNHOS GUIMARES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001210-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001211-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ANTONIO BRITA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001212-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO REINALDO SENICATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001213-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR BUGNO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI DA COSTA MACEDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001215-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001216-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL MULLER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001217-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARMO APARECIDO CARRARA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001218-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO FRANCISCO DO CANTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001219-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001220-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO DAL MEDICO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001230-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL COSTA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001232-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CAMPO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001234-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE SOUSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRUZA FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001238-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CELSO BELOTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001240-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JOSE GUERRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CREMONEZI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MARIANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001249-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALETIM ARMANDO ARMELIN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001251-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANEI MAKIYA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001253-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001256-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER ANTONIO PRADO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001259-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RUIZ
ADVOGADO: SP292774 - IGOR JOSE MAGRINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001265-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SANGALI
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001274-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR DUARTE NOVAES
ADVOGADO: SP112467 - OZEIAS PAULO DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001353-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001411-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DALAGO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001413-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001441-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES BRANDINE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001655-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO AGIDIO
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CAMPANHA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001677-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SALOME
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001681-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINHEIROS MORAES
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001683-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MANERA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001684-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL SANTIM BERTOLANZA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001685-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP178095 - ROSANA PICOLLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.001702-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: JOAO COSMO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001793-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VITORINO BARBOSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001795-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GILBERTO FRANCO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.001796-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LEONEL TREVIZAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.001798-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO MENOCELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.001799-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON CLARES MORALES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.001819-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI JORGE MARDEGAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.001825-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.001826-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BEGO SCHERRER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYRTON ANTONIO COLOMBERA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.001839-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BICUDO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.001841-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NELSON KOZAKIEVU
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001843-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO BRAZ SCHERRER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.001887-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIS CURRIEL
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001908-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.001913-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PINTO COELHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.001945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ANA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.001965-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI ALVES MENDONCA
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.001971-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WELLYTON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.001973-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MARTINS
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002031-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMARI BOTENE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002063-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CASTILHO PIMENTEL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002102-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO BALDASIN
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002103-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA GONCALVES
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002148-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES MOREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002167-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SERVIJA GARCIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002254-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON GUEDES BACELLAR
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002345-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PENSO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002348-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA PINHATTI SALOMAO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002352-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE RISCALA CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002356-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CHISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002357-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO CRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002358-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ GONÇALVES CHRISTOFOLETTI
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002359-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DIETRICH
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002360-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DIETRICH
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002365-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002366-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDISON TOMAZELLA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002368-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ANTONIO PINTO LOPES
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002369-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA ARRAIS
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002371-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002373-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO PIN
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002374-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.002375-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PENSO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002376-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLY RUSSO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CORDOVA PAVAN
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.002378-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA SALOMAO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CORDOVA PAVAN
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.10.002381-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENE ARMANDO MORENO ALFARO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002382-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA OLIVE
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002383-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA D AQUINO ESCRIVAO MUBARAC
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.002385-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002387-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA OLGA CARELLI PIERRO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002406-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA CONCEICAO DE MARIA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.002451-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MARCON
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002465-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALIA PISANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002540-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LADICE SORIANO SALGOT
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.002619-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SALOMAO
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.10.002621-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA APARECIDA SARTORI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.10.002671-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO MARCOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.10.002679-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BATISTA SALES LULIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.10.002721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE OSTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.10.002725-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.10.002739-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.10.002779-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARVIM DOMINGOS FORNAZIM
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.10.002835-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO ANDRIOTI
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.10.002869-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.10.003468-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LOURDES BUENO PIVETTA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.10.003487-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FLORES
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.10.003488-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVES GONCALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.10.003489-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR GIACOMELLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.10.003532-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO TORRES MAGALHAES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE OLGA LOSACCO MONTEIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.000284-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RECD: LUCINDA NUNES PINTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.000697-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: LUIZ ALVES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.000754-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: ESPOLIO DE JEFFERSON JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001084-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: CICERO GOMES DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001093-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ELIZABETH TEIXEIRA ALBERTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001094-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: HELIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001097-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: PAULO SERGIO SPINASSI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ADEMARIO SILVA BARRETO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001193-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198848 - RENATA MENEZES SAAD
RECDO: LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001194-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: SEVERINO ANTONIO DE LIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001198-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: AFONSO BEZERRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001199-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: BRASILISSE SILVA DE MATOS
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001211-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ADEMIR AMORIM
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001221-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ADELICIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001224-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA DE LOURDES PAZINI SHIROMA CAMARGO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001245-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: AGENOR ANSELMO PINTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001252-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: CARLOS LUZ DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001257-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOSE ALVES DE ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RECDO: GERALDINA FRANCISCA DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: VANESSA VERGARA ESTEVEZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001310-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARILENE SILVA SOUZA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001311-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ALBERTO TEIXEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001363-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: NOEMIA DIAS DOS SANTOS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001365-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212732 - DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES
RECD: RICARDO SANCHES PRIETO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001389-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MIYEKO MORITA HANASHIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001397-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: PEDRO EVANGELISTA DE CARVALHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ELCIO AQUINO MACEDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001412-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JOSE REGONDANCO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MIGUEL ARCANJO LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001439-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JOSE RODRIGUES GOES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001501-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RECD: ROBERTO DA SILVA BARROS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001520-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: EUNICE DA SILVA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIO LOPES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001537-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ
RECD: ALZIRA DE JESUS COELHO GONÇALVES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001554-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ALZIRA RIBEIRO MACEDO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001566-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RECD: ARMANDO SIMOES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001580-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001585-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA

RECDO: ISMAEL MOYA ZUNEGA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001593-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: REGINA RODRIGUES SANTANA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001595-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: NELSON DE FREITAS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001597-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001611-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES
RECDO: FELIX ALBERTO BALLERINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001626-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: LUIZ POMPEU TAVARES FRANCO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001638-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA
RECDO: JOSE ERNESTO SINIGOI FERREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001639-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA
RECDO: NANCI CRAVO FERREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001647-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES
RECDO: WILSON ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001652-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001660-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: BERNARDETE HAKALY
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001661-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RECDO: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001679-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOSE DERMEVAL DO AMARAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001684-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: FRANCISCA HELENA GONCALVES DE LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001697-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECDO: MARIO MAXIMO DE CARVALHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001699-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RECDO: GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.001724-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARILIA PEREIRA GOLEMBIOUSKI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001733-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RECDO: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001748-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: SERGIO ROMANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001762-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: DILMA LUIZA NASCIMENTO TRAVASSOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.001764-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: JANDIRA FERREIRA DE FARIAS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001768-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: CECILIA ALVES ABRANTES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.001771-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: CASSIA DIAS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.001781-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: OLGA DE JESUS MEDEIROS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.001804-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ADRIANA PAULA ALVES FERNANDES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001835-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA DE FATIMA BEZERRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.001836-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: JOAQUIM DA SILVA GOMES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.001843-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001848-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECDO: NILZA PAIVA LUCAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.001851-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: PAULO LOBASSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.001862-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: ALMERINDA GOMES FRAGOSO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.001868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES
RECDO: CAIO FERNANDES LOPES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.001962-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOSE GILSON CAVALCANTE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.001965-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO
RECDO: REGINA CELIA GIBERTONI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.001967-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP298078 - MATHEUS REZENDE DIAS
RECDO: ALBERTINO RODRIGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.001973-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RECD: JOSE ADERALDO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.001974-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RECD: CAROLINA REIS FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ERMELINDA GONCALVES TEIXEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002014-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA JACINTA DE ALMEIDA FURTADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002039-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUCAS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002083-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA APARECIDA CARDOSO ROCHA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002084-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA AUGUSTA CORREIA FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002098-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS
RECD: MARIBEL BATISTA TEIXEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002161-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP278210 - MAYRA DOMINGOS REGALADO
RECD: ESPOLIO DE ANISIO MESSIAS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002223-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RECD: PAULO ROBERTO DOMINGUES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002245-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: SILVIO NABOR DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002253-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI
RECD: ANDREA HORCEL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002259-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: ANTONIO JOSE DE SANTANA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002273-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECD: MOACYR ROCHA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002301-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RECD: ESPOLIO DE OSWALDO DOS SANTOS SOARES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002305-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA
RECD: JOSE PERES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002311-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA SELDA SANTOS SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002313-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RECDO: MANOEL GOMES MARQUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: LINDINALVA VIEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002319-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA
RECDO: ANDREA MARIA MESSIAS SILVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA
RECDO: LIDIA FONSECA DE SENA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002337-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: JOVELINA MENEZES MARQUES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002356-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: NILTON LUZ
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002391-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECDO: MARIA CLIMACO SILVESTRE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002411-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA
RECDO: VANDERLEI DE MATOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002457-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RECDO: IVANIR BOTELHO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002485-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093356 - RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RECD: ESPOLIO DE MANUEL GUILHERME DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002507-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
RECD: BRUNA MEDARDONI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002509-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CINTHYA IBRAHIM GUIRAO GOMES
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002514-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: BRIGITTE LYDIA MATARE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002516-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277054 - FLAVIA BARBOSA REBELO
RECD: FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002517-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277054 - FLAVIA BARBOSA REBELO
RECD: FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002523-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDONES JOSE BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002553-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: AIDA LAURINDA ARROJO PEREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002563-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: VERONA DA SILVA MARCONI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: JUREMA LEOPOLDINA DAS NEVES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002571-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002573-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECD: DAISY DE OLIVEIRA SYMANOWICZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002629-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIerno
RECD: CLAUDIO DE LUCCA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002635-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RECD: OTACILIO ALVES PEREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002652-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIerno
RECD: NAIR COBRIS DE LUCCA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.002656-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RECD: CARLOS DINIZ MOREIRA SAMPAIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.002667-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RECD: ERNESTO FLORENTINO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.002669-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI

RECDO: ULYSSES ROBERTO DOMINGUES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.002717-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: DALVA KEIKO OSHIRO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002730-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: DALVA KEIKO OSHIRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002794-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254579 - RICARDO AMARAL SIQUEIRA
RECDO: WALDEMAR SIQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.002829-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENISON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002910-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: SONIA MARIA ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002911-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258205 - LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES
RECDO: DEBORA BOCCUZZI BERTANI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002913-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: DALVA MARIA HELENA SALGADO DE ALMEIDA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.002914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: OLGA VIRGINA ROSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.002917-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES
RECD: LYGIA MARIA AULICINO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.002918-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: ELZA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.002931-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: EUFRASIA HENRIQUES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.002941-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: JOSE ANTONIO RIBEIRO CHIACHIO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002953-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096397 - LILIANE SILVA
RECD: ESPOLIO DE ORLANDO FERREIRA PIEDADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.11.002965-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: ESPOLIO DE EUNYCE BASTOS DE SOUZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.002968-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: DULCELINA DE GODOY FERREIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.002974-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: GIOVANA DE FREITAS CEREJO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.11.002976-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: GISLAINE DE FREITAS CEREJO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.002981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO
RECD: GERALDO DE FREITAS CEREJO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.003030-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CARLOS CEZAR NOGUEIRA GIOVANINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.003046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: LUIZ ANTONIO OLIVEIRA BUENO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.003095-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: JOEL FELIX VIEIRA LATINO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003106-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: HELID JOANA LOURENCO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.11.003210-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: AGOSTINHO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.003214-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225867 - RODRIGO PENA DE ASSUNÇÃO
RECD: ELIZABETH PULZ SCALZO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003218-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: MAFALDA DA COSTA SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA

RECDO: MARIA APARECIDA MARQUES PINTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.003414-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: JOSE CARLOS FREDERICO ALONSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.11.003415-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: JOSELITO DOS SANTOS MOTA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.11.003710-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: SONIA MASSA ESTEBAM
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.11.003833-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: LOURDES MARIA XAVIER OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.11.003861-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169765 - ADILMA RAMOS DOS SANTOS
RECDO: NOEMIA RAMOS ALVES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.11.003862-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: ALMIR REINALDO DE MELO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.11.004064-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP068482 - MARIA APARECIDA DE FRANCO CERETTI
RECDO: JOSE ROBERTO BACCARAT
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.11.004091-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161442 - ELAINE MARQUES BARAÇAL
RECDO: JOSE DE PONTES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.11.004129-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECDO: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.11.004231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP168391 - MILTON CLAUDIO BERNARDES COSTA
RECDO: TERESA BERNARDES COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.11.004602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: ANDREA DUARTE SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.11.004637-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: ABILIO CECCHI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.11.005021-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECDO: MANOEL FRANCISCO DA PAZ
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000034-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO URBANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.000060-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.000062-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY APPARECIDO ESPOSITO BENITES
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.000155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA CALADO ZAPPITELLI
ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.000471-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE ISABEL DINIZ
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.000674-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.000857-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PERNOMIAN
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.001042-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOELSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.001841-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFEU LEITE CAVALCANTI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.001906-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE VIEIRA DE FRANÇA BENETI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.002275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOSE DE MACEDO
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002994-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO JOSE BELLOTTI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.17.002995-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.003478-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO AMICI DIAMANTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.003755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PILATO SOBRINHO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.003756-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FREDERICO MORGANTI
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.003819-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA ALVES DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINA MARLI LAZARO MARAFON
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.17.004456-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO BEVENUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP215658 - PRISCILA KOGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.004546-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.004548-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO QUEIROZ FILHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA PACHECO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004818-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA BARBOSA VITORIANO
ADVOGADO: SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004954-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004955-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.17.004956-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESTEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.17.004957-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDO LOURENCO DE FRANCA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.17.004958-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES BARBOZA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.17.004961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDICTO ZOCCOLER
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.17.004962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.17.004963-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO GAZZANEO FILHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.17.004964-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO BARBASIA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.17.004966-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVALDO GALDINO BARBOZA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.17.004968-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.17.004969-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.17.005074-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE CECON SILVERIO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.17.005136-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR SAEZ DE AMO
ADVOGADO: SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.17.005217-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMIR ANGELO MATIELLO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.19.003455-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195999 - ERICA VENDRAME
RECD: MARIA DE LOURDES RIOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.19.003456-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195999 - ERICA VENDRAME
RECD: MARIA LUCIA DE SOUZA.
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.19.003459-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195999 - ERICA VENDRAME
RECD: EDSON JOSE OLIVOTTO
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2397
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2397

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.039648-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HELIO MORALES GRANADA
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.040101-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ELZA PRIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.043312-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NATASHA NAOMI TSUTSUMI
ADVOGADO: SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.044923-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MANOEL DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.045073-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SILENE DOS SANTOS VIEITES IVO
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: ANTONIA MARIA IVO
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.045596-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: HUMBERTO ILÍDIO DE CAIRES E FREITAS
ADVOGADO: SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.045606-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GRAZIA ITALIA DALLA TORRE
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.045951-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: NELSON NORIO SHIRANE
ADVOGADO: SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.045960-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BRUNO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045963-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: AZAEL MANZONI JUNIOR
ADVOGADO: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO
REQDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045965-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EDNA MARTINS LUBIANCHI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.045967-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.045968-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: FERNANDO BORDINHAO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045970-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EUNICE MARCHETTO PADUAN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.045972-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PAULO FRANCHIN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.045973-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: HILSON BERNARDINO COCARELI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2010.63.01.045975-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIO SERAFIM
ADVOGADO: SP138728 - ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.045976-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LEONARDO BARS
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.045983-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LECY DE SOUZA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.63.01.046732-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GERCINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.046750-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EVELLIN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP237165 - RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 21
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.046736-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: TONY FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO: SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Lote 16472/2010

2009.63.02.010557-2 - JOSE APARECIDO CORACARI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2009.63.02.013295-2 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2009.63.02.013358-0 - MARIA CELINA MALAGUTTI (ADV. SP153691 - EDINA FIORI e ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte

autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.000588-9 - ROSANA CANDIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.001290-0 - ZENAIDE GONCALVES CLAGNAN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.001428-3 - SEBASTIANA DE SOUZA DIAS SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.002182-2 - ANTONIO CARDOSO DE SA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.003106-2 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.003761-1 - JOSE FLAVIO BORGHI (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.003825-1 - VERA LUCIA GIRALDI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.003978-4 - SUELI DE FATIMA VALERIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004168-7 - JOAO CARLOS CARUJO DE ALMEIDA TOJEIRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004190-0 - ELIAS MARIANO DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004236-9 - CARLOTA DA MATA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004280-1 - AMANDA MARIA MOREIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004349-0 - MARIA APARECIDA JUKOVSKI PENNA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004363-5 - LINDAMAR RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004419-6 - NEUSA VAZ BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004446-9 - DULCE HELENA DOS REIS HONORIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004447-0 - NOEL NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004573-5 - FERNANDO DE ALVIM (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004614-4 - LOURDES NARDELLI MAZOCHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004920-0 - LUIS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.004961-3 - MARCELO GERALDO STELLA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005054-8 - MARIA APARECIDA FRANCISCA DE AVEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005214-4 - LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005301-0 - JOAO LINO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005401-3 - VALDECI ARAUJO DA SILVA SOARES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005513-3 - IZILDA DE JESUS PENTEADO AMATO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN e ADV. SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005683-6 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005836-5 - CLEONICE DOS SANTOS (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.005895-0 - NEUSA FUNAI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006036-0 - GUILHERME MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006167-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006178-9 - LUIS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA e ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA e ADV. SP211793 - KARINA KELLY DE TULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006221-6 - AURELINA SANTOS DE ANDRADE MOREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006491-2 - SANTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006745-7 - ROSILEUDA DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006777-9 - LUIZ PEDRO INOCENCIO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006812-7 - ERICA DOS REIS DIAS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006843-7 - RENATO DONIZETE BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006870-0 - REINALDO CARNEIRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006911-9 - FLAVIO MARIN TORRES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.006946-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007087-0 - CARLOS ALBERTO TRINDADE (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007206-4 - ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007593-4 - ELIANA MARIA AMARAL DE SA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007686-0 - ADRIANA DESTIDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007701-3 - ANDREA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007803-0 - ILKA SARA RODRIGUES FREITAS MENDONCA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007815-7 - SEBASTIANA DE SOUZA LIMA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007830-3 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA e ADV. SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007899-6 - ANTONIO MACIEL (ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.007997-6 - PAULO ROBERTO CARNEIRO LEAO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008012-7 - ARCHANJUNHO PASCHOAL MOTTA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP140254 - MARIA GABRIELA ARAUJO DE SOUZA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008119-3 - ANTONIO FARES SERHAN MECUCHI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008141-7 - SEBASTIAO ROQUE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008164-8 - ELIAS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008169-7 - JOACIR GONCALVES FERREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008174-0 - SIRLENE DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008320-7 - TEREZA BARBOSA DAVID (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008346-3 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008621-0 - BENEDITA JACYRA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2010.63.02.008630-0 - BENEDITA ALTIVO DA SILVA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000371 (Lotes n.ºs 16496/2010 e 16472/2010)

DESPACHO JEF

2010.63.02.007251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033150/2010 - MARCELO LUIS DOMINGOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, acerca das informações prestadas pela CEF na petição anexada em 14/10/2010, que dão atestam a data de abertura da conta-poupança do autor (novembro/1990), bem como da data da sua última movimentação. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.008584-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033186/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, e também especificar, no pedido, os locais e os períodos onde trabalhou como rural e urbano, que pretende reconhecer por meio desta ação tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela, deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.008763-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033174/2010 - JOSE LUIZ TOLEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa Ind. De Vidros Santo Antonio onde trabalhou no período de 11.01.77 a 30.04.77; da empresa Araújo & Brito Ltda onde trabalhou no período de 02.05.79 a 16.06.79 e da empresa Posto Trevinho onde trabalhou no período de 02.05.81 a 18.09.82 e 02.07.84 a 30.04.85 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2011, sendo mantido o mesmo horário agendado anteriormente, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas.. Int.

2010.63.02.004533-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033126/2010 - PASQUAL PIRONTE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004528-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033129/2010 - TERESA RODRIGUES ALVES CIRQUEIRA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004174-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033133/2010 - ELIZANGELA APARECIDA SANTOLIA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002628-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033204/2010 - ALMERINDA GOMES DA SILVA COSTA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que não há início material de prova quanto à dependência econômica alegada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 5 dias, para a parte autora apresentar prova documental hábil a fim de se comprovar a dependência econômica da autora em relação a seu filho recluso Paulo Henrique Dias. Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2008.63.02.002110-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033206/2010 - IVANA FERREIRA SANT'ANA (ADV. SP104171 - MARCELO DEZEM DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. 2. Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção. 3. Cancele-se o termo de decisão 33052/2010 por ter sido aberto erroneamente.

2009.63.02.008454-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033270/2010 - SUELI VIEIRA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de extinção, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.003253-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033155/2010 - MARIA EULINA DO PRADO RAMOS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Torno sem efeito o r. despacho n.º 2010/33111 em razão da sentença proferida nos presentes autos, devendo a secretaria providenciar o seu cancelamento. Cumpra-se.

2008.63.02.009010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033172/2010 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2008.63.02.011232-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033167/2010 - EUGENIO CARLOS AGAPITO FERNANDES (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Dê-se vista as partes acerca do laudo pericial pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos.

2010.63.02.002230-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033215/2010 - JACIRA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, cancelo a audiência agendada para dia 16/11/2010, às 14 horas. Providencie a Secretaria as anotações e intimações necessárias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.009577-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033101/2010 - ZILDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos

incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.009325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033217/2010 - DJANIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009133-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033218/2010 - MARISE STELA PELIELO FREATTO FRANCISCHINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.009216-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033233/2010 - PAULO SERGIO STABILE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.008507-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.004957-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033138/2010 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, especifique os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada dando-se baixa na pauta, tornando os autos, a seguir, conclusos.

2010.63.02.008748-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033190/2010 - HENRIQUE CORREA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa Evik Segurança e Vigilância Ltda onde trabalhou no período de 17.1.05 a 22.12.09- que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.006225-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033097/2010 - LUCIA HELENA ELIAS JEBENEZ (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER); JEAN CARLOS ELIAS JEBENEZ (ADV.); LUAN HELENO ELIAS JEBENEZ (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Concedo à autora novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação anterior. Após venham os autos conclusos. Int.

2010.63.02.009187-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033194/2010 - SILVIO DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de 29.04.95 a 13.08.97 em que o autor trabalhou na empresa Roberto Rodrigues. 2. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial anteriormente designada, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto à Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo. Intime-se. 3. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001).

2010.63.02.005644-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033123/2010 - EDMA SEBASTIAO BARBOSA RAIMUNDO (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO, SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos das contas-poupança de nº 5703-0, 5976-8, 2073-0 e 3340-8, referentes aos períodos de janeiro, fevereiro e março de 1989; de abril, maio e junho de 1990 e de janeiro, fevereiro e março 1991, pleiteados pela parte autora; neste feito, ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre a petição juntada pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos. Int.

2010.63.02.003253-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033111/2010 - MARIA EULINA DO PRADO RAMOS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004155-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033114/2010 - CELSO SERRANO (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003188-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033115/2010 - SÉRGIO MARSOLA (ADV. SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003085-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033116/2010 - ZARA MIGUEL LAICINI (ADV. SP144276 - CLAUDIO QUINTAO VELLOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002931-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033117/2010 - CLELIA ADRIANA LOPES VIANNA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002332-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033118/2010 - MARIA IRENE RIBEIRO CHULA ZANCAN (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033120/2010 - MITUAKI UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.005004-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033136/2010 - ALINE VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, acerca das informações prestadas pela CEF nas petições anexadas em 07/10/2010 e 20/10/2010. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.009248-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033222/2010 - EDER GERVASIO GUEDES (ADV. SP280328 - MARCOS ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA, SP280256 - ANTONIO OSCAR BERNARDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.009123-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033223/2010 - ANGELA TONETI GONCALVES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca para o dia 21.07.2010. Cite-se o Inss a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2010.63.02.009142-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033232/2010 - MARIA IRENE DA SILVA SANTANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR

HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009344-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302032893/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009279-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302032895/2010 - IVO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUÊS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302032897/2010 - NEUSA VILLALTA RODRIGUES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.008305-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033259/2010 - SEVERINO DE BRITO (ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Constato, através do laudo da contadoria deste Juízo, bem como da consulta Plenus anexada aos autos, que o autor já se encontra em gozo de aposentadoria por idade (NB 136.601.134-9), desde 19/11/2009 (DIB). Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, justificando-o. Após, voltem conclusos para sentença.

2010.63.02.008742-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033187/2010 - PAULO SERGIO XAVIER (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade comum e especial que pretende converter em tempo de serviço comum, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2.Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela, deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.002598-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033211/2010 - ZELIA DOS SANTOS (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, cancelo a audiência agendada para dia 18/11/2010, às 15h20. Providencie a Secretaria as anotações e intimações necessárias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.002060-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033226/2010 - WALDOMIRO RICIOLLI (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (ADV./PROC. SP083471 - ROBERTO BROCANELLI CORONA, SP190293 - MAURÍCIO SURIANO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Acolho os embargos de declaração opostos pela União Federal. Com efeito, restou pendente de apreciação no juízo estadual o pedido da União de seu ingresso no feito, como assistente simples. Desta forma, considerando que o rito dos juizados não admite esta modalidade de intervenção de terceiros, indefiro o pedido. De outro lado, entendo necessário o ingresso no pólo passivo da Cia. Excelsior de Seguros, seguradora que negou a cobertura securitária, e do Banco Nossa Caixa, já que o contrato de financiamento foi firmado com a Caixa Econômica Estadual de São Paulo. Assim, forneça o autor, no prazo de cinco dias, os endereços para citação. Cumprida referida determinação, cite-se. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

(LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Int.

2010.63.02.009093-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033191/2010 - JOSE GONCALO PICA0 (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033176/2010 - DARCI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.009297-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033208/2010 - LUIZ GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que a empresa aonde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial encontra-se atualmente fora da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2009.63.02.007482-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033221/2010 - JOSE NETTO FILHO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30. Para tanto nomeio como perito Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, transfiro a audiência anteriormente agendada, de 12/11/2010 para o dia 13/12/2010, mantendo-se o horário designado. Intimem-se as partes com urgência.

2010.63.02.002188-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302032978/2010 - RUTH APARECIDA DELFINO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032971/2010 - BENEDITO CERIBELLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002053-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302032972/2010 - VICENTE APARECIDO DONIZETE VENANCIO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013124-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302032977/2010 - DIRCEU ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002206-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302032974/2010 - GUIOMAR OLIVEIRA PRADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002045-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302032975/2010 - FELIPE MULLER GONCALVES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); HIGOR MULLER GONCALVES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002049-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032976/2010 - GILDETE DA SILVA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302032973/2010 - MARCIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.009294-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033209/2010 - JOSE PASCOALINI (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10(dez) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.005165-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302033081/2010 - APARECIDA PEREIRA BARBOSA SHIRAHIGE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004150-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033083/2010 - GLAUCIA MARIA MIKI (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002759-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302033085/2010 - ESMERINDO JOSE GONCALVES SIQUEIRA (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.003668-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033219/2010 - PETRONILHA DE ALMEIDA (ADV. SP224991 - MARCIO VIANA MURILLA, SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 03 de dezembro de 2010, às 15:15. Para tanto nomeio como perito Dr. José Carlos Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.009267-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033224/2010 - APARECIDO CRISTINO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca para o dia 28.07.2011. Cite-se o Inss a apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.009289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033231/2010 - MARIA LUCIA FRANCOLIN SAIA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.004491-4, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.008358-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033210/2010 - JOSE CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que a empresa aonde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial encontra-se inativa, razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

2010.63.02.005367-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302033152/2010 - SABRINA PAIVA LOPES (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que na petição inicial a autora menciona a existência de duas contas-poupança (n.

0288.013.00128104-5 e n. 0598.013.00036295-0) e, no entanto, a CEF apresentou extratos apenas dessa última. Sendo assim, determino que a CEF apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta 0288.013.00128104-5, referentes aos períodos pleiteados na inicial. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.002151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033102/2010 - MARIO AFONSO PEDRETTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR, SP201454 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, acerca das informações prestadas pela CEF na petição anexada em 06/10/2010. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.007870-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302032875/2010 - MAURA MORETTI DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção.

2010.63.02.009111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033251/2010 - WANDERSON REGINALDO COSTA (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 27 de janeiro de 2011, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Roberto Ramos Musa Filho. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2010.63.02.009196-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033193/2010 - APARECIDO PEREIRA COSTA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de 29.04.95 a 17.10.97 em que o autor trabalhou na empresa Antonio Jose Rodrigues Filho. 2. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial anteriormente designada, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto à Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo. Intime-se. 3. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001).

2009.63.02.007808-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302033250/2010 - JOAO DONIZETI MASSUCATTO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos de 01/04/1989 à 06/06/1989, 01/02/1990 à 06/09/1997 e 08/09/1997 à 27/10/1998, laborados pelo autor, respectivamente, nas atividades de auxiliar-magarefe e encarregado de seção, para empresa Agro Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Olimpikus Ltda. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.63.02.009381-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302033156/2010 - VALTER MARCELINO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópias legíveis da documentação solicitada pela contadoria do Juízo. Após, retornem os autos à contadoria. Int.

2010.63.02.001857-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302033141/2010 - CLEONICE DUTRA BORGES (ADV. SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

2010.63.02.005235-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302033225/2010 - JOSE ARMANDO TOMICIOLI (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARIA EMILIA TOMICIOLI (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que os extratos juntados pela CEF junto à petição anexada aos autos em 17/09/2010 não pertencem aos presentes autos, razão pela qual concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os extratos da conta-poupança sob o nº 013-00003103-1, mantida na agência 2036, de Viradouro/SP, referentes a abril e maio de 1990 neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.02.006287-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302033098/2010 - EDER JOSE ARRUDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos necessários. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.005185-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302033253/2010 - LUIZ APARECIDO OLIVEIRA BEZZON (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302033258/2010 - MARIA ANTONIA MOREIRA BEZZON (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006006-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302033144/2010 - CLAUDIO SERAPIAO RIBEIRO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.02.007396-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302032064/2010 - BENEDITO CERIBELLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). " Considerando o atestado médico trazido pela patrona do autor, redesigno a audiência dos autos para 12 de novembro de 2010, às 16h20. Saem as partes intimadas."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
lote 16485

2007.63.02.004174-3 - GILMAR JUNQUEIRA (ADV. SP246979 - DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.02.007246-6 - OCTAYDES CAMILO SILVERIO E OUTRO (ADV. SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA MARCIANO SILVERIO(ADV. SP251103-ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP207309 - GIULIANO DANDREA) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP186754-LUIZ FERNANDO RIPP) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP270014-GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP207285-CLEBER SPERI) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP232594-ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA)

2007.63.02.009518-1 - VICENTE SOARES BRAGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000941-4 - FERNANDO CESAR BERTO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.002507-9 - FERNANDO CESAR BERTO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2008.63.02.005967-3 - MAURO BENEDITO DE LIMA (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES e ADV. SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP270014-GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO)

2008.63.02.012513-0 - MARIA SHIDICO KAWASAKI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003537-5 - LUCIA HELENA PEIXOTO VITORIANO (ADV. SP077307 - JORGE ROBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004063-2 - SEBATIO ANGOTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005344-4 - TEREZA RODRIGUES FARIAS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006212-3 - DONIZZETE APARECIDO PILATO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006296-2 - THEREZINHA DE OLIVEIRA PENATTI (ADV. SP068335 - ELIZALDO APARECIDO PENATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006781-9 - ERIVANIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007667-5 - DAMARA VICENTE DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008732-6 - VERA LUCIA VIEIRA RUEDA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010609-6 - GLAUCIA MAIA DE CASTRO (ADV. SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS e ADV. SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011046-4 - ALICE DAS GRACAS LEME (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011399-4 - ANA PAULA CALDEIRA (ADV. SP303695 - ANA PAULA CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011580-2 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011646-6 - VALDEMIR LIPORINI (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011886-4 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011991-1 - JESUS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012560-1 - ROBERTO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012575-3 - SIRLEI DAS GRACAS MARCELINO SARQUEZE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012626-5 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012627-7 - SIDNEA ANTONIA ZAMAI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013015-3 - ANA SARANSO MENDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013446-8 - MARIA APARECIDA MICHELON PIROLA (ADV. SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA e ADV. SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000194-0 - EDIVALDO DE FREITAS (ADV. SP245776 - ANDRESSA FELIPPE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000423-0 - ZULMIRA GOMES GARAVAZZO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000488-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000523-3 - GONCALO APARECIDO CAMARGO (ADV. SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO e ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA e ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO e ADV. SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000602-0 - MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000611-0 - FRANCISCO ALVES CAETANO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000799-0 - ROBERTO LIMA DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001119-1 - BENEDITO MORAES SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001120-8 - ALCIDES GOMES ROSEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001289-4 - CLEUSA MARIA SALTARELLI DENADAI (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001358-8 - MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001663-2 - ISAO IKUMA E OUTRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); MITSUYO NISHIMURA IKUMA(ADV. SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.001928-1 - ADENIR ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001930-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001973-6 - MARIA IGNEZ SALVADORI DE AGUIAR (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.002159-7 - LOURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002163-9 - HELENA NOBUKO YONEDA (ADV. SP252403 - MÁRIO ALVES PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.002168-8 - LUIS PAULO GOUVEA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002183-4 - LUIZA MARIA MARTINS LEMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002536-0 - ROSALVA YEDDA CAMBARDELLA E OUTRO (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING e ADV. SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR); EDWINA SONIA GAMBARDELLA(ADV. SP090932-TANIA DE FATIMA SMOCKING); EDWINA SONIA GAMBARDELLA(ADV. SP175056-MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.002601-7 - SANTINA TEXEIRA BORGES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002800-2 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002922-5 - MARIA JOSE PEDRAO MOSCARDI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002959-6 - DIRCY ALVES RIBEIRO (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002992-4 - EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002993-6 - GEOVANI BARROSO DA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003081-1 - CLESIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003169-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO e ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003374-5 - BENITA APARECIDA MESSIAS ASSEF (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003415-4 - CLAUDIO AUGUSTO DE MELO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003528-6 - CAROLINA FONTELLAS DIB (ADV. SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA e ADV. SP018239 - MALVINA DE OLIVEIRA e ADV. SP107835 - ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003626-6 - MARIA ALBERTINA MIGUEL NEVES (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003644-8 - HORMINO ANTONIO ANDRADE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003699-0 - ANA CLEUSA MASSON DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003942-5 - ANTONIO JORGE NUNES JARDIM (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003976-0 - ELIANA PAULA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004133-0 - WALTER COSTA VIEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004182-1 - ELZA EDINO ZAMONER (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004184-5 - GUILHERME SISTO NETO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004185-7 - SALVINA NADALETO PERTICARRARI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004227-8 - NIVALDO CUSTODIO DE GOIZ (ADV. SP297580 - MARCELO BRAGHINI e ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004239-4 - MARIA DA LUZ LOPES GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004368-4 - VLADIMIR MEDEIROS D ESPIRITO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004427-5 - ILTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004483-4 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.004908-0 - DIRCE PENHA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004956-0 - APARECIDA DO CARMO REALINO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004975-3 - JOAQUIM DE AQUINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.005002-0 - CELIA APARECIDA BATISTA MENDES (ADV. SP035279 - MILTON MAROCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.005013-5 - MARIA DA GLORIA SALOMAO SAID (ADV. SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.005032-9 - AGOSTINHO MEI NETO E OUTRO (ADV. SP282159 - LUÍS GUSTAVO CHAVES ZORDAN e ADV. SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN); MARIANGELA BORDIGNON MEI(ADV. SP282159- LUÍS GUSTAVO CHAVES ZORDAN); MARIANGELA BORDIGNON MEI(ADV. SP103086-LUIS CARLOS ZORDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.005399-9 - RICARDO MITUO NOZAKI (ADV. SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA e ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2010.63.02.005548-0 - JOSE ROBERTO DE BARROS (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI e ADV. SP262600 - CRISTIANE GOMES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.005555-8 - MARIA APARECIDA PETRACHI PEREIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.005680-0 - JULIANA APARECIDA CRUZ PUGLIESI (ADV. SP214853 - MARCUS VINÍCIUS CARUSO e ADV. SP269960 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.005973-4 - MERENCIANA DUTRA TEIXEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.006101-7 - ANTONIO QUIOCHI NOZAQUI (ADV. SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA e ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2010.63.02.006121-2 - JOAO DOMINGUES NEVES (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA e ADV. SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2010.63.02.006304-0 - MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.006365-8 - DIONISIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI e ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.006665-9 - JAMESON ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP270721 - MARCOS HENRIQUE COLTRI e ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2010.63.02.006944-2 - CECILIA MARIA PEINADO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2010.63.02.006961-2 - JOSE RODERTO ANDRADE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2010.63.02.007924-1 - LUIZA MASSITA AKASSAKA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.007926-5 - KEÇAMI MASSITA PASTORELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.008170-3 - GUIOMAR DA ROCHA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.008231-8 - IRUMILDE NATALINA MASIERI MICHELUTTI E OUTRO (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP264077 - VLADIMIR WAGNER DA COSTA); JOSI MARA ARIOLI BERGAMASCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2010.63.02.000167-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302033205/2010 - ELIANE APARECIDA CORREA LIMA (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Publicação da decisão acerca das custas de preparo. Considerando que transcorreu o prazo temporal sem o cumprimento do decisum, julgo deserto o recurso inominado em face da r. sentença interposto pela parte ré com fulcro no § 1º da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente. Em consequência, prejudicadas as contrarrazões opostas pela parte autora. Prossiga o feito em seus ulteriores termos. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

lote 16524

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2011 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE RODRIGUES MANTOANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2011 10:35:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MESSIAS DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO APARECIDO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADATI APARECIDO CORREA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL ANGELO CONCARIO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARISSA CLAGNAN BERNARDINO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON DONIZETI OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SARTI BOLSONI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO LOURENCO FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA LIMA FAIANI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENDA FRANCINE DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA PEDRO BUCHIO
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI SOLDADO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011269-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SERAFIM

ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011271-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEAN CARLOS ZAPALA

ADVOGADO: MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011272-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETI BELLOMI

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011273-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS CIOMINI

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011274-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO FORMENTON RIGO

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011275-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBELIO MOLEZINI TELLES

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011277-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA APARECIDA DO ROSARIO CARVALHO

ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011278-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOANA GOLFETO DE FREITA

ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011279-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MESSIAS GANAQUI

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ATAIDE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS AFFONSO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES SEIXAS
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/11/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERDINANDO MADALON
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ROMAO DE SENA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DIVINO CAMARGOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA PAULINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO CATANANTI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO JOSE TOMAZ OSORIO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOAL OSMAR VILA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MOREIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIR DE SOUSA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:05:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:10:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIANO FILHO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA MARTINS MANZATO
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:20:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.011302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDES LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:25:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO DANCONI VIEIRA
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DINIZ RUSSI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LOPES MAINA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TALITA DALETE DE ASSIS
ADVOGADO: SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/02/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO CARDOSO GUIRAU
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO SIDNEI FERMINO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO FRANCISQUINI
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA ALVES
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CICERA LESSA CESARIO
ADVOGADO: SP171239 - EVELYN CERVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ZAMPARO NOSSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SADER FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DENISE SOARES OKUHARA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.011320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 11:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 59

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.011321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PEREIRA BARBAO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 06/04/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINEZ
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:35:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/04/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YAMIN ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA GOES
ADVOGADO: SP030624 - CACILDO PINTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.011327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTUIR DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DONIZETE FERREIRA BESSA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA FERNANDES CANDIDO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNACAO APARECIDA POLYDORO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI HERMOGENES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 10:40:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/02/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA GOTHARDO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/02/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/12/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SEGISMUNDO MATUYAMA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.02.011338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS ALEXANDRE MACHADO LIMA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN TEIXEIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011341-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIARIO MANOEL FERREIRA
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARIA PADILHA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNEI BENEDITO CHIMELLO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.011345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE HELENA BRAGHETO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP277205 - GABRIELE BRAGHETO DE SOUZA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011346-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISALTINA GOMES AMARAL
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D'ARC CORREA GALHARDO
ADVOGADO: SP203325 - CARLA MARIA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:05:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZELIA DOS REIS CARMO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011350-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:05:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDES GOMES
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES LEITE
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011353-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFROZINA DONIZETE CATALANI
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DHENSY CRISTIANE JIQUITIBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2011 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DE MORAIS SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CINTRA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP203325 - CARLA MARIA BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.011359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA REZENDE FACIROLI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:10:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.011361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:10:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP126636 - ROSIMAR FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/02/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NICOLAU
ADVOGADO: SP203325 - CARLA MARIA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2011 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA JOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:10:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 12/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.011366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGREPINO FRANCISCO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.011367-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LAURA RAMOS

ADVOGADO: SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2011 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 45

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000372

lote 16523

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.02.001134-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033072/2010 - MARCELINA GERALDA MOURA NOGUEIRA (ADV. GO021661 - MARCELO BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.02.004024-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033198/2010 - SERGIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). reconheço a prescrição quinquenal e declaro extinto o processo com julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição relativamente ao pedido fundado no enunciado nº 260 do TFR, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

2009.63.02.011802-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033237/2010 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011800-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033239/2010 - RUBENS OVIDIO SARTORELLI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003665-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033268/2010 - BENEDITO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.005168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033188/2010 - ELZIO COSTAL (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.013451-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033272/2010 - MARIA EDWIRGEM DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033273/2010 - JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC.

2007.63.02.016900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033212/2010 - MARIA EVA FIDELIS RODRIGUES (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006204-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033220/2010 - YOLANDA LUCILA PELOSI RIBEIRO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004800-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032874/2010 - CECILIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Em consequência, revogo a tutela anteriormente concedida e autorizo o levantamento dos valores depositados nos autos pela parte autora CECILIA APARECIDA FRANCISCO - CPF 092.044.548-90.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.008521-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032883/2010 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008508-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032884/2010 - LAERCIO PEDRO BOTELHO (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032885/2010 - JAIR GALVAO ZUQUERMALIO (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008124-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032886/2010 - ALCIDES ALVES BOMFIM (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.003589-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032930/2010 - VIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012523-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032936/2010 - EPAMINONDAS PIRES PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012532-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032937/2010 - LUIZ MAMEDE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011503-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032876/2010 - MARIA ODETE PEREIRA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001745-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032878/2010 - JOAO VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010044-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033227/2010 - WALDIR DE JESUS FERREIRA MARGATHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto,
a) Caracterizada a coisa julgada no que se refere ao pedido de revisão pelos índices ORTN/OTN, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil; e
b) Reconheço a ocorrência da prescrição relativamente ao pedido fundado no enunciado nº 260 do TFR, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.

2008.63.02.006694-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033263/2010 - HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto,
a) Reconheço a ocorrência da prescrição relativamente à aplicação da Súmula 260 do TFR; e
b) julgo improcedente o pedido atinente à aplicação do art. 58 do ADCT e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.02.003804-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033032/2010 - LUIS FERNANDO LOZANO OLIVEIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); SEBASTIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV./PROC.). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC.

2009.63.02.012550-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033051/2010 - JOAQUIM MASTROSCOSSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.002261-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033094/2010 - JOSE LUIZ CARVALHAES (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005574-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033099/2010 - WALTER BENETELLI (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI, SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011129-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033100/2010 - CLEIDE SPOSITO REATTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.000368-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032955/2010 - MARIA TEREZINHA TERRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000939-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032956/2010 - JURANDYR DE ASSIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012651-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032957/2010 - JOSE RAIMUNDO RE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.012909-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033103/2010 - HERCILIA GOMES FRIGNIANI LOPES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007612-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033104/2010 - JOSE EURIPEDES SGOBBI (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA, SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI, SP168399 - CARLO DENIS BARILLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003770-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033213/2010 - ANTONIO GOMES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033216/2010 - JOSE DE FELIPE ANTONIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.003650-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033255/2010 - MURILO FERREIRA DE MORAES THOMAZ GALETI (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.001949-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032940/2010 - ANNA DE PAULA AMARAL (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001952-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032941/2010 - CLAUDEMIRA CANAVEZ DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002600-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033128/2010 - CIRENE AUGUSTA MARTINS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 -

CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011786-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033130/2010 - MARILDA RAMOS DA SILVA JACINTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001999-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033132/2010 - JOSELITA BARBOSA RAMOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011446-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033135/2010 - JOSE OSTAQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012614-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033066/2010 - MARINES APARECIDA CARREGARI GAZZOTTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 901,61 (novecentos e um reais e sessenta e um centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 58,52 (cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012565-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033065/2010 - GILBERTO PUGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 1.125,92 (um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 1.241,16 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033069/2010 - PEDRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 1.161,02 (um mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 1.261,41 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012558-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033061/2010 - NATALIA CASTILHO BARBIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 885,10 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 3.269,17 (três

mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012426-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033070/2010 - JOSE MARTINS DE CASTRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 684,53 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 4.322,38 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2009.63.02.012674-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033067/2010 - JOSE CIRILO DO PRADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal da parte autora corresponda a R\$ 801,04 (oitocentos e um reais e quatro centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 1.123,76 (um mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.011447-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033274/2010 - SEBASTIANA NICOLINI PEREIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011607-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033275/2010 - LUCINDO GARUTI DOS SANTOS (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013122-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033276/2010 - MARIA DO CARMO MARCELI MELONI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.002165-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032942/2010 - WILSON FELIX (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere o período de 30/04/1995 à 05/03/1997 exercido sob condições especiais, convertendo-os em comum (conversor 1.4); (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) promova a revisão do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/112.208.402-9), este determinado pelo tempo de serviço de 34 anos, 05 meses e 13 dias de contribuição, consoante contagem feita pela contadoria judicial e (4) promova a revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com base nos períodos reconhecidos nesta decisão.

2009.63.02.012505-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033057/2010 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora determinando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão do 13º salário como salário de contribuição no período básico de cálculo, de modo que a renda mensal do autor corresponda a R\$ 956,94 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em outubro de 2010.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 561/2007 e acrescidas de juros de 12% ao ano, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 2.759,39 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), atualizadas para outubro de 2010, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

2010.63.02.002644-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033256/2010 - CONCEIÇÃO COELHO BELETATO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). CONCEIÇÃO COELHO BELETATO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 29 de agosto de 1942, contando com 68 (sessenta e oito) anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (74 anos, recebe aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 946,92) e com um neto (12 anos).

Por oportuno, vale ressaltar que o neto da autora, não é alcançado pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. Logo, não pode ser considerado para fins assistenciais.

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido ultrapassa em R\$ 436,92 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 436,92 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 218,46 (duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (21/12/2009).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2010.63.02.007568-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033140/2010 - OLGA DE FREITAS MARTINS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 286,07 (duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos) atualizados até o mês de setembro de 2010, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação.

2008.63.02.014042-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033119/2010 - JOSE BANZATTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.216,82 (um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), para o mês de setembro de 2010.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 15.156,38 (quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), atualizados até o mês de setembro de 2010, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora.

Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007319-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032953/2010 - ADELINO FELIX (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011301-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032954/2010 - MARIA JOSE DERVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP223339 - DANILO MELO DA SILVA, SP065152 - ELZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005538-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033170/2010 - HEITOR GELONI TEIXEIRA BRAGA (ADV. SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013430-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033192/2010 - PEDRO HENRIQUE DE LIMA FELIX (ADV. SP290566 - EDILEUZA LÓPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002799-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033073/2010 - NAIARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2010.63.02.005826-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033146/2010 - NERO VITRANI (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 1.513,86 (um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos) atualizados até o mês de setembro de 2010, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação.

2010.63.02.005009-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033145/2010 - ADEMAR LACERDA RUIZ (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.779,08 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos) para o mês de setembro de 2010.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 42.440,28 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) atualizados até o mês de setembro de 2010, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação.

2010.63.02.002722-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033257/2010 - ILYDIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ILYDIA PINTO DOS SANTOS, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 23 de outubro de 1930, contando com 80 (oitenta) anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.
- VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (81 anos, recebe aposentadoria especial no valor de R\$ 697,80) e dois filhos (43 e 46 anos).

Por oportuno, vale ressaltar que os filhos maiores da autora, não são alcançados pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. Logo, não podem ser considerados para fins assistenciais.

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido ultrapassa em R\$ 187,80 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 187,80 (cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 93,90 (noventa e três reais e noventa centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (03/02/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.007723-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033041/2010 - FRANCISCO FURIO (ADV. SP218355 - SILVIA REGINA FÚRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que: (1) considere o período de 28/04/1995 à 18/10/2007 exercido sob condições especiais, convertendo-os em comum (conversor 1.4); (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) promova a revisão do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/139.138.607-5), este determinado pelo tempo de serviço de 40 anos e 24 dias de contribuição, consoante contagem feita pela contadoria judicial e (4) promova a revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, com base no período reconhecido nesta decisão.

2009.63.02.007370-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033173/2010 - ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.02.009556-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033168/2010 - JANICE DEL LAMA MIQUELIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
P.R.I.

2009.63.02.009813-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033201/2010 - MILTON ADEMIR TREVISANI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desta forma, conheço dos embargos, postos tempestivos, todavia, deixo de acolhê-los.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2010.63.02.002471-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033160/2010 - CRISTIANE APARECIDA BUENO VERDU (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002935-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033157/2010 - CARLOS ALBERTO DUARTE (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003633-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033159/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.02.001953-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032749/2010 - BENEDITA APARECIDA TOSTES PUPIN (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2010.63.02.005442-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033271/2010 - MARIA TEREZINHA COSCRATO ROCHA (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA, SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA, SP258290 - RODRIGO BERNARDES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2010.63.02.008020-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033036/2010 - ANTONIO BENEDITO SABINO DE QUEIROZ (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009257-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302032890/2010 - IVONE MARIA CERINO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.008523-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033062/2010 - AUGUSTO PETACCI (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008522-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033200/2010 - BARBARA MARIA DO CARMO MENARI PETACCI (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.008501-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033149/2010 - DIRCE CLAPIS TOSTES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2010.63.02.006297-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033164/2010 - ANA EVA BAQUETA TANAKA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004719-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033162/2010 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005569-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033166/2010 - NICOLAS GILBERTO ALVES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2010.63.02.003846-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033024/2010 - MARCIA REGINA GOMES CASAGRANDE DE ALMEIDA (ADV. SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012362-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033105/2010 - GERALDO CASSAINO DA SILVA (ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS, SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.008541-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033010/2010 - FLORINDO MALAGUTTI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2010.63.02.008122-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302033244/2010 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000828 LOTE 9767

2008.63.04.004466-3 - FRANCISCO NUNES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício no prazo de 30 dias, DIB em 08/08/2008, RMI de R\$ 1.374,65 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.513,19 (UM MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2010, com atrasados da DIB até 30/09/2010 de de R\$ 37.506,98 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Expeça-se ofício requisitório, tendo em vista a opção pelo recebimento por esta via.

Intimem-se as partes. Oficie-se para implantação do benefício, com pagamento administrativo a partir de 01/10/2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000829 LOTE 9776

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.006796-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304017604/2010 - WALDEMAR ZEPHERINO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001432-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017618/2010 - ARLINDA ROZA DASILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017595/2010 - JANDIRA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.000053-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017594/2010 - IZABEL DELGADO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.000011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003780/2010 - JANDIRA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 20/04/2010, às 9h, neste Juizado. P.R.I.

2010.63.04.000011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304000239/2010 - JANDIRA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000830 lote 9807

2010.63.04.005388-9 - GILMAR FRANCISCO LACERDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico que não há prevenção.

II - Tendo em vista indisponibilidade de agenda do Sr. Perito, redesigno perícia na especialidade clínica geral para o dia 17/01/2011, às 09:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstias alegadas.

III - Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000831 LOTE 9808

2010.63.04.003548-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017704/2010 - JOSE JOAQUIM CARDOSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

2010.63.04.001150-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017951/2010 - MARIA CICERA DA CONCEICAO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

2010.63.04.002991-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017925/2010 - ANA ROCHA FREITAS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002269-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017657/2010 - NEIRE DALCIN FERNANDES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001184-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018026/2010 - CREUSA NOGUEIRA LEITE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial, no valor de um salário-mínimo, DIB em 22/03/2010, e renda mensal atualizada também no valor de um salário-mínimo, ou seja, R\$ 510,00, para outubro de 2010.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 4.060,94 (Quatro mil e sessenta reais e noventa e quatro centavos), referente às diferenças devidas desde a citação, em 22/03/2010, até 30/10/2010, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2010 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.04.001302-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018034/2010 - DAGOBERTO INHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados pelo autor, DAGOBERTO INHÃ, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na data da citação (22/03/2010), renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 792,77 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada também no valor de R\$ 792,77 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para outubro de 2010.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 6.312,53 (SEIS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (22/03/2010) até 31/10/2010, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

2010.63.04.002983-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017994/2010 - DANIEL LADISLAU DOS SANTOS (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA), para a competência de novembro de 2010, no valor de R\$ 1.189,11 (mil, cento e oitenta e nove reais e onze centavos), e DIB nesta data (04/11/2010). Não há valores em atraso.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 04/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.005942-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017979/2010 - MARIA CELESTE VIEIRA ZAGUINE (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora, MARIA CELESTE VIEIRA ZAGUINE, para:

i) reconhecer o direito à aposentadoria por tempo de contribuição do “de cujus”, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.918,79 (UM MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E NOVE

CENTAVOS), com direito adquirido na data do afastamento do trabalho (24/09/2002), sendo mais benéfico o cálculo conforme a Lei 9.876/99, benefício a ser convertido em pensão por morte.

ii) conceder pensão por morte à autora, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.999,09 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), considerando-se a DIB na data do óbito, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.474,19 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para outubro de 2010.

iii) pagar à autora o valor de R\$ 69.608,32 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças devidas desde a DER, em 23/08/2006, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tendo sido descontado o valor de renúncia - conforme manifestação da parte autora mediante petição anexada aos autos eletrônicos.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Expeça-se o ofício requisitório / precatório para pagamento dos atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.I.C.

2009.63.04.002838-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018025/2010 - MARINO ALVES DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente os pedidos formulados pelo autor, MARINO ALVES DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 28/08/2007, renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor de R\$ 561,91 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 665,47 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de outubro de 2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 30.343,73 (TRINTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde o requerimento administrativo, em 28/08/2007, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença, sem a suspensão do pagamento do auxílio-acidente.

Concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001299-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018041/2010 - JOSE ALBERTO DE LIMA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ ALBERTO DE LIMA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER (29/11/2007), renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor de um salário-mínimo (uma vez que a RMI apurada foi inferior a este valor) e renda mensal também no valor de um salário-mínimo, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de outubro de 2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 13.995,22 (TREZE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde o requerimento administrativo (em 29/11/2007) até 31/10/2010, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, já descontados os valores recebidos pela aposentadoria por idade (NB 152.246.192-0).

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.007646-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017915/2010 - HELENA APARECIDA ANSELMO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, incluindo o décimo terceiro salário no

valor do salário de contribuição dos meses de dezembro que integrem o PBC do benefício. Condene também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.000800-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304017714/2010 - DEUSAMAR GARCIA COBO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação acima, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e com data de início na data da citação (16/03/2010).

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantado no prazo de 30 dias o benefício de aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 3.684,23 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2010.63.04.002422-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304017891/2010 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a omissão existente, sem alteração no resultado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2010.63.04.001755-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017696/2010 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003548-6 - DESPACHO JEF Nr. 6304012599/2010 - JOSE JOAQUIM CARDOSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.001150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304014176/2010 - MARIA CICERA DA CONCEICAO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos médicos deste Juizado Especial Federal.

2010.63.04.001302-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004402/2010 - DAGOBERTO INHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000832 LOTE 9809

2009.63.03.004506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018018/2010 - ROSANA COSTA CHRISPIM (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela União Federal. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.004922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6304016876/2010 - MARCOS ROBERTO MIGUEL (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos etc.

Verifico que não há prevenção. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.004283-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304015528/2010 - LUIZA FAVARETO BIANCHINI (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004541-8 - DESPACHO JEF Nr. 6304016117/2010 - JOVELINA PALHOTO DE GODOI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.004311-2 - DESPACHO JEF Nr. 6304015525/2010 - ANTONIA BARLETTA DE ABREU (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005168-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304017768/2010 - BENEDITO PAULINO DE ANDRADE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial federal de Campinas, competente para apreciar a presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.002656-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018007/2010 - ANALIA SALTON SEVERINO (ADV. SP196425 - CLAUDINEI BARBOSA, SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 16:00 hrs. Intime-se.

2010.63.04.004311-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018001/2010 - ANTONIA BARLETTA DE ABREU (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 13:40 hrs. Intime-se.

2010.63.04.003913-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017973/2010 - OVIDIA DE SOUZA MAXIMO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 15:50 hrs. Intime-se.

2010.63.04.004541-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017972/2010 - JOVELINA PALHOTO DE GODOI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 16:00 hrs. Intime-se.

2010.63.04.004499-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304017986/2010 - GERALDO GASPARINI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. P.I.

2010.63.04.002968-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304017975/2010 - ELZA ANDRETA SCANDOLERA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 15:30 hrs. Intime-se.

2005.63.04.008048-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017854/2010 - JOAQUIM CAETANO LOPES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2010.63.04.004665-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017985/2010 - JOAO BASSO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior pelo autor. P.I.

2010.63.04.004093-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017976/2010 - BENEDICTA APPARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 15:10 hrs. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 13:30 hrs. Intime-se.

2010.63.04.003451-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304018016/2010 - AURORA FALCADE STELLA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018017/2010 - CATARINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 14:30 hrs. Intime-se.

2010.63.04.003493-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018011/2010 - LINDALVA PEDRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003390-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304018012/2010 - HERMELINDA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.001871-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017958/2010 - ADEMIR DUARTE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Defiro a dilação de prazo como requerida.

2010.63.04.003795-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018000/2010 - KINUKO KOCHI NAGATA (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 13:30 hrs. Intime-se.

2010.63.04.004007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018003/2010 - CARMEN DA SILVA POLIDO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 14:10 hrs. Intime-se.

2010.63.04.003011-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018004/2010 - KAORU UEDA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 14:30 hrs. Intime-se.

2009.63.04.006918-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017927/2010 - JOAO JOAB DE MORAIS (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Tendo em vista o reconhecimento do direito do autor, por ato inequívoco da ré, manifestado através do ofício expedido pelo Ministério do Trabalho, que liberou os valores do benefício do seguro-desemprego para a parte autora, incabível o Recurso Inominado interposto em face da r. sentença, nos termos do artigo 503 e parágrafo único do CPC, que aplique subsidiariamente.

2010.63.04.002714-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018002/2010 - ADELIA MARQUESIN MÜLLER (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 14:00 hrs. Intime-se.

2008.63.04.003196-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018046/2010 - ARTEMIO MENALDO FALCAO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Configurada incúria proposital em acatar as determinações judiciais, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para cumprir a sentença, observando-se os limites nela contidos.

Após este prazo, ainda não cumprida a obrigação integralmente, sem prejuízo da condenação de litigância de má-fé pela resistência injustificada ao andamento do processo (art. 17, IV CPC), fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.358 de 27.12.2001, por ato atentatório ao exercício da jurisdição.

Assim, intime-se para cumprimento da ordem judicial proferida (para que seja apresentado o cálculo) em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se, sob as penas da lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.002714-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304009907/2010 - ADELIA MARQUESIN MÜLLER (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002968-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304010567/2010 - ELZA ANDRETA SCANDOLERA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003166-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011229/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 15:30 hrs. Intime-se.

2010.63.04.004548-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018008/2010 - TEREZINHA DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003166-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018009/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.006918-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017919/2010 - JOAO JOAB DE MORAIS (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Trata-se de sentença que condenou as rés apenas ao recebimento do pedido de concessão do benefício de seguro-desemprego em prazo de 120 dias da intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado.

Peticiona a Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da r. sentença, por meio do recebimento do pedido e subsequente depósito do valor de R\$ 3.776,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), relativo ao seguro desemprego da parte autora.

Anexo à petição, há o Ofício nº 5412/CGSAO/DES/SPPE/MTE, do Coordenador Geral do Seguro-desemprego, que informa que "verificou-se que o seguro-desemprego do Trabalhador foi indeferido por notificar mais de 120 dias da rescisão contratual. Diante disso, inoforço que foi providenciada a liberação do benefício referente à dispensa ocorrida em 05/11/2007."

Tendo em vista tais informações, conclui-se que a União Federal recebeu o pedido do autor (em atendimento à sentença), analisou os requisitos do benefício e, por iniciativa própria, o deferiu e depositou o valor correspondente. Assim, haja vista que a própria União reconheceu ter o autor direito ao benefício, libere-se o valor. Esta decisão tem força de alvará judicial.

2010.63.04.002727-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304017993/2010 - VALMIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente o subscritor da última petição interposta pelo autor a juntada de substabelecimento a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

2010.63.04.004001-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304017974/2010 - AKIKO MORI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 15:40 hrs. Intime-se.

2010.63.04.002761-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018010/2010 - REGINA IUGA PIPOLI (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 15:00 hrs. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. cópia das declarações de imposto de renda anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário ou, caso seja isento, comprovação de tal situação.
2. cópia do demonstrativo do benefício, que discrimina os valores atrasados por mês de competência.

2010.63.04.004942-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018047/2010 - JOSIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.).

2010.63.04.004818-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018048/2010 - LUIZ MICHELON (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.04.006858-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017853/2010 - MANOEL MAGALHAES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.04.002306-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018023/2010 - LUIZ SHIGUEYOCI ONO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista que a parte autora, apesar de intimada, deixou de apresentar os documentos solicitados pela ré para realização do cálculo para cumprimento da sentença, determino o sobrestamento do processo pelo prazo de seis meses. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.004922-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018044/2010 - MARCOS ROBERTO MIGUEL (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a reclamação do autor sobre a devolução do valor de R\$ 1.643,00, referente ao DOC tipo E nº 916, emitido em 11.12.2009, para a Trevisan Construtora, com número equivocado da conta (30355-6), na agência nº 3559, do Banco do Brasil, e o documento juntado pela Caixa Econômica Federal que consta tal DOC como acatado, determino:

- 1) oficie-se ao Banco do Brasil, para informar se houve a devolução do valor do DOC para a Caixa Econômica Federal, haja vista que o número da conta da empresa Trevisan Construtora estava errado ou se foi creditado na conta correta da empresa, fornecendo o histórico de crédito referente ao DOC nº 916;
- 2) anexe-se ao ofício o documentos da contestação, com exceção do instrumento de procuração, e a cópia do DOC nº 916, juntada pelo autor.
- 3) forneça a Caixa Econômica Federal extratos da conta do autor que confirmem o débito do DOC nº 916, do dia 11.12.2009 e eventual crédito, caso o valor tenha sido estornado para sua conta corrente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 14:00 hrs. Intime-se.

2010.63.04.004283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018013/2010 - LUIZA FAVARETO BIANCHINI (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004222-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304018014/2010 - ANA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.004077-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018015/2010 - ANTONIA TEXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.006414-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304018005/2010 - WALDIR DAS CHAGAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Tendo em vista a petição (protocolo nº 2010/6304023303) apresentada pela União Federal em 14/09/2010, informando que se abstém de apresentar recurso contra a sentença, revela-se incabível o Recurso Inominado interposto em face da r. sentença, em 01/09/2010, nos termos do artigo 503 e parágrafo único do CPC, que aplico subsidiariamente.

Desse modo, ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/2001.

2010.63.04.003241-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304017978/2010 - JOANA MARIA ORTIZ BOTTE (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 14:40 hrs. Intime-se.

2007.63.04.001600-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304017857/2010 - BELMIRA MARIA PEDROSO DA SILVA TOLEDO (ADV. SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de habilitação formulado, e declaro habilitados Nivaldo Maximino de Toledo, Marcelo Maximino de Toledo, Marcos Maximino de Toledo, Ligia Maximino de Toledo, Sonia Regina Maximino de Toledo e Elaine Maximino de Toledo Queiroz. Caberá a cada herdeiro a quota parte de 1/6 dos valores devidos à falecida Sra. Belmira. Providenciem-se as devidas retificações cadastrais.

Autorizo o herdeiro Nivaldo Maximino de Toledo a sacar os valores do ofício requisitório expedido nestes autos em nome da falecida autora, devendo, após, providenciar o pagamento aos demais herdeiros de suas respectivas quotas-parte. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.006167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA LEITE PEGORARO
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO ESTEVES PENA
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.006169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELESTINO
ADVOGADO: SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/11/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZAILDE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCINA OGUSUKU ALEXANDRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR GOMES

ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOI NATALINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO APARECIDO BENTO
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.06.006180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCLEY ALKAIM
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 22/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ALVES DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: SP189815 - JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO)27/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006183-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILSON DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 11/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SOARES
ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR RIBEIRO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGRICIO BENICIO SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE MACEDO PAES LANDIM
ADVOGADO: SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA COSTA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO)19/10/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006192-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006193-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDIVALDO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006194-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO SANERIP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006195-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ZERLIM DE AMORIM
ADVOGADO: SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO)27/09/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006197-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOVALDO VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006198-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI TOVANI DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006200-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL NETO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006202-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/11/2010 09:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.044448-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FELIX MACHADO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/11/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000373

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.023621-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028929/2010 - ANDERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP042213 - JOAO DE LAURENTIS, SP133994 - DANIEL MARCOS GUELLERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). julgo PROCEDENTE o pedido.

2005.63.06.005062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029032/2010 - EVILASIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 08/09/2008: Indefiro a tardia irrisignação da parte autora no que se refere ao valor depositado pela ré, uma vez que houve levantamento do montante em 27/06/2008 e somente em 11/07/2008 (vide petição anexada em 08/09/08) tratou de discordar do valor ofertado.

É o que entende nossa jurisprudência consoante o aresto abaixo:

EMENTA

“PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. 1. De conformidade com a antiga redação do art. 605 do CPC, elaborado o cálculo, sobre este deveriam manifestar-se as partes, no prazo comum de 05 dias, do que, na ausência de impugnação, resultava a preclusão da matéria, não mais podendo ser discutida no curso do processo (CPC, art. 473). 2. O ato do juiz, que julga a liquidação, tem natureza jurídica de sentença, que, não sendo impugnada por recurso, faz coisa julgada formal. 3. Na atualização dos cálculos, visando a expedição de novo precatório contra a Fazenda Pública, a correção monetária, a ser considerada, é a referente ao tempo decorrido entre a elaboração da primeira conta até o efetivo pagamento. “4. Recurso provido.”

(Ag - Agravo De Instrumento - 9601186794 - Quarta Turma do TRF1 - Relator Juiz EUSTÁQUIO SILVEIRA - Dj Data:24/02/1997 Pagina:8746 - Decisão: Por Unanimidade, Dar Provimento Ao Recurso.)

O próprio Superior Tribunal de Justiça já assentou que:

EMENTA

"PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO. CALCULOS. NÃO IMPUGNAÇÃO. 1 - ESTA PACIFICADA NA JURISPRUDENCIA DESTE EGREGIO TRIBUNAL QUE RESSENTE-SE DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE A APELAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO QUANDO A RECORRENTE NÃO OS IMPUGNOU, NA FASE PROPRIA. 2 - O SILENCIO DA PARTE QUANTO AOS CALCULOS ELABORADOS REPRESENTA MANIFESTAÇÃO IMPLICITA DE SUA CONCORDANCIA COM A CONTA. 3 - HA DE SE INTERPRETAR O DIREITO PROCESSUAL CIVIL COM OS PROPOSITOS VOLTADOS PARA SE EXTRAIR DA NORMA POSITIVA O MAXIMO QUE ELA POSSA FORNECER NA CONTRIBUIÇÃO DE ACELERAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(Resp - Recurso Especial - 80373 - Primeira Turma do STJ - Relator Min. JOSÉ DELGADO - Dj Data:22/04/1996 Pg:12545 - Decisão: Por Maioria, Não Conhecer Do Recurso.)

Por outro lado, tendo em vista que a importância requisitada e depositada na CEF foi levantada pelo advogado da parte autora sem qualquer reserva, operou-se, assim, a preclusão lógica.

De fato, com o levantamento da importância requisitada sem que a parte excepcione que não concorda com o montante ofertado, trazendo à juízo a memória de cálculo para fundamentar sua discordância, consuma-se a execução.

Ex Positis, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Findo o prazo recursal sem irrisignação, dê-se baixa dos autos no sistema.

Int.

2008.63.06.009047-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029579/2010 - AUDALIO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” relativamente aos períodos de janeiro/89 e abril/90, perpetrados pelos diversos planos econômicos, cujo montante deveria ser creditado na conta vinculada da parte autora relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e que já está recebendo, ou já recebeu, as diferenças na via administrativa. A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

2008.63.06.007795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029281/2010 - MATIAS ROBISON DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

2006.63.06.000201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029202/2010 - JOSE TUON (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável. Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2009.63.06.005415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029302/2010 - PAULO CESAR ALVES DE SA TELES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 04/08/2010 e 27/10/2010.

2010.63.06.004747-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029432/2010 - FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 29/09/2010 e 28/10/2010.

2008.63.06.010636-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028116/2010 - APARECIDA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2010.63.06.002643-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028117/2010 - RUTH PEREIRA SANTA RITA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.06.000191-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029134/2010 - AUREA APARECIDA DA SILVA PAIVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

2009.63.06.000677-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029128/2010 - CRISTINA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003811-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029099/2010 - ALBERTO LUIZ RIBEIRO NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029132/2010 - MIGUEL VIDAL PERES (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.008586-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028080/2010 - WANIA QUEIROZ DE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029445/2010 - RAISSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO, SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.000401-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029282/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir quanto à aplicação do artigo 58 do ADCT, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito e julgo improcedente o pedido de aplicação dos índices de correção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.06.001814-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028038/2010 - VAMBERG GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099116B - MARCO ANTONIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003447-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029286/2010 - ESMERALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008233-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029671/2010 - IZAIAS GONCALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.002557-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029164/2010 - JOSE MARIA PALAR (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extingo o processo em relação ao pedido de conversão dos períodos especiais, devido a ausência do requerimento administrativo e, quanto as atividades rurais, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.007921-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028074/2010 - EGIDIO FRANZAO (ADV. SP262990 - EDSON JOSE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007724-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028103/2010 - GILBERTO FERREIRA OLANDA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009405-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023642/2010 - JOAO BATISTA CARDOSO BERTOLE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028941/2010 - BEATRIZ NUNES DE DEUS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.007938-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028075/2010 - VALDECI LOURENCO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.007472-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028112/2010 - MARIA NIZA GRAJAVE GUIMARAES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: AÇOTÉCNICA S.A (período de 11/06/1979 a 01/03/1991); e a conceder ao autor, MARIA NILZA GRAJAVE GUIMARÃES, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 03/12/2002, com renda mensal inicial de R\$ 698,13, em dezembro/2002, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.110,95 em outubro/2010. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até outubro/2010, totalizam o montante de R\$ 131.870,54, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2010.63.06.000472-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029103/2010 - APARECIDA GATTI CRE (ADV. SP248038 - ANGELICA BRAZ MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, no que se refere o pedido de revisão para a aplicação do inciso II, artigo 29, da Lei 8.213/91, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo com relação a referido pedido. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

2009.63.06.002901-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029126/2010 - EDUARDO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

2009.63.06.007861-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028030/2010 - ARNALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.007732-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027998/2010 - EWERTON BEZERRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: QUALIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (período de 01/06/1979 a 07/05/1987), QUALIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (período de 18/06/1987 a 10/06/1990), GRAFICA SILFAB LTDA (período de 01/08/1990 a 05/10/1990) e P.G.E. PRODUÇÕES GRÁFICAS EDITORIAIS LTDA (período de 06/03/1997 a 29/03/1999); e a conceder ao autor, EWERTON BEZERRA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 16/07/2009, com renda mensal inicial de R\$ 2.047,71, em julho/2009, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 2.194,46, em outubro/2010. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até outubro/2010, totalizam o montante de R\$ 45.291,46, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligadas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias. Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2009.63.06.005024-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028114/2010 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

2008.63.06.014001-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029104/2010 - RENO NASCIMENTO (ADV. SP248038 - ANGELICA BRAZ MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006845-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029105/2010 - AMARA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006843-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029106/2010 - DIVA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002842-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029129/2010 - LEVI FERNANDES PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013712-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029135/2010 - RENATO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA, SP014275 - ALBERTINO SOUZA OLIVA, SP147770 - ANDREA ROCHA BRAGA SILVA, SP250195 - SIMONE REVA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.000610-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028903/2010 - LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005252-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028940/2010 - MARCOS EMANUEL BATISTA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.007925-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028078/2010 - SONIA MARIA MORENO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008013-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028931/2010 - JOAO CAETANO ROCHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.003814-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028069/2010 - MARIA DO SOCORRO DUARTE LIMA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA DO ROSARIO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, no que se refere o pedido de revisão para a aplicação do inciso II, artigo 29, da Lei 8.213/91, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo com relação a referido pedido.

No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

2010.63.06.001693-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029098/2010 - TERESA FATIMA DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003186-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029133/2010 - MARCIA SANTOS COSTA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.008672-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028626/2010 - ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002120-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028629/2010 - IVAN SANTOS DE SAO JOSE (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003460-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306029138/2010 - RIVANILDE SOUZA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.002396-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028628/2010 - ANDERSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento, para retificar a parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.06.006142-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028625/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). acolho os embargos interpostos, sanando o vício existente

2009.63.06.001065-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306028624/2010 - WESLEY FERREIRA NUNES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.004703-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029030/2010 - SUZAMARA REGINA DE ARAUJO DO CARMO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Instado o INSS a se manifestar sobre o pedido de desistência da ação, quedeu-se inerte (vide certidão de 25/10/2010).

Assim sendo, não havendo oposição, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2010.63.06.005306-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029276/2010 - LUIZ DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.006883-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028939/2010 - ROMARIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse processual, pelo que indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 267, VI e 295, III, do CPC.

2009.63.06.007869-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028070/2010 - UBIRATAN FERREIRA LEAO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.004960-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029066/2010 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Outrossim, a parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2009.63.06.005245-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028928/2010 - CLAUDIO ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.003937-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029069/2010 - ZILDA APARECIDA BARBOSA ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003929-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029070/2010 - ROSANGELA APARECIDA MOURA FERREIRA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005078-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029071/2010 - GERACINA MARIA JESUS SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA, SP257757 - TATIANA MARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004853-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029072/2010 - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO URQUIZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004771-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029073/2010 - VILMAR PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004956-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029074/2010 - RITA DE CASSIA CONCEICAO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004269-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029075/2010 - VILMA APARECIDA BORELLA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004879-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029076/2010 - ANACLETO CALEGARI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004426-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029077/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004271-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029078/2010 - ADENIR MARTINIANO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004183-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029137/2010 - NATALINA PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004843-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029308/2010 - ALMERINDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004598-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029309/2010 - NIVALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004442-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029310/2010 - MARIA JOCELIA NUNES MENEZES (ADV. SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA, SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002623-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029311/2010 - ALMIR JOSE ALVES (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001829-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029312/2010 - CELINA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP217736 - EMERSON CARLOS HIBBELN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005375-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029313/2010 - THEREZINHA DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004847-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029314/2010 - RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004770-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029315/2010 - JOSE VALERIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002023-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029316/2010 - ROBERTO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito.

2009.63.06.006891-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028099/2010 - EDVANDO MATEUS DE SOUSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003020-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029215/2010 - ROSA LUCIA ALMEIDA ARAGAO SA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003014-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029216/2010 - CLEBER FERNANDES CABRAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003180-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029217/2010 - ROSINEIDE ISIDRO DA SILVA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003012-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029219/2010 - NAIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003006-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029220/2010 - LAUDICEA SIMOES BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003179-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029221/2010 - CAROLINE RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003178-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029222/2010 - EDSON JOSE VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003175-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029223/2010 - ADRIANA RODRIGUES LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003177-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029224/2010 - ROSIMEIDE PAGANUCCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); JULIANA PAGANUCCI PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002993-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029225/2010 - ERICK PATRICK CARDOSO GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002994-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029226/2010 - JUVENI VIEIRA DE SA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); CLEYTON DA SILVA SA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); BRUNO COSTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003173-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029227/2010 - MANOEL LINO FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002998-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029228/2010 - MARINA FAVONI CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002989-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029229/2010 - MARGARETE GERONIMO ROCHA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002988-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029230/2010 - ZELI MUDESTO VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002991-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029231/2010 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002992-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029232/2010 - FRANCISCO BATISTA MENDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002996-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029233/2010 - SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002997-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029234/2010 - LUANA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002990-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029235/2010 - WILMA DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003000-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029236/2010 - INGRID DE JESUS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003001-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029237/2010 - LUZIA GUIOMAR DE SANTANA PIRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003003-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029238/2010 - VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003008-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029239/2010 - MANOEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003004-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029240/2010 - VERONICE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003002-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029241/2010 - NANCY BORGES CRUZ DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003007-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029242/2010 - EVA QUIRINO DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003005-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029243/2010 - PEDRO OLIVA DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003030-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029244/2010 - ANA CRISTINA SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); FLAVIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003031-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029245/2010 - SANDRA REGINA DE JESUS LUCINDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003029-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029246/2010 - BIANCA AZEVEDO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003027-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029247/2010 - INGRID ALVES DE MORAIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003024-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029248/2010 - FRANCISCA LUCIENE FERNANDES PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); KELVIN FERNANDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003025-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029249/2010 - BEATRIZ MARIA PAES MONTEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003011-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029250/2010 - ELIZABETH ROSA SILVA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003009-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029251/2010 - ROSEMEIRE BARBOSA LEAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003023-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029252/2010 - ROSANGELA GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003016-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029253/2010 - LINDAURA ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003017-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029254/2010 - ANALIA APARECIDA NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003018-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029255/2010 - JHENIFFER SOARES STOCHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003010-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029256/2010 - MARIA ALICE QUINTINO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003019-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029257/2010 - RAFAELLA DE LIMA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003277-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306028695/2010 - SIZINO ALVES DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2010.63.06.003176-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029218/2010 - ADRIANA ALVES DO AMOR DIVINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.005172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CAMALIONTE CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA PAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.005174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 07:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.005182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MARIANO DA ROCHA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/05/2011 10:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.15.008596-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008609-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.008610-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO BERTIN
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.005175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIDIA XAVIER DE SOUZA MARIAN
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES RAMALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.005177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO TOBIAS DE BARROS
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005179-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE FREITAS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALVES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES RICARDO BERTOLDI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEGATIN
ADVOGADO: SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ELIAS NARVAEZ VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILTON MINETTO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/05/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.005186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR MARIA DA ROSA BERNARDO

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCI ROQUE BUONA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2010 07:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.005189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OZORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.005191-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAGÉ - RS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.005192-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.005193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA CORREA LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.005194-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA TELES DINIZ
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.005195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DE FATIMA SABINO CORREIA
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.005196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA AMARANTE MELLO
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.005197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM MARCILIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.005198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DOMINGUES PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 09:00:00 2ª CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000295
Lote 5468

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014971/2010 - LUZIA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000974-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014972/2010 - CLAUDINA ANTUNES MANHONI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2008.63.07.003678-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014736/2010 - THEREZINHA ANTONIA BERGAMASCHI SOUZA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

2005.63.07.001893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014707/2010 - SOFIA MAURUDI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.004113-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014940/2010 - IRACI DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003948-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014941/2010 - ILMA APARECIDA DE SOUZA OLIVA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003945-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014942/2010 - NEUZA GERIM DE MENEZES (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003899-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014943/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003884-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014944/2010 - RENATO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

2009.63.07.001455-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014982/2010 - JAIR GOMES (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Com relação ao pedido de benefício assistencial, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.004592-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014946/2010 - GILSON ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014947/2010 - FERNANDO LUIS PENESI (ADV. SP239107 - JOSÉ DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004082-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014948/2010 - ANTONIO ANICETE MARCELO (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004429-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014949/2010 - ROSA MARIA PIMENTEL (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004586-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014950/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003449-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014951/2010 - EDNA EBURNEO BENFICA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004225-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014952/2010 - MARCIA IZABEL RIBEIRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004185-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014953/2010 - CARLOS ROBERTO LOPES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004181-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014955/2010 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004180-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014956/2010 - FLAVIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014958/2010 - ADAIL SIQUEIRA SOLANO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004146-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014959/2010 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003903-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014961/2010 - APARECIDO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004177-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014970/2010 - EMILIA ELISABETE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

2010.63.07.003173-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014750/2010 - LEONILDA GILDO PORCEL (ADV. SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LEONILDA GILDO PORCEL
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 10/06/2010
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$2.427,75

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Caso se trate de menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168

do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, officie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.000780-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014734/2010 - ANGELA SEBASTIANA TOLEDO MARIM (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até setembro de 2010, totalizam R\$ 27.151,34 (VINTE E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Considerando o texto do Enunciado nº 28 da Advocacia-Geral da União, de observância obrigatória ("O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda"), manifeste-se o INSS sobre eventual interesse em recorrer.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001455-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013713/2010 - JAIR GOMES (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000974-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013710/2010 - CLAUDINA ANTUNES MANHONI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307013712/2010 - LUZIA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2008.63.07.005496-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014743/2010 - FERNANDO KOIKE (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar as diferenças, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, devidas em favor da parte autora, resultando, numa renda mensal a partir de setembro de 2010 de R\$ 1.041,64 (UM MIL QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), e diferenças conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, no valor de R\$ R\$ 4.675,78 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até agosto de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.07.002125-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307014765/2010 - DERCILENE PAES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado DERCILENE PAES

Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA

Data do Início do Benefício (DIB) 16/04/2010

90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Renda Mensal Atual apurar

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

atrasados

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação da perita contábil, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 16/04/2010 a 31/10/2010, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.005370-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307014762/2010 - CATHARINA ROSA DE ANTONIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado CATHARINA ROSA DE ANTONIO

Benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Data do Início do Benefício (DIB) 24/02/2010

90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial

RMI APURAR

Data do início do pagamento (DIP) 01/07/2010

Renda Mensal Atual R\$510,00

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados conforme laudo contábil R\$2.190,13

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.006791-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307014759/2010 - ORACI CARNAVAL (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, considerando que, de fato, houve erro nos valores apurados pela contadoria, acolho os embargos e homologo os valores apresentados, os quais totalizam R\$ 3.748,97 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), valor atualizado até setembro de 2010. À Secretaria para providências necessárias. Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se.

2008.63.07.006514-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307014767/2010 - MARIA DE FATIMA MAION RIBEIRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo os embargos, por tempestivos.

Como é sabido, em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, 37ª. ed., p. 623, nota 6 ao artigo 535 do CPC). Entretanto, o STF sempre admitiu embargos de declaração com maior amplitude que os outros tribunais, e, atualmente, esse maior elastério do recurso vai se tornando pacífico nas demais Cortes judiciais do País, de modo que, excepcionalmente, permite-se que esse recurso modifique a decisão embargada. A esse respeito, já se decidiu que “a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária” (STJ - EEAARE 200300919405 - (556088 PB) - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 29.08.2005 - p. 330).

Após análise das explicações dadas pelo advogado do autor, em embargos de declaração apresentados em 19/05/2010, entendo que deve, neste caso específico, ser reavaliado o laudo pericial contábil, já que a sentença determina o restabelecimento e o laudo contábil apurava valores a partir da implantação.

Foi determinado à perita que refizesse os cálculos, observadas as deduções feitas de forma gradativa pelo INSS antes de cessar definitivamente o benefício de aposentadoria por invalidez, para o período de jan/2009 a nov/2009, em conformidade com a sentença.

O laudo contábil apresentado em 04/08/2010 apresentou novo cálculo das diferenças devidas, decorrentes da gradativa redução que o benefício recebido pela parte autora sofreu, desde Janeiro/2009, laudo este que substituiu o anterior.

Isto posto, conheço dos embargos, por tempestivos, e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes o excepcional efeito modificativo, reconhecido pela jurisprudência, alterar os valores de atrasados para R\$ 7.359,55 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizados até Jul/2010, benefício com renda mensal e a data do início do pagamento DIP a partir de Ago/2010.

Deixo claro, entretanto, que esta reconsideração tem caráter excepcional, diante das particularidades do caso concreto, considerando o erro material de cálculo havido, uma vez que contraditório à sentença exarada.

No mais, permanece a sentença, tal como foi lançada.

Oficie-se a EADJ dos novos cálculos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2010.63.07.001158-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307014764/2010 - CLAUDIA REGINA DE FARIA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, rejeito os embargos oferecidos. Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença embargada. Intimem-se.

2009.63.07.004713-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307014748/2010 - GIOVANI HENRIQUE FLORO TINEU (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, não há qualquer retificação a ser feita. Desta forma, rejeito os embargos oferecidos. Permanecem inalterados todos os termos da sentença embargada. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, por tratar-se de hipótese de litispendência, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o

processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.07.004833-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014742/2010 - ROQUE CARMONI (ADV. SP102989 - TULIO WERNER SOARES FILHO, SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DRA. ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO).

2010.63.07.004634-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014741/2010 - WALDIR CARNIETTO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2010.63.07.004676-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014752/2010 - SUELI MARIA DE MOURA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000741-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307014735/2010 - MONICO MOLINA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

2008.63.07.004522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014740/2010 - JOAQUIM MARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 11/10/2010: à contadoria para análise. Int..

2008.63.07.000699-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307014869/2010 - CLAUDEMIR APARECIDO ANTONIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Petição anexada em 14/07/2010: à Secretaria. com a juntada da prestação de contas das duas últimas parcelas, que deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa nos autos. Int..

2004.63.07.000317-7 - DESPACHO JEF Nr. 6307014769/2010 - SALVADOR THEODORO DE SOUZA (ADV. SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA, SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Petição anexada em 31/07/2010 e 02/08/2010: providencie a Secretaria a alteração nos dados cadastrais para que conste a Advogada Juliana Cristina Pereira de Figueiredo, OAB/SP nº214.828, devendo todas as publicações serem feitas em seu nome. No mais, considerando as informações prestadas pela AGU, à secretaria para providências. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Ministério Público Federal a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido anexado aos autos, de levantamento de valores depositados judicialmente, por força da sentença.

2009.63.07.002076-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307014886/2010 - MARIA SILVIA DE SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.005044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014885/2010 - MARIA LETICIA EDOVIRGES RIBEIRO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006779-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307014888/2010 - GIANE ANGELICA POIATO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2005.63.07.000630-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307014771/2010 - GILMAR DIAS DE JESUS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petições anexadas em 21/07/2010 e 31/07/2010: ante manifestação do INSS do cumprimento da obrigação de fazer, à Secretaria para as providências necessárias. Após, dê-se baixa. Int..

2006.63.07.001751-3 - DESPACHO JEF Nr. 6307014714/2010 - DOLORES GALLO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tendo havido integral cumprimento da sentença proferida dê-se baixa no processo.

Int.

2005.63.07.001183-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014772/2010 - HERMINIO DE BIASI (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 31/07/2010: intime-se a parte autora para que deposite em favor do INSS a quantia de R\$ 2.038,00 (DOIS MIL TRINTA E OITO REAIS), valor esse relativo aos honorários advocatícios, cujo pagamento deverá ser feito em GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) nos seguintes códigos:

a) valor dos honorários - R\$2.000,00

Código do banco: 001;

* Agência: 1607-1;

* Conta corrente: 170500-8;

* Identificador do recolhimento: 1100600000113905.

* CNPJ da Unidade Gestora Favorecida: 26.994.558/0001-23.

b) valor relativo à multa - saldo restante

* Código do banco: 001;

* Agência: 1607-1;

* Conta corrente: 170500-8;

* Identificador do recolhimento: 1100600000113906.

* CNPJ da Unidade Gestora Favorecida: 26.994.558/0001-23.

Deverá o autor comprovar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, à Secretaria para providências necessárias. Int..

2010.63.07.000571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014945/2010 - ABELARDO BORGES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito a ordem.

Determino o cancelamento do termo de audiência 6307014889/2010.

Int.

2005.63.07.002472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014710/2010 - ANIBAL FUZINELLI (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando as informações prestadas em petição anexada aos autos virtuais em 28/10/2010 entendo cumprida a ordem judicial. Assim dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

2005.63.07.001745-4 - DESPACHO JEF Nr. 6307014773/2010 - GUMERCINDO LUCIO DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, considero inexigível o título judicial e declaro nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Após, dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.07.000325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014708/2010 - VANDA DOS REIS MURAYAMA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS); ADRIANO CESAR DOS REIS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS, SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); NILTON DOS REIS (ADV./PROC.); ROSANA APARECIDA MORAES ZAMBON (ADV./PROC.). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2011 às 10:30 horas.

Intime-se MPF.

Int.

2009.63.07.000758-2 - DESPACHO JEF Nr. 6307014763/2010 - JOAO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se o perito contábil com relação aos argumentos suscitados na impugnação ao laudo, em anexa petição da parte autora.

2008.63.07.003447-7 - DESPACHO JEF Nr. 6307014795/2010 - VERA LUCIA MARTINS MATOSO (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora quanto ao novo laudo pericial médico, anexado em 25/10/2010, que atesta não haver incapacidade para as atividades laborais da parte autora.

2005.63.07.004375-1 - DESPACHO JEF Nr. 6307014802/2010 - CLARA MARIA BUSSAB ELEUTERIO GOI (ADV. SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ofício anexado em 08/06/2010: considerando o cumprimento, à Secretaria para providências necessárias e, após, baixa do autos. Int..

2008.63.07.005878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6307014745/2010 - BENJAMIM MATHEUS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 30/07/2010: à contadoria para elaboração de parecer contábil.Int.

2006.63.07.003347-6 - DESPACHO JEF Nr. 6307014868/2010 - SERGIO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Laudo contábil anexado em 17/08/2010: à Secretaria para providências necessárias. Após, dê-s baixa nos autos. Int..

2008.63.07.003859-8 - DESPACHO JEF Nr. 6307014737/2010 - FRANCISCO LACERDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int..

2009.63.07.002095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6307014983/2010 - ROBERTO BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Providencie a Secretaria o cancelamento e exclusão do sistema da sentença que foi anexada aos 08/10/2010. Após, dê-se normal prosseguimento. Int..

2009.63.07.005035-9 - DESPACHO JEF Nr. 6307014761/2010 - LOURDES MARIA MOLINI DE SOUZA (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Embargos de Declaração anexados: à contadoria para análise de eventual erro material. Int..

DECISÃO JEF

2008.63.07.006105-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014746/2010 - EMILIO BONAVIDA (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa.

Cabrá ao Juízo competente decidir sobre a mantença ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor.

Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a Comarca Estadual de Barra Bonita, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.

Int.

2010.63.07.003171-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014898/2010 - LUZIA DE FATIMA BOTELHO (ADV. SP172971 - SILVIO PAVONATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003177-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014896/2010 - VALDIR ARJONA DE MORAIS (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003195-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014894/2010 - CLARINDA DE OLIVEIRA SAVIOLI (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003166-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014899/2010 - IZAURA VITORINO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014900/2010 - SINVAL KOLINSQUE (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014901/2010 - ESMERALDA ZAMBUSI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003031-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307014903/2010 - JOÃO ALESSANDRO SILVA FILHO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003011-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014904/2010 - PEDRO LOPES (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003006-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014905/2010 - INEZ INACIO DE ANDRADE (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002972-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014907/2010 - OLIVIA MENEGASSI RAMOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002934-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014913/2010 - MARIANNE MOREIRA CORSINO MARCHIONI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002886-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014916/2010 - NEUSA RINALDI PEREIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002856-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014921/2010 - PEDRO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014922/2010 - LUCIDALVA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002821-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014923/2010 - JONATA DA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002819-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014924/2010 - ANIZIA JOSE BORIN TINEU (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002805-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014925/2010 - GIANCARLO DE ARAUJO PORTO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003176-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014897/2010 - LUIZA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN); BENEDITO MIRANDA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003178-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014895/2010 - JOSE BORDOTTI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003046-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014902/2010 - MARIA DE CONCEICAO ARRUDA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002950-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014909/2010 - IRACI ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002946-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307014910/2010 - JOSE CLEMENTE DA CRUZ (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002945-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014911/2010 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002944-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014912/2010 - JOSE MARIANO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002877-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014919/2010 - VALDEMAR GARCIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002866-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014920/2010 - SIDNEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002879-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307014917/2010 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002878-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014918/2010 - VALDEMAR GARCIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002911-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014914/2010 - DORIVAL JOSE CHALO (ADV. SP253175 - ALEXANDRE AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.002909-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014915/2010 - LEONILDO QUIRINO (ADV. SP253175 - ALEXANDRE AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.005025-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014975/2010 - ARLETE FATORI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005075-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014976/2010 - MARIA AURINETE DA SILVA (ADV. SP152334 - GLAUCO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005064-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014977/2010 - ARLINDO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005044-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014979/2010 - RODRIGO MANOEL DE JESUS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014980/2010 - BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014973/2010 - YURI MACEDO DA SILVA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005067-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014974/2010 - ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2010.63.07.001193-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014700/2010 - SEBASTIAO GIGLIOTTI (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispêndência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20006117000353157 - 1ª VARA - FÓRUM FEDERAL DE JAUÍ/SP. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2005.63.07.004054-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014730/2010 - ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 04/10/2010: homologo os valores apurados pela contadoria judicial, cujos atrasados totalizam R\$ 12.454,04 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), valor esse atualizado até setembro de 2010, já deduzidos os valores pagos pelo INSS em 15/07/2008. À Secretaria para as providências necessárias. Int..

2010.63.07.000975-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014574/2010 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no

efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

Botucatu, data supra.

2005.63.07.001828-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014713/2010 - IZABEL COLLADO VILAS BOAS (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS); DORIVALDO PINHEIRO (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 07/10/2010: Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto a Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento da quantia apurada em favor do autor no total de R\$6.065,86, atualizados até novembro de 2008, devendo a mesma juntar comprovante do levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, no que se refere ao valor do RPV expedido no valor de R\$9.343,54, deverá a Secretaria expedir ofício junto ao Tribunal Regional Federal para que o mesmo providencie o cancelamento do RPV no valor acima citado. Após o cumprimento pelas partes das providências acima, dê-se baixa nos autos. Int...

2010.63.07.001522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014704/2010 - NEUZA SILVA DE PAIVA (ADV. SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20086108000907305 - 2a VARA - FORUM FEDERAL DE BAURU/SP. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2010.63.07.001180-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014658/2010 - REINALDO APARECIDO CONTADOR (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20006117000063711 - 1a VARA - FÓRUM FEDERAL DE JAÚ/SP. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2009.63.07.000171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014575/2010 - RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Petição de 21/09/2010: indefiro, uma vez que foi feriado legal no dia 11 de agosto de 2010. Encaminhem-se os autos para a Turma Recursal, com urgência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se. Int.

2010.63.07.001604-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307014637/2010 - JOSE CARLOS GIL (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001529-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014638/2010 - ELOISA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2010.63.07.001660-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014640/2010 - JOSEFINA LOPES (ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001294-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307014639/2010 - DALVIM ANTONIO SUMAN (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001664-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014641/2010 - JOSE ANTONIO AMBROZIN (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001317-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014642/2010 - LIBIO SILVESTRINI (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.001400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014636/2010 - EMILIA SIQUEIRA DADARIO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2010.63.07.001509-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014703/2010 - JUCELY MARIA VICENTE MARESTONI (ADV. SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20096108000986874 - 3a VARA - FÓRUM FEDERAL DE BAURU/SP. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2010.63.07.001634-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014930/2010 - FERNANDO DONIZETTI GODOY (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se o INSS, em cinco dias, em termos de possível conciliação. Int.

2005.63.07.003094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014768/2010 - EVANDRO ABEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 15/10/2010: defiro o pedido de dilação, devendo o pagamento ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Procuradoria do INSS adotar as providências cabíveis para tanto. Após, baixem-se os autos.

2010.63.07.001174-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014644/2010 - APARECIDO FLORISVALDO PASSEBOM (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20006117000284128 - 1a VARA - FÓRUM FEDERAL DE JAU/SP. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2009.63.07.001167-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014760/2010 - BENEDITO APARECIDO MARIN (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual a parte autora pugnou a revisão da renda mensal de seu benefício. Ao processo foi dado andamento e o pedido foi julgado procedente. O INSS peticionou alegando a existência de erro material. É a síntese. Decido.

Os autos foram remetidos à contadoria que, por meio de parecer anexado no arquivo de provas em 07/10/2010, esclareceu que o índice utilizado no cálculo foi estabelecido em Portaria da própria autarquia, motivo pelo qual, não há qualquer correção a ser efetuada nos valores apurados. Desta forma, mantenho inalterada os termos da sentença no que se refere aos cálculos apresentados. Dê-se normal prosseguimento. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Botucatu, data supra.

2008.63.07.004197-4 - DECISÃO JEF Nr. 6307014572/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003669-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014573/2010 - WALTER FRANCISCO DE MELO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo. Prossiga-se.

Intimem-se.

2010.63.07.003559-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014654/2010 - DINO RODRIGUES CORACAO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003696-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014646/2010 - JOSE AVELINO FILHO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014647/2010 - ARLINDO DE SOUZA GOIS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003691-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014648/2010 - IRINEO ZULLO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003586-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014651/2010 - JAIRO SANCHES (ADV. SP236511 - YLKA EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.003671-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014649/2010 - JOSE CARLOS INOCENCIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2010.63.07.001672-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014634/2010 - IVANETE DE JESUS MILANI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR); EVANDRO JOSE MILANI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR); ELIANDRO SANTOS MILANI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR); IVANI APARECIDA MILANI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR); ESPOLIO DE SANTO MILANI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2006.63.07.000755-6 foi extinto sem julgamento de mérito. Prossiga-se. Int.

2005.63.07.001399-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014712/2010 - SONIA MARIA ABRANTES ANTICO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 20/09/2010: tendo em vista a anexação dos cálculos, remetam-se os autos à Secretaria para as providências necessárias. Int..

2010.63.07.001198-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014699/2010 - HELENA MARIA CORREA ALEGRE (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 1993610000484196 - 19ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA . Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2010.63.07.004792-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014107/2010 - VALDIR ANTONIO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20056117000313859, da 1ª Vara Federal de Jaú, sob pena de aplicação das sanções pertinentes a litigância de má-fé, se for o caso. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Quanto às demais ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo, verifico que se referem a contas poupanças e/ou planos econômicos diversos, o que pôde ser facilmente demonstrado por serem processos que tramitam neste Juizado. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada nesse particular. Aguarde-se a manifestação supra.

Int.

2009.63.07.005291-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014932/2010 - FRANCESCA MONTANARO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int.

2006.63.07.001184-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307014732/2010 - SILVIO SANTOS CORREA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 05/10/2010: homologo os valores apurados pela contadoria judicial, cujos atrasados totalizam R\$ 33.981,47 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), e a renda mensal no valor de R\$ 1.823,96 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). À Secretaria para as providências necessárias. Int..

2005.63.07.000752-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014709/2010 - ADIRSON MARCIOLA (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO, SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 27/07/2010: providencie a Secretaria a extração de cópia da sentença e do acórdão do feito em questão encaminhando, via ofício, tais documentos à EADJ de Bauru, para que a mesma verifique se todos os períodos requeridos pelo autor e reconhecidos em sentença foram devidamente aplicados pela mesma. A EADJ deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais. Após, caso o benefício esteja conforme as determinações do acórdão, dê-se normal prosseguimento. Int..

2006.63.07.001787-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014733/2010 - NILZA TEREZINHA VENANCIO COSTA (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexada em 29/09/2010: homologo os valores apurados pela contadoria, cujos atrasados totalizam R\$ 33.399,82 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), valor esse atualizado até setembro de 2010 e que corresponde ao período de 29/10/2005 a 30/04/2007, mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios fixados no acórdão. À Secretaria para providências necessárias. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.07.005034-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014872/2010 - JOAO SANTANA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014873/2010 - LINDALVA ALVES MOREIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005028-3 - DECISÃO JEF Nr. 6307014874/2010 - EDINALVA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005033-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014875/2010 - ANTONIO CEZARINO VICENTE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.005030-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014876/2010 - MARIA APARECIDA PIRES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004990-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014877/2010 - JOSE LUIZ FERRAREZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004982-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307014878/2010 - JORGE MARCELO FOGACA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.004983-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014879/2010 - AKIRA ABEL INOE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2010.63.07.001183-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014678/2010 - ROQUE VILAS BOAS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 19996108000587572 - 2a VARA - FÓRUM FEDERAL DE BAURU /SP . Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2010.63.07.001176-9 - DECISÃO JEF Nr. 6307014645/2010 - JOSE CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 19996108000182770 - 1a VARA - FORUM FEDERAL DE BAURU/SP . Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int.

2010.63.07.002984-1 - DECISÃO JEF Nr. 6307014934/2010 - EUNICE BERNARDES DA COSTA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.07.000319-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307014937/2010 - ERIEDIL MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2005.63.07.000495-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307014770/2010 - JOANA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT).

Considerando que a parte autora não cumpriu as determinações judiciais constantes na decisão anexada no arquivo de provas em 15/07/2009 e posteriores despachos no mesmo sentido, atravessando petições, mesmo diante dos despachos negativos deste juízo, determino que a mesma cumpra, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, depositando a quantia já determinada, sob pena de incidir no crime de desobediência, prevista no Código Penal. Por fim, caso a parte insista em não dar cumprimento, providencie a Secretaria a extração de cópia de todas as peças, a partir do acórdão, remetendo-se tudo ao setor de Dívida Ativa da União, para que inscreva o débito como Dívida Ativa Não Tributária, nos termos do art. 201 do CTN, art. 2º da Lei n. 6.830/80 e art. 39, § 2º da Lei n. 4.320/64. Após, dê-se baixa nos autos. Dou por encerrada qualquer discussão nesse sentido. Int.

2010.63.07.001184-8 - DECISÃO JEF Nr. 6307014696/2010 - JOAO DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 20026117000265194 - 1a VARA - FÓRUM FEDERAL DE JAÚ /SP . Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int.

2010.63.07.003693-6 - DECISÃO JEF Nr. 6307014935/2010 - JOSE ROBERTO ZENARO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo perícia na especialidade CARDIOLOGIA para o dia 04/05/2011, às 10:10 horas, em nome do Dr. FERNANDO SALIBA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.
Intimem-se.

2008.63.07.007627-7 - DECISÃO JEF Nr. 6307011096/2010 - DIRCEU NUNES (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES); IZABEL GONÇALVES NUNES (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Certidão de 28/10/2010: intime-se a parte autor para se manifestar sobre o termo de prevenção, esclarecendo a ocorrência de litispendência ou coisa julgada referente ao expurgo do Plano Verão nos processos informados. Concedo o prazo de 20 dias para emenda da inicial, se for o caso. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.07.000334-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307013957/2010 - MARIA DOS ANJOS RUAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, tendo em vista que a parte autora não concorda com a proposta de acordo ofertada. Aguarde-se julgamento.

2009.63.07.005382-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307014072/2010 - SANTA BRIGIDA GARCIA MARTINS (ADV. SP142736 - MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, tendo em vista que o INSS não apresentou proposta de acordo. Aguarde-se julgamento.

2010.63.07.000956-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307014078/2010 - SEBASTIAO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, tendo em vista que o INSS informou que não haverá proposta de acordo. Defere-se o prazo de 05 dias para juntada do substabelecimento pela patrona do autor. Aguarde-se julgamento.

2010.63.07.000571-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307014954/2010 - ABELARDO BORGES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em seguida pela MM Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: “Considerando a possibilidade de acordo, tendo em vista a nova documentação apresentada pelo autor, a qual será protocolizada pelo autor. Determino a redesignação da audiência da audiência de instrução e julgamento a fim de que sejam ouvidas novas testemunhas que ratifiquem o documento apresentado, a qual será realizada em 30/06/2011 às 11:30 horas. Saem os presentes intimados.

2009.63.07.002256-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307014758/2010 - ILDEU ALVES DA SILVA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pela MM Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: Estando o feito em termos para sentença, venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006269-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA RO SOLEN MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006270-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE DA CRUZ ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006282-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006286-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO BENINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006299-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FLAVIO LOPES DOS SANTOS EVARISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006300-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.006271-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006272-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI APAECIDA BRASIL MOREIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006273-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO TIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006274-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREIS MARIA MODESTO MUNIZ

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006275-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA PEREIRA DE NOVAIS MALISSI

ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006276-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA PELÁ

ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006277-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO APARECIDO VENDRAME

ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006278-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006279-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006280-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006281-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PAIS ALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEONILDA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006284-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARA DE MELLO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006285-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006287-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RHUAN RAFAEL CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006288-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA SILVERIO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI DA SILVA DELL AGNOLO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006290-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCELINO
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006291-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES NUNES DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BANIN
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006293-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE TERESA DE PAULA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006294-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA POMPEO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006295-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006296-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SERRANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006297-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA SILVA SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006298-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PEDROSO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006307-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA REGINA MUNHOZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006309-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA IMACULADA BOAZAL
ADVOGADO: SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006310-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MELLO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006312-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE FATIMA DOS SANTOS TELES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006313-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DIAS DA MOTTA
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006314-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANDRADE

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006315-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA DE SALES
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY SANCHES BRAZ
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006317-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006318-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE SALES
ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KSTNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006320-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CONSOLINA DIAS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006321-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006322-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIA JOANA DE JESUS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006323-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA ALEXANDRE LEOCADIO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DE MACEDO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006326-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006327-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA COSTA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006328-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006330-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CANDIDO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006331-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ZACCHI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006332-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006335-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE BARRETO SCARDUELLI

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.006336-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA DE CAMPOS NOVAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006337-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOURENCO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDEVAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006340-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006341-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2012 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006343-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER LOPES GONCALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2012 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006345-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICIO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006346-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006348-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO AUGUSTO MENARDI MARIANO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.006349-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FOGACA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006351-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006353-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GALDINO PEREIRA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006354-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA DOS SANTOS FIORUCI
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.006355-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO GONCALVES
ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006357-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCI APARECIDA DE MATTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.006359-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.006360-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ANTONIO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.006367-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA CAETANO ASSIS DORNELAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 71

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000497

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.000650-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022629/2010 - OSWALDO MAJAUSKAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento

da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de oftalmologia.

O laudo médico pericial afirma que a parte autora é portadora de cegueira. Conclui que a postulante está incapacitada de forma total e permanente para a atividade habitualmente exercida. Fixa o início da doença há aproximadamente 2 anos, piorando nos últimos 6 meses (da data da perícia, em 17/03/2009) e da incapacidade há 6 meses, também da data da perícia médica realizada, em 17/03/2009. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado(a), também estava presente por ocasião do(s) requerimento administrativo, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, tendo sido mantida conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Todavia, no caso presente há que se analisar ainda a data de início da doença e da incapacidade porque a doença preexistente afasta o direito ao benefício, nos claros termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 8.213/91: “Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o seu benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (grifo nosso) Conforme laudo médico pericial, o início da incapacidade foi fixado há 6 meses, da data da perícia médica realizada, em 17/03/2009 e o da doença há aproximadamente 2 anos, piorando nos últimos 6 meses (da data da perícia, em 17/03/2009). As datas foram fixadas segundo relato da própria autora. Observo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Assim, considerando que o(a) postulante perdeu a qualidade de segurado(a) em 15/09/2002 e somente reiniciou contribuições na qualidade de contribuinte facultativo(a) em março de 2008, contribuindo até junho de 2008, forçoso é reconhecer que quando reingressou ao sistema previdenciário já se encontrava não só doente como também incapacitado(a), restando configurada a hipótese de doença preexistente, o que afasta o direito ao benefício postulado. Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Seja porque a incapacidade laborativa atingiu a parte autora quando esta não mais ostentava a condição de segurada, seja porque o evento incapacitante é preexistente ao seu reingresso no RGPS, deve ser indeferido o pedido de concessão de auxílio-doença.

2. Apelo do INSS provido, com a declaração de improcedência da demanda.” (TRF 4ª Região, 5ª Turma, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Processo 2002.04.01.0499360-0 RS, j. 26.04.2005, DJU 04.05.2005, p. 763). Vale ressaltar, por oportuno, que o benefício somente seria devido em razão de incapacidade decorrente de progressão ou agravamento da doença, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, mas esta não é a hipótese dos autos. Quando a parte autora se filiou novamente à Previdência Social, já portava a doença invocada como fundamento para a concessão do benefício, não havendo qualquer prova de que tenha deixado de trabalhar entre a data de encerramento do último contrato de trabalho e a data de início da incapacidade em virtude de doença, especialmente porque entre tais datas há um interregno de muitos anos. Abro aqui um parêntese para reafirmar o meu entendimento de que a filiação ao sistema previdenciário é única, o que significa dizer que pode ocorrer a perda da qualidade de segurado e ser mantida a filiação. Assim, em que pese a parte autora tenha readquirido a qualidade de segurada com as contribuições vertidas após a sua perda, tais contribuições não podem ser consideradas para efeito da concessão do benefício em questão, uma vez que, conforme já salientado, foram efetuadas após o início da incapacidade. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.000644-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022628/2010 - ADEMILSON SILVA SANTOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do

Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de clínica geral.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica (HAS). Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 2004 e um período de seis meses para uma nova avaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 17/03/2009. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Todavia, no caso presente há que se analisar que o autor mantinha vínculo (admissão em 06/03/03, último salário-de-contribuição em nov/04, sem data de rescisão) e não consta dos autos a data de afastamento do trabalho. Voltou a laborar, tendo a data de admissão em 03/10/05, com data de rescisão em 01/08/10, constando do CNIS salários-de-contribuição por todo o período. Na data da realização da perícia em 17/03/2009, o autor mantinha vínculo empregatício, conclui-se, portanto, que o autor não está incapacitado para exercer suas atividades laborativas. Observo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2010.63.09.001546-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022273/2010 - CLEUSA DA ROSA SANTOS (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de

reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de oftalmologia.O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de cegueira bilateral. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e permanente para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença e da incapacidade há 05 meses da data da perícia (20/04/2010). Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial.” Quanto ao segundo requisito necessário à concessão do benefício requerido, a qualidade de segurado, observo que a parte autora não logrou cumpri-lo. Por oportuno, transcrevo o parecer da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença: "A Autora requereu o benefício ao INSS com DER em 24/09/09, indeferido por perda da qualidade de segurado. Com base no CNIS, efetuamos a contagem de tempo de serviço, apurando 1 ano, 4 meses e 10 dias, totalizando 38 carências. Tendo trabalhado até 07/01/81, manteve a qualidade de segurado até 01/04/82. Efetuou recolhimento, como contribuinte facultativo, em set/06, mantendo a qualidade de segurado até 15/05/07.Conforme o laudo pericial, a pericianda está incapacitada de forma total e permanente. Fixa a data do início da doença e da incapacidade "...há 5 meses". Perícia realizada em 20/04/10.Depreende-se que a Autora não mantinha a qualidade de segurado na data do início da incapacidade fixada pelo perito".Assim, na data do início da incapacidade fixada há 05 meses da data da perícia (20/04/2010) a parte autora não mantinha a qualidade de segurado(a).Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.001209-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013573/2010 - ADEMIR DE MARCHI (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora busca a condenação do réu à revisão de benefício previdenciário.A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.Passo a analisar o mérito.Em relação ao pedido de recálculo da RMI pela aplicação do IRSM e consoante documentação acostada aos autos, há que ser dito que para o cálculo do salário de benefício da parte autora foram utilizados salários-de-contribuição das competências anteriores a outubro de 1991, considerando a DIB em 10.10.1991. Disso deflui que no cálculo do salário de benefício não fora expurgado o IRSM de 39,67% referente ao mês de fevereiro de 1994.

Desta feita, carece a parte autora de interesse de agir, haja vista que os salários de contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial do benefício não ficaram sem a correção do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994 por não abrangerem aquela competência.Nesse sentido:“DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINARES: DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - ATUALIZAÇÃO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - FEVEREIRO/94: ÍNDICE DE 39,67% (IRSM).1. Há carência de ação, por ausência de interesse de agir, quando a parte não prova, com documentos, a incorreção dos critérios de atualização monetária impugnados.2. Há carência de ação: o salário de contribuição, cuja atualização se pretende discutir, não integrou o rol dos utilizados no cálculo da renda mensal inicial.3. O artigo 103, "caput" e parágrafo único, da Lei Federal nº 8213/91, com as redações das Leis Federais nº 9711, de 26 de novembro de 1998, e 9528, de 10 de dezembro de 1997, aplica-se, apenas, aos benefícios concedidos após tais alterações legislativas.4. O índice de atualização dos salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, é 39,67%, referente ao IRSM.5. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 148, do C. Superior Tribunal de Justiça, e Súmula nº 8, desta Corte Regional.6. Os juros de mora são devidos a partir da citação (artigo 1536, parágrafo 2º, do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil), no percentual de 0,5% ao mês.7. A verba honorária fica mantida em 10% sobre o valor total da condenação, conforme a jurisprudência firmada nas Turmas especializadas desta Corte Regional.8. Remessa oficial provida e apelações não providas.”(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 858614 Processo: 200161830008396 UF: SP Relator(a) JUIZ FABIO PRIETO Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: TRF300073459 Fonte DJU DATA:12/08/2003 PÁGINA: 601)Quanto ao pedido de revisão

dos reajustamentos periódicos, diga-se que o parágrafo 2º, do artigo 201, da Constituição Federal (atual parágrafo 4º, de acordo com a Emenda Constitucional n. 20/98), estabelece que “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.” Referida norma, de eficácia limitada, estabelece que cabe à lei ordinária fixar o índice de reajuste que assegure a preservação do valor real do benefício, ou seja, que os índices aplicados para fins de reajuste de benefício são aqueles previstos em Lei, ou de acordo com os critérios legais.

A determinação do artigo 201 da Constituição Federal (irredutibilidade do valor real do benefício), foi regulamentada pelo artigo 41 da Lei nº. 8.213/91, o qual previu revisão do valor dos benefícios previdenciários a ser realizada juntamente com o salário mínimo, aplicando-se o INPC. Todavia, posteriormente, a Lei nº. 8.542/92 elegeu o IRSM, prescrevendo reajustamentos quadrimestrais, com antecipações mensais, caso o índice fosse superior a 10% (dez por cento). Com a Lei nº. 8.880/94, no entanto, o índice legal passou a ser o IPC-r, e os reajustes, anuais. Em junho de 1995 foi editada a MP nº. 1.053/95, que extinguiu o IPC-r. Posteriormente, por meio da MP nº. 1.415/96, determinou-se a aplicação do IGP-DI, mantendo-se o reajuste anual. No ano de 1997, antes da ocorrência do reajustamento, foi editada a MP nº. 1.572-1, que determinou a aplicação de 7,76% de reajuste, desvinculando-o, portanto, de indexadores oficiais. Em 1998, o índice aplicado foi o de 4,81%, conforme determinação contida na MP nº. 1.656/98. No ano seguinte, a MP nº. 1.824/99 determinou a aplicação de 4,61%. Referidos atos normativos tiveram seus efeitos convalidados pelas Leis nº. 9.711/98 e Lei nº. 9.971/2000. Em 2000 fixou-se o reajuste em 5,81%, consoante o disposto na MP nº. 2.022-17/2000, atual 2187-13/2001, de 24/08/2001, ainda em vigor por força do previsto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 32. Referido diploma, porém, alterou o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.213/91, dispondo que o valor do reajustamento seria previsto em decreto, o qual deveria observar aos seguintes critérios: a) preservação do valor real do benefício; b) reajuste anual; c) variação dos preços necessários e relevantes para a manutenção do valor de compra dos benefícios. A partir de então foram aplicados os índices previstos em atos infralegais (2001 - 7,66% - Decreto nº. 3.826/2001; 2002 - 9,20% - Decreto nº. 4.249/02; 2003 - 19,71% - Decreto nº. 4.709/2003; 2004 - 4,53% - Decreto nº. 5061/2004; 2005 - 6,355% - Decreto nº. 5.443/2005). Como visto, o artigo 41 da Lei nº. 8.213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, “pro rata”, de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória nº. 2.187-13, de 24/08/01). Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. Os percentuais aplicados, portanto, não podem ser acoimados de ilegais ou inconstitucionais pelo simples fato de terem sido veiculados por normas de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do decreto. Atualmente a jurisprudência encontra-se pacificada quanto à legalidade e constitucionalidade desses reajustes, tendo o Supremo Tribunal Federal, pela maioria de seus Ministros, assim se pronunciado sobre o tema: “Constitucional. Previdenciário. Benefícios. Reajuste. 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F. art. 201, § 4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios; Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3.826/2001: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro. III. R.E. conhecido e provido”. (STF, RE 376846, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 24/09/2003). Acolhendo esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais pacificou a matéria editando a Súmula nº. 08, que revogou a Súmula nº. 03, para afastar a aplicação do índice IGP-DI ao reajustamento de benefícios. Confira-se: “Súmula 08 - Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001”. Da leitura do acórdão do Supremo Tribunal Federal é possível observar que em nenhum momento foi estabelecido que o INPC ou o IGP-DI é o índice aplicável para todos os benefícios, em prejuízo de quaisquer outros. O Supremo Tribunal Federal apenas estabeleceu que, no caso específico daqueles autos e com relação a apenas um exercício, o INPC foi melhor do que o IGP-DI. Entender que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu o INPC como índice a ser aplicável em todas as revisões é conferir àquele Tribunal a possibilidade de legislar e de fazer uso do poder discricionário conferido ao Governo Federal de determinar o índice mais adequado. Naqueles autos, a parte autora pretendia a aplicação do IGP-DI nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e junho/1997. O índice utilizado pelo INSS, naqueles anos, foi o INPC. O que o acórdão entendeu foi que, no caso, o índice mais correto para a correção dos benefícios foi o INPC e não o IGP-DI. Não estabeleceu, porém, que o INPC é o correto sempre, além de ser o único possível. Fácil concluir que não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real no caso concreto, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal, pois a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador ou de acordo com os critérios fixados por lei, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste concedido.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados. Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a

realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em ofensas ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios (até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores). Assim, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto aos índices aplicados pela autarquia previdenciária para fins de reajustamentos do benefício, já que a própria lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Sabe-se que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da legalidade, conforme artigo 37, “caput”, da Constituição Federal. A legalidade, para a Administração Pública, ao contrário do particular, estabelece aquilo que pode e deve ser feito pelo administrador. Em outros termos, é a lei que dita os limites de sua atuação, não podendo a autarquia previdenciária desdobrar-se dos limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie e promover qualquer revisão ou majoração da renda mensal sem amparo em lei. Sobre o princípio da preservação do valor real do benefício (artigo 201, §4º, da Constituição Federal), pode-se alegar que, em determinado ano, não foi utilizado o maior índice sob a ótica do segurado, mas não se pode negar que os índices utilizados foram razoáveis e representaram, de alguma forma, a inflação do período, tendo, inclusive, gerado em alguns anos, um aumento real do valor do benefício. A concretização do princípio da preservação do valor real do benefício por meio da concessão de reajustes periódicos deve passar pelo crivo da constitucionalidade, tendo como parâmetro a razoabilidade. Não há direito adquirido ao maior índice de reajustamento sob a ótica do segurado, pois se deve considerar também o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de proteção social. Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários de contribuição com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão pela substituição dos índices de reajuste aplicados pela autarquia pelo INPC e IGP-DI, nos percentuais descritos na inicial referentes aos reajustes anuais concedidos, com o pagamento das diferenças originadas dessa revisão, e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.001494-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022242/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91. Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de psiquiatria. O laudo médico pericial (psiquiátrico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de psicose não orgânica não especificada pela CID 10, F29. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 11.06.2008 e um período de doze meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 26.04.2010. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão do benefício de auxílio-doença. Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial.” Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também estava presente por ocasião do requerimento administrativo, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, tendo sido mantida conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Todavia, no caso presente há que se analisar ainda a data de início da doença e da incapacidade porque a doença preexistente afasta o direito ao benefício, nos claros

termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 8.213/91: “Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o seu benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (grifo nosso) Conforme laudo médico pericial (psiquiatria), o início da incapacidade foi fixada em 11.06.2008. Assim, considerando que o postulante perdeu a qualidade de segurado em 15.11.2002 e somente reiniciou contribuições em 27.04.2009, forçoso é reconhecer que quando reingressou no sistema previdenciário já se encontrava não só doente como também incapacitado, restando configurada a hipótese de doença preexistente, o que afasta o direito ao benefício postulado. Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes: “EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Seja porque a incapacidade laborativa atingiu a parte autora quando esta não mais ostentava a condição de segurada, seja porque o evento incapacitante é preexistente ao seu reingresso no RGPS, deve ser indeferido o pedido de concessão de auxílio-doença. 2. Apelo do INSS provido, com a declaração de improcedência da demanda.” (TRF 4ª Região, 5ª Turma, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Processo 2002.04.01.0499360-0 RS, j. 26.04.2005, DJU 04.05.2005, p. 763). Vale ressaltar, por oportuno, que o benefício somente seria devido em razão de incapacidade decorrente de progressão ou agravamento da doença, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, mas esta não é a hipótese dos autos. Quando a parte autora se filiou novamente à Previdência Social, já portava a doença invocada como fundamento para a concessão do benefício, não havendo qualquer prova de que tenha deixado de trabalhar entre a data de encerramento do último contrato de trabalho/recolhimento previdenciário e a data de início da incapacidade em virtude de doença, especialmente porque entre tais datas há um interregno de muitos anos. Abro aqui um parêntese para reafirmar o meu entendimento de que a filiação ao sistema previdenciário é única, o que significa dizer que pode ocorrer a perda da qualidade de segurado e ser mantida a filiação. Assim, em que pese a parte autora tenha readquirido a qualidade de segurada com as contribuições vertidas após a sua perda, tais contribuições não podem ser consideradas para efeito da concessão do benefício em questão, uma vez que, conforme já salientado, foram efetuadas após o início da incapacidade. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.005287-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014459/2010 - MARIO RUIZ (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.003778-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014609/2010 - JOAO LOURENCO FILHO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1. restabelecer o auxílio-doença NB 570.084.252-8 desde a data de sua cessação (10/5/2007) até a data de início da relação empregatícia na Sona Terraplanagem e Transportes Ltda (01/7/2008); 2. pagar as prestações em atraso devidas no montante de R\$ 17.266,18, atualizado para outubro de 2010. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.000645-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014791/2010 - HELIO GOMES SILVO (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1. conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da anexação do laudo relativo ao exame realizado em 05/3/2008, com renda mensal inicial de R\$ 775,76. 2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 29.135,59, atualizado para setembro de 2010. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho por conceder, de ofício (mesmo porque não caberia à parte autora, por estar desacompanhada de advogado, realizar pedido de antecipação da tutela em Juízo), a antecipação dos efeitos da tutela almejada para a implantação do benefício em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2010.63.09.001572-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022243/2010 - ANTONIO ANTUNES BARBOSA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença. Inicialmente, por se tratar de matéria de ordem pública consigno que resta afastada a incompetência, pois a parte autora postula expressamente o restabelecimento de benefício de auxílio-doença previdenciário, matéria inserida na competência deste Juizado Especial Federal. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.” (destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de ortopedia. O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de tendinite no ombro esquerdo. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 27/08/2006 e um período de um ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 30.04.2010. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Assim, tendo a parte autora comprovado que preenchia todos os requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio-doença, faz jus às diferenças postuladas.

Todavia, considerando que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade no período de 16.02.2003 a 28.02.2003 (NB 91/128.675.366-7); no período de 28.03.2006 a 20.12.2006 (NB 31/570.114.703-3); no de período de 07.05.2007 a 11.06.2008 (NB 31/570.500.235-8); no período de 04.09.2009 a 20.10.2009 (NB 31/537.334.204-8) e no período de 29.10.2009 a 19.02.2010 (NB 91/538.027.097-9), sendo este último benefício de auxílio-doença acidentário, bem como a competência deste Juizado Especial Federal, a condenação ficará restrita ao pagamento das diferenças referentes ao período entre a cessação do NB 31/570.114.703-3 e o início do benefício NB 91/538.027.097-9, descontados os valores recebidos dos benefícios NB 31/570.500.235-8 e NB 537.334.204-8. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados no montante de R\$18.287,55 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2010, descontados os valores recebidos nos benefícios NB 31/570.500.235-8 e NB 31/537.334.204-8, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.000534-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022627/2010 - KARINA SANTOS ANTUNES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício

poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) Foi realizada perícia médica indireta na(s) especialidade(s) de clínica geral. O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de hipertensão arterial e miocardiopatia isquêmica e dilatada. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e permanente para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 2007. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Assim, tendo a parte autora comprovado que preenchia todos os requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, faz jus às diferenças postuladas. Todavia, considerando que a parte autora faleceu em 27/02/2009, a condenação pecuniária ficará restrita ao pagamento das diferenças referentes ao período entre a cessação do NB 31/529.823.884-6, em 12/09/08 e a data do óbito, em 27/02/2009. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados no montante de R\$ 2.751,79, referentes ao período entre a cessação do NB 31/529.823.884-6, em 12/09/08 e a data do óbito, em 27/02/2009, atualizados até outubro de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.000021-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015179/2010 - IZAIAS INÁCIO BISPO (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a alteração da data de início de benefício e o pagamento dos períodos que menciona na inicial. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O

auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia.O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é padece de quadro de CERVICALGIA E LOMBALGIA CRÔNICA COM ESPONDILÓLISE E ESPONDILOLISTESE L5/S1 e concluiu, em parecer complementar, que a parte autora esteve incapacitada no período de 30/06/2004 a 05/11/2004 e de 26/04/2005 a 09/10/2005.Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Assim, tendo a parte autora comprovado que preenchia todos os requisitos legais para a concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, faz jus às diferenças postuladas. Todavia, considerando que a parte autora esteve em gozo de benefício nos períodos de 04/12/2003 a 10/05/2004 (NB 31/132.411.640-1), 17/11/2004 a 28/02/2005 (NB 31/502.364.602-1), 10/10/2005 a 20/01/2007 (NB 31/502.612.063-2) e 15/01/2007 a 08/10/2008 (NB 31/570.326.269-7), bem como o período de incapacidade fixado pelo perito médico judicial, a condenação pecuniária ficará restrita ao pagamento das diferenças referentes ao período entre a cessação do NB 31/502.364-602-1, em 28/02/2005 e 09/10/2005, datada do limite final da incapacidade fixada em juízo. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IZAIAS INÁCIO BISPO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/502.364.602-1 até 09/10/2005, no montante de R\$ 11.066,46 (ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até abril de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002572-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014969/2010 - DANIEL LIMA SANTOS (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto:1. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data de entrada do requerimento administrativo (29/8/2005).2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a averbar como tempo de serviço especial os períodos de 10/03/1969 e 12/12/1972, 24/5/1974 a 26/6/1975 e de 01/11/1994 a 05/3/1997.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.005254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014461/2010 - MARIA NAIR MENDONCA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da juntada do laudo pericial do exame realizado em 02/10/2008, com renda mensal inicial de R\$ 644,12.2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 17.212,35, atualizado para outubro de 2010.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho por conceder, de ofício (mesmo porque não caberia à parte autora, por estar desacompanhada de advogado, realizar pedido de antecipação da tutela em Juízo), a antecipação dos efeitos da tutela almejada para determinar a concessão e implantação do benefício em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo.Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004585-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014515/2010 - FLAVIO AZEVEDO (ADV. SP249523 - HUGO CORREIA GUEDES, SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da juntada do laudo pericial do exame realizado em 01/10/2008, com renda mensal inicial de R\$ 1.324,51, até 16/12/2009, data do início do vínculo empregatício com a Globex.2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 23.071,87, atualizado para outubro de 2010.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas

não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004634-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014509/2010 - UILSON GOMES DA VIEIRA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO, SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da juntada do laudo pericial do exame realizado em 13/8/2008, com renda mensal inicial de R\$ 601,21. 2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 17.080,57, atualizado para outubro de 2010. Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a concessão e implantação do auxílio-doença no prazo de trinta dias contados da data da cientificação desta sentença, nos termos abaixo delineados. Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido. Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.005300-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014458/2010 - JOSE ROBERTO VACCA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da juntada do laudo pericial do exame realizado em 02/10/2008, com renda mensal inicial de R\$ 743,65. 2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 19.871,90, atualizado para outubro de 2010. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho por conceder, de ofício (mesmo porque não caberia à parte autora, quando estava desacompanhada de advogado, realizar pedido de antecipação da tutela em Juízo), a antecipação dos efeitos da tutela almejada para determinar a concessão e implantação do benefício em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo. Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido. Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004571-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014517/2010 - JOSEFA SERAFIM DA SILVA ROSA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1. conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da anexação do laudo relativo ao exame realizado em 10/9/2008, com renda mensal inicial de R\$ 551,25. 2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 8.814,35, atualizado para setembro de 2010, já descontados os valores recebidos por força do benefício NB 88/537.622.027-0 (LOAS). Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.09.003423-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015455/2010 - VERA LÚCIA DA SILVA CHAVES (ADV. SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). A aposentadoria por tempo de serviço é devida ao segurado da Previdência Social que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem, evoluindo o valor do benefício de um patamar inicial de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício para o máximo de 100% (cem por cento), caso completados 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino. Nesse sentido o artigo 52 da Lei nº. 8.213/91: "A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino." A aposentadoria especial, por sua vez, nada mais

é do que uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, em que se exige um tempo menor de serviço prestada, presumindo a lei, dada as peculiaridades e condições do trabalho insalubre, perigoso ou penoso, que o seu desempenho não poderia ser efetivado no mesmo período das demais atividades. O artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20/98, por sua vez, estabeleceu regras de transição para quem tivesse se filiado ao sistema da previdência social antes de sua publicação, ocorrida no dia 15/12/1998. Assim, para se ter direito à aposentadoria integral deve-se comprovar a idade mínima de 53 anos (se homem) ou 48 anos (se mulher); um tempo de contribuição de 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) e um pedágio equivalente a 20% do tempo que ainda faltava para a aposentação. Já para a aposentadoria proporcional deve-se comprovar uma idade mínima de 53 anos (homem) ou 48 anos (mulher); tempo de contribuição de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher) e um pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para se aposentar. Pretende a parte autora o reconhecimento do exercício de atividades especiais (e sua posterior conversão em tempo de serviço comum) e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, requerido administrativamente em 18/12/2000. Quanto à comprovação do período trabalhado em regime especial, bem assim, sua conversão em período comum para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço, algumas considerações iniciais devem ser feitas. Entendo, amparado pela melhor jurisprudência e doutrina, que o direito à contagem, conversão e averbação de tempo e serviço é de natureza eminentemente subjetiva, e que o tempo de serviço é regido pela lei em vigor na época da sua prestação. Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Até o advento do Decreto nº. 2.172/97, que regulamentou a Lei nº. 9.032/95, era permitida a conversão do tempo especial em comum, bem como do tempo comum em especial. Também, até aquela data, não era necessária a comprovação, por parte do segurado, do efetivo contato com os agentes nocivos à saúde, sendo suficiente a comprovação do exercício da atividade, caso ela se enquadrasse no rol de um dos revogados Decretos de nº. 53.831/64 (em seu anexo) e 80.083/79 (em seus anexos I e II). Frise-se que, tratando-se de matéria reservada à lei, o Decreto nº. 2.172/97 mencionado somente passou a ter eficácia a partir da edição da Lei nº. 9.528, de 10/12/1997, razão pela qual somente a partir dessa data é exigível a apresentação de laudo técnico para a comprovação da atividade insalubre. Ademais, a Lei nº. 9.711/98 (artigo 28), bem como o seu Decreto Regulamentador nº. 3.048/99 (artigo 70, parágrafo único) resguardaram o direito adquirido dos segurados de terem convertido o tempo de serviço especial prestado sob o império da legislação anterior em comum até 28/05/1998, desde que observados, para fins de enquadramento, os decretos vigentes à época. Nesse sentido os acórdãos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. EFEITO PREQUESTIONADOR. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE ATÉ 28 DE MAIO DE 1998. LEI Nº 9.711/98.1. O Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que não merece conhecimento a insurgência especial que, fundada na violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, visa ao reexame da prova ofertada para a demonstração do direito líquido e certo que se busca amparar com o mandado de segurança, vedado pelo enunciado da Súmula nº 7 desta Corte.2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça também já se consolidou no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*.3. Em não tendo sido suscitada a matéria no recurso de apelação, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, por não haver omissão a ser suprida.4. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório." (Súmula do STJ, Enunciado nº 98).5. "1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado. 3. Até o início da vigência do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a Lei nº 9.032/95, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência. 4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97. 5. Em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998, passou a ser vedada a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum. Precedentes. (...)" (REsp 498.325/PR, da minha Relatoria, in DJ 15/12/2003).6. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial 584582, Processo 2003.01.33.461-0, SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 16/12/2003, publicado em 09/02/2004) "PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO

2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.IV - O § 5º, do artigo 57 da Lei 8.213/91, passou a ter a redação do artigo 28 da Lei 9.711/98, tornando-se proibida a conversão do tempo de serviço especial em comum, exceto para a atividade especial exercida até a edição da MP 1.663-10, em 28.05.98, quando o referido dispositivo ainda era aplicável, na redação original dada pela Lei 9.032/95.V - Agravo interno desprovido.” (Agravo Regimental no Recurso Especial 493.458, Processo 200300062594, RS, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, publicado em 23/06/2003).Convém ressaltar, ainda, a edição do Decreto nº. 4.827/03, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº. 3.048/99, estabelecendo que: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes desse artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. Com isso, há novo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na ementa abaixo transcrita:“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1.Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3.Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4.O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5.Recurso Especial improvido.” (REsp 956.110/SP, 5ª Turma, julgado em 29/08/2007, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u.)Corroborando esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida no dia 27 de março de 2009, decidiu, por maioria, cancelar o enunciado nº. 16 da súmula de jurisprudência da própria TNU. O texto revogado impedia a conversão do tempo de serviço comum em especial para o trabalhador que tivesse exercido atividade insalubre em período posterior a 28 de maio de 1998, data da edição da Medida Provisória nº. 1663-10 (Processo nº. 2004.61.84.005712-5, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).Amparado nas provas juntadas aos autos virtuais, entendo que SOMENTE restou comprovado o exercício da atividade especial pretendida - podendo ser convertido em comum - no(s) período(s) compreendido(s): a) de 26/09/1984 a 08/11/1989 - a parte autora exercia no Hospital das Clínicas Fundação Faculdade de Medicina - a função de auxiliar de enfermagem e ficava exposta a agentes biológicos e infecto-contagiosos de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, conforme CTPS e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) anexados aos autos.No tocante às funções de auxiliar e de atendente de enfermagem, cabe esclarecer que uma vez reconhecido o exercício da atividade, bem como o contato com doentes, deve ser reconhecido o período como especial. A partir de 11/12/1997 todavia, por força da revogação dos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 pelo Decreto 2.172, somente os profissionais de enfermagem que comprovem efetivo contato com os agentes biológicos previstos no item 3.0.1 do Anexo IV deste último diploma, têm direito ao cômputo privilegiado.Neste sentido a jurisprudência abaixo transcrita:Processo: AC 199751010072831 -AC - APELAÇÃO CIVEL - 297582Relator(a) Desembargadora Federal SANDRA CHALU BARBOSA

Sigla do órgão TRF2Órgão julgador SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADAFonte DJU - Data::22/02/2006 - Página::150

Decisão - A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ESPECIAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. I - Deve prevalecer a decisão que julgou procedente o pedido, determinando a conversão da aposentadoria comum proporcional detida pela Autora em aposentadoria especial integral. II - A Autora trabalhou, de acordo com as CTPS, no período compreendido entre 1961 até 01/08/95, como auxiliar de enfermagem, atividade exercida em enfermarias e habitualmente em contato direto com pacientes internados portadores de doenças clínicas infecto-contagiosas, também vulnerável aos perigos de contágio com agentes biológicos, como vírus, bactérias, bacilos, etc. III - Apelação e remessa necessária não providas.Data da Decisão 17/01/2006Data da Publicação 22/02/2006 Cabe consignar que o entendimento de que período de 16/11/1971 a 11/03/1977 não pode ser computado como especial, pois não há pedido formulado na inicial, não podendo o juiz decidir a lide além dos limites do postulado, sob pena de nulidade, conforme artigos 128 e 460 do CPC. Portando, levando em consideração o exercício de labor em

atividades especiais, com sua conversão em tempo comum, conforme fundamentação expendida, somados aos demais períodos de atividades comum comprovados nos autos e reconhecidos pela ré, constata-se que a parte autora possuía 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviço - correspondentes a 341 meses de carência - à data do requerimento administrativo, em 18/12/2000, tempo suficiente à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço e com situação mais benéfica que aquela constatada até a data de 16/12/1998, promulgação da EC 20/98, ou 29/11/1999, publicação da Lei 9.876/99. Quanto à data de início do benefício, fixo a do requerimento administrativo, em 18/12/2000, ocasião em que já estava comprovado o direito da autora à aposentadoria por tempo de contribuição, tendo sido injustificada a negativa da autarquia ré. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, movida por VERA LÚCIA DA SILVA CHAVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre: de 26/09/1984 a 08/11/1999 (Hospital das Clínicas Fundação Faculdade de Medicina). Condene o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em conceder à parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com coeficiente de 100% a partir da data do requerimento administrativo do benefício, em 18/12/2000, com renda mensal inicial - RMI de R\$ 1.020,86 (um mil e vinte reais e oitenta e seis centavos) e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.855,64 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e data de início do pagamento (DIP) para novembro de 2009. Condene a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo do benefício (18/12/2000), no montante de R\$ 130.261,84 (CENTO E TRINTA MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme cálculos e parecer da contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.004295-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014554/2010 - RICARDO DE SOUZA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ, SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo formulado em 19/10/2007, com renda mensal inicial de R\$ 649,39, com data de cessação em 14/1/2008; 2. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da juntada do laudo pericial do exame realizado em 04/11/2008, com renda mensal inicial de R\$ 704,46. 3. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 19.051,20, atualizado para outubro de 2010. Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de trinta dias contados da data da cientificação desta sentença, nos termos abaixo indicados. Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.09.002503-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014979/2010 - MARIA IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. averbar o período de 01/04/91 a 25/05/93 como tempo de serviço especial;2. averbar o período de 01/01/76 a 30/06/78, 08/07/78 a 12/09/80 e de 17/09/80 a 31/07/84 como tempo de serviço comum;Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.005769-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014448/2010 - JOAO BATISTA MARQUES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. restabelecer o auxílio-doença desde a data da sua cessação (19/6/2008) até 30/9/2009.2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 23.491,72, atualizado para setembro de 2010.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014559/2010 - JOSE MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP156668 - MARCIA REGINA DOS REIS SILVA, SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da juntada do laudo pericial do exame realizado em 18/9/2008, com renda mensal inicial de R\$ 801,88.2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 20.785,39, atualizado para setembro de 2010.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho por conceder, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela almejada para a concessão e implantação do benefício, em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo. Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido.Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004122-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014571/2010 - GERSON LEITE DA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. conceder auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo (17/9/2007), com renda mensal inicial de R\$ 683,39. 2. pagar as prestações em atraso devidas no montante de R\$ 31.295,86, atualizado para setembro de 2010.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho por conceder, de ofício (mesmo porque não caberia à parte autora, por estar desacompanhada de advogado, realizar pedido de antecipação da tutela em Juízo), a antecipação dos efeitos da tutela almejada para o restabelecimento do benefício, em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo. Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido.Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.003267-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014660/2010 - ROSELES MARIA MOREIRA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. conceder o auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo de 01/3/2007, com renda mensal inicial de R\$ 520,85;2. converte-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da anexação do laudo relativo ao exame realizado em 30/6/2008, com renda mensal inicial de R\$ 603,61.3. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 30.528,27, atualizado para setembro de

2010.Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a concessão e implantação do auxílio-doença em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.003427-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014645/2010 - ZENILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. restabelecer o auxílio-doença NB 31/130.314.257-8 desde a data da sua cessação (07/5/2007).

2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 26.937,61, atualizado para setembro de 2010.Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de trinta dias contados da data da cientificação desta sentença, nos termos abaixo indicados.Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido.Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.005125-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014468/2010 - HENRIQUE FELIX DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. restabelecer o auxílio-doença NB 502.787.453-3 desde a data da sua cessação (21/9/2006).2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 48.523,80, atualizado para outubro de 2010, já descontados os valores pagos por força de auxílio-doença concedido posteriormente.Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de trinta dias contados da data da cientificação desta sentença, nos termos abaixo indicados.

Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido.Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.09.002590-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014967/2010 - JORGE ROGACIANO DE MORAIS (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. averbar como tempo de serviço especial o período de 13/6/1977 a 21/7/1980;2. revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional nos termos da Emenda Constitucional n. 20/98, a partir da data de entrada do requerimento administrativo, aplicando sobre o salário de benefício o coeficiente de cálculo de 80%, resultando em renda mensal inicial no valor de R\$ 830,73.3. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 15.311,75, atualizado para outubro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004677-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014503/2010 - ALFREDO DA SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. restabelecer o auxílio-doença NB 502.562.307-0 desde a data da sua cessação (10/8/2007).2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 42.939,72, atualizado para outubro de 2010.Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença no prazo de trinta dias contados da data da cientificação desta sentença, nos termos abaixo indicados.Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido.Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica

após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.09.002690-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309019630/2010 - FRANCISCO FERREIRA BARROS (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu:

a) a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade, devido a partir da data da citação, constituído por uma renda mensal inicial de R\$ 380,00; b) ao pagamento das parcelas atrasadas no total de R\$ 1.148,45, atualizado até outubro de 2010.

O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.09.005228-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014462/2010 - EDIVANILDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1. conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo formulado em 17/1/2008, com renda mensal inicial de R\$ 745,97.2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 19.933,87, atualizado para outubro de 2010. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Diante do lapso temporal decorrido desde a data do laudo, tendo sido ultrapassado o prazo nele fixado para reavaliação, a parte autora deverá submeter-se à nova perícia médica perante o INSS na data por ele designada, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido. Saliento que eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após a prolação desta sentença, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004499-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014526/2010 - DJANIRA NEVES DE SOUZA (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO, SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1. restabelecer o auxílio-doença NB 570.395.399-1 desde a data da sua cessação (16/2/2008).
2. pagar as prestações em atraso devidas, no montante de R\$ 16.448,66, atualizado para setembro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário de metade do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.004169-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014569/2010 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1. restabelecer o auxílio-doença NB 31/560.394.050-2 desde a data de sua cessação (09/4/2007);
2. conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada aos autos do laudo pericial, com renda mensal inicial de R\$ 620,79.

3. pagar as prestações em atraso devidas no montante de R\$ 30.039,47, atualizado para outubro de 2010. Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, no prazo de trinta dias contados da cientificação do teor desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o

reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.003741-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014612/2010 - OZORIO DONISETTE DE OLIVEIRA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto:1. quanto ao pedido de revisão do auxílio-doença NB 91/570.524.243-0 , JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 e art. 1º da Lei n. 10.259/2001);2. JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente para condenar o réu a:2.1. proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença NB 502.458.160-8, a qual passará a ser de R\$ 1.067,40;2. pagar as diferenças em atraso no montante de R\$ 16.604,35, atualizado para outubro de 2010, na forma dos cálculos da Contadoria.Fica o autor ciente de que o prazo para recorrer é de dez dias, sendo necessário ser representado por advogado. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.09.005870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014447/2010 - MARIA ROSA DOS REIS SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. restabelecer o auxílio-doença desde a data de sua cessação (17/1/2007);2. conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada aos autos do laudo pericial, com renda mensal inicial de R\$ 696,73.3. pagar as prestações em atraso devidas no montante de R\$ 36.311,67, atualizado para outubro de 2010.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho por conceder, de ofício (mesmo porque não caberia à parte autora, por estar desacompanhada de advogado, realizar pedido de antecipação da tutela em Juízo), a antecipação dos efeitos da tutela almejada para o restabelecimento do benefício, em 30 dias, a contar da comunicação recebida desta sentença. Os dados para implantação encontram-se abaixo.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.09.008952-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014865/2010 - VIRGINALDA ALVES DA SILVA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto:1. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de concessão da aposentadoria por idade.

2. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu:a) a implantar o benefício de aposentadoria por idade devido a partir da data de entrada do requerimento administrativo (29/11/2006), constituído por uma renda mensal inicial de R\$ 350,00;

b) ao pagamento das parcelas atrasadas a partir da data de entrada do requerimento administrativo até a concessão administrativa da aposentadoria, no total de R\$ 18.036,09, atualizado até outubro de 2010.O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.09.003778-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022599/2010 - TAKESHI UCHIKAMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença o(s) período(s) trabalhado(s) no(s) período(s) de 31/08/1964 a 12/12/1965 e de 31/08/1964 a 31/03/1969 na empresa Howa do Brasil S/A.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em revisar o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional NB 42/134.697.800-7, majorando o coeficiente de 80% para 100% a partir da data do requerimento administrativo/data de início do benefício, em 08/06/2004, cessado em 10/03/2010 e convertido em pensão por morte, NB 21/152.373.432-6, devendo a renda mensal atual (RMA) passar para o valor de R\$ 1.414,04 (UM MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUATRO CENTAVOS) para a competência de outubro de 2010 e data de início do pagamento (DIP) em novembro de 2010.Condeno a autarquia federal, também, ao

pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo, em 10/05/2005, no montante de R\$ 33.248,91 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) devidamente atualizados até novembro de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007846-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015942/2010 - SERGIO FARAULO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91. Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de psiquiatria. O laudo médico pericial (psiquiátrico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de esquizofrenia paranóide. Conclui que o postulante é alienado mental e está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 31/05/2006 e um período de doze meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 25/01/2010. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cabe destacar, em relação à data de início da incapacidade, que embora tenha o perito médico judicial fixado-a em 31/05/2006, entendo afastada a hipótese de doença preexistente, uma vez que a própria autarquia ré concedeu o benefício de auxílio-doença no período de 20/06/2007 a 24/03/2008 em decorrência da mesma moléstia constatada em juízo (CID10: F20 - esquizofrenia), conforme comprova o HISMED anexado aos autos virtuais. Ademais, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC). Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início/restabelecimento a partir da cessação do benefício por

incapacidade recebido pela parte autora, em 24/03/2008, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício deverá ser mantido pelo menos até 31/01/2011, período que este Juízo entende como razoável para a manutenção do benefício, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica. Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SÉRGIO FARAULO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 24/03/2008, com uma renda mensal de R\$ 738,01 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) para a competência de junho de 2010 e DIP para julho de 2010, sendo que “a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/01/2011” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 20.707,13 (VINTE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados para junho de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Tendo em vista o ajuizamento da ação de interdição perante o Juízo Estadual, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de dez dias, termo de curatela, ainda que provisória. Após o cumprimento, considerando o adiantado estado do feito, proceda a Secretaria à inclusão e à intimação do MPF para acompanhamento de todos os atos processuais, nos termos do artigo 82, inciso I do CPC. Da mesma forma, efetue as anotações cadastrais necessárias a fim de incluir a representação da parte autora por sua curadora. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002694-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014956/2010 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto: 1. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, quanto às prestações devidas no período de 20/3/2004 e 30/4/2005 e de 01/5/2005 e 07/6/2005; 2. julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar as prestações em atraso devidas entre a data do requerimento administrativo (25/11/2003) e 19/3/2004, no montante de R\$ 6.370,27, atualizado para outubro de 2010.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 219 do Código de Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002 c.c. art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, os quais deverão incidir inclusive sobre o montante pago administrativamente. Correção monetária devida a partir do vencimento de cada parcela atrasada, seguindo os critérios estabelecidos na Súmula n. 8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como na Resolução nº 561, de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.09.004385-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015130/2010 - MARCO ANTONIO BOAVENTURA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de clínica geral e psiquiatria. O laudo médico pericial (clínico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de AIDS, hipertensão arterial e depressão, porém possui capacidade plena para as atividades que vinha habitualmente exercendo. O laudo médico pericial (psiquiátrico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (CID10: F32.3). Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 06/09/2007 e um período de um ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 06/09/2007. Embora o perito psiquiatra tenha fixado a data de início da incapacidade na data do exame médico em juízo, entendo que a incapacidade teve início em momento anterior. Isso porque há nos autos documento que comprova o início da incapacidade, especialmente aquele emitido em 19/11/2005 pelo Hospital Luzia de Pinho Melo, no qual se atesta que a parte autora tem episódio depressivo grave há um ano, de forma a se concluir que está incapacitada desde novembro de 2004, pelo menos. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início a partir do requerimento administrativo do benefício por incapacidade, em 29/09/2005, considerando a conclusão do perito médico judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCO ANTONIO BOAVENTURA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 29/09/2005, com uma renda mensal de R\$ 1.817,20 (UM MIL OTOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS) para a competência de setembro de 2010 e DIP para outubro de 2010, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 115.430,33 (CENTO E QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para outubro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.003298-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014655/2010 - JOAO BEZERRA DE ARRUDA (ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:1. conceder o auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo (13/6/2007), com renda mensal inicial de R\$ 983,87;

2. converte-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da juntada aos autos do laudo pericial, com renda mensal inicial de R\$ 1.129,28.3. pagar as prestações em atraso devidas no montante de R\$ 52.498,20, atualizado para setembro de 2010.

Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a concessão e implantação do auxílio-doença no prazo de trinta dias contados da cientificação do teor desta sentença.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).Inicialmente consigno, de ofício (artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.Quanto à legitimidade da beneficiária de pensão por morte, entendo que se o INSS, ao efetuar o cálculo do benefício originário do falecido por ocasião de sua concessão, deixou de aplicar algum índice devido, tal incorreção reflete, por conseguinte, na pensão por morte que a sucedeu, exurgindo, assim, o interesse da parte autora para pleitear a correção do benefício do qual é originário sua pensão.Assim sendo, a revisão pretendida pela autora sobre o benefício previdenciário originário, uma vez que implica diretamente na alteração do valor da renda mensal de sua pensão, é possível, consoante entendimento jurisprudencial esposado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no julgamento do feito n. 96. 03. 064983-0 UF:SP, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Relator (a) JUIZA RAMZA TARTUCE, AC - 333631, Data da decisão: 22/10/2002, Documento: TRF300068563, DJU DATA:10/12/2002, Página: 498.Referido recálculo implicará na revisão da renda mensal e de todas as parcelas pagas desde então. Contudo, a condenação, em consonância com o artigo 6º do Código de Processo Civil, restringe-se ao pagamento das diferenças apuradas a partir da data de início da pensão por morte deferida à autora.Superada essa questão, passo à análise do mérito.Com o advento da Lei nº. 6.423/77, que introduziu a ORTN no mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei - e não o fixado pelo Executivo.

A jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. Tal orientação encontra-se, inclusive, cristalizada na súmula nº. 07 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ora transcrita:“Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77.”Ressalte-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido de acordo com esse entendimento, conforme ementa ora transcrita:“(…) - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM PRESTIGIADO A TESE DE QUE, NO REGIME ANTERIOR A LEI N. 8.213/91, OS SALARIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS ULTIMOS DOZE MESES, PARA EFEITO DE CALCULO DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO, DEVEM SER CORRIGIDOS PELO INDICE DE VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN/OTN (RESP 57.715-2/SP, REL. MIN. COSTA LIMA, IN DJ DE 06.03.1995). (...) (STJ - 6ª Turma, Relator Ministro Vicente Leal, RESP nº 9700183408 - SP, j. 27.05.1997, v.u., p. DJ 04.08.1997, p. 34933).

O benefício do qual se origina o benefício da parte autora enquadra-se na hipótese daqueles que fazem jus à correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN, sendo devidas, portanto, diferenças a título de revisão da RMI, a qual deve ser atualizada pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao artigo 58 do ADCT.Na hipótese dos autos a equivalência salarial nos termos do artigo 58 do ADCT é apenas um reflexo do pedido de correção pela ORTN/OTN, pois, uma vez aplicada a correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN, em decorrência lógica, implica na alteração do valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora e na equivalência apurada, bem como nos reajustamentos posteriores.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao seguinte:1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN;2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;3) Implementar o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;4) Proceder ao pagamento do assim denominado “complemento positivo”, verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;

5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, "caput" e parágrafos, da Lei n.º 10.259, de 2001. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, "supra", ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.001510-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013283/2010 - VERA LUCIA CONTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013393/2010 - JOANNA MUNHOZ RAMOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.004910-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309014485/2010 - ALOISIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto: 1. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, V, do CPC, quanto à pretensão relativa aos valores excedentes a sessenta salários mínimos; 2. JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a: 2.1. restabelecer o auxílio-doença NB 31/502.974.069-0 desde a data de sua cessação (28/3/2007); 2.2. conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada aos autos do laudo pricial, com renda mensal inicial de R\$ 1.701,39; 2.3. pagar as prestações em atraso devidas no montante de R\$ 83.339,97, atualizado para outubro de 2010. Outrossim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, no prazo de trinta dias contados da cientificação do teor desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Todavia, como a isenção das custas não dispensa do pagamento das despesas processuais incorridas, arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao Sr. Perito, nos exatos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 9.289/96, e do art. 6º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.09.008007-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309015925/2010 - MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme

se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91. Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.” (destaquei) § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia e neurologia. O laudo médico pericial (ortopédico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de cervicolumbalgia crônica sem qualquer sinal de acometimento radicular ou medular e artralgia em ombro direito sem qualquer lesão tendínea ou alteração periarticular e sem nenhum grau de limitação. Conclui que a postulante possui capacidade plena para a atividade que vinha habitualmente exercendo. O laudo médico pericial (neuroológico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de epilepsia e discopatia degenerativa da coluna cervical e lombar. Conclui que a postulante está incapacitada de forma parcial e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 21/01/2004 e um período de dois anos, contados da data da realização do exame médico judicial, em 19/01/2010.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam o restabelecimento do benefício, fixo a data de início a partir da cessação do auxílio-doença (NB 31/502.165.781-6), ocorrida em 18/01/2006, considerando a conclusão do laudo médico pericial. Por outro lado, o benefício deverá ser mantido pelo menos até 31/01/2012, período que este Juízo entende como razoável para a manutenção do benefício e conforme conclusão do perito neurologista. No tocante aos atrasados, do montante devido à parte autora deverão ser descontados os valores pagos em decorrência da concessão do NB 31/502.784.209-7, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.165.781-6) desde a data da cessação, em 18/01/2006, com uma renda mensal de R\$ 581,26 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) para a competência de junho de 2010 e DIP para julho de 2010, sendo que “a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/01/2012”. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 18.210,91 (DEZOITO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), descontados os valores pagos em decorrência da concessão do NB 31/502.784.209-7 e atualizados para junho de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.006005-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022619/2010 - FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Tendo em vista a ausência da parte autora e de seu advogado, embora devidamente intimados no Diário Eletrônico, Expediente 0155/10, em 27.4.2010, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.004036-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022618/2010 - PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Tendo em vista a ausência da parte autora e de seu advogado, embora devidamente intimados no Diário Eletrônico, Expediente 0256/10, em 21.6.2010, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000499

DESPACHO JEF

2010.63.01.032969-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309022942/2010 - LINDAURA ALVES DOS SANTOS CAZUMBA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; 2. regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração contemporâneo ao ajuizamento da ação. Intime-se.

2010.63.09.003594-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309022964/2010 - FABIANA DOS SANTOS (ADV. SP119550 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro; 2. junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.); 3. indique corretamente o pólo passivo da ação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a constituição de defesa técnica antes da prática de qualquer ato, CONCEDO ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente extinção do processo, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2010.63.09.002527-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022932/2010 - MARCOS SIQUEIRA BOER (ADV. SP250409 - ELENA BARROS BARBARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001967-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022934/2010 - IRLENE QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.007410-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309014440/2010 - OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). A fim de propiciar o adequado julgamento do feito, determino que sejam apresentados, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias:a) comprovantes de pagamento ou de rescisão de contrato de trabalho em que constem as pretensas verbas indenizatórias e respectivos descontos de imposto de renda;b) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório;c) declarações de imposto de renda referentes aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.63.09.008321-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309014432/2010 - CRISTINA YUMI KOGA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Verifico que não foram colacionados aos autos todos os documentos necessários para a adequada solução da lide.Diante do exposto, providenciem no prazo de dez dias:1. A autora, comprovante de endereço datado de maio de 2007;2. A Ré, os demais comprovantes de saque, os dados cadastrais da autora constantes de seus registros, bem como esclareça em que agência(s) as primeiras parcelas do seguro-desemprego foram recebidas.Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.63.09.003836-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309014602/2010 - JOSE LUIZ CORREA DA SILVA (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA, SP265215 - ANDRÉ DIVINO VIEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Comprove a parte autora a data de afastamento do trabalho mediante documento fornecido pela empregadora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo e parecer.Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, em que a soma das prestações pretendidas, acrescidas de doze vincendas, supera o limite a que se refere o art. 3º da Lei n. 10.259/2001 na data do ajuizamento, e considerando a circunstância de que, ordinariamente, em demandas desta natureza, o beneficiário não dispõe de meios para saber de antemão qual o valor por ele pleiteado, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos no prazo de dez dias.Cientifique-a de que, no silêncio, será observado o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei n. 9.099/99, que importa em renúncia ao crédito que porventura exceder a sessenta salários mínimos na data do ajuizamento.Sobrevinda a resposta, se o caso, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do valor de alçada vigente na data do ajuizamento e atualização dos demonstrativos.

Por fim, venham os autos conclusos.Int.

2008.63.09.004954-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309014481/2010 - ALIPIO DANTAS PEREIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309014489/2010 - MARIA DO SOCORRO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003541-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309014635/2010 - JOSE FREIRE DE LIMA FILHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309014676/2010 - TEREZA DE JESUS BARRETO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.005274-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022940/2010 - PAULO SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários),

indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,2. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.Intime-se.

2010.63.09.003774-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022938/2010 - MARIA DE LOURDES PIRES DE SOUZA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; e,2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).Intime-se.

2010.63.09.005106-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309022944/2010 - MARIA APARECIDA HONORIO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado (Aposentadoria por Tempo de Contribuição) ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;4. junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado.Intime-se.

2008.63.09.006633-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309018583/2010 - JANDIRA PIRES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Reitere-se o ofício para cumprimento da decisão proferida em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, ao Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, advertindo-se acerca da aplicação de penalidades nas esferas civil, administrativa e penal cabíveis, em caso de descumprimento de ordem judicial. Instrua-se o ofício com cópia do termo de audiência n. 14397, do Ofício 299/2010, do Aviso de Recebimento datado de 12/07/2010 e desta decisão.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

2010.63.09.004573-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022936/2010 - GILDO AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a constituição de defesa técnica, concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, para que apresente petição inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2007.63.09.000737-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309019634/2010 - UILSON DIAS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, em que a soma das prestações pretendidas, acrescidas de doze vincendas, supera o limite a que se refere o art. 3º da Lei n. 10.259/2001 na data do ajuizamento, e considerando a circunstância de que, ordinariamente, em demandas desta natureza, o beneficiário não dispõe de meios para saber de antemão qual o valor por ele pleiteado, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos no prazo de dez dias. Cientifique-a de que, no silêncio, será observado o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei n. 9.099/99, que importa em renúncia ao crédito que porventura exceder a sessenta salários mínimos na data do ajuizamento.No mesmo prazo, esclareça se persiste interesse de agir, tendo em vista que a renda mensal apurada judicialmente é inferior àquela concedida pelo réu em 19/5/2008.Sobrevinda a resposta, se o caso, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do valor de alçada vigente na data do ajuizamento e atualização dos demonstrativos.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

2008.63.09.002873-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309014698/2010 - DOMINGOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, em que a soma das prestações pretendidas supera o limite a que se refere o art. 3º da Lei n. 10.259/2001 na data do ajuizamento, e considerando a circunstância de que, ordinariamente, em demandas desta natureza, o beneficiário não dispõe de meios para saber de antemão qual o valor por ele pleiteado, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos no prazo de dez dias. Cientifique-a de que, no silêncio, será observado o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei n. 9.099/99, que importa em renúncia ao crédito que porventura exceder a sessenta salários mínimos na data do ajuizamento.Sobrevinda a resposta, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do cálculo do valor de alçada vigente na data do ajuizamento.Por fim, venham os autos conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

2007.63.09.000737-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309002008/2010 - UILSON DIAS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Oficie-se ao INSS, requisitando cópia do Processo Administrativo (PA)- NB: B 42 - 137.728.244-6 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOGI DAS CRUZES. Prazo 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer e, em seguida venham os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se independentemente de intimação.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.09.006633-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6309014397/2010 - JANDIRA PIRES DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Oficie-se o banco depositário BANCO DOS ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA para que esclareça, no prazo de quinze dias, se houve saque dos valores depositados na conta fundiária da autora, qual o destino dos valores transferidos em 01/7/1982, bem como se houve a migração do saldo existente para a Caixa Econômica Federal. Sobrevinda a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006064-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI FAVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL VENANCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 02/12/2010 09:00:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.005918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA CORREA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.005982-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA CONCEICAO PASSARI MENEGHETTI
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.005983-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 11:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006010-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AECIO FERREIRA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 12:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006024-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES LAURENTI CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO

PROCESSO: 2010.63.10.006025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROSSI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

PROCESSO: 2010.63.10.006026-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVY POCAI
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006027-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO FIRMINO DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO

PROCESSO: 2010.63.10.006028-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON SANDRIN
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.006029-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NELSON LIBERATO
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.006030-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDALENA DIAS DE MELLO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006031-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIRA FERREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006032-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006033-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MOREIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 12:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.006035-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MIRANDA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006036-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006037-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DE LIMA BENATO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 13:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.006038-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA LEONEL RAIMUNDO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006040-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SEVERINO CACIQUE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006041-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DE LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA JURACI MORATTI
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006043-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISIA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006044-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES CARLOS BOTTI
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006045-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA NAVAS SIRIANI
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006046-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DO CARMO ROSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006047-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPES LIMA
ADVOGADO: SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006049-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI VASCONCELOS MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006050-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL COSTA MACHADO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DELLA VOLPE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006052-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDMILSON BESERRA DE MELO
ADVOGADO: SP279615 - MARCOS CLAUDINE POMAROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006053-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ALVES SILVEIRA
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006054-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE PAULA
ADVOGADO: SP279615 - MARCOS CLAUDINE POMAROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006055-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO SANGALLI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006057-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELICIA JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006058-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA MARCONI

ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006059-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006060-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELEUSIS CECILIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006061-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETE BAILO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006062-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JANETE DIAS MACEDO

ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006066-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDA DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2010 13:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.006067-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006068-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA APARECIDA CAMARGO

ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006069-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FIUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006070-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA LINS
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006071-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CONDE STANFOCA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006072-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI BERNADETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.006073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR LONGO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006075-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.10.006077-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006078-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES BRESSAN LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE MARCO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006081-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CORSINI VIDAL
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON ANTONIO CAMPAGNOL
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS PAVAN
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HUILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIKA SATIKO HIRATA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDA MEDEIROS DENARDI
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.006088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.006092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ANTONIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORCELINA BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMASIA DORIGUELLO MORAES
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DADICE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.044418-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 75

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.006090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO FLORIANO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 11:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MARTINES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BERTAGLIA
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.006100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO ALVES
ADVOGADO: SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL FRANCISCO DO MONTE
ADVOGADO: SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY DE JULIO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE BERNARDI GIROTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELEY PAVANELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.006107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO FELIX
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE DOMINGUES LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA PASSARIN MASSUCO
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FAZZION
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES GAIAO
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.006114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ELIZA DE CAMARGO BARBOZA
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAFAELA BISPO GOLUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.006116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MANZATO AGOSTINI
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.006117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DILERMANDO FERREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA MIQUELOTO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.006119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR MENEGAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.006122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO: SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2010 11:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.006123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000095

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.10.002097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017123/2010 - ODIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, tão somente para RECONHECER como atividade exercida sob condições especiais os períodos de 03/11/1965 a 01/04/1968 trabalhado na FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A, de 02/04/1968 a 24/05/1972 laborado na ROBERT BOSCH, de 02/08/1982 a 17/01/1986 e de 25/04/1988 a 26/01/1989 trabalhado na POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: ODIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Tempo de serviço especial reconhecido: 03/11/1965 a 01/04/1968 02/04/1968 a 24/05/1972 02/08/1982 a 17/01/1986 25/04/1988 a 26/01/1989

Tempo de serviço total reconhecido -----

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----

Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e intímese.

2007.63.10.004474-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016732/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários, os períodos urbanos trabalhados e registrados em CTPS, assim como as atividades exercidas sob condições especiais nos períodos de 18/08/1977 a 25/08/1978, laborado na FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A, de 01/02/1982 a 23/09/1983, trabalhado na empresa TÊXTIL ELISABETH S.A, de 01/10/1987 a 05/09/1989, trabalhado na empresa TÊXTIL FÁVERO LTDA, de 18/09/1989 a 21/07/1995, trabalhado na empresa ELISABETH S.A IND. TÊXTIL e de 08/02/1996 a 10/11/1997, laborado na empresa CONTANQUI CALD. EQUIP. RODOV. LTDA, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Tempo de serviço especial reconhecido: 18/08/1977 a 25/08/1978 01/02/1982 a 23/09/1983 01/10/1987 a 05/09/1989 18/09/1989 a 21/07/1995 08/02/1996 a 10/11/1997

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----

Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.013251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016646/2010 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa ZAVAGLI TRANSPORTES LTDA, no período de 16/09/1975 a 31/08/1976, na empresa AUTO VIAÇÃO AMERICANA S/A, no período de 04/09/1976 a 12/10/1976 e na empresa GENÉSIO TRANSPORTES LTDA, no período de 01/11/1976 a 07/04/1978, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, nos moldes das regras de transição previstas no artigo 9º da EC n.º 20/98 e da legislação vigente, desde a data da propositura da ação, em 05/07/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Súmula nº. 148 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:

Nome: José Francisco Pereira de Moraes

Tempo de serviço especial reconhecido: 16/09/1975 a 31/08/1976, 04/09/1976 a 12/10/1976 e 01/11/1976 a 07/04/1978

Tempo de serviço total reconhecido 32 anos, 07 meses e 14 dias

Benefício concedido: Aposentadoria proporcional

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 05/07/2007

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e intimem-se.

2007.63.10.004501-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016728/2010 - FAUSTO DOMINGOS FURLAN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

a) RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço comum consignado nas planilhas acima;

b) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, de 09/02/1978 a 14/02/1979 e na empresa CATERPILLAR BRASIL S/A, de 20/02/1979 a 26/10/1982 e de 16/05/1984 a 05/03/1997, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;

c) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 37 anos, 09 meses e 13 dias de tempo de contribuição, a partir da data da citação, em 24/05/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando a idade do autor, bem como o fato de que pela documentação colacionada ele se encontra em atividade, fatos que afastam o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: FAUSTO DOMINGOS FURLAN

Tempo de serviço especial reconhecido: 09/02/1978 a 14/02/1979 20/02/1979 a 26/10/1982 16/05/1984 a 05/03/1997
Tempo de serviço total reconhecido 37 anos 09 meses 13 dias
Benefício concedido: Aposentadoria
Número do benefício (NB): -----
Data de início do benefício (DIB): 24/05/2007
Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004494-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016731/2010 - JORGE ANTONIO LUCCAS DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial a atividade desenvolvida na empresa CATERPILLAR BRASIL S/A, no período de 23/08/1978 a 20/05/1984, a ser convertida para atividade comum pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 35 anos 01 mês e 9 dias de tempo de contribuição, a partir da data da citação do Réu, em 24/05/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando a idade do autor, bem como o fato de que pela documentação colacionada ele se encontra em atividade, fatos que afastam o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JORGE ANTÔNIO LUCCAS DA SILVA
Tempo de serviço especial reconhecido: 23/08/1978 A 20/05/1984
Tempo de serviço total reconhecido 35 anos, 01 mês 9 dias
Benefício concedido: Aposentadoria
Número do benefício (NB): -----
Data de início do benefício (DIB): 24/05/2007
Renda mensal inicial (RMI): "a calcular"

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004496-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016730/2010 - JOSE OSIRES ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:

- a) RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço comum consignado nas planilhas acima;
- b) RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa CATERPILLAR BRASIL S/A nos períodos de 06/03/1979 a 03/06/1991 e 25/04/1994 a 28/02/1997, e na empresa DZ. S/A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, de 01/12/1992 a 07/06/1993, a serem convertidas para atividade comum pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 37 anos 04 meses e 25 dias de tempo de contribuição, a partir da data da citação, em 24/05/2007.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Considerando a idade do autor, bem como o fato de que pela documentação colacionada ele se encontra em atividade, fatos que afastam o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSÉ OSIRES ROSA DE OLIVEIRA

Tempo de serviço especial reconhecido: 06/03/1979 a 03/06/1991; 25/04/1994 a 28/02/1997; 01/12/1992 a 07/06/1993

Tempo de serviço total reconhecido 37 anos 04 meses e 25 dias

Benefício concedido: Aposentadoria

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): 24/05/2007

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.10.004562-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016721/2010 - MANOEL ELIZIO DE LIMA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Cuida-se de ação objetivando o reconhecimento de tempo de serviço/contribuição comum com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo, em 03/09/2002. Citado, o INSS apresentou contestação. Preliminarmente, impugnou o valor da causa e aduziu a incompetência deste Órgão Julgador. Ainda preliminarmente, aduziu a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder a 60 salários mínimos, bem como a renúncia ex lege ao valor excedente. No mérito, aduziu a prejudicial de prescrição quinquenal e a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado, pugnano ao final pela improcedência do pedido.

Fundamento e DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Acolho a preliminar de incompetência absoluta sustentada pela autarquia ré.

Consoante o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”.

De outra parte, consolidou-se a jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados no sentido da aplicação dos artigos 259 e 260 do CPC para a apuração do valor da causa. Assim, no presente caso concreto, o valor da causa é a soma das prestações vincendas e doze prestações vencidas. Como a parte autora pretende a concessão do benefício desde a DER, em 03/09/2002, e a data de ajuizamento do feito é 17/05/2007, somente as parcelas em atraso suplantam 60 (sessenta) salários mínimos, na medida em que nenhum benefício previdenciário é inferior ao salário mínimo.

Nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, são aplicáveis subsidiariamente as disposições da Lei n.º 9.099/1995. E dispõe o artigo 51 da Lei n.º 9.099/1995 que a incompetência territorial é causa de extinção do processo. Por outro lado, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Em outras palavras, a competência do Juizado Especial Federal Cível, ainda quando definida territorialmente, tem natureza absoluta.

Conclui-se, portanto, e neste ponto alterando posicionamento anterior, que no âmbito dos Juizados Especiais Federais a incompetência é causa de extinção do processo, não cabendo determinação de remessa dos autos a outro Juízo.

Dessa forma, não se aplica aos Juizados, regidos pelas Leis n.º 10.259/2001 e n.º 9.099/1995, o disposto no artigo 133, § 2º do Código de Processo Civil. Apenas ao Juízo comum cabe, verificando sua incompetência absoluta, remeter os autos ao juiz competente.

Ressalto que há razões jurídicas para essa distinção, dadas pelas diferentes características dos ritos processuais adotados nas Varas Federais comuns e nos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Nas Varas comuns há necessidade de advogados, o que não ocorre nos JEF's. Nas Varas comuns há condenação do vencido nos ônus da sucumbência, o que não ocorre nos JEF's em primeiro grau de jurisdição. Nas Varas comuns a petição inicial deve conter diversos requisitos que não são exigidos, ou o são de forma simplificada nos JEF's.

Posto isto, tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício pelo Juiz, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da vertente causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

2007.63.10.004532-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016723/2010 - CARLOS AUGUSTO FACIO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Cuida-se de ação objetivando o reconhecimento de tempo de serviço/contribuição comum com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a data do requerimento administrativo, em 30/09/1999. Citado, o INSS apresentou contestação. Preliminarmente, impugnou o valor da causa e aduziu a incompetência deste Órgão Julgador. Ainda preliminarmente, aduziu a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder a 60 salários mínimos, bem como a renúncia ex lege ao valor excedente. No mérito, aduziu a prejudicial de prescrição quinquenal e a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado, pugnando ao final pela improcedência do pedido.

Fundamento e DECIDO.

Acolho a preliminar de incompetência absoluta sustentada pela autarquia ré.

Consoante o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”.

De outra parte, consolidou-se a jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados no sentido da aplicação dos artigos 259 e 260 do CPC para a apuração do valor da causa. Assim, no presente caso concreto, o valor da causa é a soma das prestações vincendas e doze prestações vencidas. Como a parte autora pretende a concessão do benefício desde a DER, em 30/09/1999, e a data de ajuizamento do feito é 16/05/2007, somente as parcelas em atraso suplantam 60 (sessenta) salários mínimos, na medida em que nenhum benefício previdenciário é inferior ao salário mínimo.

Nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, são aplicáveis subsidiariamente as disposições da Lei n.º 9.099/1995. E dispõe o artigo 51 da Lei n.º 9.099/1995 que a incompetência territorial é causa de extinção do processo. Por outro lado, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Em outras palavras, a competência do Juizado Especial Federal Cível, ainda quando definida territorialmente, tem natureza absoluta.

Conclui-se, portanto, e neste ponto alterando posicionamento anterior, que no âmbito dos Juizados Especiais Federais a incompetência é causa de extinção do processo, não cabendo determinação de remessa dos autos a outro Juízo.

Dessa forma, não se aplica aos Juizados, regidos pelas Leis n.º 10.259/2001 e n.º 9.099/1995, o disposto no artigo 133, § 2º do Código de Processo Civil. Apenas ao Juízo comum cabe, verificando sua incompetência absoluta, remeter os autos ao juiz competente.

Ressalto que há razões jurídicas para essa distinção, dadas pelas diferentes características dos ritos processuais adotados nas Varas Federais comuns e nos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Nas Varas comuns há necessidade de advogados, o que não ocorre nos JEF's. Nas Varas comuns há condenação do vencido nos ônus da sucumbência, o que não ocorre nos JEF's em primeiro grau de jurisdição. Nas Varas comuns a petição inicial deve conter diversos requisitos que não são exigidos, ou o são de forma simplificada nos JEF's.

Posto isto, tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício pelo Juiz, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da vertente causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000096

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.10.014099-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026779/2010 - APARECIDO ALVES DA COSTA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor para:

- a) DECLARAR como tempo exercido em atividade especial o período 01/02/1970 a 06/12/1979 (Têxtil Bazanelli Ltda.) e o direito de sua conversão em tempo comum;
- b) DETERMINAR a revisão do benefício do autor, ante o reconhecimento da atividade especial ora tratada, para aposentadoria integral, na data do requerimento administrativo, qual seja, 12/09/2006.;
- c) CONDENAR o réu ao pagamento das diferenças devidas, a serem apuradas desde a data da concessão do benefício (DIB 12/09/2006), que deverão ser corrigidas desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescentadas de juro moratório de 1% ao mês, contado da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil.
- d) CONCEDER a tutela antecipada requerida, para revisão imediata do valor do benefício do autor, ante seu caráter alimentar;

2007.63.10.014169-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026777/2010 - ALONSO PIRES DA CRUZ (ADV. SP225313 - MILTON ALAINE UZUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para reconhecer como atividade especial o serviço desempenhado pelo autor de 01/06/74 a 26/08/80 e de 26/04/85 a 29/02/88, determinar ao INSS a revisão da aposentadoria concedida ao autor (n. 42/081.360.168-1) desde a data de início deste benefício (01/03/88), com apuração de nova RMI e que esta seja considerada como base dos reajustes que ocorreram desde então, bem como para condenar o réu ao pagamento das diferenças atrasadas e vencidas desde o quinquênio que antecedeu o requerimento revisional administrativo formulado pelo autor em 10/12/97, corrigidas monetariamente desde seus vencimentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde o requerimento revisional administrativo.

2007.63.10.014080-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026775/2010 - JOAO EVANGELISTA MACHADO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, tendo em vista o tempo de contribuição até 2007 reconhecido pelo INSS e comprovado no processo administrativo (fls. 55/64 e 81/82), julgo procedente o pedido principal para reconhecer os períodos de contribuição discriminados no item "a" do pedido, bem como para condenar o réu à concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao autor desde o requerimento administrativo e ao pagamento dos atrasados corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo a ação sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários em primeira instância.

P.R.I.

2008.63.10.009327-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030605/2010 - ADEMAR FERREIRA DO VALLE (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008832-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030607/2010 - TERESINHA DE JESUS BORTOLOZO JERONYMO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007115-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030614/2010 - SONIA FISCHETTI BONECKER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010913-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030601/2010 - LUIZ CARLOS ROSARIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010139-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030602/2010 - NAZARENO TADEU MARQUETTE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009715-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030603/2010 - DECIO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009598-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030604/2010 - AGUIMAR APARECIDA VITAL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008921-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030606/2010 - LUCIO DONIZETI MENDONCA (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008625-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030608/2010 - HELENA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008624-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030609/2010 - NEIDE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008105-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030610/2010 - ZILDA MOREIRA MORATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008094-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030611/2010 - ANTONIO AGOSTINHO MARTIM (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007287-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030612/2010 - FRANCISCO VANILDO FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006566-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030615/2010 - AGENOR GOMES DE FRANCA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006545-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030616/2010 - VANDA DE FATIMA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018731-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030619/2010 - EDUARDO ROBERTO ZEPPELLIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017669-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030620/2010 - GLAUCIA LOPES RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017268-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030621/2010 - FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017181-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030622/2010 - CARLOS DONIZZETTI DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017177-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030623/2010 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017083-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030624/2010 - EDSON DE JESUS LIBERATO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017073-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030625/2010 - ERISVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016111-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030627/2010 - MAURINA DE JESUS BISPO ARAUJO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015170-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030629/2010 - CLODOALDO LUIZ DE LIMA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015163-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030630/2010 - MARIO CESAR EVANGELISTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015158-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030631/2010 - GILMAR ANTONIO SARTORE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015155-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030632/2010 - CELSO PEREIRA CRUZ (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014733-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030633/2010 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014040-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030634/2010 - BENEDITO EDUARDO PIETROBON (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007237-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030613/2010 - LAURA DOS SANTOS CRUZ VALERIO (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015858-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030628/2010 - ANTONIO CARLOS JERONIMO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006386-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030617/2010 - ANTONIO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005668-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030618/2010 - DIVALDO SILVA LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016766-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030626/2010 - MARCOS ANTONIO CANTELLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000097

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.10.001239-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022776/2010 - ANTONIO LUIZ SOARES (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a presente ação.

Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.10.010767-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022767/2010 - BENEDITO BAHIA DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação.

Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.10.011153-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022774/2010 - JULIANA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, para fins de excluir a pena convencional de 10% em caso de cobrança judicial ou extrajudicial de valores em atraso, bem como aplicar a redução de juros e do saldo devedor, prevista na Lei 12.202/2010, ao contrato em andamento, caso este ainda se encontre ativo.

Fica antecipada a tutela para as providências ora estabelecidas.

Sem prejuízo, a título de providência de natureza cautelar, caso o contrato não se encontre ativo, por falta de pagamento, determino à CEF que notifique, em 10 dias a contar desta, a parte autora expressamente das vantagens oferecidas pela Lei 12.202/2010, no que tange a redução de juros, saldo devedor e alongamento do financiamento.

Declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.10.010865-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022768/2010 - DENISE MENDES DO VAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, para fins de excluir a pena convencional de 10% em caso de cobrança judicial ou extrajudicial de valores em atraso.

Sem prejuízo, a título de providência de natureza cautelar, determino à CEF que notifique, em 10 dias a contar desta, a parte autora expressamente das vantagens oferecidas pela Lei 12.202/2010, no que tange a redução de juros, saldo devedor e alongamento do financiamento.

Declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.10.007972-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030475/2010 - DULCE FILIPUTI TOREZAN (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimada a se manifestar expressamente nos autos sobre a concessão administrativa do benefício, a parte desistiu do feito. Assim, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Sem custas e Honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2008.63.10.010007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310022753/2010 - MARIA MARGARIDA CAMARGO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora trazer aos autos, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, todas provas documentais necessárias ao deslinde da causa, em especial: a) cópia do cheque clonado, se houver; b) cópia de boletim de ocorrência, se houver; c) outros documentos que entender pertinentes ao deslinde da causa.

Sem prejuízo, no mesmo prazo de 10 dias, fica a CEF obrigada a trazer aos autos a integralidade do procedimento administrativo de apuração de irregularidade em relação ao pedido dos autos, bem como prestar os esclarecimentos detalhados sobre os fatos, em especial no que tange ao fato do extrato informar que o cheque 900209 é de RS 1.110,00 e o autor demonstrar que referido cheque foi preenchido no valor de RS 144,80.

Faculto às partes, no mesmo prazo, o requerimento de outras provas que entender pertinentes, além das já determinadas, justificando de forma expressa sua necessidade.

Findo o prazo, imediatamente conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000098

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.10.005724-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030110/2010 - JOEL ALVES (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004617-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030106/2010 - ROSELI ISABEL BREGION (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007263-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030505/2010 - NEIDE APARECIDA DE BRITO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006467-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030549/2010 - JARBAS TEIXEIRA BORGES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003240-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030551/2010 - RONALDO CESAR ZANETTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003201-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030553/2010 - JOSE APARECIDO LAZARO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.008317-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030506/2010 - MARIA APARECIDA GALOTTO DELGADO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 08.11.2010 às 14 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000387-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029950/2010 - MARIA APARECIDA GACHET BORTOLOZZO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 18/02/2010 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 18/02/2010, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.981,07 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), atualizadas para outubro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento do valor da perícia social de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário(a): MARIA APARECIDA GACHET BORTOLOZZO;

Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;

RMA: R\$ 510,00;

RMI: R\$ 510,00;

DIB: 18/02/2010;

DIP: 01/10/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença, e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029869/2010 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA MARTINS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029873/2010 - ANACLETO PEREIRA GOMES (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.008804-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030054/2010 - JOSE FIORENTINI MARCON (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do

parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) conceder o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a partir da data do laudo pericial; e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre este, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez e do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão dos benefícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007331-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029769/2010 - MARIA SONIA BERALDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.002467-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029982/2010 - AUDREY PABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP252643 - JUSSARA LOPES ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor, Aldrey Pablo Rodrigues de Oliveira, representado por sua genitora, a Sra. Silvana Aparecida Nunes de Toledo, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai, Everaldo Rodrigues de Oliveira, (cota de 1/3), observando o artigo 76 da Lei nº. 8.213/91, com DIB na data do óbito (08.01.2010), Renda Mensal Inicial apurada na DIB no valor de R\$ 782,04 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) (cota de 1/3), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 782,04 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) (cota de 1/3) , para a competência de julho/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do óbito (08.01.2010), no montante de R\$ 2.451,86 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para julho/2010, apurado pela Contadoria deste Juizado, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer

Restou prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20.09.2010 às 14 horas e 30 minutos.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Aldrey Pablo Rodrigues, assistido por sua genitora, a Sr^a. Silvana Aparecida Nunes de Toledo;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 782, 04 (cota de 1/3);
RMI: R\$ 782,04 (cota de 1/3);
DIB: 08.01.2010;
DIP: 01.08.2010.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008291-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030395/2010 - SIDNEIA VICENTE ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008247-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030484/2010 - DONIZETE AURELIO RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença, NB.: 300.112.414-0, concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a manutenção do auxílio-doença NB.: 300.112.414-0.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004225-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029875/2010 - ANA MARIA COSTA CORREIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 129.779.198-0; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença NB.: 129.779.198-0 e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 129.779.198-0 e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007847-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029530/2010 - ANTONIO BUENO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006970-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029766/2010 - DORIVAL SANTANA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008397-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030532/2010 - VALDIR APARECIDO MILANO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000128-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029979/2010 - LAURINDO PEIXOTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença, NB.: 560.195.198-1, concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda; (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a manutenção do auxílio-doença NB.: 560.195.198-1.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004928-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029760/2010 - EDENES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006969-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029764/2010 - MARIA CLEONICE ALMEIDA MONTEIRO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002427-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029971/2010 - MARIA DEJANIRA SAVI VINCIGUERRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003325-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030061/2010 - JOSE FERNANDES PIANTA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004675-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030530/2010 - VALDEIR PARAISO CORREA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007033-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029762/2010 - VALTER NEVES BONFIM (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007004-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029763/2010 - MARIA APARECIDA CAMACHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007631-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029771/2010 - DIOCILIO DIAS BATISTA (ADV. SP288435 - SONIA DE FÁTIMA TRAVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000388-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029948/2010 - LAURINDA GOMES DE LIRA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 22/02/2010 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 22/02/2010, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.906,91 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizadas para outubro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento do valor da perícia social de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário(a): LAURINDA GOMES DE LIRA;

Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;

RMA: R\$ 510,00;

RMI: R\$ 510,00;

DIB: 22/02/2010;

DIP: 01/10/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005704-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029768/2010 - JOSE LAVRADOR DA SILVA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 504.323.485-3; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença NB.: 504.323.485-3 e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 504.323.485-3 e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030055/2010 - PEDRO FRANCISCO NUNES NETO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do segundo laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008655-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029973/2010 - ANTONIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.008478-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029814/2010 - MARINALVA PEREIRA SOUTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000337-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029977/2010 - LUIS STADEU NEVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007052-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030056/2010 - MARILENE SERAFIM DAS DORES (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007856-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030480/2010 - OSMAR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.007560-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029770/2010 - DORACI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 531.347.552-1 e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença NB.: 531.347.552-1, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 531.347.552-1.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007404-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029975/2010 - SERGIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004144-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310023676/2010 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 20/05/2009 (data do laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial na DIB no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo médico pericial em 20/05/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.936,45 (OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de outubro/2010 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): EDUARDO DOS SANTOS devidamente representado pelos seus genitores;
Benefício: LOAS ao portador de deficiência física;
RMA: R\$ 510,00;
RMI: R\$ 465,00;
DIB: 20/05/2009;
DIP: 01/10/2010.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029765/2010 - APPARECIDA DE SOUZA GODOY (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 06/02/2010 (data do laudo sócio-econômico), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de setembro/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo sócio-econômico em 06/02/2010, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.203,56 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de outubro/2010 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento do valor da perícia social de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário(a): APPARECIDA DE SOUZA GODOY;
Benefício: Benefício de amparo social à pessoa idosa;
RMA: R\$ 510,00;
RMI: R\$ 510,00;
DIB: 06/02/2010;
DIP: 01/10/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-acidente com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-acidente, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-acidente, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006436-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030486/2010 - ANTONIO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004249-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030487/2010 - CLAUDIA HELENA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000240-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029870/2010 - JULIO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 03 (três) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007084-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029689/2010 - MANOEL DE MATOS RIBEIRO (ADV. SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o auxílio-doença NB.: 505.879.346-2; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, NB.: 505.879.346-2, e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do auxílio-doença NB.: 505.879.346-2 e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006532-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310030060/2010 - VALDIR PADOVAN (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 08/05/2004 (data posterior à cessação do benefício NB.: 505.171.918-6) a 14/09/2004 (data anterior ao início do benefício NB.: 505.323.169-5), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.415,11 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas para agosto/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) .

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.001870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310027056/2010 - CLEUSA JACINTO COUTO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude de carência de ação da parte autora, por falta de interesse processual, decorrente da perda superveniente do objeto, no que tange ao pedido de concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento do companheiro, o Sr. João Ozório dos Santos e, quanto ao pedido de pagamento das prestações vencidas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o INSS à retroação da data do requerimento administrativo do benefício NB. 150678913-4, a contar de 28.09.2009 (primeira DER) e o pagamento das parcelas devidas no interregno de 28.09.2009 a 17.06.2010, no total de R\$ 5.090,70 (cinco mil e noventa reais e setenta centavos), já acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma da fundamentação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Diante do exposto, julgo prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 28.09.2010 às 15h15min.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora e, quanto à questão da inépcia da petição inicial, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.003138-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023887/2010 - JOANA DARC DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003335-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025741/2010 - DARCI CARVALHO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003329-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025742/2010 - LUIZA APARECIDA PIAZZA ROCCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003327-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025743/2010 - RAFAEL HENRIQUE ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003325-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025744/2010 - ODAIR JOSE DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003323-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025745/2010 - MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003321-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025746/2010 - MARILIA GABRIELA PAGGIARO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003217-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025747/2010 - ELIZIA TELES DE AMORIM SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003213-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025748/2010 - JOSEFA MORAES SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003209-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025749/2010 - MARLITA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003203-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025750/2010 - SANDRA REGINA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003201-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025751/2010 - SANDRA REGINA GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003199-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025752/2010 - JONAS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003189-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025753/2010 - ANA MARIA CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003187-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025754/2010 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003185-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025755/2010 - ADRIA EDITH HARTUNG (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003183-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025756/2010 - LOURDES CONCEICAO AMORIM RAMOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003181-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025757/2010 - MARIA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003179-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025758/2010 - RAIMUNDA SUELY PEREIRA SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003177-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025759/2010 - ROSANGELA SOARES DA SILVA ALVES CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003171-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025760/2010 - DIRCE DE NADAI FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003169-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025761/2010 - FATIMA APARECIDA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003167-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025762/2010 - MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003165-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025763/2010 - APARECIDA CAMARA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003163-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025764/2010 - RONISE CRISTINA DUPRE DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003159-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025765/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003157-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025766/2010 - APARECIDO CONTESSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003155-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025767/2010 - VALDIRENE ALVES LUCIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003153-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025768/2010 - TERESINHA SOARES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003141-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025769/2010 - LEANDRO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003133-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025770/2010 - ORDALICE DE CARVALHO LARIOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003131-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025771/2010 - MICHELE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003129-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025772/2010 - MARIA LUCIA CLAUDIO EVALDE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003127-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025773/2010 - MARIA JOSE BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003125-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025789/2010 - GIOVANI APARECIDO LUIZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.003123-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025790/2010 - CARLOTA ELISABETE FARIAS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.001878-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023884/2010 - JOSIANE FERNANDA DOMINGOS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

2010.63.10.002660-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023886/2010 - SEBASTIAO APARECIDO POLO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e determino o cancelamento da sentença embargada.

Após dê-se prosseguimento ao feito.

P. R. I.

2010.63.10.002118-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023885/2010 - SILVANDIRA GOMES DE JESUS (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora, ressaltando-se que a parte autora poderá ajuizar ação revisional de benefício acidentário no foro competente para a causa.

P. R. I.

2010.63.10.001329-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025791/2010 - MARIA IVETE ARTHUSO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pelo autor para anular a sentença proferida.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.001121-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310015664/2010 - CELIO GABRIEL FONSECA (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de sentença que julgou extinguiu o processo com julgamento de mérito reconhecendo a decadência.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Evidente o erro material cometido pelo Juízo, pois não se trata de caso de decadência, mas sim de extinção do processo sem julgamento do mérito .

Ante o exposto, estando evidente o erro material contido na sentença e que pode ser corrigido a qualquer tempo, independentemente da interposição de recurso, anulo a sentença anteriormente proferida e passo a proferir outra nos termos seguintes:

DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

A parte autora, menor, representada por sua genitora, interpôs a presente ação em face do INSS, sendo que a mesma veio desacompanhada de instrumento público de mandato.

Observe-se que o instrumento público de mandato é necessário no caso em questão.
Diante da irregularidade apontada vê-se o Juízo compelido a extinguir o feito.
Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

2009.63.10.002917-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023713/2010 - LUIZA MENDES DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004166-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023714/2010 - RAUL JORGE NECHAR (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.003169-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023715/2010 - ABILIO LOURENCO (ADV. SP172812 - MARICEL PREZZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM ***

2008.63.10.000933-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025793/2010 - JOSE BENEDITO CASSOLA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para alterar a parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação.

(...)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na DER - data de entrada do requerimento administrativo (06/11/2006), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da DIB.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.001232-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310030478/2010 - CLEZIO MARTINS BARATA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo a petição da parte autora como embargos de declaração, ainda que extemporâneos.

Trata-se de ação previdenciária ajuizada pela parte autora por intermédio do Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal.

Verifica-se que a inicial elaborada pelo referido setor deduziu pedido de averbação de períodos trabalhados em condições especiais e conversão desses em tempo de serviço comum, pleiteando, ao final, concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Saliente-se que, à época do ajuizamento, os servidores do Setor de Atendimento utilizavam-se de modelo de petição inicial que atendia às diversas situações de concessão de aposentadorias baseadas em tempo de serviço. Isso porque, ainda que não especificado o pedido, este Juízo, quando do julgamento, concedia ao autor sem assistência de advogado o benefício que lhe apresentasse da forma mais vantajosa, desde que atendidos os preceitos legais de direito material.

Ocorre que, no caso em tela, foi proferida sentença ilíquida, a qual condenou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.09.1976 a 01.01.1986 e de 31.01.1986 a 31.12.2003; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (14.11.2005) e (3) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (14.11.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Desconsiderou-se, por equívoco, que o autor possuía tempo suficiente para a concessão de aposentadoria especial.

Essa situação deve ser corrigida em respeito ao que dispõe o §1º, do artigo 201, da CF/88 e aos princípios da celeridade e economia processuais. Assim, não pode ver-se prejudicado quem, valendo-se dos serviços deste Juizado, teve implantado, pelo INSS, um benefício cujo valor é bem inferior àquele a que, claramente, faz jus.

Estando o feito ainda pendente de remessa ao Juízo Recursal para apreciação do recurso interposto pelo INSS e verificada a ocorrência de erro material no comando do julgado, cancelo de ofício a sentença proferida e determino a vinda dos autos para novo julgamento. Não há necessidade de nova citação do réu, tendo em vista que a contestação apresentada abrange toda matéria de fato e de direito afeta ao caso em análise, sobretudo no concernente aos períodos trabalhados em condições especiais.

Int.

2008.63.10.005127-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025794/2010 - DIRCELIA APARECIDA BERNARDINO ROSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela ré.

Façam-se conclusos para prolação de nova sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007617-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023718/2010 - EMERSON OTAVIO SORDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida para que onde se lê:

Do exposto, (...)

Leia-se:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor EMERSON OTÁVIO SORDA, representado por sua tutora, a Sra. Nide Sorda de Oliveira, o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai Odécio Sorda, observando o artigo 76 da Lei nº. 8.213/91, com DIB na data do óbito (04.03.2008), Renda Mensal Inicial apurada na DIB no valor de R\$ 814,36 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 929,16 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência de abril/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (04.03.2008), observando a alínea b, inciso I do art. 105 do Decreto 3.048/99, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 25.806,46 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para maio/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como, juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado expeça-se requisição de pequeno valor referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 24.06.2010 às 14 horas e 15 minutos.

Dados para a implantação:

Beneficiário: EMERSON OTÁVIO SORDA, representado por sua tutora, a Sra. Nide Sordá de Oliveira;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 915,53;
RMI: R\$ 814,36;
DIB: 04.03.2008;
DIP: 01.05.2010.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.002691-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310025792/2010 - EDMIR COFFANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora, em relação à sentença prolatada que passa a ter a seguinte redação.
DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício da aposentadoria por idade desde a DER. Aduziu que, não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o argumento de falta de período de carência. Juntou documentos.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e, alegou no mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.
Passo a fundamentar e decidir

Do mérito.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento e conseqüente averbação de tempo de serviço para efeitos de concessão de aposentadoria por idade desde a DER. Alega que preenche os requisitos exigidos pela legislação.

Quanto aos períodos pleiteados, restaram comprovados conforme anotação na CTPS e registro no CNIS.

Conforme cálculo da contadoria deste Juizado, apurou-se 16 anos e 27 dias de serviço, com total de 211 meses para efeito de carência, necessitando de 156 meses de carência conforme o ano (2007) em que a demandante completou o quesito idade. Verificou-se ainda que foi concedida uma aposentadoria por idade ao autor, NB.: 1491303058, com DIB em 03.04.2009 e RMI de R\$ 519,37.

São requisitos para a obtenção da aposentadoria pleiteada a idade mínima de 65 anos (para homem) e o cumprimento do período correspondente à carência exigida para concessão do benefício (conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91).

A jurisprudência dominante entende que para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos legais sejam preenchidos simultaneamente, não sendo relevante, ainda, que o requerente já tenha perdido a condição de segurado ao atingir a idade mínima.

Por seu turno, a partir da vigência da Lei nº 10.666/03, a qualidade de segurado deixou de ser requisito para a concessão de aposentadoria por idade.

No caso em tela, o autor cumpriu a exigência dos 65 anos de idade e comprovou a carência exigida para a concessão do benefício pleiteado, ou seja, 156 contribuições exigidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o ano de 2007 (ano em que atingiu a idade mínima de 65 anos), perfazendo, assim, as exigências do artigo 48, combinado com o artigo 142, ambos da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos legais, compete ao juiz apenas aplicar a lei.

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder ao autor EDMIR COFFANI a aposentadoria por idade, com DIB em 21/05/2007 (data agendada pelo INSS - DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 547,79 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) e Renda Mensal no valor de R\$ 654,57 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de abril/2010.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 20.267,35 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), já descontados os valores recebidos referente ao benefício concedido administrativamente, NB.: 1491303058, no período de 03.04.2009 a 30.04.2010, atualizados para a competência de abril/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, devendo ser cessado o benefício incompatível.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: EDMIR COFFANI;
Benefício: Aposentadoria por Idade;
RMA: R\$ 654,57;
RMI: R\$ 547,79;

DIB.: 21/05/2007;
DIP: 01.05.2010

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004441-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310023716/2010 - ANTONIA PEREIRA TETZNER (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de

declaração interpostos pelo INSS e aplico a este a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Determino o cumprimento imediato da sentença proferida em 16.12.2009, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no montante de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, independentemente da manifestação da parte autora sugerida pelo Ofício 21.024-110/0174/2010 do INSS.

Fica prejudicada a decisão deste juízo proferida em 24.02.2010, que determinara a manifestação da parte autora em atenção ao supramencionado ofício.

P. R. I.

DESPACHO JEF

2009.63.10.002386-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310030472/2010 - JURANDY FIGUEIREDO (ADV. SP259034 - ANTONIO CARLOS DE PAULA TESSILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se ofício para levantamento do valor.

Int.

2009.63.10.007078-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030470/2010 - LUCIA TADEU DOS REIS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Demonstre o INSS em 15 dias o cumprimento da sentença, sob pena de imposição de multa. Sem prejuízo, subam os autos à Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir na demanda, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.10.008716-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030469/2010 - LEONILDO ANTONIO DE MASCARENHAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310030468/2010 - MONIQUE INARA MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); PEDRO HENRIQUE MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); MONIQUE INARA MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004670-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310030467/2010 - AUGUSTA APARECIDA DA SILVA LOPES (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.001870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310030471/2010 - CLEUSA JACINTO COUTO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, Dr. FRANCISCO MAURO RAMALHO, OAB-SP 149.991, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.

Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2010.63.10.004851-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310029955/2010 - VAUNIRES RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004814-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310029956/2010 - ANTONIO CARLOS POLLI (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004798-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310029957/2010 - GERALDO ANTONIO DI LIAO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004786-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310029959/2010 - JOSE PEREIRA DE JESUS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004728-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310029960/2010 - MARINICE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004693-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310029961/2010 - JOAO CASTORINO DE SOUZA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004640-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310029962/2010 - JOSE ANTONIO CONRADO CASTRO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004527-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310029963/2010 - MARIA DE LOURDES SALVADOR BERNO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004493-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310029965/2010 - ROSINEIRE GUILABEL LOPES (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004487-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310029966/2010 - ROBSON BERNARDINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005347-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310030383/2010 - JOSAFÁ ALVES MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005340-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310030384/2010 - DIMAS TREVISAN (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005316-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310030385/2010 - WILSON JOSE MONTRASIO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.005303-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310030386/2010 - CLEUSA APARECIDA TAVARES CORREA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004912-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310030387/2010 - MARIA APARECIDA MORAIS GONÇALVES (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004890-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310030389/2010 - CICERA MATIAS SANTOS ROSA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004886-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310030390/2010 - MARCIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004866-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310030392/2010 - CREUSA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004864-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310030393/2010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA SOUSA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.004809-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310030394/2010 - ELISETE APARECIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP088108 - MARI ANGELA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000094

2009.63.10.008647-8 - IZAURA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas que o Juízo deprecado da Comarca de Pacaembu-SP, designou o dia 17/11/2010, às 14h e 50min, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas. Nada mais."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000094 - lote 4883

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.12.000383-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012353/2010 - ULISSES WILLIAMS LOURENCO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância

manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 531.927.011-5), com RMI no valor de R\$ 1.044,88 (um mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e RMA no valor de R\$ 1.150,29 (um mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos), com DIB em 25.08.2008, DIP (do restabelecimento) em 01.10.2010 e DCB em 11.12.2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004801-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012355/2010 - JOSE MOTTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS em contestação padrão, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício previdenciário da autora, que passará a ter RMI no valor de Cr\$ 10.471,62 (dez mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos) e RMA no valor de R\$ 537,45 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para a competência de janeiro de 2009, com DIB em 26/06/1980 e DIP (da nova RMA) em 01/01/2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 4.131,01 (quatro mil, cento e trinta e um reais e um centavo), referente às parcelas em atraso (atualizadas para o mês de janeiro de 2009), por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão do benefício nos moldes acima descritos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.003598-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012350/2010 - NILZETE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença pelo prazo de 03 meses, com RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB e DIP em 20.09.2010, e DCB em 20.12.2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora, por meio de RPV, o valor correspondente a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referente às parcelas em atraso desde o indeferimento até a véspera da implantação. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001778-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012352/2010 - MARIA HORACIA DA CONCEICAO SOUSA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá reconhecer todos os períodos da parte autora como contributivos, totalizando 15 anos, 04 meses e 26 dias, bem como irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade, com RMI no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB em 27/02/2009 e DIP em 01/10/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora o valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003922-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011695/2010 - JOSE DORIVAL ALBERTINASI (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Conforme se verifica da petição anexada aos autos, as partes transigiram. Desta forma, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito,

com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos valores acordados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003816-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012354/2010 - MARIA DE LOURDES MORAES BUCHE (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI e RMA no valor de R\$ 989,83 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), com DIB e DIP em 20/09/2010. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora, por meio de RPV, o valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente às diferenças devidas entre a data de cessação do benefício anterior (31/07/2009) e a data de implantação do novo benefício (20/09/2010). Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se novo ofício ao INSS determinando a implantação do benefício nos moldes supra especificados, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.002289-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012351/2010 - LORENA VITORIA DA COSTA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor da parte autora o benefício assistencial ao deficiente, com RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com DIB e DIP em 10/05/2010. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se novo ofício ao INSS determinando a implantação do benefício nos moldes supra especificados, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.001448-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012291/2010 - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000663-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012349/2010 - ANESIA LUIZ DE SOUZA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.002656-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011658/2010 - GIUSEPINA NAPOLITANO CORRIGLIANO (ADV. SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002539-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011633/2010 - IRINEU MILANI (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro a gratuidade requerida. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.001244-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012307/2010 - ADILIO MARCUZZO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2009.63.12.003017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012024/2010 - LUIZ ANTONIO MENEGAZZI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.12.002647-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011646/2010 - EDUARDO GUILHERME GALASSO GRECO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 13,69 e 21,87%, relativos ao IPC dos meses de janeiro e fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento.

A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000586-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012031/2010 - LUIZ GUSTAVO PETROCINIO KROKROIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 9,55%, relativo ao IPC do mês de junho de 1990, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001874-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012028/2010 - CLUBE PIRASSUNUNGA (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a

diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003525-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011676/2010 - ROBERTO JACINTO RAMOS (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%), de janeiro de 1989 (42,72%) e de fevereiro de 1989 (10,14%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004906-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011475/2010 - JOSE FERNANDO GABRIELLI ZAFFALON (ADV. SP206308 - KARINA VAZQUEZ BONITATIBUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.002007-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012316/2010 - ROSELYS CARDOSO LARA GIAMPEDRO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora Roselys Cardoso Lara Giampedro, para condenar o réu à concessão de aposentadoria por invalidez, desde o dia subsequente ao da cessação do auxílio-doença (16.01.2008), com DIB em 16.01.2008, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de abril de 2010. Fixo a DIP em 01/05/2010.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 15.674,34 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização para abril de 2010, consoante os cálculos da contadoria judicial, em anexo aos autos.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar o benefício, sob as penalidades da lei, bem como expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

2007.63.12.002570-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011508/2010 - RAFAEL MARINI (ADV. SP239708 - MARCOS ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.001243-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012036/2010 - MIRNA JANUARIA LEAL GODINHO (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000082-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012256/2010 - AGENOR SANTIAGO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000046-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012257/2010 - HERMINIO GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000148-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012302/2010 - NEUSA BALAN LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000145-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012303/2010 - KARIME VIEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004307-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012258/2010 - SILVIO DE AGUIAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003611-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012314/2010 - ALDENIR LOPES DE FARIA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.002673-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011663/2010 - ALESSANDRA GARCIA FERREIRA (ADV. SP208819 - RODRIGO GARCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), de fevereiro de 1989 (10,14%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2010.63.12.000725-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012253/2010 - AYLTON DOS SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000671-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012254/2010 - ELLEN GRACILEI GUIGUER (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.000627-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012255/2010 - JULIO APARECIDO LAGASSO (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.002063-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012259/2010 - NILDA SUELI PIOLOGO GENOVEZI (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado “Plano Collor”, as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.12.001397-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012239/2010 - DIVANIL LEITE PRADO (ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

2008.63.12.004022-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012265/2010 - LUZIA APARECIDA RATA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, com fulcro no artigo 463, I, do CPC, acolho o pedido de reconsideração formulado pela parte autora e ANULO O R. TERMO N.º 6312011635/2010, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença em embargos, em seu inteiro teor:

“Classificação da sentença (Provimento COGE nº 73/2007): Tipo M

LUZIA APARECIDA RATA opõe embargos de declaração à sentença proferida nos autos, a qual, diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na r. decisão, julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Alega omissão na sentença ora embargada ao argumento de que a parte autora seria a legítima herdeira dos titulares da conta poupança pleiteada, conforme certidões de óbito dos genitores anexadas aos autos. E que diante de tal fato, deveria a sentença sem resolução do mérito, por inércia da parte autora, ser reformada.

Relatei.

Decido.

Tempestivos os embargos, recebo-os, pois preenchem os pressupostos de admissibilidade. Todavia não merecem acolhimento.

Não há omissão na sentença ora embargada.

Conforme certidão dos autos datada de 20/05/2010, a parte autora foi devidamente intimada a dar cumprimento à decisão n.º 1905/2009, que determinava a regularização do processo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Apesar de intimada, a parte autora permaneceu absolutamente inerte, dando ensejo à extinção do processo. E a falta do exercício do direito no momento oportuno leva à preclusão temporal, não podendo a parte, apenas em embargos declaratórios, manifestar o que deveria ter dito no prazo assinalado na intimação.

No âmbito dos juizados especiais, conforme acentua a melhor doutrina, “contrariamente do que prevê o §1º. do art.267 do CPC, a lei especial privilegia o princípio da celeridade e não dá à parte oportunidade de suprir a inércia, impondo desde logo a extinção do processo (§1º do art.51 da Lei n. 9.099/95).” (RICARDO CUNHA CHIMENTI, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, Ed. Saraiva, 2009, p. 243).

Não vislumbro, portanto, qualquer omissão ou inexatidão material na sentença prolatada nos autos. Ao alegar que a sentença carece de explicitação pretende a embargante, na verdade, a reapreciação do mérito da demanda, o que é inviável pela via dos embargos declaratórios.

Nesse sentido, temos que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante” (STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067).

Convém ressaltar, ademais, que, caso a embargante entenda que a decisão não tem sustentação técnica, tal questão não poderá ser analisada em sede de embargos de declaração, devendo ser discutida por meio de recurso próprio. Nesse sentido: “Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado” (STJ, EDcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).

Pelo exposto, não há motivos a impor o acolhimento do pedido da embargante, ressaltando que esta dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, julgando-os improcedentes, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001672-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012403/2010 - REGINA CELIA LOPES ZAGO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração para anular o termo de sentença 6312009310/2010, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença, em seu inteiro teor:

Classificação da sentença - tipo B

A parte autora propôs a presente demanda objetivando a revisão do benefício de auxílio-doença de que foi titular na forma do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, bem como a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez de que é titular, precedida que foi do outro benefício por incapacidade, com vistas à aplicação do disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, em substituição ao critério de concessão utilizado pelo INSS, que apenas aproveitou o salário-de-benefício já fixado por ocasião do deferimento do benefício anterior.

O Instituto-réu contestou o pedido, pugnando, preliminarmente, pelo reconhecimento da conexão, prescrição quinquenal e falta de interesse de agir, e no mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Das preliminares

Da conexão de causas

O Instituto réu alega conexão pelo objeto entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, requerendo seja esta analisada pelo juízo, a quem caberia o julgamento de ambas as demandas.

Constata-se dos documentos anexados aos autos que o processo acusado no termo de prevenção possui pedido de revisão de auxílio-doença na forma do artigo 29, II, da Lei 8.213/91.

Já o presente feito cuida de revisão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, bem como de revisão de auxílio-doença amparada no artigo 29, inciso II, da referida Lei.

Assim, é patente a litispendência parcial existente com relação à revisão do artigo 29, inciso II, da LBPS, eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir.

Dessa forma, deve ser reconhecida a litispendência somente para o efeito de extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido coincidente, que será julgado na ação anteriormente proposta.

Com relação à aplicação do art. 29, § 5º, da LBPS, à aposentadoria por invalidez, nada obsta que o pleito seja enfrentado nesta oportunidade, posto referir-se a pedido diverso do formulado em outra ação, cuja apreciação independe do resultado do presente feito, mesmo que haja futuramente alguma implicação econômica no valor da aposentadoria por invalidez.

Da prescrição quinquenal

A prescrição atinge apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com fundamento no artigo 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91.

Da falta de interesse de agir

Alega, ainda, o Instituto requerido que em grande parte das demandas que versam sobre o artigo 29, II, da Lei 8.213/91, o benefício da parte autora já teria sido concedido com utilização de tão somente os 80% maiores salários-de-contribuição. Requerendo, que caso se configurasse tal situação, fosse o feito extinto sem resolução do mérito por falta de interesse.

Contudo, a análise desta preliminar resta prejudicada vez que quanto a esta parte do pedido, conforme já explicitado, há litispendência a provocar extinção do feito, sem resolução do mérito.

Do pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez com vistas à aplicação do disposto no artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91

A controvérsia reside na discussão acerca da legalidade do disposto no § 7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99, em face dos precisos termos do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, no que tange à concessão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Convém, num primeiro momento, fixar o conceito legal de salário-de-benefício e a sua aplicabilidade à aposentadoria por invalidez.

Até o advento da Lei nº 9.876/99, o conceito de salário-de-benefício estava assim formulado na Lei nº 8.213/91:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

A partir de 29/11/1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.876/99, esse conceito passou a ser formulado nos seguintes termos:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Além disso, o artigo 3º da Lei nº 9.876/99, almejando fixar um tratamento mais equilibrado aos direitos em transição, estabeleceu uma forma especial de apuração do salário-de-benefício, voltada para quem já era segurado da Previdência Social até a data de início de sua vigência. Confira-se:

Art. 3º. Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Conclui-se, a partir das disposições legais transcritas, que, tanto para quem já era segurado da Previdência Social em 28/11/1999, quanto para quem a ela só se filiou após essa data, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve tomar por base os respectivos salários-de-contribuição, não havendo exceção para a hipótese específica em que a aposentadoria por invalidez é resultante de conversão de auxílio-doença.

O art. 44 da Lei 8.213/91, na redação conferida pela Lei nº 9.032/95, confirma este raciocínio:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

Assim estabelecidos os regramentos gerais do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, surge a questão da fixação da média contributiva quando a espécie é antecedida, imediatamente ou não, de outro benefício por incapacidade, situação pontualmente regulada pelo artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, com o seguinte teor:

Art. 29. (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da

renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo. (grifei)

Percebe-se, na hipótese específica, que o desiderato do legislador foi garantir ao segurado de qualquer benefício uma renda mensal compatível não só com a sua média contributiva, mas também com o salário-de-benefício da prestação por incapacidade que recebera no período básico de cálculo, cuja composição melhor refletirá os rendimentos médios do trabalhador nos últimos meses, segundo a visão do legislador.

Não obstante o escopo legislativo, aplicado indiscriminadamente a todas as prestações previdenciárias antecedidas de benefício por incapacidade, o Poder Executivo, ao arrepio da lei, entendeu pertinente adotar um tratamento diferenciado para a aposentadoria por invalidez resultante de conversão de auxílio-doença, regulando a espécie no artigo 36, § 7º, do RPS - Decreto nº 3.048/99, da seguinte forma:

Art. 36. (...)

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Neste ponto, o Regulamento da Previdência Social extravasou dos limites legais. Como é sabido, o decreto regulamentar ou de execução, tendo a natureza jurídica de ato administrativo, não pode inovar o ordenamento jurídico, criando ou restringindo direitos sem lei anterior que o autorize, sob pena de afronta à hierarquia das normas.

De fato, o §5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 prevê o cômputo do benefício por incapacidade no período básico de cálculo do salário-de-benefício da prestação posterior, considerando, como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do benefício precedente. Já o §7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99, por sua vez, ao determinar a mera conversão do coeficiente aplicado sobre o salário-de-benefício que serviu de base à renda mensal do auxílio-doença, de 91% para 100%, exclui o cômputo do auxílio-doença no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, afrontando claramente os dizeres do legislador previdenciário. Tal afronta é perceptível tanto na redação original do art. 29 da Lei nº 8.213/91, quanto após a alteração promovida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Isto porque a previsão inicial, na redação original do caput do artigo 29, de fixação, como termo final do período básico de cálculo, da data do “afastamento da atividade”, já deveria ser interpretada em harmonia com o § 5º do mesmo artigo 29, de modo que este último dispositivo incidiria e incidirá sempre que haja a concessão de novo benefício precedido de outro por incapacidade.

Note-se que o novo benefício a ser analisado e concedido sempre terá pressupostos e requisitos diversos da anterior prestação por incapacidade, a implicar numa relação jurídica diversa, inconfundível com a precedente, de modo que o simples aproveitamento automático do salário-de-benefício do anterior auxílio-doença supõe uma “continuidade” de prestação que não existe na prática. Mais precisamente, continuidade existe, mas de cobertura previdenciária, e não de espécie de benefício.

Nesse passo, colhe-se do § 7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99 uma flagrante ilegalidade, uma regra não autorizada por qualquer dispositivo da Lei 8.213/91, em especial pelo seu art.29 e parágrafos, que tratam do conceito do salário-de-benefício e da sua forma de apuração.

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já enfrentou o tema e adotou esse mesmo entendimento. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213, DE 1991. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. Para o cálculo do salário-de-benefício das aposentadorias por invalidez que hajam sido precedidas de auxílio-doença, deve o INSS apurar mês a mês o valor dos salários-de-contribuição no período básico de cálculo - utilizando, no período de gozo do benefício por incapacidade, o salário-de-benefício a ele correspondente -, atualizá-los monetariamente pelos índices pertinentes para, em seguida, extrair desse montante a média aritmética simples.

2. A sistemática adotada pela autarquia previdenciária (que se fundamenta no artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999) não se conforma ao modelo traçado pela Lei, devendo por isso mesmo ser afastada, a fim de que o valor da renda mensal do segurado seja obtido segundo os critérios legalmente gizados pelo legislador.

3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido.

(TNU. Processo: 200751510926725. Relatora: Juíza Joana Carolina Lins Pereira. J: 27/03/2009. DJ 24/04/2009)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO CARACTERIZADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, § 5º, DA Lei n.º 8.213/91.

Cabe o pedido de uniformização, quando o acórdão da Turma Recursal de origem destoa do entendimento adotado por Turmas Recursais de outras regiões, acerca de questão de direito material (artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001).

Quando o auxílio-doença é convertido em aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial desta deve ser calculada com base em novo salário-de-benefício, diverso daquele que serviu como base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença. Para tal fim, o salário-de-benefício do auxílio-doença, reajustado nos termos da Lei, fará as vezes de salário-de-contribuição, nos meses que forem considerados no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, em que o segurado tiver auferido auxílio-doença. Inteligência do artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91.

(TNU. Processo: 200651510264633. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 27/03/2009. DJ 22/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. ILEGALIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/99, ao determinar, para fins de apuração da renda mensal da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, a mera conversão do coeficiente aplicado sobre o salário-de-benefício base da renda mensal do auxílio-doença, de 91% para 100%, exclui o cômputo, como salário-de-contribuição, durante o período de percepção do auxílio-doença, daquele salário-de-benefício.

2. Dispositivo que se afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis. Precedente da TNU (Pedido de Uniformização nº 2006.50.51.001156-0). Violação presente tanto na redação original do art. 29 da Lei nº 8.213/91, quanto após a alteração promovida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

3. Pedido de Uniformização não provido.

(TNU. Processo 200751510022964. Relator: Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. J : 21/11/2008. DJ: 16/02/2009)

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina editaram Súmula a respeito, cujo enunciado de n. 09 tem o seguinte teor: “Na fixação da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença deve-se apurar o salário-de-benefício na forma do artigo 29, §5º., da Lei 8.213/91.”

De rigor, portanto, seja acolhido o pedido da parte autora, com vistas a se promover a revisão da renda mensal inicial (RMI) de sua aposentadoria por invalidez, a fim de que sejam atendidos os termos do art.29, §5º., da Lei 8.213/91, afastando-se os critérios de concessão previstos no art.36, §7º., do Decreto n. 3048/99.

Dispositivo

Pelo exposto, com fundamento no art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora em face do INSS para condenar o réu a revisar o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, levando em conta no período básico de cálculo (PBC), para fins de salário-de-contribuição, o valor apurado a título de salário-de-benefício do precedente auxílio-doença, nos termos do artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, pagando-se à parte autora as diferenças vencidas, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da causa.

Outrossim, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, em relação ao pedido de revisão do auxílio doença nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com o feito apontado no termo de prevenção, ocasionando a figura processual da litispendência parcial, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, determino a liquidação econômica e a execução da presente sentença (cf. Enunciado nº 32 do FONAJEF), ambas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/01 e com base nos seguintes parâmetros:

a) para o recálculo da nova RMI, dever-se-á utilizar os salários-de-contribuição que efetivamente constem dos sistemas eletrônicos do INSS ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização monetária legalmente prevista;

b) se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo, ressalvada a hipótese de o recálculo da RMI ser desfavorável à parte autora;

c) observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da demanda, as eventuais diferenças vencidas serão calculadas até a data da liquidação, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do CJF, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados englobadamente até a citação e, após, decrescentemente.

Resolvida a liquidação, expeça-se requisição de pequeno valor ou solicite-se precatório para o pagamento das parcelas vencidas, podendo o exequente optar pela forma de execução nos termos do art.17, §4º., da Lei 10.259/01.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto a parte autora vem recebendo normalmente o seu benefício, com o qual mantém a sua subsistência, não havendo risco imediato de lesão irreparável ao direito reconhecido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, consoante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.12.004035-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012339/2010 - JOSUE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, com fulcro no artigo 463, I, do CPC, acolho o pedido de reconsideração formulado pela parte autora e ANULO O R. TERMO N.º 6312011636/2010, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença em embargos, em seu inteiro teor:

“Classificação da sentença (Provimento COGE nº 73/2007): Tipo M

JOSUÉ FERREIRA DE CARVALHO opõe embargos de declaração à sentença proferida nos autos, a qual, diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na r. decisão, julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Alega omissão na sentença ora embargada ao argumento de que a Caixa Econômica Federal quando devidamente intimada a apresentar os extratos da conta poupança indicada pela parte autora em sua inicial, o fez quanto a conta diversa, pertencente a terceiro. E, diante de tal erro, deveria a sentença sem resolução do mérito por inércia da parte autora, ser reformada.

Relatei.

Decido.

Tempestivos os embargos, recebo-os, pois preenchem os pressupostos de admissibilidade. Todavia não merecem acolhimento.

Não há omissão na sentença ora embargada.

Conforme certidão dos autos datada de 19/05/2010, a parte autora foi devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os extratos apresentados pela requerida em petição anexada aos autos em 07/07/2009, sob pena de extinção do feito.

Apesar de intimada, a parte autora permaneceu absolutamente inerte, dando ensejo à extinção do processo. E a falta do exercício do direito no momento oportuno leva à preclusão temporal, não podendo a parte, apenas em embargos declaratórios, manifestar o que deveria ter dito no prazo assinalado na intimação.

No âmbito dos juizados especiais, conforme acentua a melhor doutrina, “contrariamente do que prevê o §1º. do art.267 do CPC, a lei especial privilegia o princípio da celeridade e não dá à parte oportunidade de suprir a inércia, impondo desde logo a extinção do processo (§1º do art.51 da Lei n. 9.099/95).” (RICARDO CUNHA CHIMENTI, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, Ed. Saraiva, 2009, p. 243).

Não vislumbro, portanto, qualquer omissão ou inexistência material na sentença prolatada nos autos. Ao alegar que a sentença carece de explicitação pretende o embargante, na verdade, a reapreciação do mérito da demanda, o que é inviável pela via dos embargos declaratórios.

Nesse sentido, temos que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante” (STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067).

Convém ressaltar, ademais, que, caso o embargante entenda que a decisão não tem sustentação técnica, tal questão não poderá ser analisada em sede de embargos de declaração, devendo ser discutida por meio de recurso próprio. Nesse sentido: “Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado” (STJ, EDcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).

Pelo exposto, não há motivos a impor o acolhimento do pedido do embargante, ressaltando que este dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.

Diante do exposto, NÃO ACOELHO os embargos de declaração, julgando-os improcedentes, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000386-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012279/2010 - CLARINDO CAROLINO DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, com fulcro no artigo 463, I, do CPC, acolho o pedido de reconsideração formulado pela parte autora e ANULO O R. TERMO N.º 6312011638/2010, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença em embargos, em seu inteiro teor:

“Classificação da sentença (Provimento COGE nº 73/2007): Tipo M

CLARINDO CAROLINO DE SOUZA opõe embargos de declaração à sentença proferida nos autos, a qual, diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na r. decisão, julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Alega omissão na sentença ora embargada ao argumento de que a Caixa Econômica Federal quando devidamente intimada a apresentar os extratos da conta poupança indicada pela parte autora em sua inicial, o fez quanto a conta diversa, pertencente a terceiro. O que ocorreu em razão de erro material na indicação da conta poupança pelo autor. E, diante de tal erro, deveria a sentença sem resolução do mérito por inércia da parte autora, ser reformada.

Relatei.

Decido.

Tempestivos os embargos, recebo-os, pois preenchem os pressupostos de admissibilidade. Todavia não merecem acolhimento.

Não há omissão na sentença ora embargada.

Conforme certidão dos autos datada de 01/06/2010, a parte autora foi devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre as alegações apresentadas pela requerida em petição anexada aos autos em 06/11/2009, sob pena de extinção do feito.

Apesar de intimada, a parte autora permaneceu absolutamente inerte, dando ensejo à extinção do processo. E a falta do exercício do direito no momento oportuno leva à preclusão temporal, não podendo a parte, apenas em embargos declaratórios, manifestar o que deveria ter dito no prazo assinalado na intimação.

No âmbito dos juizados especiais, conforme acentua a melhor doutrina, “contrariamente do que prevê o §1º. do art.267 do CPC, a lei especial privilegia o princípio da celeridade e não dá à parte oportunidade de suprir a inércia, impondo desde logo a extinção do processo (§1º do art.51 da Lei n. 9.099/95).” (RICARDO CUNHA CHIMENTI, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, Ed. Saraiva, 2009, p. 243).

Não vislumbro, portanto, qualquer omissão ou inexatidão material na sentença prolatada nos autos. Ao alegar que a sentença carece de explicitação pretende o embargante, na verdade, a reapreciação do mérito da demanda, o que é inviável pela via dos embargos declaratórios.

Nesse sentido, temos que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante” (STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067).

Convém ressaltar, ademais, que, caso o embargante entenda que a decisão não tem sustentação técnica, tal questão não poderá ser analisada em sede de embargos de declaração, devendo ser discutida por meio de recurso próprio. Nesse sentido: “Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado” (STJ, EDcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).

Pelo exposto, não há motivos a impor o acolhimento do pedido do embargante, ressaltando que este dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.

Diante do exposto, NÃO ACOELHO os embargos de declaração, julgando-os improcedentes, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001671-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012402/2010 - RENATO DE JESUS HONORIO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, ACOELHO os embargos de declaração para anular o termo de sentença 6312009307/2010, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença, em seu inteiro teor:

Classificação da sentença - tipo B

A parte autora propôs a presente demanda objetivando a revisão do benefício de auxílio-doença de que foi titular na forma do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, bem como a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez de que é titular, precedida que foi do outro benefício por incapacidade, com vistas à aplicação do disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, em substituição ao critério de concessão utilizado pelo INSS, que apenas aproveitou o salário-de-benefício já fixado por ocasião do deferimento do benefício anterior.

O Instituto-réu contestou o pedido, pugnando, preliminarmente, pelo reconhecimento da conexão, prescrição quinquenal e falta de interesse de agir, e no mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Das preliminares

Da conexão de causas

O Instituto réu alega conexão pelo objeto entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, requerendo seja esta analisada pelo juízo, a quem caberia o julgamento de ambas as demandas.

Constata-se dos documentos anexados aos autos que o processo acusado no termo de prevenção possui pedido de revisão de auxílio-doença na forma do artigo 29, II, da Lei 8.213/91.

Já o presente feito cuida de revisão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, bem como de revisão de auxílio-doença amparada no artigo 29, inciso II, da referida Lei.

Assim, é patente a litispendência parcial existente com relação à revisão do artigo 29, inciso II, da LBPS, eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir.

Dessa forma, deve ser reconhecida a litispendência somente para o efeito de extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido coincidente, que será julgado na ação anteriormente proposta.

Com relação à aplicação do art.29, §5º., da LBPS, à aposentadoria por invalidez, nada obsta que o pleito seja enfrentado nesta oportunidade, posto referir-se a pedido diverso do formulado em outra ação, cuja apreciação independe do resultado do presente feito, mesmo que haja futuramente alguma implicação econômica no valor da aposentadoria por invalidez.

Da prescrição quinquenal

A prescrição atinge apenas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com fundamento no artigo 103, parágrafo único da Lei n.º 8.213/91.

Da falta de interesse de agir

Alega, ainda, o Instituto requerido que em grande parte das demandas que versam sobre o artigo 29, II, da Lei 8.213/91, o benefício da parte autora já teria sido concedido com utilização de tão somente os 80% maiores salários-de-contribuição. Requerendo, que caso se configurasse tal situação, fosse o feito extinto sem resolução do mérito por falta de interesse.

Contudo, a análise desta preliminar resta prejudicada vez que quanto a esta parte do pedido, conforme já explicitado, há litispendência a provocar extinção do feito, sem resolução do mérito.

Do pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez com vistas à aplicação do disposto no artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91

A controvérsia reside na discussão acerca da legalidade do disposto no § 7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99, em face dos precisos termos do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.231/91, no que tange à concessão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.

Convém, num primeiro momento, fixar o conceito legal de salário-de-benefício e a sua aplicabilidade à aposentadoria por invalidez.

Até o advento da Lei nº 9.876/99, o conceito de salário-de-benefício estava assim formulado na Lei nº 8.213/91:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

A partir de 29/11/1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.876/99, esse conceito passou a ser formulado nos seguintes termos:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Além disso, o artigo 3º da Lei nº 9.876/99, almejando fixar um tratamento mais equilibrado aos direitos em transição, estabeleceu uma forma especial de apuração do salário-de-benefício, voltada para quem já era segurado da Previdência Social até a data de início de sua vigência. Confira-se:

Art. 3º. Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. Conclui-se, a partir das disposições legais transcritas, que, tanto para quem já era segurado da Previdência Social em 28/11/1999, quanto para quem a ela só se filiou após essa data, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve tomar por base os respectivos salários-de-contribuição, não havendo exceção para a hipótese específica em que a aposentadoria por invalidez é resultante de conversão de auxílio-doença.

O art. 44 da Lei 8.213/91, na redação conferida pela Lei nº 9.032/95, confirma este raciocínio:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

Assim estabelecidos os regramentos gerais do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, surge a questão da fixação da média contributiva quando a espécie é antecedida, imediatamente ou não, de outro benefício por incapacidade, situação pontualmente regulada pelo artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, com o seguinte teor:

Art. 29. (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo. (grifei)

Percebe-se, na hipótese específica, que o desiderato do legislador foi garantir ao segurado de qualquer benefício uma renda mensal compatível não só com a sua média contributiva, mas também com o salário-de-benefício da prestação por incapacidade que recebera no período básico de cálculo, cuja composição melhor refletirá os rendimentos médios do trabalhador nos últimos meses, segundo a visão do legislador.

Não obstante o escopo legislativo, aplicado indiscriminadamente a todas as prestações previdenciárias antecedidas de benefício por incapacidade, o Poder Executivo, ao arrepio da lei, entendeu pertinente adotar um tratamento diferenciado para a aposentadoria por invalidez resultante de conversão de auxílio-doença, regulando a espécie no artigo 36, § 7º, do RPS - Decreto nº 3.048/99, da seguinte forma:

Art. 36. (...)

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Neste ponto, o Regulamento da Previdência Social extravasou dos limites legais. Como é sabido, o decreto regulamentar ou de execução, tendo a natureza jurídica de ato administrativo, não pode inovar o ordenamento jurídico, criando ou restringindo direitos sem lei anterior que o autorize, sob pena de afronta à hierarquia das normas.

De fato, o §5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 prevê o cômputo do benefício por incapacidade no período básico de cálculo do salário-de-benefício da prestação posterior, considerando, como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do benefício precedente. Já o §7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99, por sua vez, ao determinar a mera conversão do coeficiente aplicado sobre o salário-de-benefício que serviu de base à renda mensal do auxílio-doença, de 91% para 100%, exclui o cômputo do auxílio-doença no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, afrontando claramente os dizeres do legislador previdenciário. Tal afronta é perceptível tanto na redação original do art. 29 da Lei nº 8.213/91, quanto após a alteração promovida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Isto porque a previsão inicial, na redação original do caput do artigo 29, de fixação, como termo final do período básico de cálculo, da data do “afastamento da atividade”, já deveria ser interpretada em harmonia com o § 5º do mesmo artigo 29, de modo que este último dispositivo incidiria e incidirá sempre que haja a concessão de novo benefício precedido de outro por incapacidade.

Note-se que o novo benefício a ser analisado e concedido sempre terá pressupostos e requisitos diversos da anterior prestação por incapacidade, a implicar numa relação jurídica diversa, inconfundível com a precedente, de modo que o simples aproveitamento automático do salário-de-benefício do anterior auxílio-doença supõe uma “continuidade” de prestação que não existe na prática. Mais precisamente, continuidade existe, mas de cobertura previdenciária, e não de espécie de benefício.

Nesse passo, colhe-se do § 7º do artigo 36 do Decreto nº 3.048/99 uma flagrante ilegalidade, uma regra não autorizada por qualquer dispositivo da Lei 8.213/91, em especial pelo seu art.29 e parágrafos, que tratam do conceito do salário-de-benefício e da sua forma de apuração.

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já enfrentou o tema e adotou esse mesmo entendimento. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213, DE 1991. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. Para o cálculo do salário-de-benefício das aposentadorias por invalidez que hajam sido precedidas de auxílio-doença, deve o INSS apurar mês a mês o valor dos salários-de-contribuição no período básico de cálculo - utilizando, no período de gozo do benefício por incapacidade, o salário-de-benefício a ele correspondente -, atualizá-los monetariamente pelos índices pertinentes para, em seguida, extrair desse montante a média aritmética simples.

2. A sistemática adotada pela autarquia previdenciária (que se fundamenta no artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999) não se conforma ao modelo traçado pela Lei, devendo por isso mesmo ser afastada, a fim de que o valor da renda mensal do segurado seja obtido segundo os critérios legalmente gizados pelo legislador.

3. Pedido de Uniformização conhecido e improvido.

(TNU. Processo: 200751510926725. Relatora: Juíza Joana Carolina Lins Pereira. J: 27/03/2009. DJ 24/04/2009)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO CARACTERIZADO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, § 5º, DA Lei n.º 8.213/91.

Cabe o pedido de uniformização, quando o acórdão da Turma Recursal de origem destoa do entendimento adotado por Turmas Recursais de outras regiões, acerca de questão de direito material (artigo 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001).

Quando o auxílio-doença é convertido em aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial desta deve ser calculada com base em novo salário-de-benefício, diverso daquele que serviu como base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença. Para tal fim, o salário-de-benefício do auxílio-doença, reajustado nos termos da Lei, fará as vezes de salário-de-contribuição, nos meses que forem considerados no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, em que o segurado tiver auferido auxílio-doença. Inteligência do artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91.

(TNU. Processo: 200651510264633. Relator: Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz. J: 27/03/2009. DJ 22/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. ILEGALIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/99, ao determinar, para fins de apuração da renda mensal da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, a mera conversão do coeficiente aplicado sobre o salário-de-benefício base da renda mensal do auxílio-doença, de 91% para 100%, exclui o cômputo, como salário-de-contribuição, durante o período de percepção do auxílio-doença, daquele salário-de-benefício.

2. Dispositivo que se afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis. Precedente da TNU (Pedido de Uniformização nº 2006.50.51.001156-0). Violação presente tanto na redação original do art. 29 da Lei nº 8.213/91, quanto após a alteração promovida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

3. Pedido de Uniformização não provido.

(TNU. Processo 200751510022964. Relator: Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. J : 21/11/2008. DJ: 16/02/2009)

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina editaram Súmula a respeito, cujo enunciado de n. 09 tem o seguinte teor: “Na fixação da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença deve-se apurar o salário-de-benefício na forma do artigo 29, §5º., da Lei 8.213/91.”

De rigor, portanto, seja acolhido o pedido da parte autora, com vistas a se promover a revisão da renda mensal inicial (RMI) de sua aposentadoria por invalidez, a fim de que sejam atendidos os termos do art.29, §5º., da Lei 8.213/91, afastando-se os critérios de concessão previstos no art.36, §7º., do Decreto n. 3048/99.

Dispositivo

Pelo exposto, com fundamento no art.269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora em face do INSS para condenar o réu a revisar o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, levando em conta no período básico de cálculo (PBC), para fins de salário-de-contribuição, o valor apurado a título de salário-de-benefício do precedente auxílio-doença, nos termos do artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, pagando-se à parte autora as diferenças vencidas, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da causa.

Outrossim, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, em relação ao pedido de revisão do auxílio doença nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com o feito apontado no termo de prevenção, ocasionando a figura processual da litispendência parcial, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, determino a liquidação econômica e a execução da presente sentença (cf. Enunciado nº 32 do FONAJEF), ambas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/01 e com base nos seguintes parâmetros:

a) para o recálculo da nova RMI, dever-se-á utilizar os salários-de-contribuição que efetivamente constem dos sistemas eletrônicos do INSS ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização monetária legalmente prevista;

b) se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo, ressalvada a hipótese de o recálculo da RMI ser desfavorável à parte autora;

c) observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da demanda, as eventuais diferenças vencidas serão calculadas até a data da liquidação, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do CJF, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados englobadamente até a citação e, após, decrescentemente.

Resolvida a liquidação, expeça-se requisição de pequeno valor ou solicite-se precatório para o pagamento das parcelas vencidas, podendo o exequente optar pela forma de execução nos termos do art.17, §4º., da Lei 10.259/01.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto a parte autora vem recebendo normalmente o seu benefício, com o qual mantém a sua subsistência, não havendo risco imediato de lesão irreparável ao direito reconhecido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, consoante o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.12.000469-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6312012240/2010 - SEBASTIAO ANSELMO QUEIROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, com fulcro no artigo 463, I, do CPC, acolho o pedido de reconsideração formulado pela parte autora e ANULO O R. TERMO N.º 6312011639/2010, devendo constar nos presentes autos a seguinte sentença em embargos, em seu inteiro teor:

“Classificação da sentença (Provimento COGE nº 73/2007): Tipo M

SEBASTIÃO ANSELMO QUEIROZ opõe embargos de declaração à sentença proferida nos autos, a qual, diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na r. decisão, julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Alega omissão na sentença ora embargada ao argumento de que a Caixa Econômica Federal quando devidamente intimada a apresentar os extratos da conta poupança indicada pela parte autora em sua inicial, o fez quanto a conta diversa, pertencente a terceiro. O que ocorreu em razão de erro material na indicação da conta poupança pelo autor. E, diante de tal erro, deveria a sentença sem resolução do mérito por inércia da parte autora, ser reformada.

Relatei.

Decido.

Tempestivos os embargos, recebo-os, pois preenchem os pressupostos de admissibilidade. Todavia não merecem acolhimento.

Não há omissão na sentença ora embargada.

Conforme certidão dos autos datada de 01/02/2010, a parte autora foi devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre as alegações apresentadas pela requerida em petição anexada aos autos em 16/12/2009, sob pena de extinção do feito.

Apesar de intimada, a parte autora permaneceu absolutamente inerte, dando ensejo à extinção do processo. E a falta do exercício do direito no momento oportuno leva à preclusão temporal, não podendo a parte, apenas em embargos declaratórios, manifestar o que deveria ter dito no prazo assinalado na intimação.

No âmbito dos juizados especiais, conforme acentua a melhor doutrina, “contrariamente do que prevê o §1º. do art.267 do CPC, a lei especial privilegia o princípio da celeridade e não dá à parte oportunidade de suprir a inércia, impondo desde logo a extinção do processo (§1º do art.51 da Lei n. 9.099/95).” (RICARDO CUNHA CHIMENTI, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, Ed. Saraiva, 2009, p. 243).

Não vislumbro, portanto, qualquer omissão ou inexactidão material na sentença prolatada nos autos. Ao alegar que a sentença carece de explicitação pretende o embargante, na verdade, a reapreciação do mérito da demanda, o que é inviável pela via dos embargos declaratórios.

Nesse sentido, temos que “os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante” (STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067).

Convém ressaltar, ademais, que, caso o embargante entenda que a decisão não tem sustentação técnica, tal questão não poderá ser analisada em sede de embargos de declaração, devendo ser discutida por meio de recurso próprio. Nesse sentido: “Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado” (STJ, EDcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).

Pelo exposto, não há motivos a impor o acolhimento do pedido do embargante, ressaltando que este dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.

Diante do exposto, NÃO ACOELHO os embargos de declaração, julgando-os improcedentes, mantendo-se a sentença tal como prolatada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.004380-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012410/2010 - MARLENE DA SILVA ROSSI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2007.63.12.002299-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011485/2010 - ADEMIR TOFOLI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); VERA LUCIA MAXIMINO TOFOLI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação pelo procedimento do Juizado Especial Federal ajuizada contra a CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a obtenção de diferenças de correção monetária em sua conta de poupança. Sustenta que o saldo da aludida conta não sofreu a devida atualização em virtude de “expurgos inflacionários” levados a efeito por sucessivos planos econômicos, pelo que propugna pela incidência do IPC calculado pelo IBGE do mês de junho de 1987 (26,06%). A parte autora foi intimada a emendar a inicial, conforme decisão nº 6312000964/2009, publicada em 30/04/2009, para trazer aos autos os extratos da conta poupança correspondentes ao período pleiteado. Ao invés de providenciar o cumprimento à decisão, protocolou petição limitando-se a requerer a alteração do período pleiteado na peça vestibular, de junho de 1987 para janeiro de 1989.

Cabe ressaltar que o pleito foi integralmente fundamentado e voltado ao pedido de expurgo referente a junho de 1987, índice de 26,06%, não sendo possível requerer singelamente a emenda a inicial para alterar todo o pedido e o expurgo pretendido, o que configura pedido inteiramente novo, com outros fundamentos, e não mera emenda. Assim, indefiro a petição inicial e a emenda pretendida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, I, 284 e 329 do Código de Processo Civil. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado n° 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2010.63.12.001763-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012407/2010 - MARIA VERA DA ROSA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001428-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012406/2010 - SERGIO GUSTAVO FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.002585-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011637/2010 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado pela decisão n.º 6312001327 de 05/05/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 25/05/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.63.12.003361-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011688/2010 - FRANCISCA COSTA CIRELLI (ADV. SP140601 - RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003932-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012266/2010 - DJALMA APARECIDO DIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Constatou-se em consulta feita ao Sistema DATAPREV - PLENUS E CNIS, anexados aos autos, que na data do ajuizamento da presente demanda, em 17/09/2007, o autor já estava em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença, transformado em aposentadoria por invalidez a partir de 04/08/2009, tal como requerido na presente ação. Deste modo, há patente falta de interesse de agir, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Cancelo a audiência anteriormente agendada. Defiro a gratuidade requerida. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001863-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012421/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP087162 - JACINTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC. SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS). Pelo exposto, em face da incompetência deste Juizado Especial Federal em razão da matéria, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001393-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012412/2010 - ANTONIO VIEIRA GOMES (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312002876/2009 de 23/09/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 10.12.2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do

Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001620-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012408/2010 - ELIS MARCELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95 combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002034-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012236/2010 - SECONDO TESSARO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, diante da ausência de habilitação de herdeiros/sucessores nos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51, V, da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.003417-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012411/2010 - LUZINETE DA CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312003828/2009 de 28.10.2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 12.11.2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002216-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011478/2010 - MANOEL JOSE ARANTES GUSMAN DE OLIVEIRA (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir integralmente o que foi determinado na decisão n.º 6312000975/2009 de 13/03/2009, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 31/03/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.000473-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012422/2010 - PAULO CEZAR BODSTEIN GOMES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01 e o art. 51 da Lei n. 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.12.002260-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012405/2010 - INES DE FATIMA APARECIDA FERNANDES CORREA (ADV. SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002186-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012431/2010 - VILMA OLIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.12.002733-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012413/2010 - VERA LUCIA NUNES PEREIRA LIMA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312000131/2010 de 18/01/2010, da qual foi devidamente intimada, conforme publicação no D.O.E. de 01.02.2010, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III

e 329 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.003010-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012323/2010 - IRINEU DONIZETTI VANCETTO (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, considerando que a presente demanda não se inclui na competência da Justiça Federal (artigo 109, I, da CF/88) e, portanto, do Juizado Especial Federal (artigo 3o. da Lei 10.259/01), reconheço a incompetência racione materiae do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente causa, a implicar na extinção do feito, por aplicação analógica da norma constante do artigo 51, III, da Lei 9.099/95.

Pelo exposto, julgo extinto o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.12.000209-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012219/2010 - JACYRA HERNANDES FRACASSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação em que se pede inclusão do 13º salário para a apuração do benefício previdenciário. Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite neste JEF sob nº 2009.63.12.3139-2.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000094

2005.63.12.001922-2 - CARMEN SILVA DO CARMO TURINI (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, no valor de RMI devida de R\$ 1.142,83 (Um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN ou na ausência destes os parâmetros utilizados como fator de correção os índices da Tabela da Seção Judiciária Federal de Santa Catarina, conforme disposto na Orientação Interna Conjunta n.º 1 DIRBEN/PFFE, de 13 de setembro de 2005, por conseguinte, condeno, ainda, o INSS a revisão da RMA - renda mensal atual do benefício da parte autora, caso o benefício esteja ativo, no pagamento dos atrasados, no valor limite de 60 sessenta salários mínimos, R\$-22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos dos cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Defiro a gratuidade requerida. Oficie-se para a implantação, em 30 (trinta dias), da nova renda mensal atual, caso o benefício esteja ativo, independentemente de trânsito em julgado."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000094 - lote 4885

DECISÃO JEF

2010.63.12.001523-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012317/2010 - CINIRA DONDA PEDRO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, coisa julgada, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.000443-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012419/2010 - LILIA MARIA DE CARVALHO KOBERLE (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a juntada de documentos hábeis a comprovar a impossibilidade de comparecimento da autora à audiência, considero justificada sua ausência.

Manifeste-se o INSS acerca da contraproposta de acordo apresentada pela parte autora, no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.12.002094-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012445/2010 - JOAO BAPTISTA BALDO (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC.). Designo o dia 27 de janeiro de 2011, às 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2010.63.12.002117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012425/2010 - MANOEL CARLOS DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 16.12.2010 às 10h45 para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. MÁRCIO GOMES, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2006.63.12.001449-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012409/2010 - THEREZINHA ELISA PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Conforme se verifica dos documentos anexados aos autos, o processo nº 2007.63.12.002237-0, distribuído posteriormente a esta ação, foi extinto sem julgamento do mérito, tendo sido reconhecida a coisa julgada em relação ao presente feito. Desta forma, não procedem as alegações da CEF, devendo o presente processo prosseguir em seus ulteriores termos.

Assim, intime-se a ré CEF para dar integral cumprimento ao julgado destes autos, realizando os cálculos dos valores devidos e depositando-os em juízo.

Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2010.63.12.001774-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012370/2010 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2008.63.12.00610-1 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

2006.63.12.000316-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012088/2010 - ALEXANDRE LEANI (ADV. SP202046 - ANA CLAUDIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifico que um dos herdeiros necessários habilitado nos autos, o Sr. Roberto Alexandre Leani, é interditado, sendo o segurado falecido o seu curador. Assim, regularize o patrono dos sucessores a representação processual do incapaz, indicando e comprovando quem sucedeu a curatela. Intimem-se as partes, inclusive o MPF, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 10 dias.

2010.63.12.001208-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012321/2010 - ELZA DE MORAES SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez)

dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada: de atestado assinado por médico com a descrição da doença e respectivo CID .

2010.63.12.002001-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012368/2010 - MARCOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2009.63.12.002602-5 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC.

2-Designo o dia 13.01.2011 às 11:45 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. OSVALDO LUIS JÚNIOR, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2010.63.12.002027-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012366/2010 - SENHORINHA APARECIDA VIRGULINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.003229-6 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

2007.63.12.001584-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012278/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES SOUZA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença previdenciário ou conversão de aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, após elaboração do laudo médico, ficou constatado que a incapacidade do autor é decorrente de acidente de trabalho, ocorrido no ano de 2000, quando havia vínculo empregatício ativo, conforme consulta feita ao Sistema DATAPREV.

Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a provável natureza acidentária da presente demanda, atentando-se para a competência jurisdicional disposta no art.109, I, "in fine", da CF/88, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, junte o demandante aos autos documento que conste a data exata do acidente sofrido.

2010.63.12.000834-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012417/2010 - ANTONINA FREITAS BESERRA (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que os documentos que acompanham o ofício enviado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos não se referem a Antônio Santana de Oliveira. Assim, oficie-se novamente requisitando-se o envio de cópia integral do prontuário médico em nome do segurado falecido, no prazo de 20 dias.

Intimem-se.

2010.63.12.002243-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012027/2010 - MARINALVA DE ARAUJO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação de impedimento do perito anteriormente nomeado, nos termos do art. 424, inc. I, do CPC, designo e nomeio o Dr. CARLOS FISCHER DE TOLEDO, médico Clínico geral, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Designo para realização da perícia o dia 30/11/2010 às 17:30 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2009.63.12.002835-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312011823/2010 - LOURDES SOLA DE PAULA DE ANGELO CALSAVERINI (ADV. SP272789 - JOSE MISSALI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002833-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011824/2010 - FELIPE JOSE MISSALI (ADV. SP272789 - JOSE MISSALI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003373-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011822/2010 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MIGUEL (ADV. SP073558 - DANIEL BENEDITO MENDES); ANDREIA AGOSTINHO MIGUEL (ADV. SP073558 - DANIEL BENEDITO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); DANIELA APARECIDA CAETANO (ADV./PROC.).

2009.63.12.003672-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312011821/2010 - SANDRA MORETTI ESPOSITO (ADV. SP175985 - VEGLER LUIZ MANCINI MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001361-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012325/2010 - JOSEFA DE VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 09.12.2010 às 14:00 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDEZ, com prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2009.63.12.003133-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012443/2010 - WALTER JOSE BOTTA FILHO (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC.). Designo o dia 27 de janeiro de 2011, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

2010.63.12.000275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012444/2010 - MARCIO RAYMUNDO MORELLI (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC. SP179415 - MARCOS JOSE CESARE). Designo o dia 27 de janeiro de 2011, às 14:15 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

2009.63.12.002986-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012442/2010 - SUELI HONORINO NUNES (ADV. SP245462 - GUSTAVO FERRONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o pedido de substituição da testemunha formulado pela ré e, ante a devolução da precatória anteriormente expedida sem cumprimento, depreque-se para a Comarca de Porto Ferreira/SP a oitiva da testemunha Wanderlene Maria Cezario Borges. Intimem-se.

2007.63.12.002812-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312011671/2010 - CARLOS ANKER HANSEN (ADV. SP062283 - LAURILIA RUIZ DE TOLEDO VEIGA ALQUEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, das contas de poupança n.ºs. 1004-51057.9, 16708.4, 10286.1 e 11697.8, indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2008.63.12.000928-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012420/2010 - MARIA DE LOURDES RUBE MARCELLO (ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, em alegações finais escritas, acerca dos documentos anexados aos autos. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

2007.63.12.001927-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312011476/2010 - GILBERTO SPANGERO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Acolho a manifestação da parte autora como emenda a inicial. Dê-se vista à ré pelo prazo legal para, querendo, complementar sua defesa.

2010.63.12.001232-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012418/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP152425 - REGINALDO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conforme consulta ao sistema Plenus, constata-se que na verdade o pensionista titular da pensão por morte instituída por Hélio José de Brito é seu filho WILLIAN JOSÉ DE BRITO, diverso do registrado no termo da audiência realizada em 27/10/2010.

Dessa forma, determino que a deliberação proferida em audiência seja parcialmente desconsiderada, devendo ser incluído no polo passivo da ação a pessoa de WILLIAN JOSÉ DE BRITO, e não Cleide Cláudio, ficando mantida a redesignação da audiência de instrução e julgamento para 26/04/2011, às 16h00.

Cite-se e intime-se o corréu.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000094 lote 4887

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.12.002031-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010899/2010 - VILMA MAGALI MION PETRONILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às contas poupança nºs 348-26895-4 e 348-1723-4, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

Com relação à conta nº 348- 46110-0, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002050-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010901/2010 - ELIZABETTE APARECIDA BARBERIO MARIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação à conta nº 4507-6, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

Com relação à conta nº 49632-9, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.003353-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012404/2010 - ANTENOR FABBRI PETRILLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzidos aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o transito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.002075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012357/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2008.63.12.002075-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312010911/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que os extratos apresentados pela parte autora referem-se a uma conta poupança mantida junto ao Banco Itaú S/A, deverá a parte autora regularizar sua petição inicial, indicando o número de eventual conta de poupança junto à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV, art. 284, e 267, VI e 295, II, todos do CPC. Intime-se.

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000094 lote 4887

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.12.002031-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010899/2010 - VILMA MAGALI MION PETRONILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às contas poupança n°s 348-26895-4 e 348-1723-4, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

Com relação à conta n° 348- 46110-0, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o transito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002050-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312010901/2010 - ELIZABETTE APARECIDA BARBERIO MARIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação à conta nº 4507-6, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

Com relação à conta nº 49632-9, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.003353-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012404/2010 - ANTENOR FABBRI PETRILLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré a creditar ao saldo da respectiva conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzidos aqueles ocasionalmente já incorporados para os mesmos meses. A atualização das diferenças deverá ser feita a partir das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.12.002075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312012357/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2008.63.12.002075-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312010911/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que os extratos apresentados pela parte autora referem-se a uma conta poupança mantida junto ao Banco Itaú S/A, deverá a parte autora regularizar sua petição inicial, indicando o número de eventual conta de poupança junto à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV, art. 284, e 267, VI e 295, II, todos do CPC. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000094 - lote 4890 e 4889

2009.63.12.002837-0 - MARIA LUCIA MILHOR MARUCCI (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Verifico no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

2-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

3-Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (Carteira de Trabalho), sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

4-Intimem-se."

Lote . 4889

2008.63.12.000107-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012268/2010 - ANTONIO PAULO DAMASCENO PEREIRA (ADV. SP077488 - MILSO MONICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para manifestação quanto ao processamento do Termo de Adesão (L.C. 110/2001), segundo as razões da inicial, não processado pela instituição bancária requerida, no prazo de 45 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002470-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERNARDES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002471-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOTUMOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002472-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA GALAN MARQUES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA VITORIA DA GUIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE LEITE MOREIRA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002474-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LUIS LIBERATO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR POLESE
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002476-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTI ZAMPOLO
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ROMUALDO GUETHI
ADVOGADO: SP132959 - VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERALDO DORTA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002479-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MESSIAS
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO AUGUSTO STOCCO
ADVOGADO: SP181635 - MÉRCIA MELYSSA KOTO CINOTTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.002482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DONIZETTI FAITANINI
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE COELHO
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002486-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDE MARLENA PERONTI BARBOSA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002488-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA IZAULINA ALVES
ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ZANCHETTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BEDENDO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2011 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.002493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARTINEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUZINARI
ADVOGADO: SP273312 - DANILO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BAPTISTA ARA
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002499-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI MAMUD DA SILVA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI ISMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002501-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DOS REIS
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127538 - LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.002497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR JOSE GIACON
ADVOGADO: SP024586 - ANGELO BERNARDINI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DA SILVA AMORIN
ADVOGADO: SP223474 - MARCELO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON AZEVEDO AGUILAR
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE CORREA DOS SANTOS ESTROPA
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ANTONIO FALVO
ADVOGADO: SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA FERREIRA CORREA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DONIZETTI CASARIN
ADVOGADO: SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIS APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2011 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES BARBATTI AMBROSIO
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002513-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA SILVA BRITO DA COSTA
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA VIDO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002515-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MENZANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONE DE AGUIAR ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGMAR APARECIDO BERTASSINI
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA LUIZ PEREIRA PICOLLI
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002520-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO VOLPIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/12/2010 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CAMPANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON QUITERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/01/2011 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002521-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER ROBERTO VIDAL
ADVOGADO: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002522-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOSSAI
ADVOGADO: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOAQUINA DE LIMA
ADVOGADO: SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA CAIRES
ADVOGADO: SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FURTADO
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002529-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA VIELA ALVES BERNARDES
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ANTONIA SANSSON RUIS
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DE FATIMA CALVO
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002533-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA CHAVES MANARA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAUA VALERIO CALASANS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002536-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE ARCANJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002538-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002539-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS RUELA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO AQUINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002541-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS SECCHIN
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002542-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO ESTEVAO
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002543-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002544-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA MARIA LIANI
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS AUGUSTO MARTINS RUOTOLO
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2010.63.12.002546-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ANGELO PAVAO
ADVOGADO: SP171239 - EVELYN CERVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002547-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH BERNARDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002548-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AUGUSTO DE CONTI
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002549-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GLORIA DO AMARAL MENDONCA
ADVOGADO: SP264426 - CESAR SAMMARCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002550-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002551-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP168770 - RICARDO CHITOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002553-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BORIJUCA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002555-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MADALENA MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002556-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PINHO ZANELLA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002557-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUFOSINA DOS REIS ANDREOTTI
ADVOGADO: SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSELEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002558-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENITA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSELEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.002552-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS GODOY DE SOUZA- ME
ADVOGADO: SP056320 - IVANO VIGNARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERAFIM BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002560-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA SONIA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP171239 - EVELYN CERVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002561-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA DIORIO DA COSTA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.002562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA BARUFE DA SILVA
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002563-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002564-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA LUISA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.002565-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CAMILLO PIZETTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002566-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002567-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA BERTACINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002569-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARIS JOLO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IGNACIO DE SOUZA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002572-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANELLA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.002578-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA THOMAZ DA COSTA
ADVOGADO: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002581-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA DONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002582-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2011 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000604
DESPACHO JEF

2010.63.14.003390-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314009870/2010 - ROSELI DO CARMO GIMENEZ GARCIA (ADV. SP233286 - ADRIANO ROBERTO COSTA, SP297130 - DANTE DE LÚCIA FILHO, SP289390 - WAGNER NOVAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante do laudo pericial anexado em 29.09.2010 (Análise, Discussão e Conclusão), assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de prontuário hospitalar e exames radiológicos solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo.

Outrossim, designo o dia 13.12.2010, às 11:00 horas, para a realização de perícia médica complementar na especialidade “Ortopedia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intím-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intím-se e cumpra-se.

2008.63.14.002022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009845/2010 - FERNANDA BALDINI FERREIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Considerando o Programa Permanente de Conciliação com CEF e ainda que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 29/11/2010, às 11h15min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intím-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.002102-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314009805/2010 - LUIZ NAZARERH NETO (ADV. SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA, SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos,

Agravo Interposto.

Prejudicada a análise do requerimento apresentado pela União em razão da decisão do TRF3, anexada aos autos em 24/09/2010.

Intimem-se e, após, cls. para sentença

2010.63.14.003394-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314009847/2010 - VALDEVINO MENDES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 10h30min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003401-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314009801/2010 - MARIA ROSA TOMAZ GONZAGA (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 29/11/2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2008.63.14.000810-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314009947/2010 - LAURINDA FANHANI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte.

Assim, com o escopo de comprovação da qualidade de companheira, designo o dia 06/12/2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

2008.63.14.004230-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314009843/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP166315 - ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Considerando o Programa Permanente de Conciliação com CEF e ainda que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 29/11/2010, às 13h00min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2009.63.14.001756-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009869/2010 - IRAIDES FERRARI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico anexado em 04.11.2010, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação da guia de encaminhamento solicitada pelo Sr.º Perito deste Juízo.

Outrossim, designo o dia 12.01.2011, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica na área de “Clínica Geral”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.14.003082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314009851/2010 - APARECIDO ALVARES LOPES (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 09h15min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: É consabido que o recurso adesivo não são cabíveis em sede dos Juizados Especiais Federais, tendo em vista ser incompatível com seus princípios norteadores.

A propósito, importante trazer à baila o teor da Súmula nº 10 da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal:

“O recurso adesivo, à míngua de previsão legal na legislação de regência (Leis n. 9.099, de 26-9-1995, e 10.259, de 12-7-2001) e sendo incompatível com o princípio da celeridade, não é admitido nos Juizados Especiais”

No mesmo diapasão, o enunciado 88 FONAJEF: “Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal”

Do exposto, deixo de conhecer do recurso adesivo apresentado pela parte autora, em razão da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. No mais, subam os autos à Turma Recursal - SP.

Intime-se.

2008.63.14.005242-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314009808/2010 - VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005207-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314009809/2010 - VALDIR APARECIDO PENARIOL (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005170-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314009810/2010 - ARGEMIRO CLAUDINO DIAS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005167-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314009811/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005281-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314009812/2010 - IRACEMA ALVES DOS REIS FERNANDES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005161-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314009813/2010 - FLORENTINA ORTENCI COLECTA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005185-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314009814/2010 - MARCOS JUSAFÁ FERNANDES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009815/2010 - MARIA DAS GRACAS E SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.001584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314009849/2010 - DIRCEU PECCIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 10h00min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003415-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314009846/2010 - MARIA APARECIDA EDUARDO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 10h45min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003552-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314009863/2010 - PAULA MARCIA VERGILI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Ciente da distribuição.

Intimem-se as partes e, após, cls. para sentença, uma vez que superada a fase de instrução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV.

Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

2008.63.14.000693-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314009840/2010 - ANTONIO PETRONI FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002041-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009837/2010 - DERCIO LEITE DA SILVA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314009838/2010 - VALDEMAR TROVO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.14.004147-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314009841/2010 - FERNANDA RODRIGUES BARBAROTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); FERNANDA RODRIGUES BARBAROTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004123-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314009839/2010 - JOSE ANTONIO BITAZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.14.003437-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009844/2010 - ANA PAULA ALMEIDA ZANELLA (ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Considerando o Programa Permanente de Conciliação com CEF e ainda que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo para o dia 29/11/2010, às 11h30min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.000153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009850/2010 - NILSON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 09h45min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314009848/2010 - RUI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 10h15min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

2010.63.14.003081-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314009852/2010 - CLAUDIONOR DE ARAUJO (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Considerando que nos dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010 será realizada a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, redesigno para o dia 03/12/2010, às 09h00min, audiência para tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, sendo certo que a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada de seu patrono, se caso for.

Outrossim, deixo consignado que, em tal audiência, não haverá necessidade de arrolamento de testemunhas, mormente considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito.

Intime-se, com a urgência que o caso requer, inclusive para que a CEF tenha tempo hábil para preparação das propostas.

DECISÃO JEF

2010.63.14.002370-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314009822/2010 - ANA MARIA TINTE CARMELLIN (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Diante das considerações do perito, especialidade ortopedia, bem como requerimento anexado em 10/08/2010, e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a realização de perícia na especialidade “psiquiatria”, para esclarecimento do estado de saúde da autora.

Para tanto, designo o dia 09 de dezembro de 2010, às 10h15m, para a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.003392-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314009427/2010 - ARMINIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação proposta por Arminia Lopes de Oliveira, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagonica com o rito célere adotado nos Juizados.

É bem esse o caso da parte autora.

Vejam os.

Pois bem, conforme informações constantes da petição inicial, verifica-se que o grupo familiar é composto pela parte autora e seu esposo, sendo a renda auferida pelo grupo familiar proveniente do benefício previdenciário do esposo da parte autora, no valor de salário mínimo, renda insuficiente para subsistência da família. Assim, resta caracterizada a hipossuficiência econômica da parte autora.

No caso em exame entendo como satisfeitos os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, **CONCEDA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL** previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, no valor de salário mínimo e com DIP (data de início de pagamento) em 01/11/2010.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.14.001508-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314009833/2010 - DOROTI RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Defiro o requerimento da parte autora, apresentado em petição anexada em 30/06/2010.

Para tanto, designo o dia 09 de dezembro de 2010, às 10h30m, para a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.003325-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314009798/2010 - FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação proposta por Fernando Aparecido de Oliveira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado.

É bem esse o caso da autora.

Vejamos.

Verifico através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS em abril de 2005, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições até a competência de agosto de 2008. E em consulta ao sistema PLENUS - DATAPREV, verifica-se que a parte autora esteve em gozo do benefício de auxílio doença no período de 08/09/2008 a 01/09/2009 (NB 5322445524), assim, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência.

De outro vértice, através do Laudo Médico Pericial, anexado ao presente feito, elaborado pelo perito do Juízo, na especialidade de clínica geral, baseado nos exames realizados, comprova que a parte autora é portadora neoplasia de fígado e reto tratadas, seqüela pulmonar de SARA, colapso traqueal e paralisia permanente de corda vocal. Ao final, o perito concluiu pela incapacidade, de forma temporária, absoluta e total, para o exercício de atividades laborativas, por 06 meses a contar da data realização da perícia (17/09/2010).

Com efeito, nesse contexto, considerando que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura a percepção de auxílio-doença ao segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual, entendo preencher a autora as condições necessárias para receber o benefício de auxílio-doença, ao menos provisoriamente, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, restabeleça o benefício de auxílio doença com DIP em 01/11/2010 (data do início do mês do deferimento da tutela), observando-se os salários de contribuição na fixação da renda mensal do benefício, não podendo ser cessado antes do prazo fixado pelo perito judicial, ou seja, 06 (seis) meses a contar de 17/09/2010.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.14.002972-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314009820/2010 - PERCILIA ARROIO MARIN (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Defiro o requerimento apresentado pelo INSS e determino a intimação do perito, especialidade cardiologia, para, em 10(dez) dias, responder aos quesitos complementares apresentados em petição anexada em 15/10/2010. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.004058-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314009802/2010 - GUILHERME VICENTE PAZINI (ADV. SP287065 - IRLENE SILVA NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA); PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI- SP (ADV./PROC.); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Diante da inexistência de elementos que permitam verificar com segurança a situação socioeconômica da parte autora, a aferição do medicamento pleiteado: insulina glardina (Levemir - Detemir e Novo Rapid - Aspart e seringas DD Ultrafine Agulha Curta), como única forma de tratamento e o seu custo, postergo a apreciação da tutela antecipatória requerida para após a vinda dos laudos médico e social, cuja realização já está agendada para, respectivamente, 10/11/2010 e 26/11/2010, mesmo porque, por injunção legal, é cediço que a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 a sua concessão requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor.

Assim, determino à Secretaria do Juízo, que intime a parte autora, para que, em 10 (dez) dias, comprove o custo do medicamento pleiteado: insulina glardina (Levemir - Detemir e Novo Rapid - Aspart e seringas DD Ultrafine Agulha Curta).

Considerando que não serão devidas custas e honorários nesta instância, postergo a apreciação da gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Citem-se e Intimem-se.

2010.63.14.002162-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314009823/2010 - INES DE MELO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Indefiro o requerimento da parte autora para realização de nova perícia na especialidade mastologia, uma vez que não há nos autos elementos que coloquem em dúvida a lisura do trabalho do perito, especialidade clínica médica, e sob pena de negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, a qual não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias. Ademais, não há mastologista credenciado para realização de perícia neste Juizado Especial Federal.

Outrossim, tendo em vista o teor da petição anexada em 19/08/2010, intime-se o perito, especialidade clínica médica, para, em dez dias, esclarecer os questionamentos apresentados pela parte autora.

Com os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.14.003907-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314009816/2010 - MARCOS PERPETUO MARTIN (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, etc.

Defiro, em caráter excepcional, o requerimento apresentado por petição anexada em 15/07/2010.

Designo o dia 09 de dezembro de 2010, às 10 horas, para a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.14.003524-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314009806/2010 - VALMIR DIAS NUNES (ADV. SP258515 - LIVIA MARIA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS); SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV./PROC.).

2010.63.14.003333-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314009804/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP234911 - MARCEL SOCCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.003329-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314009429/2010 - JOSE RICARDO NETO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação proposta por José Ricardo Neto, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados.

É bem esse o caso da parte autora.

Vejamos.

Pois bem, consta da petição inicial, laudo de avaliação do próprio INSS (doc. 21), no qual o perito declara que a parte autora está incapacitada para o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho.

Ademais, pelo laudo social restou deveras comprovada a hipossuficiência econômica da parte autora, tendo em vista que mora com a sua genitora, em condições simples, sendo que a única renda auferida pelo grupo familiar é o benefício previdenciário recebido pela genitora da parte autora, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), conforme informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, renda insuficiente para a subsistência do grupo familiar.

No caso em exame entendo como satisfeitos os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, reconsidero a decisão anteriormente proferida.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, **CONCEDA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL** previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, no valor de salário mínimo e com DIP (data de início de pagamento) em 01/11/2010.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Defiro o requerimento apresentado pelo INSS e determino a intimação do perito, especialidade psiquiatria, para, em 10(dez) dias, responder aos quesitos complementares apresentados em petição anexada em 15/10/2010.

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.002536-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314009817/2010 - DALVA MARIA LORENZETTI SCARACATI (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.002919-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314009818/2010 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.002515-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314009819/2010 - ADEMAR LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.002951-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314009433/2010 - VITORIA GARCIA WARZAWSKI (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Trata-se de ação proposta por Vitória Garcia Warzawski, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados.

É bem esse o caso da parte autora.

Vejamos.

Inicialmente, o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial foi indeferido, haja vista que naquela oportunidade ainda não estavam presentes os elementos de convicção a respeito da condição sócio-econômica e incapacidade laborativa da parte autora.

Pois bem, no laudo médico, especialidade de clínica geral, o perito judicial relatou que a parte autora apresenta seqüelas de meningomielocele - operada, doença congênita e ao final concluiu pela incapacidade da parte autora de forma permanente, absoluta e total.

Por outro lado, em que pese a conclusão da assistente social, nomeada por este Juízo, é certo que o magistrado não está adstrito ao laudo social, podendo, de forma fundamentada, concluir pela concessão ou não, do benefício pretendido, quando entender comprovados ou não, os requisitos legais, consoante preconiza o princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Assim, conjugando-se as informações trazidas no laudo social e as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, restou deveras comprovada a hipossuficiência econômica da parte autora, tendo em vista que o grupo familiar é composta por 05 (cinco) pessoas, sendo que no presente momento, o único membro do grupo familiar que exerce atividade laborativa é o pai da parte autora, Srº Alexandre Marcio Warzawski, auferindo renda no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme declarado por ocasião da realização da perícia social, renda insuficiente para subsistência da família.

No caso em exame entendo como satisfeitos os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, reconsidero a decisão anteriormente proferida.

Assim, em face da verossimilhança das alegações, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, CONCEDA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, no valor de salário mínimo e com DIP (data de início de pagamento) em 01/11/2010.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.14.001842-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314009862/2010 - NIVALDO DA COSTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Defiro o requerimento da parte autora, através da petição anexada em 13/10/2010.

Para tanto, designo o dia 10 de dezembro de 2010, às 10h30m, para a realização de perícia médica na especialidade de cardiologia, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.002777-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314009821/2010 - PAULO CESAR CANHADA (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência.

Indefiro o requerimento da parte autora para realização de nova perícia na especialidade infectologia, uma vez que não há nos autos elementos que coloquem em dúvida a lisura do trabalho do perito, especialidade clínica médica, e sob pena de negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, a qual não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

Outrossim, tendo em vista o teor da petição anexada em 30/04/2010, intime-se o perito para, em dez dias, responder aos quesitos apresentados pela parte autora em petição anexada em 30/07/2010.

Com a resposta do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.003134-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314009834/2010 - MARLEI PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência

Defiro o requerimento da parte autora, apresentado em petição anexada em 08/10/2010.

Para tanto, designo o dia 09 de dezembro de 2010, às 10h45m, para a realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que a parte autora deverá comparecer ao ato munida de documentos pessoais e de atestado médico “atual” firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.14.003331-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314009803/2010 - MARTA ELEODORA FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Na inicial, a parte autora relata o exercício de trabalho desde o ano de 1940, entretanto, anexa apenas certidão de casamento, na qual consta profissão do marido como lavrador, datada de 31/07/1967 .

Assim, com o escopo de comprovação período de trabalho rural, intime-se a parte autora, para que, em dez dias, apresente início de prova material do trabalho rural alegado.

Nesse sentido, designo o dia 01/12/2010, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação).

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000605

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência **SETEMBRO/2010 - PROPOSTA 10/2010**, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao **PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP**, tudo em conformidade ao art. 19, “segunda parte”, da Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e **Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007**:

2005.63.14.000042-5 - GENUZI ALVES DE LIMA BAIA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000789-4 - ONIVALDO LAGO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000836-9 - LAURO PIROLA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002361-9 - ROBERTO CARLOS SIMOES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003053-3 - MARIA APARECIDA MARTINEZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003351-0 - LUCAS DIEGO CUSTODIO (ADV. SP112710 - ROSANGELA APARECIDA VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003365-0 - JOÃO JOSÉ DE FARIA (ADV. SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA e ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003393-5 - SABURO KATAYAMA E OUTROS (SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA ROSA KATAYAMA ; APARECIDA TAMAROSI LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003455-1 - NAIR THOME DA SILVA (ADV. SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004038-1 - LAURIDES SIMPLES BATAIA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004054-0 - MARCELO LOPES DAS NEVES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000304-2 - ANTONIO LUIZ ANDRADE FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000566-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000719-9 - ABILIO BERNARDO (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000964-0 - JOVINIANO BRITO ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001410-6 - MARIA DE LOURDES SANTIAGO ALBANESE E OUTRO (ADV. SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO); MARLENE APARECIDA ALBANESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001514-7 - CARMEN LUCIA CREPALDI (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI e ADV. SP119389 - JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO e ADV. SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO e ADV. SP147126 - LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA e ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001604-8 - JOANA D'ARC ALEXANDRE SOUZA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ELAINE CRISTINA JERONYMO (ADV.) : ". "

2006.63.14.001793-4 - FABIO ROGERIO GARCIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA); ZILDA GARCIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001926-8 - MARIA DO CARMO BATISTA MORGILLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001938-4 - MARIA JOSE ALVES PERES REP P/ APARECIDO ALVES PERES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO e ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003903-6 - ELVIRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004270-9 - ADAO AURELIO SILVA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000068-9 - JOEL NICOLETI BISPO E OUTRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN); CRISTINA APARECIDA MORETTO(ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000153-0 - MARIA INES PEREIRA PAULINO (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000611-4 - JAMIL PASTRE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000636-9 - CELSO APARECIDO MEDEIROS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000963-2 - MARCOS JOSE DE CASTRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000993-0 - DORIVAL TADEU ROSA E OUTRO (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR); NILZA MARIA DOS REIS ROSA(ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001104-3 - ROBERTO JESUS FREITAS E OUTRO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR); MARIA APARECIDA RANCCI(ADV. SP220674-LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001131-6 - MARILENE ORLANDO CAMACHO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001202-3 - ADELAIDE MATOS DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001323-4 - MARLENE NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001494-9 - ODAIR MORALES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001639-9 - VERA DE ALESSIO BORSATTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001867-0 - ANTONIO JAMES NEGRINE E OUTRO (SEM ADVOGADO); CELIA DA SILVA NEGRINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001956-0 - NATHALI DA COSTA PADOVEZ E OUTRO (ADV. SP154955 - ALEXANDRE PEREIRA); TATIANE JOSE DA COSTA(ADV. SP154955-ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002046-9 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002262-4 - MARIA BONETI PIOVESAN CASTANHA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002290-9 - APARECIDA BEATRIZ DUO GARCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002439-6 - VANDIR BUOSI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002511-0 - MITUKO SHIODA HOSHINA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002521-2 - ELIDE ANGHEBEN MOSCHETTA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002625-3 - SERGIO GUSSON (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002666-6 - JOSE PASSADOR (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002671-0 - ANTONIA BOTELHO GASETA (ADV. SP243374 - AGNALDO APARECIDO FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002721-0 - WILMA RODRIGUES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002725-7 - JUARES BATISTA RAMOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002757-9 - DORVAIR ZENERATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002807-9 - HAMILTON PERES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003119-4 - HILDO LUSVARDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003214-9 - OLIVIA DE CARVALHO ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003266-6 - CONCEIÇÃO APARECIDA BARUFFALDI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003722-6 - MARIA HELENA DE CASTRO FURQUIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003819-0 - ANACIR DE OLIVEIRA HOLANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004455-3 - CERINEIDE DE BRITO FALEIROS (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001802-9 - ORLANDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003936-7 - MARIA APARECIDA CREPALDI CAVATAO E OUTRO (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA e ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO); ODEMIR CAVATAO(ADV. SP073571- JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001606-2 - LAURENTINO FORTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002352-2 - LUCIA LOPES BRACHI (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002521-0 - LIDIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002530-0 - JOAO DA SILVA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002534-8 - JOSE CARLOS MAIA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002539-7 - JOSE GREGORIO VIEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003345-0 - DIRCEU MAGALHAES (ADV. SP036468 - ONIVALDO DAVID CANADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003577-9 - OLINDA TATANGELO DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003647-4 - LOURENCO ZAGHI NETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003935-9 - MARIA INES BARBOSA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003964-5 - ANTONIO PERPETUO ASSENCIO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000010-0 - ELIZABETE ASSOLINI GUESSE (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000093-7 - ODAIR GASPARINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000296-0 - IRENE ROCCO DOS SANTOS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000502-9 - ANISIA BONFIM DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000607-1 - JESUS ANTONIO TROIS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000753-1 - MARIA APARECIDA GASPARINI (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001446-8 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000606 (Parte - I)**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

À vista do pagamento e/ou cumprimento da obrigação noticiado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Sendo devido o pagamento de custas judiciais, intime-se.

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

2009.63.14.001520-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009877/2010 - RONEI MARCELINO DE JESUS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000755-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009879/2010 - IDALÉCIO STOCCO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000295-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009882/2010 - ANTONIA APARECIDA RODRIGUES DA MATTA DA SILVA (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004577-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009891/2010 - DIONISIO DOS REIS (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004473-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009892/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003092-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009897/2010 - CLEUSA JOVERNO (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009903/2010 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA, SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000703-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009908/2010 - MARIA DE LOURDES POLIDORO BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000452-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009909/2010 - MARIA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002982-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009915/2010 - ADAO APARECIDO ROZA (ADV. SP103008 - JOSE LUIS BOCCHINI, SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002445-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009918/2010 - MALDIGNEIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002325-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009921/2010 - MOACIR VAZ DE LIMA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001533-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009922/2010 - SUELI APARECIDA DE SOUSA CORDIOLI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001255-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009925/2010 - VILMA AIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.004755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009929/2010 - AMPARO DE FATIMA HERNANDES LIZIERO (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES, SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002520-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009932/2010 - CLAUDENIR JOSE BERTOLI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002352-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009934/2010 - OVIDIO HENRIQUE DE ANDRADE (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001433-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009939/2010 - FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000957-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009942/2010 - NILVA FRIGERI (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.000275-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009927/2010 - ANA MARIA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.002337-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009935/2010 - TEREZA DE LIMA ANTONIASSI (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001338-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009941/2010 - JULIO GIMENES (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002828-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009931/2010 - ALFONSO BLAQUER HERNANDES (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO, SP226871 - ALEXANDRE CARLOS FERNANDES, SP241502 - ALAN MAURICIO FLOR, SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001371-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009940/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.004173-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009911/2010 - APPARECIDA DE POLI FERREIRA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002497-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009917/2010 - EVONIS BELUZIO DE LIMA (ADV. SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.004276-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009930/2010 - DIRCE SCADLAI REBOLLO (ADV. SP221207 - GISELE GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.001627-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009923/2010 - CLAUDINEI ARCENIO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO); DIRCEU ARCENIO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009899/2010 - DAVID TREVISAN (ADV. SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES, SP214254 - BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005072-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009885/2010 - MANOEL CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005071-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009886/2010 - IRENE DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009887/2010 - CASSIA ROSA VAREDA SALERNO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005066-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009888/2010 - NEIDE DONIZETE DA CRUZ BORGES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005016-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009889/2010 - ELIZIA APARECIDA POLONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003431-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009894/2010 - MARIA APARECIDA SAMPAIO DE SIQUEIRA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003394-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009895/2010 - MARGARIDA MARTINS (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR, SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003392-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009896/2010 - LUIZ ROGERIO CARVALHO PONTES GESTAL (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002842-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009898/2010 - ANTONIO SALVADOR BOMBONATO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002391-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009901/2010 - MARIA APARECIDA DAROZI DE MARCHI (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001388-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009905/2010 - OSVALDO PIVA (ADV. SP143215 - ULISSES ALVARENGA DE SOUZA, SP143420 - MARIA CRISTINA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000783-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009906/2010 - SOLANGE MARTINHO DA SILVA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR, SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000779-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009907/2010 - ILDA FERRARI MERICI (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR, SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.004520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009910/2010 - SEBASTIAO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003890-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009912/2010 - SILVESTRE PEREIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003521-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009913/2010 - MARIA APARECIDA PIRES (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2006.63.14.002966-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009961/2010 - MARIA SEBASTIANA SANTANA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por Maria Sebastiana Santana em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual foi proferida sentença de procedência do pedido para conceder a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional à autora.

O INSS apresentou recurso e, por acórdão proferido em 12/04/2010 pela 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, a sentença foi mantida, com trânsito em julgado certificado nos autos, em 09/08/2010.

Na fase de execução, a parte autora, por petição anexada aos autos em 09/09/2010, a parte autora requer a desistência da ação, pois alega que a renda mensal da aposentadoria por idade lhe é mais favorável.

Requer, ainda, a expedição de ofício do INSS.

É o breve relatório.

Decido.

Pois bem, após o trânsito em julgado da sentença de procedência que reconheceu o direito da autora à aposentadoria por tempo de contribuição e, portanto, na fase de execução, requer a autora a desistência da presente ação, a fim de requerer administrativamente o benefício de aposentadoria por idade que entende lhe ser mais vantajoso.

Conforme consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS e HISCRE-WEB, cujos extratos foram anexados nos autos, verifico que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, concedido judicialmente, foi implantado pelo INSS com data do início de pagamento em 14/04/2009, suspenso pela autarquia previdenciária pelo não recebimento dos valores à disposição da parte autora (42/148.924.705-7).

Verifico, também, que a autora apresentou ao INSS a desistência do benefício concedido judicialmente, cujo pedido foi indeferido pela autarquia previdenciária, conforme doc. 08 anexado em 09/09/2010.

Assim, restando comprovado nos autos que a autora não efetivou o levantamento dos valores, à sua disposição junto ao Banco Santander, agência 083923, na cidade de José Bonifácio, recebo a manifestação da parte autora como renúncia ao direito reconhecido na coisa julgada e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III do CPC.

Dispositivo:

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para proceder ao cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/148924705-7, ficando desde já autorizado a tomar as medidas necessárias para reaver os valores disponibilizados à autora através da instituição financeira 033-Banco Santander, agência 083923 na cidade de José Bonifácio(SP).

Oficie-se ao Banco Santander dando ciência de que o INSS está autorizado a dispor de eventuais valores colocados à disposição da autora, relativos ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

2008.63.14.000108-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009865/2010 - CLEONICE FERRACINI LOPES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu esposo falecido. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício porque o falecido perdeu a qualidade de segurado. A parte autora apresentou outros documentos.

Vieram conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora o reconhecimento do direito à pensão por morte em razão do óbito de sua companheira.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

A qualidade de dependente da parte autora restou incontroversa nos autos em razão da existência do casamento. Verifico que o benefício pretendido não exige período de carência, nos termos do artigo 26, I, da Lei 8.213/91.

Passo a verificar a qualidade de segurado do falecido.

Conforme informou a parte autora na inicial, a última contribuição do falecido à previdência social ocorreu em 06/1991. De lá para cá não há provas nos autos do recolhimento de outras contribuições ou do exercício de atividade remunerada abrangida pela previdência social, seja na condição de empregado, de contribuinte individual ou facultativo.

Sem embargo quanto às discussões da interpretação que a parte autora pretende em relação ao artigo 102 da Lei 8.213/91, em sua redação primitiva, verifico que o falecimento ocorreu após a edição da Lei 9.258/97, razão pela qual se aplica a legislação em vigor na data do óbito.

Assim, entendo que não há direito adquirido à aplicação das disposições legais anteriores, pois o Regime Geral de Previdência Social é essencialmente contributivo. Aplica-se, ainda, ao caso a regra de julgamento do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ocorreu, assim, a perda da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15, II, da Lei 8.213/91.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.14.000587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009836/2010 - MARIA DOLORES MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito, especialidade ortopedia, foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Neste ponto, indefiro o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 30/04/2010, uma vez que o laudo pericial elaborado pelo perito de confiança deste Juízo, na especialidade ortopedia, apresenta-se deveras conclusivo acerca da capacidade laborativa da parte autora, não havendo justificativa para a designação de nova perícia médica com outro especialista, sob pena de negar vigência à lei que regulamenta a profissão, a qual não exige especialidade para o diagnóstico de doenças.

Nesse sentido:

Processo-Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1423841 Nº Documento:1 / 1- Processo: 2006.61.14.006286-8 - UF: SP Doc.:TRF300245551 -Relator-JUIZ CONVOCADO HONG KOU HEN-Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento 13/07/2009 Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:13/08/2009 PÁGINA: 1617

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ENFERMIDADE CONTROLÁVEL. POR VIA MEDICAMENTOSA. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DO PREENHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL OFICIAL NÃO INFRIMADA POR OUTRAS PROVAS. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ESPECIALISTA NA MESMA DOENÇA ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADA. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE MÉDICO, QUE NÃO EXIGE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OU PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL POR PARTE DO ENTE AUTÁRQUICO.

I. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes para impossibilitar o segurado de prover o seu sustento, além de insuscetível de reabilitação; a carência prevista no art. 25, I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da incapacidade. A concessão de auxílio-doença administrativamente não vincula o Poder Judiciário nem impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

II. A enfermidade diagnosticada pelo auxiliar do juízo, por si só, não tem o condão de embasar o gozo dos benefícios postulados, pois o expert foi enfático ao apontar a aptidão do recorrente para o trabalho, bem como a possibilidade de tratamento e/ou controle medicamentoso, conclusões técnicas que inviabilizam a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

III. Ante a clareza do laudo oficial, não há que se falar em cerceamento de defesa com base na falta de produção de nova perícia médica. Não há qualquer elemento de prova que pudesse colocar em dúvida a lisura do trabalho do auxiliar do juízo.

IV. A comprovação da incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo. A produção de prova testemunhal seria inócua.

V. Descabida a realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, sob pena de se negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

VI. A cassação do benefício na via administrativa, por si só, não pode embasar a condenação do Estado por danos morais, por inexistir ato abusivo e/ou ilegal por parte do ente autárquico. Não comprovado o nexo causal entre os supostos prejuízos sofridos pelo segurado ante a não concessão do benefício e o ato administrativo praticado pelo representante autárquico, não se caracteriza dano moral.

VII. O gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

VIII. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira ressalvou o seu entendimento pessoal.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

2010.63.14.001103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009859/2010 - ADRIANA LIRA DE QUEIROZ (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Neste ponto, indefiro o pedido formulado pela parte autora para realização de outra perícia, uma vez que o laudo pericial elaborado pelo perito de confiança deste Juízo, apresenta-se deveras conclusivo acerca da capacidade laborativa da parte autora, não havendo justificativa para a designação de nova perícia médica.

Nesse sentido:

Processo-Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1423841 N.º Documento:1 / 1- Processo: 2006.61.14.006286-8 - UF: SP Doc.:TRF300245551 -Relator-JUIZ CONVOCADO HONG KOU HEN-Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento 13/07/2009 Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:13/08/2009 PÁGINA: 1617

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ENFERMIDADE CONTROLÁVEL. POR VIA MEDICAMENTOSA. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL OFICIAL NÃO INFRIMADA POR OUTRAS PROVAS. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ESPECIALISTA NA MESMA DOENÇA ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADA. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE MÉDICO, QUE NÃO EXIGE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OU PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL POR PARTE DO ENTE AUTÁRQUICO.

I. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes para impossibilitar o segurado de prover o seu sustento, além de insuscetível de reabilitação; a carência prevista no art. 25, I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da

incapacidade. A concessão de auxílio-doença administrativamente não vincula o Poder Judiciário nem impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

II. A enfermidade diagnosticada pelo auxiliar do juízo, por si só, não tem o condão de embasar o gozo dos benefícios postulados, pois o expert foi enfático ao apontar a aptidão do recorrente para o trabalho, bem como a possibilidade de tratamento e/ou controle medicamentoso, conclusões técnicas que inviabilizam a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

III. Ante a clareza do laudo oficial, não há que se falar em cerceamento de defesa com base na falta de produção de nova perícia médica. Não há qualquer elemento de prova que pudesse colocar em dúvida a lisura do trabalho do auxiliar do juízo.

IV. A comprovação da incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo. A produção de prova testemunhal seria inócua.

V. Descabida a realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, sob pena de se negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

VI. A cassação do benefício na via administrativa, por si só, não pode embasar a condenação do Estado por danos morais, por inexistir ato abusivo e/ou ilegal por parte do ente autárquico. Não comprovado o nexo causal entre os supostos prejuízos sofridos pelo segurado ante a não concessão do benefício e o ato administrativo praticado pelo representante autárquico, não se caracteriza dano moral.

VII. O gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

VIII. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira ressaltou o seu entendimento pessoal.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;**
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;**
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e**
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.**

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

2010.63.14.001905-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009853/2010 - VERA LUCIA CORREA ROCHA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001857-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009854/2010 - CLAUDIO ROBERTO CHIAROTTI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001843-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009855/2010 - JOSEFA MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001540-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009857/2010 - APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001902-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009858/2010 - DOLORES CASTRO DA SILVA (ADV. SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000363-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009860/2010 - HELENA MORGADO MACHADO (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Neste ponto, indefiro o pedido formulado pela parte autora para realização de nova perícia, uma vez que o laudo pericial elaborado pelo perito de confiança deste Juízo, apresenta-se deveras conclusivo acerca da capacidade laborativa da parte autora, não havendo justificativa para a designação de nova perícia médica.

Nesse sentido:

Processo-Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1423841 N° Documento:1 / 1- Processo: 2006.61.14.006286-8 - UF: SP Doc.:TRF300245551 -Relator-JUIZ CONVOCADO HONG KOU HEN-Órgão Julgador NONA TURMA Data do Julgamento 13/07/2009 Data da Publicação/Fonte DJF3 CJ1 DATA:13/08/2009 PÁGINA: 1617

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ENFERMIDADE CONTROLÁVEL. POR VIA MEDICAMENTOSA. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL OFICIAL NÃO INFRIMADA POR OUTRAS PROVAS. PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ESPECIALISTA NA MESMA DOENÇA ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADA. DESNECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE MÉDICO, QUE NÃO EXIGE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OU PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO E/OU ILEGAL POR PARTE DO ENTE AUTÁRQUICO.

I. Os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez são: a existência de incapacidade laborativa, em grau e intensidade suficientes para impossibilitar o segurado de prover o seu sustento, além de insuscetível de reabilitação; a carência prevista no art. 25, I, da Lei 8213/91; e a manutenção da qualidade de segurado na época do surgimento da incapacidade. A concessão de auxílio-doença administrativamente não vincula o Poder Judiciário nem impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

II. A enfermidade diagnosticada pelo auxiliar do juízo, por si só, não tem o condão de embasar o gozo dos benefícios postulados, pois o expert foi enfático ao apontar a aptidão do recorrente para o trabalho, bem como a possibilidade de tratamento e/ou controle medicamentoso, conclusões técnicas que inviabilizam a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

III. Ante a clareza do laudo oficial, não há que se falar em cerceamento de defesa com base na falta de produção de nova perícia médica. Não há qualquer elemento de prova que pudesse colocar em dúvida a lisura do trabalho do auxiliar do juízo.

IV. A comprovação da incapacidade exige prova técnica, feita por perícia médica do INSS ou do juízo. A produção de prova testemunhal seria inócua.

V. Descabida a realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, sob pena de se negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias.

VI. A cassação do benefício na via administrativa, por si só, não pode embasar a condenação do Estado por danos morais, por inexistir ato abusivo e/ou ilegal por parte do ente autárquico. Não comprovado o nexo causal entre os supostos prejuízos sofridos pelo segurado ante a não concessão do benefício e o ato administrativo praticado pelo representante autárquico, não se caracteriza dano moral.

VII. O gozo de auxílio-doença, concedido administrativamente, não vincula o Poder Judiciário, muito menos impede a análise da comprovação de todos os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previdenciários.

VIII. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira ressaltou o seu entendimento pessoal.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01.

P. R. I.

2008.63.14.000643-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009919/2010 - MARIA INÊS ÂNGELO (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu companheira falecido, bem como a manutenção da qualidade de segurado na data do óbito. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício porque não demonstrou a qualidade de companheira e a condição de segurado do falecido.

Vieram conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora o reconhecimento do direito à pensão por morte em razão do óbito de sua companheira.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

A qualidade de dependente da parte autora não foi devidamente comprovada, pois não foram apresentados elementos materiais que constituíssem início de prova material do relacionamento, haja vista que consta que o falecido era casado com outra pessoa desde 19/01/1973, não existindo informação sobre separação ou divórcio. Consta apenas na certidão de óbito que a esposa teria falecido, porém, não há informação de datas e não foi apresentada a certidão de óbito da mesma. Por sua vez, a declaração de união estável é documento unilateral e dadas as circunstâncias da vida contemporânea, entendo que era perfeitamente possível à parte autora apresentar outros elementos de prova da vida em comum, como comprovantes de endereço, pagamento de tributos, tarifas de serviços públicos, aquisição de bens e serviços, dentre outros, considerando o longo período de convivência alegado. Aplica-se, ainda, ao caso a regra de julgamento do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Verifico, ainda, que o benefício pretendido não exige período de carência, nos termos do artigo 26, I, da Lei 8.213/91, entretanto, não restou provada a manutenção da qualidade de segurado do falecido na data do óbito.

É incontroverso que a última contribuição ocorreu em 1987 e que, portanto, na data do óbito (2007), o companheiro da autora já havia perdido a qualidade de segurada pelo decurso do período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei 8.213/91, não ocorrendo hipótese de prorrogação.

Sem embargo quanto às discussões da interpretação que a parte autora pretende em relação ao artigo 102 da Lei 8.213/91, em sua redação primitiva, verifico que o falecimento ocorreu após a edição da Lei 9.258/97, razão pela qual se aplica a legislação em vigor na data do óbito. Assim, entendo que não há direito adquirido à aplicação das disposições legais anteriores, pois o Regime Geral de Previdência Social é essencialmente contributivo.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.002865-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009830/2010 - ROBERTO FRANCO RIGAO (ADV. SP114831 - MARCIO TARCISIO THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de sua companheira falecida, bem como a manutenção da qualidade de segurada na data do óbito. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso desde a DER.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício porque a falecida perdeu a qualidade de segurada e não tinha direito ao auxílio-doença em razão da conclusão da perícia médica de que a doença era pré-existente à nova filiação.

Vieram conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora o reconhecimento do direito à pensão por morte em razão do óbito de sua companheira.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

A qualidade de dependente da parte autora restou incontroversa nos autos em razão da existência da união estável. Verifico que o benefício pretendido não exige período de carência, nos termos do artigo 26, I, da Lei 8.213/91.

Passo a verificar a qualidade de segurada da falecida.

É incontroverso que a última contribuição ocorreu em 03/2005 e que, portanto, na data do óbito (22/10/2007), a companheira do autor já havia perdido a qualidade de segurada pelo decurso do período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei 8.213/91, não ocorrendo hipótese de prorrogação.

Quanto à alegação de que a falecida fazia jus ao auxílio-doença, entendo que não assiste razão à parte autora. Com efeito, a segurada contava com poucas contribuições individuais nos anos de 1987 a 1989 e somente voltou a se filiar ao regime geral de previdência social mediante vínculo de emprego no período de 21/02/2004 a 23/03/2005, na empresa José Antonio Firmino Laticínios ME, conforme dados do CNIS. Entretanto, conforme documentos anexados aos autos, em fevereiro de 2004 a companheira do autor começou a ter hemorragia genital e foi submetida a cirurgia em 03/02/2004, iniciando, a seguir, tratamento quimioterápico, em abril de 2004, em razão de neoplasia maligna de colo de útero.

Considero que tanto a doença quanto a incapacidade são anteriores à nova filiação, haja vista que a companheira do autor foi submetida a cirurgia no início de fevereiro de 2004, havendo sérias suspeitas de que o vínculo iniciado em 21/02/2004 seja fictício, pois, no quadro pós operatório, não teria a falecida condições físicas para ser considerada apta em qualquer exame para admissão. Vale ressaltar que se trata de doença extremamente grave, que, inclusive, levou a companheira do autor ao óbito. Assim, entendo que as provas demonstram claramente a pré-existência da doença e da incapacidade e a impossibilidade de concessão do auxílio-doença, na forma do artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91.

Dessa forma, a falecida não mantinha a qualidade de segurada na data do óbito, o que impõe a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.14.000159-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009832/2010 - JOAO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por JOÃO AUGUSTO FERREIRA em face do INSS.

Para tanto, requer o reconhecimento dos tempos de serviço de 01/03/1995 a 28/02/1998 e 11/06/1999 a 23/02/2001, trabalhados na área rural, como segurado especial.

Requer, ainda, a contagem dos períodos descritos na petição inicial, laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições. Aduz a falta de provas do trabalho especial, bem como ausência dos demais requisitos legais. Foram colhidos os depoimentos do autor e de testemunhas. Vieram conclusos. Decido.

Sem preliminares, passo ao mérito.

O pedido de aposentadoria é improcedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Quanto ao início de prova material, o autor apresentou: 1) certidão de casamento, ocorrido em 13/02/1993, na qual consta que o autor tinha a profissão de tratorista; 2) certificado de dispensa de incorporação, datado de 09/07/1976, no qual consta que residia em município não tributário; 3) vários vínculos de emprego como trabalhador rural, anotados na CTPS, entre os anos de 1972 a 2009; 4) contrato particular de parceria agrícola, datado de 01/03/1995; 5) termo de acordo extrajudicial datado de 2001, no qual consta que o autor foi caseiro na chácara Santa Maria, no período de 11/06/1999 a 12/03/2001; 6) documentos denominados “controle de vasilhame” ou “vale”, datados de 1995 a 1998, nos quais consta a venda de produção rural pelo autor.

Nestes autos, o início de prova material apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência, as quais são firmes em confirmar o trabalho do autor durante os períodos invocados. Entretanto, todos os períodos são posteriores à Lei 8.213/91, na condição de segurado especial, razão pela qual se impõe ao autor o recolhimento das contribuições nesta condição, sobre o resultado da comercialização, na forma do artigo 25, da Lei 8.213/91, o que não foi realizado. Assim, entendo não ser possível a contagem do tempo de serviço, salvo na hipótese de indenização das contribuições, na forma prevista em regulamento.

Tempo de serviço em atividade especial

O autor pretende o reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos em que foram apresentados os formulários, ou seja: Companhia Agrícola Colombo, como trabalhador rural, de 11/07/1994 a 20/12/1994; 11/05/1998 a 12/12/1998; 22/02/1999 a 04/06/1999; 21/01/2002 a 31/12/2002; 01/01/2003 a 31/10/2003; 01/11/2003 a 30/06/2004; 01/07/2004 a 31/07/2005; 01/08/2005 a 31/03/2006; 01/04/2006 a 17/12/2007; 21/01/2008 a 10/12/2008 e 01/01/2009 a 15/10/2009.

Quanto ao trabalho especial, aplica-se o enunciado nº 17, da Turma Recursal do JEF de São Paulo, D.O.E. de 16/05/03, Caderno I, Parte 1, pág. 188: “Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.” Ressalvo que até 05/03/97 não se exige laudo pericial para comprovação do trabalho especial, aplicando-se os Decretos 53.831/64 e Decreto 83.080/79, pois a redação do artigo 57, da Lei 8.213/91, dada pela Lei 9.032, de 28/04/95, só foi implementada a partir do Decreto nº 2.172, de 05/03/97, que regulamentou os critérios para o laudo técnico.

Quanto ao trabalho especial posterior a 05/03/97, necessária a apresentação de laudo. Reformulando posicionamento anterior, entendo que o § 5º, do artigo 57, da Lei 8.213/91, continua em vigor e não há limitação para a conversão do tempo de serviço especial em comum, pois o Congresso Nacional rejeitou o artigo 28 da MP 1.663-10, de 28/05/98, tendo sido excluída do projeto de conversão 17/98 e requerido Destaque de Votação em Separado, perdendo a sua eficácia na forma do art. 62, da CF/88, em vigor à época. Assim, a alteração não foi convalidada na Lei 9.711/98 e os artigos 201, §1º, da CF/88, 15 da EC nº 20/98 e §5º do artigo 57, da Lei 8.213/91, continuam a prestigiar a conversão mesmo após 28/05/98. O próprio INSS fez expedir as instruções normativas 42, de 22/01/2001 e 57, de 10/10/2001, aderindo a esse entendimento.

O Superior Tribunal de Justiça reviu posicionamento anterior e os mais recentes precedentes daquela Corte admitem a conversão do tempo especial em comum a qualquer tempo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO

PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita. 3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado. 4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 5. Recurso Especial improvido. (REsp 956.110/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/08/2007, DJ 22/10/2007 p. 367).

Verifico que o autor, durante sua vida profissional, esteve sujeito às disposições dos anexos I e II do Decreto n. 83.080/1.979 e do anexo do Decreto n. 53.831/68 e posteriormente aos Decretos n. 2.172/1997 e 3.048/1.999 para efeito de determinação das atividades profissionais sujeitas às condições de trabalho consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Da análise da legislação, percebe-se que as condições especiais de trabalho são valoradas sob dois ângulos: os grupos profissionais, em que se presume que o mero exercício da função sujeita o trabalhador aos agentes agressivos, e a listagem dos agentes insalubres, ensejando o benefício aos trabalhadores que estivessem expostos. Anoto que o Decreto n.º 53.831/64 foi revogado pelo Decreto n.º 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei n.º 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária. O conflito entre as disposições entre o previsto no Decreto n.º 53.831/64 (80db) e no Decreto n.º 83.080/79 (90 dB) ou Decreto 4.882/2003 (85db) resolve-se pelo critério hierárquico em favor do primeiro, revigorado por lei ordinária. Além disso, há decisões que entendem aplicável o Decreto 4.882/2003, de forma retroativa, para alcançar os períodos de tempo de serviço a partir de 05/03/1997, tendo em vista se tratar de norma mais benéfica que deve ser aplicada em função do princípio da isonomia.

Vale dizer que a partir de 05/03/1997 (Decreto 2.172/1997), os níveis de ruído superiores a 85 dB caracterizam o trabalho especial.

Neste sentido:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TEMPO ESPECIAL. RUÍDO ACIMA DE 90 DECIBÉIS. DESNECESSIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2. É admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. 3. A orientação assentada pela Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Resp n.º 462.858-RS, Relator Ministro Paulo Medina, DJU de 08-05-2003) é de que a natureza agressiva do ambiente de trabalho não pode ser considerada eliminada pelo simples uso de equipamento de proteção individual e/ou coletivo, salvo se do laudo pericial restar comprovada sua real efetividade. (TRF4, APELREEX 2003.72.01.000452-6, 5T., Rel. Artur César de Souza, D.E. 23/03/2009)

Do voto do Relator se extrai:

“Quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25.03.1964, o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24.01.1979, o Anexo IV do Decreto n.º 2.172, de 05.03.1997, e o Anexo IV do Decreto n.º 3.048, de 06.05.1999, alterado pelo Decreto n.º 4.882, de 18.11.2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

Período Trabalhado	Enquadramento	Limites de tolerância
Até 05.03.1997	1. Anexo do Decreto n.º 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto n.º 83.080/79.	1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB.
De 06.03.1997 a 06.05.1999	Anexo IV do Decreto n.º 2.172/97.	Superior a 90 dB.
De 07.05.1999 a 18.11.2003	Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99, na redação original.	Superior a 90 dB.
A partir de 19.11.2003	Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99 com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 4.882/2003.	Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05.03.97, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária desta Corte (EAC 2000.04.01.134834-3/RS, Rel. Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU, Seção 2, de 19.02.2003, p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa n.º 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.97, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n.º 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n.º 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18.11.2003 (Anexo IV dos Decretos n.ºs 2.172/97 e 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n.º 4.882/2003 ao Decreto n.º 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária no tocante. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da

disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06.03.97, data da vigência do Decreto nº 2.172/97.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05.03.97 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.”

Na situação em concreto, o formulário PPP não indica quais os agentes agressivos presentes na atividade, razão pela qual entendo possível o enquadramento no código 2.2.1, do anexo ao Decreto 53.831/64, como atividades especiais para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, nos períodos de 11/07/1994 a 20/12/1994, pois o autor era trabalhador rural de agroindústria.

O Decreto-Lei nº 704, de 24 de julho de 1969, passou a dispor sobre a Previdência Social Rural, e os empregados da agroindústria foram alçados a categoria dos segurados obrigatórios. Por sua vez, a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 extinguiu o Plano Básico da Previdência Social (Decreto-Lei nº 564/69) e instituiu o PRORURAL, estabelecendo que a empresa agroindustrial, anteriormente vinculada ao extinto IAPI e ao INPS, continuaria vinculada ao Sistema Geral da Previdência Social. Com a Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, os empregados das empresas agroindustriais e agrocomerciais passaram a beneficiários do PRORURAL, com exceção dos empregados que desde a data da Lei Complementar nº 11/1971, contribuíram para o INPS, restando-lhes garantida a condição de segurado deste Instituto. Tal garantia continuou sendo assegurada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, em seu artigo 6º, § 4º. Observe-se que, os segurados do Plano Básico da Previdência Social e do PRORURAL faziam jus à aposentadoria por velhice ou por invalidez, e os empregados de agroindústria, que foram incluídos no regime geral, a aposentadoria por tempo de serviço e, conseqüentemente, a aposentadoria especial, tendo em vista que realizavam o recolhimento das contribuições devidas à previdência social.

Neste sentido há precedente:

PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES AGRESSIVAS DA ATIVIDADE. RURÍCOLA. RUÍDO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. ARTIGO 201 §7º CF/88. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. I - Não há que se falar em cerceamento de defesa, considerando-se que o autor em atenção ao despacho para especificar as provas que pretendia produzir, informou a desnecessidade da perícia técnica no ambiente de trabalho (fls. 62/65). II - Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial nos períodos de 19/01/1972 a 24/12/1973, 07/01/1974 a 31/08/1978, 01/09/1978 a 10/01/1992 e de 17/06/1992 a 31/01/1993, amparado pela legislação vigente à época, comprovado pelas DSS-8030 (fls. 27, 29, 31 e 33) e o perfil profissiográfico previdenciário de fls. 33, cumulado com o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de serviço: possibilidade parcial. III - O benefício é regido pela lei em vigor no momento em que reunidos os requisitos para sua fruição, mesmo tratando-se de direitos de aquisição complexa, a lei mais gravosa não pode retroagir exigindo outros elementos comprobatórios do exercício da atividade insalubre, antes não exigidos, sob pena de agressão à segurança que o ordenamento jurídico visa preservar. Precedentes. IV - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003). V - Embora o item 2.2.1 do Decreto nº 53.831/64 disponha como insalubres as funções dos trabalhadores na agropecuária, não é possível o enquadramento de todo e qualquer labor rural. VI - A especialidade da atividade campesina, incluída no regime urbano, nos termos do Decreto nº 704/69, é assegurada ao empregado de empresa agroindustrial que se encontrava no Plano Básico da Previdência Social ou no Regime Geral da Previdência. VII - In casu, restou comprovado que o requerente laborou como rurícola em empresas agroindustriais denominadas Usina Açucareira Paredão S/A e Agropecuária Santa Maria do Guataporanga, respectivamente de 19/01/1972 a 24/12/1973 e de 07/01/1974 a 31/08/1978, deste modo, fazendo jus ao enquadramento pretendido. VIII - A legislação vigente à época em que o trabalho foi prestado, os Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79, contemplavam, nos itens 1.1.6 e 1.1.5, respectivamente, a atividade realizada em condições de exposição a ruídos excessivos, privilegiando os trabalhos permanentes nesse ambiente, sendo inegável a natureza especial da ocupação do autor no interstício de 17/06/1992 a 31/01/1993. IX - O período de 01/09/1978 a 10/01/1992, em que trabalhou na Usina Açucareira Paredão S/A, como auxiliar de departamento industrial, o formulário DSS-8030 (fls. 31) aponta a sua exposição aos agentes nocivos poeira, calor e intempéries do dia-a-dia, não restando caracterizada a insalubridade da atividade, considerando-se que não é possível o enquadramento através de tais agentes e, ainda, a impossibilidade de enquadrar pela categoria profissional. X - Cumprimento dos requisitos para a aposentação, em conformidade com as regras permanentes estatuídas pelo artigo 201, § 7º, da CF/88. Recontagem do tempo até 31/01/2008, data em que o autor delimita a contagem (fls. 07), computando-se 37 anos, 05 meses e 26 dias. XI - O lapso temporal em que o autor recebeu auxílio-doença previdenciário deverá ser computado como comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e o art. 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99. XII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, em 14/04/2008, momento em que a Autarquia Federal tomou conhecimento da pretensão do autor. XIII - A correção monetária das prestações em atraso será efetuada de acordo com a Súmula nº 148 do E. STJ, a Súmula nº 8 desta Colenda Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. XIV - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406, do novo Código Civil conjugado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. XV - Os honorários

advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença, em homenagem ao entendimento desta Egrégia Oitava Turma. XVI - A Autarquia Federal é isenta de custas, cabendo apenas as em reembolso XVII - Consulta ao Sistema CNIS da Previdência Social noticia que o autor é beneficiário de auxílio-doença, concedido pelo ente previdenciário, desde 21/08/2007. Implantada a aposentadoria por tempo de serviço, cessa o pagamento do auxílio-doença. Na liquidação, proceder-se-á à compensação. XVIII - Apelação do autor provida. (AC 200861110009307, JUIZA MARIANINA GALANTE, TRF3 - OITAVA TURMA, 22/09/2009).

Todos os demais períodos são posteriores a 05/03/1997, razão pela qual havia necessidade de efetiva exposição habitual e permanente a agentes agressivos, o que não ocorreu no caso dos autos.

Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, o autor não totalizava tempo de serviço suficiente para a aposentadoria.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de serviços rurais como segurado especial de 01/03/1995 a 28/02/1998 e 11/06/1999 a 23/02/2001, mediante prova do pagamento das contribuições devidas nos períodos ou indenização na forma prevista em regulamento; (2) considere que o autor, no período de 11/07/1994 a 20/12/1994, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários, nesta fase. Defiro a gratuidade ao autor.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.14.002221-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009271/2010 - EDUARDO MARI NETO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc.

Pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, através da averbação de tempo de serviço como trabalhador rural, no período de 19/02/1966 a 30/11/1981, e averbação do tempo de serviço especial, de 22/09/2003 a 02/04/2004, de 19/04/2004 a 03/06/2004, de 16/08/2004 a 17/03/2006 e de 02/03/2006 a 29/05/2006, trabalhado em empresas, com a devida conversão. O INSS contestou o feito, alegando, inicialmente, a prescrição. Protestou pela improcedência do pedido, eis que não teria sido comprovada a atividade rural e especial. Ultimados os atos processuais, os autos vieram conclusos.

É a síntese. Decido.

Quanto à alegada prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 29/06/2007, não há que se falar em prescrição, porquanto o requerimento administrativo foi feito em 13/09/2006, data esta a partir da qual, em tese, em caso de procedência do pedido, computam-se as prestações vencidas.

Passo ao exame do pedido formulado na inicial.

A questão tratada nestes autos diz respeito à averbação de tempo rural, ao reconhecimento de períodos de atividade especial e sua conversão para tempo de atividade comum, com a consequente implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço. Considero, para efeito de contagem de tempo de serviço, aquele trabalhado pelo autor como rurícola na propriedade rural do seu genitor Sr. Albino Mari, Fazenda Bela Vista, em Pindorama/SP, no período de 19/02/1966 (data em que o autor completou 14 anos de idade) a 30/11/1981.

As testemunhas ora ouvidas confirmaram a versão sobre o trabalho de agricultor supostamente exercido pelo autor desde jovem. Com efeito, era - e ainda é - comum o trabalho de adolescentes e jovens na área rural. A versão apresentada pelo autor e corroborada pelas testemunhas, João Larocca, Pedro Colombo e Pedro Frigério tem parcial veracidade e consistência necessárias para a sua consideração, eis que lastreada em prova material. Vejamos.

Primeiramente é de se consignar que a Jurisprudência maciça de nossos Egrégios Tribunais é no sentido de que o início de prova material que estiver em nome dos pais ou cônjuge, indicando o exercício de atividade rural pelos mesmos, se estende, respectivamente, aos filhos e ao outro cônjuge, nos casos de atividades exercidas em regime de economia familiar, onde o trabalho geralmente é realizado por todos os membros da família em regime de auxílio mútuo, desde que tal início de prova seja corroborado por outros meios de prova (prova testemunhal).

Há comprovação documental de que o autor era rurícola, ou pertencia a uma família de pessoas do campo, conforme os seguintes documentos: Carnês de Contribuição do Empregador Rural do período de 1975/1978, em nome de seu genitor, Sr. Albino Mari; Declarações de Produtor Rural, em nome de seu genitor, referentes ao período de 1972/1979; Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada em 23/08/1979, na qual consta que o autor era lavrador e residia no sítio Bela

Vista; certidão de casamento do autor, celebrado em 29/09/1979, na qual ele vem qualificado como lavrador. Embora o primeiro documento relevante apresentado pela parte autora é a Declaração de Produtor Rural de seu genitor, Sr. Albino Mari, referente ao exercício de 1972, entendo que pode ser considerada a atividade rural alegada a partir dos 14 anos de idade, pois o início de prova material é válido desde a data presumida pela Constituição a partir da qual era permitido o trabalho do menor, pois as testemunhas confirmaram que sempre ajudou o pai desde tenra idade e a família sempre morou na propriedade.

Os documentos contêm informações importantes sobre o trabalho rural, não cabendo exigir a apresentação de um documento para cada período, dada a precariedade com que sempre foi tratado o trabalho rural no país. Com efeito, não se trata aqui de adotar vedação de cômputo de tempo de serviço ao menor, quando tenha trabalhado com menos de 14 anos de idade. Ao contrário, entendo que se trata de norma constitucional de proteção que não pode ser interpretada no sentido de prejudicar o destinatário da proteção. Entretanto, trata-se de questão de prova, cabendo adotar a presunção de que a parte autora iniciou o trabalho aos 14 anos de idade por absoluta falta de início de prova material em sentido contrário e por imprecisão no depoimento das testemunhas ouvidas em Juízo, as quais, embora tenham confirmado o trabalho do autor desde tenra idade, não souberam informar com a precisão necessária a idade dele na época. É certo que o tempo decorrido desde os fatos prejudica a memória das testemunhas, no entanto, a ausência de indício material do início do trabalho, como anotação em documentos públicos ou particulares contemporâneos, prejudica a prova produzida, de tal forma que a presunção do trabalho a partir dos 14 anos não foi ilidida.

O §3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91 permitia a contagem de tempo de serviço rural para a obtenção do benefício pleiteado lastreada em prova testemunhal, desde que haja início de prova material, independentemente de contribuição. É exatamente este o caso ora em análise.

Aplica-se, no caso, a lei vigente ao tempo em que exercida a atividade laborativa, tendo em vista a aplicação do princípio do *tempus regit actum*. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, possível era a averbação do tempo de serviço rural, independentemente de indenização, tal como a lei hoje prevê.

Assim, em face da conjugação do início de prova material coligido com o depoimento das testemunhas, entendo por bem determinar que se proceda à averbação do tempo trabalhado pelo autor, como rurícola, na propriedade rural do seu genitor Sr. Albino Mari, Fazenda Bela Vista, em Pindorama/SP, no período de 19/02/1966 a 30/11/1981.

Com relação ao tempo de trabalho especial, dadas as constantes alterações normativas a respeito de matéria previdenciária, a perfeita contextualização do problema não pode ser viabilizada senão mediante o registro dos eventos que se destacaram na escala da evolução legislativa acerca da configuração da atividade exercida em condições especiais, a forma de sua comprovação e bem assim a possibilidade de conversão para efeito de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço comum, como no caso.

Merece ser destacado já de início que a jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a qualificação de atividade profissional sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador é aquela em vigor durante a sua efetiva prestação.

Pois bem.

Dispõe o Plano de Benefício da Previdência Social que o exercício de atividades profissionais marcada com tais características gera ao trabalhador o direito à aposentadoria especial, em tempo reduzido (15, 20 ou 25 anos), e que esse tempo de serviço, se prestado alternativamente nas condições mencionadas, computam-se, após a respectiva conversão, como tempo comum para efeito de qualquer benefício (Lei 8.213/91, artigo 57 e seu parágrafo 3º e artigo 58). Segundo o artigo 152 da citada lei, a relação de atividades profissionais que enseja o benefício em apreço seria submetida no prazo de 30 dias de sua publicação à apreciação do Conselho Nacional, prevalecendo nesse ínterim a lista constante da legislação então em vigor.

Não tendo sido encaminhado o projeto de lei em questão, o Regulamento da Previdência Social, baixado pelo Decreto 357, de 07 de dezembro de 1991, dispôs em seu artigo 292 que “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”, tendo se mantido a mesma redação quando da edição do novo regulamento, baixado pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992.

À época tinha-se como imperativa a presunção legal de que pertencer a determinada categoria profissional ou exercer determinado cargo ou função era suficiente para definir a priori a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e, conseqüentemente, gerar-lhe o direito ao benefício de aposentadoria especial, situação que só foi modificada com a edição da Lei nº 9.032, em 28 de abril de 1995, que em nova redação ao art. 57 da Lei nº 8.213/91 lhe acrescentou os parágrafos 3º e 4º assim redigidos:

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado” “§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.” Para os fins visados, considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções seja efetivamente exposto aos agentes nocivos em referência, e trabalho não ocasional e não intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não tenha sofrido interrupção ou suspensão da exposição aos agentes nocivos. Mais tarde, a Lei 9.528/97 introduziu alteração na redação do art. 58 da Lei 8.213/91, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador considerados para fins de concessão da aposentadoria especial seria definida pelo

Poder Executivo” e que a efetiva exposição do segurado deveria ser comprovada mediante apresentação de formulário emitido pela empresa e com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e no qual constariam informações atinentes à existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo empregador (§§ 1º e 2º). A Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998 exigiu que o laudo técnico em que se baseiam as informações contidas no formulário deveria ser expedido nos termos da legislação trabalhista e não mais conforme especificações do INSS (nova redação do artigo 58, §§ 1º e 2º da LBPS), tornando obrigatória ao empregador mantê-lo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade cominada no artigo 133 da Lei 8.213/91, sujeitando-o à mesma sanção em caso de emissão de formulário em desacordo com o respectivo laudo. Ainda, a mencionada lei incumbiu o empregador de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer-lhe cópia autêntica desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho (art. 58, §§ 3º e 4º). Por derradeiro, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, em 15 de dezembro de 1998, que alterou a redação do artigo 201 da Constituição da República de 1988, passou a ser “(...) vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

Portanto, enquanto não sobrevier a lei complementar a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada no artigo 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja redação foi modificada pelas Leis n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

A propósito, a recente decisão a respeito proferida pela 5ª Turma do STJ sintetiza o tratamento legal a ser dado à matéria, inclusive com menção expressa à possibilidade de conversão de tempo de serviço especial em tempo comum. In verbis: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COMUM. RUIÍDO. LIMITE. 80 DB. CONVERSÃO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. 1. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão especial do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.ºs. 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95. 2. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n.º 9.032/95 (29.04.1995) e a expedição do Decreto n.º 2.172/97 (05.03.1997), e deste até dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os Formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico. 3. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos decretos acima mencionados. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 4. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 db o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. 5. A própria autarquia reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 6. recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ, 5ª T. Resp 412.351/RS, um. Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 17.11.2003, p. 355).” destaques acrescentados. Da análise da legislação de regência extrai-se, portanto, as seguintes conclusões: a) até 28 de abril de 1995 para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável a análise de qualquer outra questão; b) a partir de 29 de abril de 1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032, o reconhecimento do tempo de serviço especial passou a depender da comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente; c) a partir de 05.03.1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/97, regulamentando a MP n.º 1.523/96, convertida na Lei n.º 9.528/97, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos através dos Formulários, na forma estabelecida pelo INSS; d) a partir de 11 de dezembro de 1998, com a publicação da Lei n.º 9.732, de esse documento passou a ser elaborado nos termos da legislação trabalhista, de sorte que em sucessão ao SB-40 e ao DISESSE 5235 (modelos ultrapassados pela ODS n. 600/98), foi implantado o formulário “Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos”, conhecido como DSS 8030, posteriormente designado DIRBEN 8030. Fixadas essas premissas, verifico que o autor pretende o reconhecimento como tempos especiais daqueles exercidos nos seguintes períodos, empresas e funções, abaixo especificados, onde o agente agressivo era o ruído e a própria atividade em si (motorista de trator ou caminhão): 1) de 22/09/2003 a 02/04/2004, na empresa Cond. Antonio Martinez e Outros., função tratorista; 2) de 19/04/2004 a 03/06/2004, na empresa Companhia Agrícola Colombo, função motorista

3) de 16/08/2004 a 17/03/2006, na empresa Frucan Prestações de Serviços Rurais Ltda. - EPP, função tratorista.

4) de 02/03/2006 a 29/05/2006, na empresa Companhia Agrícola Colombo, função motorista

Após a promulgação da Lei 9.528, de 10.12.1997, se faz necessário laudo técnico para a comprovação de atividades especiais, evidenciando-se os agentes agressivos presentes nos ambientes de trabalho. No caso dos autos foi elaborado laudo técnico pericial por Perito Judicial, o qual constatou que nos empregos do autor acima enumerados, o mesmo estava sujeito a níveis médios de ruído, na função tratorista, de 94,4 Db, e, na função motorista de caminhão, sujeitava -se a níveis médios de ruído de 86 Db, de forma habitual e permanente, o que demonstra a presença de níveis de ruído, em todos os empregos, superiores aos níveis de tolerância, caracterizando, portanto, o exercício de atividades especiais.

Considero como agente agressivo o ruído superior a 85 dB a partir da edição do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, consoante a súmula nº 32 da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs. Assim, todos os períodos de emprego acima referidos merecem ser considerados como tempos de atividade especial. Impende reconhecer que até 11 de dezembro de 1998 a existência ou a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) não descaracteriza a atividade como especial. Após essa data, a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo pode descaracterizar a situação de agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física no ambiente de trabalho se houver prova de sua efetiva utilização e da completa neutralização ou eliminação da ação deletéria dos agentes ambientais nocivos. E prova de tal natureza não foi produzida pelo réu. Ainda, especificamente no caso dos autos é de se aplicar o enunciado da Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização das TRJEF segundo o qual “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.” A esta altura, afasto o entendimento contrário do réu que sustenta que a partir da promulgação da Medida Provisória 1.663/14, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.711, de 28 de novembro de 1998, é vedada a conversão de tempo de serviço especial prestado após 28/05/1998 em tempo de serviço comum. É certo que com o objetivo de desautorizar a conversão de tempo de serviço prevista no artigo 57 § 5º da Lei 8.213/91 foi editada a medida provisória 1.663-10, de 28 de maio de 1998, cujo artigo 28 revogou o dispositivo legal sob enfoque. Entretanto, na 13ª reedição da citada MP, foi inserida uma norma de transição, segundo o qual o Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28.05.98, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, em tempo de trabalho exercido em atividade comum e desde que o segurado tivesse implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento. Confira-se a redação do citado artigo 28 da Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998: “O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”. Considero, entretanto, que continua possível a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço prestado antes ou depois de 28.05.98, ou seja, nas condições originais estipuladas pelo § 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91, cuja revogação, aliás, foi rejeitada por ocasião da conversão da Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, na citada Lei 9.711/98. Não é por outra razão que o próprio INSS reconhece a possibilidade ao editar a Instrução Normativa INSS/DC n.º 49, de 3 de maio de 2001, cujo artigo 28 diz: “Art. 28. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que foram, sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme a legislação vigente à época, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, independentemente de a data do requerimento do benefício ou da prestação do serviço ser posterior a 28.05.98, aplicando-se a seguinte tabela de conversão, para efeito de concessão de qualquer benefício:” (original sem destaque) A propósito, o Regulamento de Benefícios, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, por seu artigo 70 e parágrafos, com a redação determinada pelo Decreto 4.827/03, estatui o seguinte: “§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. § 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período” (original sem destaque) Note-se que essas regras vieram justamente para substituir aquelas que, guardando sintonia com o dispositivo legal inserido pela Lei 9.711/98, vedavam, restringiam e impunham condições mais gravosas para a conversão do tempo de serviço exercido em atividade especial em tempo comum. Não se desconhece a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de descaber a conversão do período posterior a 28.05.98, fundada no entendimento de que o § 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91 somente é aplicável até essa data (AGREsp. 438.161/RS, Gilson Dipp, 5ª T). A divergência ora exteriorizada leva em consideração o fato de o julgamento referido ter sido proferido em 05.09.02, antes, portanto, da edição do Decreto nº 4.827, de 03 de setembro de 2003. Assim, em virtude de ser assegurada aposentadoria especial após 25 anos de efetivo exercício nestas atividades, por força do disposto nos Decretos 83.080/79 e 53.831/64, e aplica-se o índice de 1,40 para efetuar a conversão. Verifica-se, deste modo, que se efetuando a conversão dos períodos retro-mencionados e, somando-os aos períodos trabalhados em atividades comuns e rurais até a data da DER, o autor totalizava tempo de serviço de 34 anos, 11 meses e 08 dias, o que lhe garante o direito adquirido à aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial e o rural é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”. Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de serviço rural de 19/02/1966 a 30/11/1981, além dos períodos rurais já computados no PA; (2) considere que o autor, nos períodos de 22/09/2003 a 02/04/2004; de 19/04/2004 a 03/06/2004; de 16/08/2004 a 17/03/2006 e de 02/03/2006 a 29/05/2006, além daqueles já reconhecidos no PA, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, pelo fator 1,4, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), com DIB na data da DER e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) E DIP em 01/10/2010. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte

dispositiva da sentença. Na implantação do benefício o INSS deverá pagar os valores em atraso não incluídos no cálculo judicial, correspondente ao período decorrido entre a data do cálculo e a data do início do pagamento em folha mensal, através de complemento positivo. Condene-o ainda o INSS a pagar à parte autora as parcelas em atraso, equivalentes à importância de R\$ 29.764,16 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas até a competência de setembro de 2010. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde à época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos atrasados. P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.14.001600-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314008711/2010 - ROSELI CRISTINA ZINI BRIGOLLATO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença. Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por roseli cristina zini brigolatto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício 570375204-0, em 30/04/2007, com pedido de tutela antecipada. Requer os benefícios da justiça gratuita.

Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de doença profissional que a incapacita para as atividades laborais. O processo foi distribuído na 2ª Vara Cível de Catanduva-SP, autos nº 2007/1851, no qual foi realizada perícia judicial, cujo laudo e esclarecimentos complementares encontram-se anexados aos autos. Houve proposta de acordo pelo INSS não aceita pela parte autora. Encerrada a instrução, o Juízo da 2ª Vara Cível de Catanduva(docs. 142 a 146), por decisão proferida em 09/02/2010, reconheceu a inexistência de nexo de causalidade entre a doença e a atividade laboral desenvolvida pela autora, declarando-se incompetente, em razão do valor da causa, sendo os autos remetidos para este Juízo. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende, a parte autora, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais. Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim". Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social; Passo à análise do caso concreto. Inicialmente, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, não havendo necessidade de produção de outras provas e, portanto, possível a apreciação da questão de fundo. Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se que a parte autora filiou-se ao RGPS na qualidade de segurado obrigatório, cujo vínculo empregatício perdurou no período de 01/02/1995 a 15/02/2005. No sistema DATAPREV-PLENUS foi verificado que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença em 03 (três) oportunidades, quais sejam: 23/11/2005 a 24/07/2006 (NB 5026775400), de 25/07/2006 a 31/10/2006 (NB 5700662996) e de 16/02/2007 a 30/04/2007 (NB 5703752040). Assim, no presente caso entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência. Na perícia judicial realizada nos autos do processo originário 2007/1851, o perito judicial (docs. 77 a 80) constatou que a parte autora apresenta: distúrbio psiquiátrico severo. Ao final, o Sr.º Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma definitiva para o exercício de atividade laborativa. Entretanto, após a apresentação de quesitos complementares das partes, o perito judicial, em seus esclarecimentos complementares, relata que "revendo a literatura médica específica recente, concluiu que a parte autora deverá ser afastada de suas atividades habituais temporariamente por 06 (seis) meses para tratamento específico medicamentoso". O Expert relata que a parte autora está incapacitada desde a cessação do benefício de auxílio doença, assim, tenho que é o caso de restabelecer o auxílio-doença a partir da data da cessação do benefício de auxílio de doença, qual seja, 30/04/2007. Observo, por fim, que, ainda de acordo com a conclusão da perícia médica, a parte autora necessita de 06 (seis) meses para recuperação de sua capacidade, razão pela qual o auxílio-doença, ora reconhecido, deve ser mantido, no mínimo, por 06 (seis) meses, a partir da data da conclusão do perito nos esclarecimentos complementares, em 02/10/2009, ou seja, o benefício não pode ser cessado antes de 02/10/2010.

Ocorre que o prazo verificado no laudo pericial já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e IMEDIATA verificação, pela autarquia, se permanece ou não a incapacidade da parte autora. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por roseli cristina zini brigollato em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício do auxílio-doença, com início no dia imediatamente posterior à cessação do NB 5703752040, ou seja, a partir de 01/05/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2010 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 844,56 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.020,48 (UM MIL VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada para a competência de agosto de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 42.478,56 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 01/05/2007, atualizadas até a competência de agosto de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.001662-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009866/2010 - GESSIRA LEZA MILARE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por GESSIRA LEZA MILARE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita.

Aduz a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

O réu foi citado e apresentou contestação padrão.

Realizou-se perícia médica na especialidade Psiquiatria, cujo laudo encontra-se anexado neste processo.

Devidamente intimadas acerca da anexação do laudo pericial, ambas as partes se manifestaram.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra "Direito Previdenciário", pág. 164 "o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim".

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;

- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que a parte autora ingressou no RGPS em agosto de 1995, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições de maneira intercalada, sem a perda da qualidade de segurada até setembro de 2007 quando contava com mais de 120 contribuições, permanecendo em período de graça até 15/11/2009, nos termos do artigo 15, I, § 1º. Possui, ainda, contribuições vertidas no período de outubro de 2009 a agosto de 2010.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verifico que a parte autora recebeu o benefício previdenciário de auxílio-doença nos períodos de 21/10/2004 a 20/05/2005 (NB 502.318.430-3), de 21/09/2005 a 30/11/2005 (NB 502.605.159-2) e de 10/02/2006 a 10/04/2006 (NB 502.760.269-0).

Assim, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

Através do laudo pericial anexado ao presente feito, elaborado na especialidade psiquiatria, verifico que o Sr.º Perito constatou que a parte autora apresenta “Transtorno Depressivo Leve”, concluindo que a mesma encontra-se incapacitada de forma temporária, relativa e parcial para o exercício de atividade laborativa, por 03 (três) meses, a partir da perícia, apenas para continuação do tratamento especializado.

Ao perito não foi possível fixar a data da incapacidade e, assim, tenho que é o caso de conceder o auxílio-doença a partir da perícia judicial, realizada em 27/07/2009, uma vez que a autora não anexou aos autos atestados ou relatórios médicos atualizados, não havendo condições de aferir se, por ocasião da cessação do benefício, em 10/04/2006-NB 502760269-0, a autora estava incapacitada para o trabalho.

Assim, a autora faz jus ao benefício de auxílio doença a partir da realização da perícia judicial, em 27/07/2009, devendo o benefício ser mantido, no mínimo até o prazo fixado pelo perito deste Juízo, ou seja, até 27/10/2009.

Entretanto, referido lapso temporal já se esgotou, razão pela qual a ação se reverte, na prática, em ação de cobrança dos atrasados que seriam devidos, sem prejuízo da necessária implantação do benefício e da imediata verificação, pela autarquia, da permanência, ou não, da incapacidade da parte autora.

Tenho que eventual atividade laborativa exercida no período indicado pelo perito judicial não descaracteriza a incapacidade para o trabalho e nem autoriza o INSS a descontar tais períodos na apuração das prestações vencidas, conforme entendimento da Turma Regional de Uniformização (TRU) dos JEFs da 4ª Região, processo 0016284-18.2009.404.7050/TRF.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por GESSIRA LEZA MILARE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício do auxílio-doença, com DIB em 29/05/2009 (data da realização da perícia médica judicial), e data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de setembro de 2010.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.225,43 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 29/05/2009, atualizadas até a competência de setembro de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.000758-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009944/2010 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu pai falecido, pois estaria incapaz para todos os atos da vida civil desde data anterior ao óbito. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso. O autor apresentou novos documentos.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que a incapacidade é posterior aos 21 anos de idade e que a parte autora já estaria aposentado por invalidez desde 2003, motivo pela qual teria meios para sua própria subsistência, não havendo dependência econômica. Vieram conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de "pensão por morte" de seu falecido pai.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

Por sua vez, o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, diz que o cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado. O § 4º, desse mesmo artigo, dispõe que a dependência econômica desses dependentes é presumida.

No caso em exame, entendo que a parte autora atende aos requisitos necessários para obter a concessão do benefício pretendido.

Vejamos.

No presente caso, a qualidade de segurado do instituidor e a carência não se questionam. Resta verificar a condição de dependente do autor.

A parte autora deveria provar que era pessoa inválida antes do óbito, pois a dependência econômica é presumida no caso.

Quanto à invalidez, restou incontroverso nos autos que desde o ano de 2003 a parte autora se encontra inválida, na medida em que o próprio INSS concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez desde aquela data.

Portanto, foi devidamente comprovada a condição de incapaz do autor antes da data do óbito de seu pai, ocorrido no ano de 2006, motivo pelo qual a parte autora faz jus ao benefício, na forma do artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Ao contrário do alegado pelo INSS, a lei 8.213/91 não limita e não exige que a invalidez do filho do segurado ocorra antes dos 21 anos de idade ou da emancipação civil. A análise da existência da invalidez deve ser realizada quando do fato gerador da pensão, ou seja, o óbito do segurado. Assim, no caso presente, não restam dúvidas quanto à condição de inválido do autor antes do óbito do segurado instituidor. Afasto, ainda, a alegação de ausência de dependência econômica, pois a mesma é presumida pela legislação e os benefícios de aposentadoria e pensão podem ser cumulados, na medida em que tem causas diversas. Um é devido ao segurado e o outro ao dependente, não cabendo afastar a presunção de ausência de dependência econômica com base em conjecturas, pois a legislação não exige que a mesma seja exclusiva e que o dependente não possua outras fontes de renda. Ademais, o valor da aposentadoria é próximo ao mínimo legal, motivo pelo qual se presume a carência de recursos, dado que o valor do salário mínimo não atende aos ditames constitucionais de proporcionar uma vida digna aos cidadãos.

Foi, assim, preenchido o último requisito legal para a concessão da pensão por morte. Dessa forma, restando provadas a qualidade de segurado do “de cujus” e a qualidade de dependente do autor, entendo que lhe é devido o benefício da pensão por morte, com valor de 100% do salário de benefício, a partir do óbito do instituidor (30/04/2006).

2 - Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do óbito, tendo em vista que o autor é incapaz, conforme disposto na instrução normativa INSS 78/2002.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações

de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010. 5 - Dispositivo Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito do instituidor (30/04/2006). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela. O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês. Intimem-se, inclusive, o MPF. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

(Parte 1 - final)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000606 (Parte - II)**

2007.63.14.002926-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009800/2010 - EDGAR AMADEU (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos em sentença,

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço, formulado por EDGAR AMADEU em face do INSS. Para tanto, requer o reconhecimento dos seguintes períodos trabalhados na área rural: 21/08/1966 a 31/07/1983; que trabalhou em regime de economia familiar.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, com os argumentos de ausência de prova material e de necessidade de indenização das contribuições. Foram colhidos os depoimentos do autor e de testemunhas. Vieram conclusos.

Decido.

O pedido de aposentadoria é procedente.

A aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição está regulada nos artigos 52 e 53 da Lei 8213/91, nos seguintes termos:

“Art. 52 - A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53 - A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço”.

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço”.

Estes dispositivos e posteriores modificações impuseram três requisitos, analisados conjuntamente, para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, quais sejam: I) a qualidade de segurado do requerente; II) a comprovação do tempo de serviço, e; III) a superação do período de carência exigido (artigos 25 e 142). Na data do ajuizamento da ação e na data do requerimento administrativo o autor tinha a qualidade de segurado conforme faz prova a anotação na Carteira de Trabalho. Quanto à carência, aplica-se a regra transitória do artigo 142 da Lei 8213/1991. As aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerão a uma tabela de 60 a 180 meses, conforme o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. O autor conta com um tempo de contribuição superior à carência, conforme registrado no CNIS. Registro que a qualidade de segurado do autor e a carência não se questionam nesta ação.

Atividade rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos que constituem início de prova material são os seguintes: 1) certidão imobiliária da Fazenda Ribeirão Claro, em Guapiáçu/SP, de propriedade do pai do autor, qualificado como lavrador, adquirida em 1971; 2) certidão de casamento do autor, ocorrido em 26/07/1980, na qual consta que o autor era lavrador; 3) certidão de nascimento de um filho do autor, ocorrido em 1980, na qual consta que o autor era lavrador; 4) título eleitoral datado de 1971, no qual consta que o autor era lavrador; 5) certificado de dispensa de incorporação, datado de 1971, onde se encontra ilegível a profissão.

Entendo que pode ser considerada a atividade rural alegada a partir dos 14 anos de idade, pois o início de prova material é válido desde a data presumida pela Constituição a partir da qual era permitido o trabalho do menor, na medida em que as testemunhas confirmaram que o autor sempre ajudou o pai desde tenra idade. Os documentos contêm informações importantes sobre o trabalho rural, não cabendo exigir a apresentação de um documento para cada período, dada a precariedade com que sempre foi tratado o trabalho rural no país.

Com efeito, não se trata aqui de adotar vedação de cômputo de tempo de serviço ao menor, quando tenha trabalhado com menos de 14 anos de idade. Ao contrário, entendo que se trata de norma constitucional de proteção que não pode ser interpretada no sentido de prejudicar o destinatário da proteção. Entretanto, trata-se de questão de prova, cabendo acolher as provas no sentido de que a parte autora iniciou o trabalho aos 14 anos de idade, conforme permitido constitucionalmente.

Dessa forma, determino a averbação em favor do autor dos períodos não homologados pelo INSS, com base no início de prova material, ou seja: 21/08/1966 (data em que o autor completou 14 anos) a 31/12/1980 (data mais antiga constante na certidão de nascimento do filho do autor). Quanto aos demais períodos não é possível o reconhecimento da atividade rural, pois o início de prova material e os depoimentos não são suficientes para comprovar o trabalho rural do autor.

Entendo desnecessário que se apresentem documentos ano a ano do trabalho rural, pois a lei cita início de prova material e as testemunhas confirmaram que não houve interrupção do trabalho rural ou desempenho de atividade urbana pelo autor. Vale dizer, não estava o autor obrigado a ter um filho por ano para comprovar a condição social de lavrador, pois tal exigência se mostra absurda diante da informalidade e da condição social no campo.

No tocante à questão referente à aplicabilidade do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, verifico tratar-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. É assegurado ao autor a contagem recíproca do tempo de serviço na atividade urbana e rural. Além disto, embora o autor tenha trabalhado no campo antes do advento da Lei nº 8213/91, trabalhou na área urbana após a mesma, o que lhe assegura o direito de vê-la aplicada. Registro que o rurícola é uma categoria profissional que somente passou a ter direito à aposentadoria por tempo de serviço com a edição da Lei 8213/91, a qual o equiparou ao trabalhador urbano, pois anteriormente não havia previsão legal a ampará-lo. O trabalhador rural, na condição de empregado, autônomo ou especial (artigo 11, incisos I, IV, letra "a", V, letra "a" e VII da Lei 8213/91), não estava obrigado a contribuir para a Previdência, "ex vi" da Lei 4214/63, Decretos-Leis 276/67, 564/69 e 704/69, bem como da Lei Complementar 11/71, até a edição da Lei 8213/91, que determina que o tempo de serviço anterior a sua vigência é contado sem a necessidade das contribuições. Assim, é admissível o cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, prevista no artigo 55, § 2º, da Lei 8213/91, bem como no artigo 58, X, do Decreto 611/92. Aliás, em dezembro de 1991 ainda estava em vigor o inciso V, do artigo 96 da Lei 8.213/91.

Sobre ter sido suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 1664-0, a eficácia das expressões "exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo", constantes do § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, na redação da Medida Provisória n.º 1.523, esta norma não foi, integralmente, convertida em lei, razão por que incide o disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal: medida provisória não convertida em lei no prazo de trinta dias perde a eficácia a partir de sua publicação (ex tunc). A Lei n.º 9.528, de 10.12.1997 (que é a lei de conversão da Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições), nada dispôs sobre o § 2.º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, o qual foi mantido em sua redação original, de modo que, quanto ao período

anterior ao início de vigência da Lei n.º 8.213/91, conta-se o tempo de serviço do trabalhador rural, independentemente do recolhimento das contribuições, mas não para efeito de carência, o que, no caso, é irrelevante, pois o autor tem a carência mínima apenas com a atividade urbana.

Dessa forma, somando-se os períodos de tempo rural ora reconhecidos, aos tempos de serviço urbanos e rurais já reconhecidos pelo INSS, verifico que o autor totalizava tempo de serviço superior a 35 anos na DER, o que lhe garante o direito adquirido à aposentadoria por tempo de serviço, desde aquela data, tendo em vista que a decisão que reconhece o tempo de serviço especial e o rural é apenas declaratória, produzindo efeitos “ex tunc”.

Da antecipação de tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do requerimento administrativo requerida na inicial (13/12/2006), posto que todos os documentos necessários foram apresentadas naquela data, além do caráter declaratório da decisão e dos efeitos “ex tunc” do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois completou mais de 35 anos de tempo de serviço.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de serviços rurais de 21/08/1966 a 31/12/1980, ora reconhecidos por esta decisão; (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com renda mensal inicial (100% do salário de benefício) de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada até a competência de outubro de 2010, com DIB na data da DER (13/12/2006) e DIP em 01/11/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da parte dispositiva da sentença.

Na implantação do benefício o INSS deverá pagar os valores em atraso não incluídos no cálculo judicial, correspondente ao período decorrido entre a data do cálculo e a data do início do pagamento em folha mensal, através de complemento positivo.

Condeno-o ainda o INSS a pagar à parte autora as parcelas em atraso, equivalentes à importância de R\$ 28.758,48 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizados desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas até a competência de outubro de 2010. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde à época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos atrasados.

P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.000816-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009949/2010 - DULCINEIA DELDUQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu esposo falecido. Sustenta que o esposo faleceu em 22/04/2007 e que fez o requerimento administrativo do benefício em 27/04/2007, o qual foi indeferido pelo réu com o argumento de falta de qualidade de segurado. Posteriormente, fez novo requerimento administrativo em 17/07/2007, que foi deferido. Sustenta que houve erro da autarquia na análise do primeiro requerimento e pretende a concessão da pensão a partir do primeiro requerimento, com o pagamento dos valores em atraso, descontados os valores já recebidos.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que cumpriu a lei à luz dos documentos apresentados pela parte autora, a qual poderia ter interposto recurso contra o primeiro indeferimento e não o fez. Afirma que o benefício é devido apenas a partir do segundo requerimento.

Vieram conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora o reconhecimento do direito à pensão por morte em razão do óbito de sua companheira.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

A qualidade de dependente da parte autora restou incontroversa nos autos em razão da existência do casamento. Verifico que o benefício pretendido não exige período de carência, nos termos do artigo 26, I, da Lei 8.213/91. Verifico, ainda, que a qualidade de segurado do falecido também é incontroversa, pois verteu contribuições individuais no período de 11/2005 a 10/2006, vindo a falecer em 22/04/2007, quando do período de graça previsto no artigo 15, II, da lei 8.213/91.

Dessa forma, se mostra ilegal o indeferimento do requerimento de benefício formulado em 27/04/2007, pois a autarquia tem plenas condições de verificar em seus sistemas informatizados as contribuições vertidas pelos segurados, independentemente de apresentação de qualquer documento pela autora. Vale dizer que o INSS indeferiu o benefício porque considerou incorretamente que a última contribuição vertida pelo segurado teria ocorrido em 12/1994, quando, em verdade, o mesmo tinha contribuições no período de 11/2005 a 10/2006. Os dados do CNIS demonstram claramente o erro administrativo, pois lá contam todas as referidas contribuições que garantiam direito ao benefício.

Dessa forma, restando comprovada a qualidade de dependente e a condição de segurado, entendo preenchidos os requisitos legais para o benefício desde a data do óbito, na forma do artigo 74, I, da Lei 8.213/91.

2 - Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do óbito, na forma do artigo 74, I, da lei 8.213/91, descontados os valores pagos a título do benefício 143.600.077-4.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há

previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito do instituidor (22/04/2007), descontados os valores pagos a título do benefício 143.600.077-4. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Observe que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intimem-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.000581-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009876/2010 - ROSA LUCIANO DO ROSARIO (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de pensão por morte de trabalhador rural que foi cessada pelo INSS a partir da concessão da aposentadoria por idade à parte autora, com o argumento de impossibilidade de cumulação dos benefícios, na forma do artigo 333, II, do Decreto 83.080/79. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício

e o pagamento dos valores em atraso. Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, a prescrição quinquenal e a impossibilidade de cumulação dos benefícios.

Vieram conclusos.

Decido.

O pedido é procedente.

Quanto à questão controversa nos autos, passo a transcrever as ementas da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às quais me filio como razões de decidir, tendo em vista a possibilidade de cumulação dos benefícios, os quais tem causas e pressupostos diversos, pois a pensão é benefício próprio de dependente do segurado, ao passo que a aposentadoria é benefício devido ao segurado. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE E PENSÃO POR MORTE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada. 2. Conforme entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, a lei previdenciária não impede a cumulação dos proventos de aposentadoria com a pensão por morte, tendo em vista serem benefícios com pressupostos fáticos e fatos geradores diversos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGRESP 201000202206, HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), STJ - SEXTA TURMA, 28/06/2010).

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - RURÍCOLA - APOSENTADORIA POR IDADE E PENSÃO POR MORTE - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 124, LEI Nº 8.213/91 - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - A simples transcrição de ementas não é suficiente para caracterizar o dissídio jurisprudencial apto a ensejar a abertura da via especial, devendo ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, bem como, juntadas certidões ou cópias integrais dos julgados paradigmas. 2 - Sendo a aposentadoria por idade prestação garantida ao segurado, e a pensão por morte prestação garantida aos seus dependentes, espécies distintas de benefícios previdenciários, não há vedação legal que impossibilite sua cumulação, tanto em virtude de sua natureza, como de sua origem. Inteligência do art. 124, da Lei nº 8.213/91. 3 - Precedentes (REsp nºs 425.239/RS, 268.254/RS e 245.011/RS). 4 - Embargos de Divergência conhecidos, porém, rejeitados. (ERESP 200000790591, JORGE SCARTEZZINI, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, 01/07/2004).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. PENSÃO POR MORTE. APOSENTADORIA POR VELHICE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A Terceira Seção desta Corte tem entendimento assente no sentido de que, em decorrência da relevância da questão social e do caráter benéfico da Lei nº 8.213/91, é legítima a acumulação de aposentadoria e benefício de natureza rural. 2. Recurso conhecido. (RESP 200200395560, FERNANDO GONÇALVES, STJ - SEXTA TURMA, 02/09/2002).

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE OCORRIDA ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.213/91. LEIS COMPLEMENTARES NºS 11/71 E 16/73. LEI Nº 3.807/60 E DECRETO Nº 83.030/79. LEI 7.604/87. ESPOSA. RURÍCOLA. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Não se há falar em ausência de previsão da pensão por morte para a esposa de trabalhador rural falecido em data anterior à Lei Complementar 11/71, visto que o reconhecimento do direito ocorreu com o advento da Lei 7.604/87, a qual determinou em seu art. 11 que seus efeitos financeiros são devidos desde 1º de abril de 1987. - Qualidade de segurado da Previdência Social do de cujus comprovada (art. 287, § 1º, do Decreto nº 83.080/79). - Ausência de recolhimento de contribuições não obsta a concessão da pensão em tela (art. 15 da Lei Complementar nº 11/71, redação da Lei Complementar nº 16/73). - Prova material, complementada pela testemunhal, demonstrativa do exercício de atividade do falecido, como trabalhador rural. Possibilidade (arts. 131 e 332 do CPC e 5º, LVI, da Constituição Federal). - Mantida a presunção de dependência econômica da esposa (arts. 11 e 13 da Lei nº 3.807/60 e arts. 275, III; 12, I, e 15 do Decreto nº 83.080/79). No caso dos autos, apesar do óbito ter ocorrido em 1966 e a parte autora, que é analfabeta, somente ter ajuizado a presente ação 2004, em pesquisa ao Sistema Plenus DATAPREV, bem como ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais -, constatou-se que ela nunca manteve vínculo empregatício formal, bem como recebe aposentadoria por idade de trabalhador rural, o quê demonstra sua dependência econômica, pois é pessoa humilde que sempre exerceu as lides campestinas. - Não obstante a parte autora perceba aposentadoria rural por idade, conforme pesquisa PLENUS, realizada em 29.11.04, neste feito cuida-se de pensão por morte, cumulação que não afronta o art. 124 da Lei nº 8.213/91. - Quanto ao termo inicial do benefício, fixo em 1º de abril de 1987, conforme o art. 11 da Lei 7.604/87, observada a prescrição quinquenal parcelar, retroativamente, a partir do ajuizamento da ação, observada a prescrição quinquenal parcelar, consoante requerido pela parte autora. - Referentemente à verba honorária deve ser mantida em 10% (dez por cento), considerados a natureza, o valor e as exigências da causa, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, determinada sua incidência sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. - Apelação do INSS e recurso adesivo da parte

autora providos em parte. (AC 200503990484022, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 25/05/2010).

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. PENSÃO POR MORTE DE RURÍCOLA COM APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TUTELA ANTECIPADA. 1- Não há óbice legal à cumulação de benefício de pensão por morte de trabalhador rural com aposentadoria por idade urbana, eis que apresentam fontes de contribuições e fatos geradores diversos. 2- A percepção cumulativa dos benefícios, no caso, é legítima, sendo de rigor o restabelecimento à Autora da pensão por morte de seu marido. 3- O benefício é devido desde a data em que houve a cessação do pagamento, administrativamente, conforme observado na sentença, padecendo de fundamento jurídico a pretensão do INSS no sentido de que o termo inicial seja fixado na data da citação. 4- Juros de mora devidos a partir da citação, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. 5- A correção monetária deve incidir a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos da Súmula 08 do TRF/3ª Região e Súmula 148 do STJ, não havendo que se falar em incidência a partir do ajuizamento da ação. 6- Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), incidentes sobre a base de cálculo estabelecida na sentença, consoante o parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação dessa Turma (parcelas vencidas até a sentença) e da Súmula n.º 111 do STJ. 7- A Autarquia Previdenciária não está sujeita ao recolhimento de custas processuais, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de custas e despesas comprovadamente realizadas pela parte Autora, sendo infundada a impugnação a este respeito. 8- Presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC e nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a idade avançada da parte Autora e o caráter alimentar do benefício, deve ser acolhido o pleito de antecipação de tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. 9- Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas. (AC 200203990302990, JUIZ SANTOS NEVES, TRF3 - NONA TURMA, 08/11/2007).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LC 11/71. D. 73.617/74, ART. 19. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. É possível a percepção cumulativa dos benefícios pensão por morte de trabalhador rural e aposentadoria por idade, tendo em vista decorrerem de fatos geradores distintos. A concessão de benefício previdenciário deve observar a lei nova mais benéfica. Precedente do STJ. Remessa oficial parcialmente provida. Apelação, em parte, não conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida. (AC 200703990166732, JUIZ CASTRO GUERRA, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 19/09/2007).

Finalmente, anoto que embora a pensão tenha sido concedida sob a égide do Decreto 83.080/79, a aposentadoria foi concedida após a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o princípio da igualdade de regimes entre os trabalhadores urbanos e rurais, não subsistindo a legislação anterior, pois diferentes os pressuposto da vedação de cumulação.

Dos atrasados

Entendo que o restabelecimento é devido desde a cessação indevida, observada a prescrição quinquenal.

Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite

máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de pensão por morte NB 92.033.931-0, desde a data da cessação (17/07/1989), observada a prescrição. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela, observada a prescrição quinquenal.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.14.002321-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009829/2010 - ADILSON LUIZ MOURA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista a omissão do valor das diferenças a serem pagas, reconheço ex officio erro material constante dispositivo da sentença 6314009029/2010, prolatada em 21/10/2010, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma, sendo que a nova sentença passa a ter a seguinte redação:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ADILSON LUIZ MOURA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer a antecipação dos efeitos da tutela bem como os benefícios da justiça gratuita.

Aduz a parte autora, em síntese, ser portador de moléstia que o incapacita para as atividades laborais.

O réu foi citado e apresentou contestação padrão.

Realizou-se perícia na especialidade Ortopedia, cujo laudo e esclarecimentos complementares encontram-se anexados neste processo.

Devidamente intimadas acerca do laudo pericial, apenas a Autarquia ré manifestou requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação.

Em 20/11/2009, houve audiência de tentativa de conciliação a qual restou infrutífera, em razão do não comparecimento da parte autora.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende, a parte autora, a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu art. 25, I, prevê ainda que para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a condição de segurado da parte requerente mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- b) comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade;
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social;

Fixadas as premissas, passo à análise do caso concreto.

Inicialmente, através de pesquisa ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, foi verificado que a parte autora ingressou no RGPS em 01/03/1982, na qualidade de segurado obrigatório - empregado, com vínculos empregatícios subsequentes até 14/04/1994. Após, a perda da qualidade de segurado, reingressou ao sistema em abril de 1998, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições referentes às competências de abril de 1998 a outubro de 2000, e de março a julho de 2006.

Em consulta ao sistema DATAPREV-PLENUS, verificou-se que a parte autora recebeu o benefício de auxílio doença no período de 08/09/2006 a 31/05/2009 (NB 570.136.770-0). Assim, tendo em vista que a parte autora ajuizou a presente ação em 31/07/2009, entendo como satisfeitos os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência, restando ser comprovada apenas a incapacidade laborativa.

O Laudo Pericial realizado na especialidade de Ortopedia, baseado no exame realizado, constatou que a parte autora apresenta “Amputação traumática no terço distal a coxa direita”. Ao final, o Sr. Perito concluiu que a parte autora encontra-se incapacitada de forma permanente, relativa e parcial para o exercício de atividade habitual (funileiro).

O Expert afirmou que na data da cessação do benefício 570136770-0, em 31/05/2009, o autor já se encontrava incapacitado para o trabalho, pois a incapacidade se instalou desde o acidente ocorrido em 26/08/2008. Assim, tenho que é o caso de restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 570.136.770-0, a partir da data imediata à cessação indevida, ou seja, a partir de 01/06/2009.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ADILSON LUIZ MOURA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o

benefício do auxílio-doença, NB 570136770-0, com efeitos a partir de 01/06/2009 (dia imediato à cessação indevida) e data de início de pagamento (DIP) em 01/10/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), atualizada para a competência de setembro de 2010.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 8.910,51 (OITO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), computadas a partir de 01/06/2009, atualizadas até a competência de setembro de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portador (amputação traumática no terço distal a coxa direita) e do tipo de atividade por ela desenvolvida (funileiro), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.000135-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009867/2010 - MARIA LUIZA DE SOUZA LEITE (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu esposo falecido. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que se aplica ao caso a alínea “a” inciso VIII, artigo 18 do decreto 83.080/79, bem como que a parte autora não comprovou a necessidade do benefício. Apresentou documentos. A parte autora impugnou a defesa.

Vieram conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora o reconhecimento do direito à pensão por morte em razão do óbito de sua companheira.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do

segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

A qualidade de segurado e a carência foram comprovadas, pois a parte autora estava em gozo do benefício que foi cessado.

Passo a verificar a qualidade de dependente da autora.

Conforme se verifica nos autos, foi concedido à parte autora o benefício de pensão NB 144.632.266-0, em razão do óbito do marido ADAUTO ALVES LEITE, ocorrido em 25/01/1986. Tal benefício foi cessado pelo INSS em 02/06/2003, com o argumento de que a autora contraiu novo casamento com WOLNEY DE FREITAS DOS SANTOS, conforme previsto na alínea “a” inciso VIII, artigo 18 do decreto 83.080/79, em vigor na data do óbito.

Entretanto, verifico que na data da cessação do benefício (02/06/2003), a autora não se encontrava casada com Wolney de Freitas dos Santos, pois o casamento foi celebrado em 13/01/1992 e houve a separação judicial em 10/09/1994, convertida em divórcio em 28/11/1999, conforme averbação na certidão de casamento. Assim, resta claro que a parte autora não dependia de seu ex-marido Wolney, pois não foi fixada pensão alimentícia na decisão que homologou a separação ou o divórcio, razão pela qual permanecia a presunção de dependência econômica do primeiro marido falecido, para fins da pensão.

Ora, na data da cessação do benefício a autora não estava casada, sendo inaplicável o disposto na alínea “a” inciso VIII, artigo 18 do decreto 83.080/79, que sequer estava em vigor naquele momento. Por se tratar de condição modificativa do direito ao benefício, entendo que se deve aplicar a legislação em vigor na data do ato administrativo que cessou o benefício, não existindo na Lei 8.213/91 disposição semelhante. Além disso, o casamento durou apenas dois anos, ao passo que a autora recebeu a pensão de 1986 a 2003, demonstrando que não houve mudança na sua condição de dependente dos rendimentos do marido falecido.

Por óbvio, se o INSS se omitiu no dever de fiscalizar e verificar a existência de casamento posterior, não pode retroagir sua inércia para alcançar situação de fato que não mais existia na data da cessação da pensão.

2 - Dos atrasados

Entendo que o restabelecimento é devido desde a cessação indevida (02/06/2003), afastada a alegação de prescrição quinquenal, pois a autora formulou pedido administrativo de restabelecimento no ano de 2007.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que

em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de pensão por morte NB 144.632.266-0, desde a data da cessação (02/06/2003).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB do restabelecimento e a data da efetivação da antecipação de tutela.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.000024-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009864/2010 - CAIO HENRIQUE DE MORAIS CORREA (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu pai falecida, bem como a manutenção da qualidade de segurado na data do óbito. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso desde a DER.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, a perda da qualidade de segurado do falecido.

A parte autora apresentou outros documentos.

O MPF foi intimado e não se manifestou.

Decido.

Preliminarmente, embora o MPF não tenha opinado sobre o mérito da demanda, entendo que não se verifica nulidade, tendo em vista que a parte autora está devidamente assistida por sua representante legal e representada por advogado

nos autos. Embora presente o interesse de incapaz, verifico que a oportunidade de manifestação ao MPF foi oferecida, e, embora o mesmo tenha permanecido inerte, considero o processo com tramitação regular.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora, a concessão do benefício previdenciário de "pensão por morte", de seu falecido pai. O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

Por sua vez, o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, diz que o cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado. O § 4º, desse mesmo artigo, dispõe que a dependência econômica desses dependentes é presumida.

No caso em exame, entendo que a parte autora atende aos requisitos necessários para obter a concessão do benefício pretendido.

Vejamos.

No presente caso, verifico que a dependência econômica da parte autora em relação ao segurado instituidor restou incontroversa, na medida em que o autor possui menos de 21 anos de idade. E, se não bastasse, a autarquia ré indeferiu o pedido da parte autora sob a alegação de "falta de qualidade de segurado".

No tocante à qualidade de segurado, verifico que o “de cujus” apresenta vários vínculos de emprego anotados na CTPS e constantes no CNIS, sendo o último, no período de 11/05/2005 a 16/08/2005. Alega o INSS que o óbito ocorreu em 18/08/2007, após o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei 8.213/91. No entanto, na certidão de óbito, consta que o falecimento decorreu de falência múltipla provocada pela AIDS e no documento emitido pela Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo consta que o falecido esteve preso no centro de detenção provisória de São José do Rio Preto/SP, com atendimento médico em 03/01/2006, no qual foram diagnosticados sintomas da manifestação doença, como manchas avermelhadas, erupções e edemas pelo corpo.

Obviamente, restando comprovado nos autos por meio de documento oficial que em 03/01/2006 o segurado se encontrava preso, verifico que não houve a perda da qualidade de segurado, pois no momento da prisão ainda não havia decorrido o período de graça previsto no artigo 15, II, da Lei 8.213/91. Além disso, o detento egresso do sistema prisional mantém a qualidade de segurado por mais 12 meses após o livramento, nos termos do artigo 15, IV, da Lei 8.213/91, razão pela qual é possível concluir que na data do óbito, o falecido ainda mantinha a qualidade de segurado. Basta verificar que se em 03/01/2006 o segurado estava preso e mesmo que tivesse sido solto no mesmo dia, manteria a qualidade de segurado por mais 12 meses. Neste sentido, entendo que a doença se manifestou, gerando inclusive internação hospitalar, durante o período em que o segurado esteve preso, razão pela qual considero que não perdeu a qualidade de segurado em razão da superveniência de doença incapacitante durante o período de graça, que inclusive, dispensava a carência. Ademais, os inúmeros vínculos de emprego na CTPS do falecido demonstram que sempre trabalhou e somente não retornou ao serviço em razão da grave doença a que foi acometido, a qual o levou a óbito, com apenas 30 anos de idade.

Neste sentido, o precedente:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO RECLUSO EM PRISÃO. ÓBITO DURANTE O ENCARCERAMENTO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO DE SEUS DEPENDENTES À PENSÃO POR MORTE, NA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.213/91. INEXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1-É remansosa a jurisprudência no sentido de que não se exige a prévia incursão pela via

administrativa antes de se propor ação previdenciária (Súmula 09 do TRF/3ª Região). 2-O detento que encontrava-se vinculado à Previdência Social na data de sua prisão mantém tal qualidade até 12 meses após o seu livramento, segundo regra adotada tanto pelo Decreto n. 89.312/84 (CLPS) como pela Lei n. 8.213/91. 3-Falecendo o detento no cárcere, é inofismável o direito de seus dependentes ao recebimento da pensão por morte, quando mais porque a Lei n. 8.213/91 (art. 26, I) não mais exige a carência de 12 meses para a concessão do benefício. 4-Ressalvada a prescrição quinquenal, o benefício é devido desde o óbito do segurado, segundo direito adquirido na data deste evento, conforme a redação original do artigo 74 da Lei n. 8.213/91, antes de sua modificação pela Lei n. 9.528/97. 5-Sem interesse a discussão acerca do auxílio-reclusão, se todas as parcelas devidas a tal título foram alcançadas pela prescrição. 6-Honorários advocatícios fixados com moderação, não merecendo censura. 7-Preliminar rejeitada. 8-No mérito, apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas. (AC 199961020050133, JUIZ RUBENS CALIXTO, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 13/08/2002).

2 - Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do óbito, tendo em vista que o autor é menor, conforme disposto na instrução normativa INSS 78/2002.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do Fonajef, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado

FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito (18/08/2007). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.000276-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009868/2010 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN); DIVINA MARIA DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu pai falecido, pois estaria incapaz para todos os atos da vida civil desde data anterior ao óbito. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso. O autor regularizou sua representação processual. Os pedidos de antecipação da tutela foram indeferidos.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, a ausência de provas de incapacidade da parte autora antes dos 21 anos de idade. Vieram os autos conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de "pensão por morte" de seu falecido pai.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzri, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

Por sua vez, o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, diz que o cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado. O § 4º, desse mesmo artigo, dispõe que a dependência econômica desses dependentes é presumida.

No caso em exame, entendo que a parte autora atende aos requisitos necessários para obter a concessão do benefício pretendido.

Vejam os.

No presente caso, a qualidade de segurado do instituidor e a carência não se questionam. Resta verificar a condição de dependente do autor.

A parte autora deveria provar que era pessoa inválida antes do óbito, pois a dependência econômica é presumida no caso.

Quanto à invalidez, nos autos do processo 2007.63.14.003581-3, deste Juizado Especial de Catanduva/SP, em que o autor pleiteou a aposentadoria por invalidez em face do INSS, verifico que foi apresentado atestado emitido pelo Hospital Psiquiátrico Vale do Rio Grande, de Barretos/SP, no qual consta que o autor esteve internado no período de 07/05/1992 a 11/06/1992, para tratamento de doença psiquiátrica. Naqueles autos foi elaborado exame médico pericial judicial no qual o perito informou que há incapacidade absoluta e permanente para o trabalho em razão de quadro de esquizofrenia. Segundo o perito, a doença teria tido início há mais de 15 anos, o que remonta ao período em que o autor permaneceu internado para tratamento no período de 07/05/1992 a 11/06/1992, haja vista que o laudo data de 2007. Vale dizer, ainda, que a parte autora apresentou vínculos de emprego no CNIS durante toda sua vida até a interrupção abrupta no ano de 1992, o que confirma a existência da incapacidade desde aquele ano. Portanto, foi devidamente comprovada a condição de incapaz do autor antes da data do óbito de seu pai, ocorrido no ano de 1998, motivo pelo qual a parte autora faz jus ao benefício, na forma do artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Ao contrário do alegado pelo INSS, a lei 8.213/91 não limita e não exige que a invalidez do filho do segurado ocorra antes dos 21 anos de idade ou da emancipação civil. A análise da existência da invalidez deve ser realizada quando do fato gerador da pensão, ou seja, o óbito do segurado. Assim, no caso presente, não restam dúvidas quanto à condição de inválido do autor antes do óbito do segurado instituidor. Foi, assim, preenchido o último requisito legal para a concessão da pensão por morte. Dessa forma, restando provadas a qualidade de segurado do “de cujus” e a qualidade de dependente do autor, entendo que lhe é devido o benefício da pensão por morte, com valor de 100% do salário de benefício, a partir do óbito do instituidor (11/08/1998), descontados os valores já pagos a outros dependentes habilitados.

2 - Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do óbito, tendo em vista que o autor é incapaz, conforme disposto na instrução normativa INSS 78/2002.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei n.º 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento n.º 228.009. Autos n.º 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível n.º 734.676. Autos n.º 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite

máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito do instituidor (11/08/1998), descontados os valores já pagos a outros dependentes habilitados. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intimem-se, inclusive, o MPF. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.000750-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009943/2010 - LEIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte na qual a parte autora alega a existência de dependência econômica dos rendimentos de seu pai falecido, pois estaria incapaz para o trabalho desde data anterior ao óbito. Requer, ao final, o reconhecimento do direito ao benefício e o pagamento dos valores em atraso. Apresentou documentos.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que incapacidade da parte autora se deu posteriormente aos 21 anos de idade e não teria direito ao benefício. Informou que a parte autora é beneficiária de LOAS, o qual é inacumulável com a pensão. Veio aos autos cópia do procedimento administrativo. Vieram os autos conclusos.

Decido.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de "pensão por morte" de seu falecido pai.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal, regulamentada pelo artigo 74, da Lei n.º 8.213/91. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

Por sua vez, o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, diz que o cônjuge e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependentes do segurado. O § 4º, desse mesmo artigo, dispõe que a dependência econômica desses dependentes é presumida.

No caso em exame, entendo que a parte autora atende aos requisitos necessários para obter a concessão do benefício pretendido.

Vejamos.

No presente caso, a qualidade de segurado do instituidor e a carência não se questionam. Resta verificar a condição de dependente da autora.

A parte autora deveria provar que era pessoa inválida antes do óbito, pois a dependência econômica é presumida no caso.

Quanto à invalidez, o próprio INSS reconhece a incapacidade da autora em 10/01/1985, conforme cópia do procedimento administrativo. Além disso, a parte autora já era beneficiária do LOAS antes do óbito de seu pai.

Portanto, foi devidamente comprovada a condição de incapaz da autora antes da data do óbito de seu pai, ocorrido no ano de 2007, motivo pelo qual a parte autora faz jus ao benefício, na forma do artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Ao contrário do alegado pelo INSS, a lei 8.213/91 não limita e não exige que a invalidez do filho do segurado ocorra antes dos 21 anos de idade ou da emancipação civil. A análise da existência da invalidez deve ser realizada quando do fato gerador da pensão, ou seja, o óbito do segurado. Assim, no caso presente, não restam dúvidas quanto à condição de inválida da autora antes do óbito do segurado instituidor. Foi, assim, preenchido o último requisito legal para a concessão da pensão por morte. Dessa forma, restando provadas a qualidade de segurado do “de cujus” e a qualidade de dependente da autora, entendo que lhe é devido o benefício da pensão por morte, com valor de 100% do salário de benefício, a partir do óbito do instituidor (26/12/2007), descontados os valores já pagos a título de LOAS, que deverá ser cessado no momento da implantação da pensão, em razão da proibição de cumulação dos benefícios.

2 - Dos atrasados

Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, a data do óbito, tendo em vista que o requerimento foi formulado no prazo de 30 dias a contar do óbito.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial, resultando na necessidade de concessão da tutela antecipada. Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilíquida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito do instituidor (26/12/2007), descontados os valores já pagos a título de LOAS, que deverá ser cessado no momento da implantação da pensão, em razão da proibição de cumulação dos benefícios. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, implante o benefício. Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Intimem-se, inclusive, o MPF. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.14.000956-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009965/2010 - MARIA GERONIMO GIMENES ZAMBELI (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em Sentença.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de pensão por morte, que foi cancelado por falta de recadastramento. Alega que atendeu ao chamado para o recadastramento, porém, não foi atendida pelos servidores do INSS com a alegação de que necessitaria apresentar sua CTPS, a qual não portava naquele momento. Pleiteia o restabelecimento do benefício desde a cessação, com o pagamento dos valores em atraso. O pedido de tutela antecipada foi deferido.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, ausência de interesse de agir, porque não houve pedido administrativo para o restabelecimento do benefício. No mérito, afirma que a autora foi convocada e não compareceu à agência para recadastramento, o que implicou na cessação do pagamento do benefício. Apresentou documentos. A parte autora impugnou a defesa e apresentou cópia do requerimento administrativo de restabelecimento do benefício, que foi protocolado junto ao INSS em 02/06/2008.

Vieram conclusos.

Decido.

Rejeito a preliminar de ausência de interesse em agir, pois o artigo 5º, inciso XXV, da CF, garante pleno acesso ao Poder Judiciário, sem condicionar o direito de ação ao prévio pedido administrativo. Ademais, a autora comprovou que formulou o requerimento posteriormente ao ajuizamento da ação e o INSS permaneceu inerte, não informando se houve apreciação ou deferimento do mesmo. Ao contrário, os documentos nos autos demonstram que o benefício foi restabelecido em função da antecipação da tutela concedida nos autos.

Sem outras preliminares, passo ao mérito.

1 - Dispositivos Legais

Pretende a parte autora o restabelecimento de pensão por morte cessada em razão da não realização de recadastramento junto ao INSS.

O pedido é procedente.

Verifico que o réu não comprovou que tenha regularmente intimado a autora para comparecimento em sua agência para realização do senso. Embora a autora tenha informado que compareceu junto ao INSS, competia ao réu a prova de que adotou todos os procedimentos legais para a cessação do benefício, não vigorando neste caso a presunção de legitimidade do ato, pois a autora não está obrigada a fazer prova negativa de que houve recusa ao seu atendimento na agência.

Aliás, qualquer outro tipo de exigência que não o comparecimento e confirmação das informações no sistema do INSS se mostra ilegal, pois o benefício já foi concedido e o recadastramento não pode servir de aio para revisão da concessão. O recadastramento visa única e tão somente atualizar os dados dos beneficiários e confirmar que não tenha ocorrido eventual causa de cessação, tal como o óbito do beneficiário. Aliás, a autora comprovou nos autos que se mantém as mesmas condições da concessão, tornando incontroverso o direito ao restabelecimento do benefício, desde a data da cessação, com o pagamento das diferenças.

2 - Dos atrasados

Entendo que o restabelecimento é devido desde a cessação indevida (28/02/2007).

3 - Do implemento do Julgado

Os princípios adotados pelos Juizados Especiais não são compatíveis com uma sentença ilícida, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, que dispõe que não se admitirá sentença condenatória por quantia ilícida, ainda que genérico o pedido. Entretanto, esta disposição deve ser interpretada à luz do caso concreto e em conjunto com os princípios que inspiram a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/2001, na medida em que fazem parte de um macro-sistema, porém, com peculiaridades próprias de seus micro-sistemas.

Isto porque o artigo 39, da Lei 9.099/95, considera ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida naquela lei, a qual é facultativa e não obrigatória. Portanto, razoável que o artigo 38, parágrafo único, seja analisado em conjunto com o artigo 39, pois são disposições complementares. Porém, no âmbito da Lei 10.259/2001, há previsão de expedição de ofício precatório para o pagamento de quantias superiores a 60 salários mínimos (limite máximo para se expedir requisição de pequeno valor), de tal forma que a disposição do artigo 39, da Lei 9.099/95, não se aplica no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Disso decorre que o artigo 38, da Lei 9.099/95, intrinsecamente ligado ao artigo 39, da mesma lei, deve ser visto com reservas no âmbito dos Juizados Federais Especiais. Nesse sentido, ainda que de forma geral ele indique que uma fase de execução do julgado seria incompatível com os princípios dos Juizados Especiais, não se pode perder de vista que em certos casos a própria Lei 10.259/2001 permite que a sentença que imponha obrigação de fazer seja cumprida pelo ente destinatário do comando do dispositivo, ou seja, o artigo 16, dispõe que “o cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do Juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.”

Neste sentido, a Turma Recursal do Rio de Janeiro, analisando as peculiaridades regionais, editou o enunciado 22, posteriormente cancelado, que dispunha: “No âmbito dos Juizados Especiais Federais, em ações que envolvam relações de trato sucessivo, tendo como objeto o pagamento de vantagens pecuniárias, a sentença, ou o acórdão, que julgar procedente o pedido poderá determinar que a Administração promova a implantação da diferença e o pagamento administrativo dos atrasados, ou indique o valor a ser requisitado na forma do art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/2001.” Este enunciado foi editado principalmente em razão da falta de recursos materiais em alguns Juizados, que inviabilizavam a realização de cálculos, fato que comprometia os próprios princípios de celeridade e economia.

Neste sentido, considerando que este Juizado Federal de Catanduva dispõe de apenas um servidor para a realização de cálculos e conta com apenas oito servidores em seu quadro atual, com acúmulo de processos com pedido de benefícios por incapacidade para serem julgados, entendo que a disposição do artigo 16, da Lei 10.259/2001 deve prevalecer sobre o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, enquanto se mantiverem as condições de escassez de recursos humanos neste Juizado, razão pela qual passo a aplicá-lo no caso dos autos. A decisão está em consonância com os enunciados 08 e 63 do FONAJEF, em especial porque antecipado os efeitos da tutela no bojo da sentença: Enunciado FONAJEF 8 : É válida a intimação do procurador federal para cumprimento da obrigação de fazer, independentemente de ofício, com base no artigo 461 do Código de Processo Civil.; Enunciado FONAJEF 63: Cabe multa ao ente público pelo atraso ou não-cumprimento de decisões judiciais com base no artigo 461 do CPC, acompanhada de determinação para a tomada de medidas administrativas para a apuração de responsabilidade funcional e/ou por dano ao erário. Havendo contumácia no descumprimento, caberá remessa de ofício ao MPF para análise de eventual improbidade administrativa.

Anoto, por fim, que se trata de processo incluído no mutirão promovido pelo CNJ, através do Provimento 06/2010.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de pensão por morte NB 0964134519, desde a data da cessação (28/02/2007).

Observo que as parcelas vencidas são devidas entre a data da cessação e a data da efetivação da antecipação de tutela. O cálculo dos valores em atraso será elaborado pela contadoria judicial para fins de requisição, após o trânsito em julgado.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.14.003496-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314009835/2010 - MEIRE RIZZO FREDI (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93.

Alega que há omissão na sentença, uma vez que este Juízo não analisou todos os requisitos exigidos para concessão do referido benefício, deixando de se pronunciar no tocante ao requisito hipossuficiência.

É o relatório.
Decido.

Não admito o presente recurso.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Não vislumbro no caso a existência de erro material.

Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado.

Ressalta-se que a sentença foi devidamente fundamentada, esclarecendo que não foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas, razão pela qual restou prejudicada a análise do requisito econômico.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo EDcl no REsp 413998 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0016102-1 Relator(a) Ministro VICENTE LEAL (1103) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 25/06/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 19/08/2002 p. 199 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EFEITO INFRINGENTE.IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUSENTES.- Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 535, do CPC, o embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, podendo a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que para suprir os citados defeitos, o que não se vislumbra na espécie.

- Se o acórdão embargado conheceu parcialmente do recurso, dando-lhe provimento somente para determinar que a verba honorária incide sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, mantendo o acórdão recorrido nos demais termos, não há que se alegar omissão sobre ponto específico que deveria se pronunciar, haja vista que o juiz não se obriga a analisar todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou argumentos suficientes para embasar seu entendimento. Embargos rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fontes de Alencar.

Assim, a irresignação da parte deveria ter sido manifestada em recurso próprio, e não por meio de embargos de declaração.

Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida.

Int.

2008.63.14.003291-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314009831/2010 - LEOPOLDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos,

Trata-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, tendo em vista reconhecimento da decadência.

Alega a parte autora que a sentença é contraditória, vez que a parte autora ajuizou a presente ação em 12/08/2008, pretendendo a revisão do benefício de aposentadoria por idade, NB 1103804705, com início do pagamento (DIP) em 17/08/1998 e não em 28/07/1998, conforme constou na sentença proferida.

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo. Foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Verifico assistir razão à parte autora. Isto porque em consulta ao sistema de histórico de créditos (hiscroweb), verifica-se que o benefício de aposentadoria por idade, NB 1103804705, teve início do pagamento (DIP) em agosto de 1998.

Assim, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, e tendo em vista a ocorrência da contradição da sentença, conheço do presente recurso como embargos de declaração para acolhê-lo, decidindo a lide referente ao pedido da parte autora, o que faço para anular a r. sentença, proferindo nova sentença

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da Renda Mensal Inicial de seu benefício previdenciário através da observância dos salários-de-contribuição existentes no período básico de cálculo - P.B.C. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças a serem apuradas, acrescidas de juros e correção. Requer, também, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, que obteve a concessão administrativa do benefício de aposentadoria por idade, mas que a autarquia ré não observou os salários-de-contribuição existentes no PBC e fixou a renda mensal inicial do benefício no valor de 01 (um) salário-mínimo.

Regularmente citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus à revisão pretendida em razão do benefício do qual é titular tratar-se de uma aposentadoria por idade rural concedida com base no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, ou seja, sem a exigência de contribuições ao RGPS.

Foi produzida prova documental.

É o relatório.

Decido.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da observância dos salários-de-contribuição existentes no Período Básico de Cálculo.

De início, afasto os argumentos encetados pela autarquia ré na contestação, uma vez que, através de pesquisa no sistema CNIS/DATAPREV, verifico que o benefício previdenciário do qual a parte autora é titular foi concedido a Empregado Rural, nos termos do quanto estatuído no artigo 48 c.c. artigo 142, ambos da Lei n.º 8.213/91.

Neste sentido, a jurisprudência:

Processo AC 200301990026912 AC - APELAÇÃO CIVEL - 200301990026912Relator(a) JUIZ FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES (CONV.) Sigla do órgão TRF1 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte e-DJF1 DATA:01/09/2009 PAGINA:21 Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação. Ementa PREVIDENCIÁRIO. EMPREGADO RURAL. REVISÃO DA RMI. APOSENTADORIA POR IDADE. ANOTAÇÕES NA CTPS. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS À PREVIDÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. MÉDIA ARITMÉTICA DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 211 DO STJ. 1. A aposentadoria por idade do empregado rural, que teve sua CTPS anotada e recolheu contribuições à Previdência Social, deve seguir o disposto no art. 29 da Lei 8.213/91, com sua renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício resultante da média aritmética dos 36 últimos salários-de-contribuição, não lhe aplicando o valor de um salário mínimo com base no art. 143 da Lei 8.213/91. 2. A aposentadoria por idade concedida aos segurados especiais no valor de um salário mínimo beneficia aqueles que, trabalhando em regime de economia familiar, nunca verteram contribuições diretas aos cofres da Previdência. É disposição legal que visa a amparar o trabalhador rural que não possui vínculo empregatício formal. 3. O empregado rural com vínculo trabalhista formal por tempo suficiente para obtenção de aposentadoria não se enquadra nessa hipótese legal de segurado especial e nem pode ter minorado o valor do benefício previdenciário em virtude de errônea interpretação legal que leva em consideração somente o ramo de atividade exercida. 4. Reconhecida a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da presente ação. 5. A correção monetária deve

ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula 19 deste Tribunal), com a utilização dos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, devendo fluir da citação quanto às prestações a ela anteriores, em sendo o caso, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Nesse sentido: AC 2002.38.00.005838-3/MG, Primeira Turma, Rel. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, DJ de 11/04/2005, p.29. 7. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, devendo ser calculados apenas sobre as parcelas vencidas, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula n. 111 do STJ). 8. Apelação parcialmente provida. Data da Decisão 12/08/2009 Data da Publicação 01/09/2009

ProcessoAC 200803990325115 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1327610 Relator(a) JUIZ LEONEL FERREIRA Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador DÉCIMA TURMA Fonte DJF3 DATA:03/09/2008 Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação do INSS, e, na parte conhecida, dar parcial provimento a sua apelação e ao reexame necessário, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI Nº 8.213/91. 1. A existência de contratos de trabalho rurais registrados em CTPS faz presumir que as respectivas contribuições sociais foram retidas pelos empregadores e repassadas à autarquia previdenciária. Ademais, desde a edição da Lei nº 4.214/1963 as contribuições previdenciárias, no caso de empregado rural, ganharam caráter impositivo e não facultativo, constituindo obrigação do empregador o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 15, inciso II, c.c. os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.146/1970, sistemática esta mantida pela Lei Complementar nº 11/1971 até a edição da Lei nº 8.213/91. 2. O segurado faz jus à revisão do seu benefício conforme o disposto no artigo 50 da Lei nº 8.213/91, sendo que o cálculo do salário-de-benefício deve ser feito com base na média aritmética dos 36 últimos salários de contribuição, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei 8.213/91, em sua redação original. 3. Apelação do INSS não conhecida em parte. Parte conhecida e reexame necessário parcialmente providos. Data da Decisão 12/08/2008 Data da Publicação 03/09/2008

Pois bem, através do parecer técnico-contábil anexado ao presente feito, elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, verifico que a parte autora preencheu o requisito carência, conforme tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8.213/1991, que leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

Entretanto, verifica-se ainda através do aludido parecer que mesmo considerando os salários de contribuição constantes do Período Básico de Cálculo (P.B.C), nos termos do art. 29 e art. 50 da Lei 8.213/1991, a renda mensal permaneceu no valor de salário mínimo, inexistindo reflexos positivos na renda mensal atual. Assim, a parte autora não faz jus à revisão da RMI do seu benefício de aposentadoria por idade.

Dispositivo:

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.14.003919-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314009861/2010 - AURORA APARECIDA DA SILVA CAPARROZ (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, em face de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Alega que há omissão na sentença, uma vez que este Juízo não analisou o pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural no período de 1968 a 1997.

É o relatório.

Decido.

Não admito o presente recurso.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Não vislumbro no caso a existência de erro material.

Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado.

Ressalta-se que a sentença foi devidamente fundamentada, sendo que, além de não ter havido pedido de expresse de reconhecimento e averbação do período de 1968 a 1997, o juiz não se obriga a analisar todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou argumentos suficientes para embasar seu entendimento.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Processo EDcl no REsp 413998 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0016102-1 Relator(a) Ministro VICENTE LEAL (1103) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 25/06/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 19/08/2002 p. 199 Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EFEITO INFRINGENTE.IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS AUSENTES.- Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 535, do CPC, o embargos de declaração consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, podendo a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que para suprir os citados defeitos, o que não se vislumbra na espécie.

- Se o acórdão embargado conheceu parcialmente do recurso, dando-lhe provimento somente para determinar que a verba honorária incide sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, mantendo o acórdão recorrido nos demais termos, não há que se alegar omissão sobre ponto específico que deveria se pronunciar, haja vista que o juiz não se obriga a analisar todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou argumentos suficientes para embasar seu entendimento. Embargos rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fontes de Alencar.

Assim, a irrisignação da parte deveria ter sido manifestada em recurso próprio, e não por meio de embargos de declaração.

Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.14.001948-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009807/2010 - IVETE BRILHANTE GIUSTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face da CEF-Caixa Econômica Federal, por meio da qual pleiteia a atualização de conta vinculada ao FGTS. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 10/08/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Ressalto que, ainda que a ré tenha sido citada, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.14.001316-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009799/2010 - BENEDITO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, ajuizada por Benedito Procópio da Silva, por meio da qual, pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Entretanto, no curso do processo, mais precisamente em 08/10/2010, a parte autora, através de seu patrono, protocolou petição requerendo a desistência da ação.

Decido:

Ressalto que, ainda que o réu tenha sido citado, não é necessária sua intimação prévia para a extinção do processo, conforme disposto no § 1º do art. 51 da lei nº 9.099/95, verbis:

“A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.”

Dispositivo:

Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

P.R.I.

2010.63.14.002208-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009828/2010 - CARLOS ROBERTO DE AQUINO (ADV. SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos em sentença,

Trata-se de ação ajuizada por CARLOS ROBERTO DE AQUINO em face da União Federal e INSS- Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, com pedido de repetição de indébito ou compensação e requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, previstas no artigo 25, inc. I e II, da Lei n. 8.212/91.

A parte autora foi intimada para aditar a inicial, sob pena de extinção do feito, uma vez que a documentação anexada pertence a terceira pessoa.

Em 27/08/2010 foi anexada petição da parte autora requerendo a "juntada" do instrumento de procuração.

É o breve relatório.
Decido.

Inicialmente, antes de apreciar o mérito, impende ao Juiz verificar a presença ou a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

No presente caso, verifico que a parte autora anexou comprovante de residência e notas fiscais de produtor rural, em nome de Leontina Alves de Oliveira, mãe do autor, não incluída na relação processual. Ademais, sem cumprir a determinação para aditamento da inicial, limitou-se a anexar instrumento de procuração outorgada por várias pessoas também estranhas à relação processual.

Ora, o autor não regularizou a documentação conforme determinado e não há nos autos notícia do falecimento da Sra. Leontina Alves de Oliveira com a inclusão de eventuais herdeiros no polo ativo da ação. Vale ressaltar que em tal hipótese a parte legítima para pleitear em Juízo o crédito é o espólio, representado pelo inventariante, sendo necessário que o crédito pleiteado nos autos conste entre os bens a inventariar.

Nos termos do disposto no art. 6º, do Código de Processo Civil: “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”. Assim, a parte autora é ilegítima para figurar no pólo ativo.

Assim, uma vez reconhecida a ilegitimidade ativa da parte autora, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 329 do Código de Processo Civil, por ilegitimidade de partes.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2010.63.14.000180-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314009827/2010 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: “Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

(Parte II - Final)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000438

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.008513-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038551/2010 - MARLENE MARIA TOBIAS (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA); LUCAS ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação.

Em audiência realizada em 22/09/2010, o INSS condicionou o acordo apresentado à apresentação de Certidão de Permanência Carcerária atualizada. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos. Ao final foi deferido prazo à parte autora para apresentação do documento. A parte autora juntou aos autos virtuais Certidão de Permanência Carcerária atualizada.

É a síntese do necessário.
Decido.

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando

qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.009298-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038391/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.009303-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038555/2010 - ANGELO GABRIEL DA ROSA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.012152-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037891/2010 - EBENEDES DA SILVEIRA PEDROSO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

O INSS foi citado e não contestou ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.002019-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037910/2010 - VALDECIR BISPO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 24.08.2009.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente iniciou contribuição junto à Previdência Social, na condição de empregada de 09.1980 a 04/1995, de forma descontínua, e recebeu benefício previdenciário de 05.03.1995 a 15.03.1995, voltando a trabalhar, com vínculo empregatício em 01.04.1996, de forma descontínua (e com perda da qualidade de segurada), até 03/2007, e gozou de benefício previdenciário de 18.03.2007 a 09.08.2008, vindo a perder, em tese, a qualidade de segurado em 16.10.2009.

Em juízo, houve perícia médica realizada. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Osteoartrose inicial nos tornozelos e gonartrose, derrame articular, rupturas meniscais e ligamentares (LCA) e condromalacia bilateral, nos joelhos”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária.

Analisando os autos, mais precisamente o histórico do laudo pericial realizado em 16.04.2010 que expõe a existência de exames Rx dos joelhos e dos tornozelos, datados de 17/04/2009, com imagens mostrando a presença de osteoartrose inicial bilateral; Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos, datadas de 25/09/2009, com laudo mostrando a presença de osteoartrose, derrame articular, rupturas meniscais e ligamentares (LCA) e condromalacia bilateral, bem como que “o periciado refere quadro crônico e insidioso de artralgia nos joelhos e tornozelos, há aproximadamente 20 anos, cujo surgimento é atribuído a acidentes pessoais (de bicicleta e esportivo) sofridos na época e piora atribuída a sua atividade profissional. Apresenta exames imagénológicos recentes (de 2009) comprovando a existência de osteoartrose inicial nos tornozelos e gonartrose, derrame articular, rupturas meniscais e ligamentares (LCA) e condromalacia bilateral, nos joelhos”, pode-se presumir que pelo menos desde 18.03.2007 (data do início do benefício nº560.534.383-8), a parte autora não obteve melhora, em seu quadro de saúde, principalmente pela conclusão exarada pelo Sr. perito pela incapacidade parcial e temporária da parte autora, por ser portadora de “Osteoartrose inicial nos tornozelos e gonartrose, derrame articular, rupturas meniscais e ligamentares (LCA) e condromalacia bilateral, nos joelhos”.

Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente, ressaltando ainda que “As patologias ortopédicas encontradas podem ser tratadas com medidas farmacológicas, com complementação fisioterápica adequada, condicionamento físico e eventualmente com tratamentos cirúrgicos especializados, com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão total do quadro clínico.” Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Diante dos elementos carreados aos autos, entendo que o benefício deve ser concedido com pagamento a partir do laudo médico em 16.04.2010, data em que o perito constatou pela incapacidade laborativa da parte autora, devendo permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, VALDECIR BISBO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 805,62 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de setembro de 2010, com DIP em 01/10/2010 e RMI no valor de R\$ 669,53 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), com DIB em 16.04.2010 (data do laudo). Devendo permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 4.793,71 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 09/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315034717/2010 - MARIA ANGELA ALVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 24.11.2009.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Conforme pesquisa disponibilizada no sistema DATAPREV, carreada aos autos, verifica-se que a parte autora possui salário contribuição junto à Previdência Social, na condição de empregada desde 07/1975, de forma descontínua, até 13.09.2002, e que recebeu 4 (quatro) benefícios desde 15.01.2004, sendo o último no período de 19.09.2006 a 24.08.2008, no que teria perdido, em tese, a qualidade de segurada em 16.10.2009.

Analisando os autos, mais precisamente os exames complementares mencionados no laudo pericial realizado em 25.02.2010, consta o seguinte: “exames de Ultra-som de 28.07.2009 de ombro esquerdo descrevendo Bursopatia e do cotovelo esquerdo descrevendo Tendinopatia dos extensores, apresenta Tomografia computadorizada de 01.07.2009 de coluna lombar demonstrando Espondilose e Artrose facetária; o exame da coluna cervical demonstra Espondiloartrose”.

Diante disso, presumo que pelo menos desde 24.08.2008 (data da cessação do 4º benefício nº560.251.898-0), a parte autora não obteve melhora em seu quadro de saúde, vez que os documentos acima referem a mesma doença pela qual o perito constatou a incapacidade parcial e temporária da parte autora, qual seja “Tendinopatias de membros superiores, Espondilodiscoartropatia de coluna lombo-sacra e Transtorno de Humor”.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Diante dos elementos carreados aos autos, entendo que o benefício deve ser concedido com pagamento a partir do laudo médico em 25.02.2010, data em que o perito constatou pela incapacidade laborativa da parte autora, muito embora, sem definir a data de início, levando-me a presumir, diante dos elementos dos autos e de informações constantes do próprio laudo, que a parte requerente não obteve melhora em seu estado de saúde desde a época do último benefício.

Devendo permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDEDER à parte autora, MARIA ÂNGELA ALVES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.624,64 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de setembro de 2010, com DIP em 01/10/2010 e RMI no valor de R\$

1.624,64 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , com DIB em 25.02.2010 (data do laudo). Devendo permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS ao pagamento de R\$ 10.316,79 (DEZ MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 10/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010976-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037931/2010 - MARIA EMILIA CAGNONI (ADV. SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde a cessação. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Alega o instituto réu que a parte autora perdeu a qualidade de segurada. Não há que prosperar tal afirmação tendo em vista constar contribuições na condição de individual de 09/2008 a 09/2010, portanto, na oportunidade da realização tanto do primeiro exame pericial quanto do complementar (retificador) feito em 15.06.2010, em que restou constatada a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada, nos termos do artigo 15, inciso III, da lei 8.213/91.

Oportuno acrescentar ainda que a parte autora obteve vínculo empregatício nos seguintes períodos: 04/1978 a 04/1983, 08/1990 a 12/1993, 07/1996 a 08/1996, contribuição individual em: 10/1997 a 02/1999 e 04/1999 a 11/2001 e recebeu 3 (três) benefícios previdenciários no período entre 01/2002 a 30/06/2005.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Transtorno misto ansioso e depressivo”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de reabilitação da parte autora respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade e, portanto, o benefício pretendido deve ser concedido a partir da data da realização da perícia médica complementar que concluiu pela incapacidade atual da parte autora, em 15.06.2010. Devendo permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIA EMÍLIA CAGNONI, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de setembro de 2010, com DIP em 01/10/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 357,11 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), devido a partir da realização da perícia médica complementar (retificadora) em 15.06.2010. Devendo permanecer em gozo do benefício até que seja constatada alteração na condição da parte autora em virtude da realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 1.976,77 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 09/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.15.007946-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038244/2010 - JOVIL FRANCO JUNIOR (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que após a determinação judicial, peticionou tempestivamente cumprindo o item “1”, ou seja, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado. Aduziu que, nesta oportunidade, deixou de se manifestar quanto ao item “2”, considerando que os comprovantes de recebimento (holerites) já se encontravam nos autos.

Sustenta que há contradição entre a sentença proferida que julgou extinto o processo e os elementos fático-probatórios encartados nos autos, em especial os comprovantes de recebimento que acompanharam a inicial.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando ineficaz a sentença de extinção, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assiste razão à embargante, considerando que a exordial veio acompanhada dos holerites, nomeados de “DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO”, relativos às competências pleiteadas.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para retificar a sentença anteriormente prolatada e passo a proferir nova sentença:

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União.

Decido.

Conforme consta da petição inicial, a parte autora é servidora do Estado de São Paulo. Tal fato é comprovado, inclusive, pelos documentos juntados aos autos.

O pedido é de restituição de valores recolhidos na fonte a título de imposto de renda. A parte autora alega que o imposto de renda incidiu sobre a rubrica “Bonus Mérito” (assiduidade), mas esta incidência seria ilegal, uma vez que referida rubrica trata de indenização.

Todavia, verifico que a União Federal é parte ilegítima para figurar na presente ação de repetição de indébito, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 157, I, dispõe que:

“Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.(grifou-se)

No caso dos autos, verifica-se, portanto a ilegitimidade passiva da União, uma vez que o produto da arrecadação pertence ao Estado de São Paulo. Logo, a ação de repetição de indébito deve ser ajuizada contra o Estado da Federação que recebeu os valores e que, segundo a parte autora, deveria restituí-los.

É nesse sentido a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DA LEI 9.250/96. 1. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que compete à Justiça Comum do Estado processar e julgar ação em que servidor público estadual pleiteia a isenção ou a não-incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, pois compete aos Estados sua retenção, sendo os referidos entes os destinatários do tributo de acordo com o artigo 157, I, da Constituição Federal. 2. O recurso não merece prosperar, porquanto pacífica a jurisprudência desta Corte Especial no sentido de que pertence aos Estados o produto da arrecadação do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos por eles pagos, suas autarquias e fundações, tendo os mesmos legitimidade para figurar no pólo passivo de ações versando sobre a não incidência desta exação sobre férias convertidas em pecúnia. Precedentes: (AgRg no Ag 356587/MG Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS DJ 30.06.2003; REsp 296899 / MG Relator Ministro GARCIA VIEIRA DJ 11.06.2001; RMS 10044/RJ Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS DJ 17.04.2000; AGA 572.637/MG, Rel. Min. José Delgado, DJU de 09.08.04 e REsp 477520/MG, Rel. Ministro Franciulli Netto DJ 21.03.2005. 3. Resta incólume o teor do acórdão de origem, que extinguiu o feito, por ilegitimidade passiva da Autoridade Coatora Federal, por falta de interesse da União na causa. 4. Agravo Regimental desprovido”. (Processo AGRESP 200401770728 - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 710439 Relator Luiz Fux Sigla do Órgão STJ Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA: 20/02/2006 PG:00223) (grifou-se).

Isto implica dizer que a União não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Em outras palavras, o pedido principal formulado na exordial não foi formulado contra parte legítima nem perante o juízo competente.

Destarte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.007835-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038233/2010 - ADRIANA ROMA DE PINHO DINIZ (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que após a determinação judicial, peticionou tempestivamente cumprindo o item “1”, ou seja, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado. Aduziu que, nesta oportunidade, deixou de se manifestar quanto ao item “2”, considerando que os comprovantes de recebimento (holerites) já se encontravam nos autos.

Sustenta que há contradição entre a sentença proferida que julgou extinto o processo e os elementos fático-probatórios encartados nos autos, em especial os comprovantes de recebimento que acompanharam a inicial.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando ineficaz a sentença de extinção, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui contradição.

Neste mesmo sentido, equivoca-se ao afirmar que a inicial veio instruída com todos os holerites relativos às competências pleiteadas.

Contudo, vamos analisar os fatos.

No caso presente, a inicial veio acompanhada do holerite, nomeado de “DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO”, relativo à competência 03/2010.

Quantos aos demais meses pleiteados, observa-se que foram colacionados aos autos, documentos nomeados de “BOLETIM DE DADOS PARA PAGAMENTO - BDP”.

Tais documentos indicam uma previsão dos lançamentos para a competência. Contudo, não é possível certificar se eventualmente houve ou não os lançamentos indicados.

A concretização do lançamento somente pode ser comprovada pelo Demonstrativo de Pagamento - holerite, propriamente dito.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento integral da determinação judicial, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que após a determinação judicial, peticionou tempestivamente cumprindo o item “1”, ou seja, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado. Aduziu que, nesta oportunidade, deixou de se manifestar quanto ao item “2”, considerando que os comprovantes de recebimento (holerites) já se encontravam nos autos.

Sustenta que há contradição entre a sentença proferida que julgou extinto o processo e os elementos fático-probatórios encartados nos autos, em especial os comprovantes de recebimento que acompanharam a inicial.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando ineficaz a sentença de extinção, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui contradição.

Neste mesmo sentido, equivoca-se ao afirmar que a inicial veio instruída com os holerites relativos às competências pleiteadas.

Contudo, vamos analisar os fatos.

No caso presente, a inicial não veio acompanhada de holerites, nomeados de “DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO”.

Observa-se que foram colacionados aos autos documentos nomeados de “BOLETIM DE DADOS PARA PAGAMENTO - BDP”.

Tais documentos indicam uma previsão dos lançamentos para as competências. Contudo, não é possível certificar se eventualmente houve ou não os lançamentos indicados.

A concretização do lançamento somente pode ser comprovada pelo Demonstrativo de Pagamento - holerite, propriamente dito.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento integral da determinação judicial, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª

**TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.**

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.007836-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038234/2010 - CLEUSA MARIA MARCHI COSTA (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.007840-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038235/2010 - MARCIA MORAES MANZONI (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.007844-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038236/2010 - SONIA MARIA VAGLIENGO WALTER (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.007854-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038237/2010 - NEUSA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que após a determinação judicial, peticionou tempestivamente cumprindo o item “1”, ou seja, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado. Aduziu que, nesta oportunidade, deixou de se manifestar quanto ao item “2”, considerando que os comprovantes de recebimento (holerites) já se encontravam nos autos.

Sustenta que há contradição entre a sentença proferida que julgou extinto o processo e os elementos fático-probatórios encartados nos autos, em especial os comprovantes de recebimento que acompanharam a inicial.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando ineficaz a sentença de extinção, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui contradição.

Neste mesmo sentido, equivoca-se ao afirmar que a inicial veio instruída com os holerites relativos às competências pleiteadas.

Contudo, vamos analisar os fatos.

No caso presente, a inicial não veio acompanhada de holerites, nomeados de “DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO”.

Observa-se que foram colacionados aos autos documentos telas de sistema.

A concretização do lançamento somente pode ser comprovada pelo Demonstrativo de Pagamento - holerite, propriamente dito.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento integral da determinação judicial, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.007945-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038240/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.007842-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038239/2010 - MARIA DE FATIMA LOLATTA FERREIRA (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

2010.63.15.007839-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038238/2010 - ARMANDO JOSE RASZL (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que após a determinação judicial, peticionou tempestivamente cumprindo o item “1”, ou seja, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado. Aduziu que, nesta oportunidade, deixou de se manifestar quanto ao item “2”, considerando que os comprovantes de recebimento (holerites) já se encontravam nos autos.

Sustenta que há contradição entre a sentença proferida que julgou extinto o processo e os elementos fático-probatórios encartados nos autos, em especial os comprovantes de recebimento que acompanharam a inicial.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando ineficaz a sentença de extinção, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui contradição.

Neste mesmo sentido, equivoca-se ao afirmar que a inicial veio instruída com todos os holerites relativos às competências pleiteadas.

Contudo, vamos analisar os fatos.

No caso presente, a inicial veio acompanhada dos holerites, nomeados de “DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO”, relativos às competências de 02/2006, 02/2007, 12/2007, 02/2008 e 04/2009.

Quanto à competência de 03/2010, observa-se que foi colacionado aos autos tela de sistema.

A concretização do lançamento somente pode ser comprovada pelo Demonstrativo de Pagamento - holerite, propriamente dito.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento integral da determinação judicial, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.007845-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038241/2010 - WALDEMAR DE CARVALHO (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que a sentença proferida é contraditória.

Sustenta que após a determinação judicial, peticionou tempestivamente cumprindo o item “1”, ou seja, colacionando aos autos comprovante de endereço atualizado. Aduziu que, nesta oportunidade, deixou de se manifestar quanto ao item “2”, considerando que os comprovantes de recebimento (holerites) já se encontravam nos autos.

Sustenta que há contradição entre a sentença proferida que julgou extinto o processo e os elementos fático-probatórios encartados nos autos, em especial os comprovantes de recebimento que acompanharam a inicial.

Requer o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da contradição apontada, tornando ineficaz a sentença de extinção, determinando, por conseguinte, o regular processamento do feito.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Equivoca-se a parte autora ao alegar que a sentença possui contradição.

Neste mesmo sentido, equivoca-se ao afirmar que a inicial veio instruída com todos os holerites relativos às competências pleiteadas.

Contudo, vamos analisar os fatos.

No caso presente, a inicial veio acompanhada dos holerites, nomeados de “DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO”, relativos às competências 02/2006, 12/2007, 02/2008, 04/2009 e 03/2010.

Quanto à competência de 02/2007, observa-se que nada foi colacionado.

Identificada a necessidade de apresentação de determinados documentos, considerados essenciais para análise do pedido, à parte autora cabe cumprir a determinação judicial ou arcar com o ônus do descumprimento.

A sentença proferida extinguiu o feito em virtude do não cumprimento integral da determinação judicial, consoante fundamentado na própria sentença.

Destarte, no presente caso, não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.000177-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315037689/2010 - LUISVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES, SP292379 - CAMILE DE LUCA BADARÓ); JACIARA SILVA SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES); MATHEUS SILVA SANTOS (ADV.); JASON PEREIRA (ADV.); LUCAS PEREIRA DA SILVA (ADV.); CAIO HENRIQUE PEREIRA (ADV.); THIAGO PEREIRA DA SILVA (ADV.); RUBIANA PEREIRA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que foi computado na renda familiar valor de pessoa que não faz parte deste, no caso, o filho da autora, Jason Pereira.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ademais, o filho em regra faz parte do núcleo familiar, caso este não faça é necessário comprovar que este reside em outro endereço ou, da mesma forma, caso este efetivamente seja dependente químico é necessário comprovar isto por meio de documentos, como provas de internações ou outros, o que não foi feito no caso destes autos. Inclusive, na petição de habilitação, não há prova de endereço em nome de Jason Pereira.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002850-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315037815/2010 - CLARISSE ZAIA PIZZOL (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença proferida.

Alega, em síntese, que a sentença apresenta obscuridade e contradição, pois, foi reconhecida a aplicação do IPC no mês de abril de 1990 (44,80%), aos saldos disponíveis em conta poupança, uma vez que a lei 8.024/90 nada disse a respeito. Contudo, na parte final da fundamentação e no dispositivo afirma que o pedido é parcialmente procedente diante da existência de duas contas com data de aniversário na segunda quinzena do mês. Além disso, não constou expressamente da condenação, que o saldo a ser corrigido é de CR\$164.193,20, o qual foi transferido erroneamente e, posteriormente, estornado para a conta da embargante, pela requerida. Assim, requer o saneamento da obscuridade e da contradição existentes com o esclarecimento sobre os critérios e índices aplicáveis aos saldos disponíveis das contas poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês, bem como com a manifestação expressa da aplicação do índice expurgado do Plano Collor I, sobre o valor CR\$164.193,20, já que este não é valor bloqueado e estava disponível à requerente.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos. Vale ressaltar, ademais, que a sentença é ilíquida e, a questão acerca de valores deverá ser discutida por ocasião da liquidação.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.000468-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038231/2010 - CLAUDIA DANIELE FABRICIO GALVAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré requerendo o saneamento de erro material apontado.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los totalmente.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

No caso em tela, ao ser provido o direito ao restabelecimento do benefício n. 535.101.357-2, constou, por um lapso material, número de benefício diverso.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO a o dispositivo da sentença, que passará ter a seguinte redação:

“Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) CLAUDIA DANIELE FABRICIO GALVÃO o benefício de auxílio-doença (nb. 535.101.357-2), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 871,67 (OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , na competência de 08/2010, com DIP em 01/09/2010, e DIB em 12.11.2009 - conforme pedido. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.”

No mais, fica mantida a sentença em todos os termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.004570-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315038574/2010 - PAULO LOLATA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da omissão que entendeu haver na sentença. Alega, em síntese, que não houve decisão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, requerido na inicial.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso a omissão alegada não merece ser acolhida.

Verifico que a sentença é suficientemente clara por seus próprios fundamentos. Registre-se, ainda, que ao contrário do que alega a embargante, os extratos encontram-se nos autos e foram juntados pela CEF, justamente em cumprimento à decisão que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição” (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ademais, verifico que os presentes embargos são meramente protelatórios, pois alega a embargante que foi requerida na inicial a inversão do ônus da prova e que, sem esta, a liquidação de sentença não é possível.

No entanto, em decisão de 16/08/2010 foi deferida a inversão do ônus da prova e em 02/09/2010 a ré apresentou os extratos pertinentes.

Portanto, não há que se falar em omissão quanto ao pedido de inversão do ônus da prova.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.003433-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038381/2010 - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV./PROC. SP120650 - CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI). A parte autora propôs a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Banco Santander, objetivando a localização dos depósitos de FGTS realizados pela empresa Pirelli de 11/11/1974 a 09/07/1987.

A CEF foi intimada e contestou alegando preliminarmente ilegitimidade de parte em razão dos depósitos terem sido realizados junto ao banco Santander e, portanto, caber a este a localização dos valores discutidos nesta ação.

O Banco Santander foi citado e contestou alegando preliminarmente ilegitimidade de parte em razão de ter transferido os valores do FGTS para CEF.

Foi determinado que o banco Santander acostasse os comprovantes de transferência do saldo do FGTS do autor para CEF.

O banco Santander informou que não conseguiu localizar os comprovantes de transferência.

É o relatório.
Decido.

Analisando os autos, verifico que a parte autora comprovou que trabalhou na empresa Pirelli de 11/11/1974 a 09/07/1987 conforme CTPS n. 051272 série 531 emitida em 03/05/1977 (fls. 09), bem como termo de rescisão do contrato de trabalho (fls. 12), além de extratos de depósitos do FGTS de 1982 a 09/1986 (fls.13).

O banco Santander não conseguiu comprovar que efetivamente transferiu os valores depositados pela empresa Pirelli ao autor a título de FGTS para CEF.

Assim, não tem como responsabilizar a CEF pelos valores de FGTS pleiteados pelo autor. Dessa forma, flagrante no caso em tela a ilegitimidade de parte da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da demanda.

Isto porque ficou devidamente comprovado que a empresa Pirelli depositou o FGTS em nome do autor no antigo banco Banespa e, portanto cabe ao seu sucessor a responsabilidade de localizar e restituir os valores pleiteados nesta exordial. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pela parte autora contra a União.

Decido.

Conforme consta da petição inicial, a parte autora é funcionária de autarquia estadual vinculada ao Estado de São Paulo. Tal fato é comprovado, inclusive, pelos documentos juntados aos autos.

O pedido é de restituição de valores recolhidos na fonte a título de imposto de renda. A parte autora alega que o imposto de renda incidiu sobre a rubrica “Bonus Mérito” (assiduidade), mas esta incidência seria ilegal, uma vez que referida rubrica trata de indenização.

Todavia, verifico que a União Federal é parte ilegítima para figurar na presente ação de repetição de indébito, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 157, I, dispõe que:

“Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.(grifou-se)

No caso dos autos, verifica-se, portanto a ilegitimidade passiva da União, uma vez que o produto da arrecadação pertence ao Estado de São Paulo. Logo, a ação de repetição de indébito deve ser ajuizada contra o Estado da Federação que recebeu os valores e que, segundo a parte autora, deveria restituí-los.

É nesse sentido a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSTO DE RENDA RETIDO DA FONTE. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DA LEI 9.250/96. 1. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que compete à Justiça Comum do Estado processar e julgar ação em que servidor público estadual pleiteia a isenção ou a não-incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, pois compete aos Estados sua retenção, sendo os referidos entes os destinatários do tributo de acordo com o artigo 157, I, da Constituição Federal. 2. O recurso não merece prosperar, porquanto pacífica a jurisprudência desta Corte Especial no sentido de que pertence aos Estados o produto da arrecadação do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos por eles pagos, suas autarquias e fundações, tendo os mesmos legitimidade para figurar no pólo passivo de ações versando sobre a não incidência desta exação sobre férias convertidas em pecúnia. Precedentes: (AgRg no Ag 356587/MG Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS DJ 30.06.2003; REsp 296899 / MG Relator Ministro GARCIA VIEIRA DJ 11.06.2001; RMS 10044/RJ Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS DJ 17.04.2000; AGA 572.637/MG, Rel. Min. José Delgado, DJU de 09.08.04 e REsp 477520/MG, Rel. Ministro Franciulli Netto DJ 21.03.2005. 3. Resta incólume o teor do acórdão de origem, que extinguiu o feito, por ilegitimidade passiva da Autoridade Coatora Federal, por falta de interesse da União na causa. 4. Agravo Regimental desprovido”. (Processo AGRESP 200401770728 - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 710439 Relator Luiz Fux Sigla do Órgão STJ Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA: 20/02/2006 PG:00223) (grifou-se).

Isto implica dizer que a União não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Em outras palavras, o pedido principal formulado na exordial não foi formulado contra parte legítima nem perante o juízo competente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2010.63.15.009602-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038596/2010 - LEILA TEREZA ROLIM DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.009601-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038597/2010 - MARCOS LEME DE CAMARGO (ADV. SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.009600-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038598/2010 - APARECIDA DE FATIMA FOGAÇA (ADV. SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.009599-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315038599/2010 - JULIO RODRIGO DE ALMEIDA (ADV. SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

2010.63.15.003243-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315037690/2010 - BENEDITO RAMOS DA SILVA FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação cautelar requerendo a exibição de documentos.

A parte autora menciona na inicial que solicitou os documentos na esfera administrativa, contudo, a parte ré não os apresentou.

É a síntese do necessário.

Decido.

A medida cautelar é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais, que possui procedimento específico o qual não se coaduna com a utilização de ações acessórias, devendo a parte, para evitar dano de difícil reparação, pleitear no curso do processo de conhecimento as medidas cautelares que entender necessárias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/2001.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 85/86: “A Lei n.º 10.259/2001, em seu art. 4º, expressamente autoriza o juiz do Juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explicita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento”. (Grifei)

Insta mencionar ainda que este é o entendimento jurisprudencial, consubstanciado no Enunciado n.º 14 emanado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja orientação é neste sentido:

“Enunciado 14: Sendo possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela no âmbito do JEF, será vedado o ajuizamento de ação cautelar autônoma, ressalvada a possibilidade de pedido incidental cautelar (art. 4º, da L. 10.259/2001), desde que o Juizado seja competente para apreciar o pedido principal. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 10/10/2002, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, pág. 3, Parte III.)” (grifos meus)

Neste mesmo sentido, cumpre mencionar, ainda, o Enunciado n.º 89 do 4º FONAJEF:

“Enunciado n.º 89: Não cabe processo cautelar autônomo, preventivo ou incidental, no âmbito do JEF.”

Diante de tais considerações, a parte autora deveria se valer das disposições constantes do art. 4º, da Lei n.º 10.259/2001, ou seja, propor ação de conhecimento e nesta formular os requerimentos cautelares pertinentes e não ingressar com ação cautelar autônoma cujo rito é incompatível com o dos Juizados Especiais Federais.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000439/2010
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009550-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE GOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009551-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAGUINEI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/02/2011 11:25:00

PROCESSO: 2010.63.15.009552-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCINE DE FATIMA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/02/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009553-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELICE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009554-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCIMARA CRISTIANE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 17:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009544-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009545-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA FERREIRA PROENCA CORREA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 14:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009546-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009547-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLLAS DONIZETE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 16:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009548-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP301317 - JUVENAL SALVADOR MASCARENHAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009555-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009556-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOZOEL BECCA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA DE FATIMA FERRAZ BUENO
ADVOGADO: SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009558-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVALDO MARQUES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009559-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO COSTA FILHO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 11:25:00

PROCESSO: 2010.63.15.009560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA FLORIANO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009561-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELZUITA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009562-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA CRAVO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009563-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA SILVA FONSECA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009564-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009565-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CLARICE BASQUEIRA DIAS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ARANTES MACHADO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009567-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDEMIR APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009568-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDEMIR APARECIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009569-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETE PUREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009570-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL DE FREITAS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009571-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009572-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009573-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA DE FATIMA GONÇALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009574-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009575-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE SOUZA GIOCONDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009576-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE PINHEIRO CORREA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009577-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009578-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MACHADO OKAEDA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009579-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DE LARA
ADVOGADO: SP068799 - ADEMIR SENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 13:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.009580-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009581-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA MACHADO DE LIMA
ADVOGADO: SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.009582-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO BUNHI PINTO
ADVOGADO: SP176041 - PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009584-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OTACILIO MOREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009585-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO: SP065660 - MARIO DEL CISTIA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009586-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009587-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RUI
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009588-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO: SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009589-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009590-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIO VALVERDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009591-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOUVEA PORTUGAL
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009592-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS COUTO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009593-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009594-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009595-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009596-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO MARCELO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESA CELONI USHIKOSHI
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009598-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA LISBOA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009599-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009600-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FOGAÇA
ADVOGADO: SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009601-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LEME DE CAMARGO
ADVOGADO: SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA TEREZA ROLIM DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP190354 - EDILSON RAMOS DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009603-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009604-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIA DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO: SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009605-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009606-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS PIZZOL
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CAMILO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009608-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MARINHO VALADAO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009609-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE PEDROSO NETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009610-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LOEBMANN
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009611-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DE JESUS TAVARES
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009612-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDECI JOSE ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009613-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE DE FATIMA PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009614-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAIR GOMES DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.009615-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA RAMOS DOS SANTOS SALES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009616-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DE JESUS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009617-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO FRANCISCO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/03/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.15.009618-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO COUTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009619-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009620-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DE QUEIROZ PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/11/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009621-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009622-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELIA CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009623-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LERI FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO: SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA PEREIRA DEL POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/02/2011 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.15.009625-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA ORTEGA SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009626-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE ALVES MENDES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 17:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 78
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 78

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.009627-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO GONCALVES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.009628-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE FARIA UCHOA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009629-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS ROSA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009630-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONILVA MUSSATO DA SILVA
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009631-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214650 - TATIANA VENTURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009632-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA RODRIGUES PIRES OSTI
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ DURAN GRANISO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009634-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LEMOS THEODORO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009635-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASTILIONE
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009636-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009637-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SCARLET VENTRELLA DE BARROS
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009638-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO BRUNO QUIXABEIRA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009639-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEBI PEDROSO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009640-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO NUNES DE LIMA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AVELINO SILVA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009642-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ONEZIO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009643-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ANTONIO THOME
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009644-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO XAVIER DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009645-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MARCELINO GARBETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009646-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS APPARECIDO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ ROSA BERNARDINO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009648-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR PADILHA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009649-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FREITAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA COSTA DANTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009651-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO VARELA AGOSTINO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009652-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA MARTINS DA SILVA DO CARMO
ADVOGADO: SP144457E - ALEX SANDER GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009653-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MARCELINO GARBETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.009654-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORISETE MARISTELA SCHWARZER
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.009655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009656-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRANETE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009657-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINO GARCIA FURTADO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009658-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.009659-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA ARRUDA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.009660-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009661-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009662-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BENEDITO DEARO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009663-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.009664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VOLNEI ADORNI PIRES
ADVOGADO: SP225105 - RUBIA ALEXANDRA GAIDUKAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.009665-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PILAR PEREZ RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.009667-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.009666-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP107597 - JOSE CARLOS SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002029-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CUIABA - MT
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2010.63.16.002030-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROSALEZ QUEIROZ
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.16.002031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIMAR TRAGINO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002032-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002034-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002035-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA COTUGNO DE SOUZA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA CACILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.16.002037-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE MELO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/12/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.16.002033-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA APARECIDA IAROSI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002038-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002039-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002040-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002041-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA GARCIA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002042-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002043-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO LONGUIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002044-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GUSTAVO RIBEIRO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/12/2010 09:02:00

PROCESSO: 2010.63.16.002046-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SANTANA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000218

2007.63.16.000726-4 - LUCIA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à r. decisão nº6316009853/2010, ficam as partes cientificadas que **houve aceitação do Dr. Charles C. Kobayashi para realização da perícia e que esta será realizada no dia 09.12.2010, às 10h40, em seu consultório, localizado na Av. Guanabara, 1568, na cidade de Andradina/SP**, fone (18) 3723-7839 ou 3722-9839, podendo as partes fazer-se acompanhar por assistente técnico, devendo, ainda, a autora, comparecer à perícia, portando a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente aquela referente ao tratamento ortopédico a que esteve submetido(a)."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000305

2008.63.17.005075-4 - ANTONIO CRUCHAKI (ADV. SP111805 - JARBAS ALBERTO MATHIAS e ADV. AC001271 - JOAO BATISTA MATHIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU): "Nada a decidir, eis que a petição protocolada em 23/07/10 já foi analisada na decisão anteriormente proferida. Intimem-se. Dê-se baixa no processo."

2009.63.17.001045-1 - JOSE RITA DA SILVA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "...Com a juntada dos documentos, se em termos, intime-se a CEF para cumprimento do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se."

2009.63.17.004030-3 - ROBERTO ERNESTO DALASTTI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF para apresentar cópias dos extratos que subsidiaram os cálculos elaborados. Prazo de 30 (trinta) dias. Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. Oportunamente, voltem conclusos para extinção da execução."

2010.63.17.000158-0 - MARIALVA SOUZA BATISTA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "...Após, caso o acordo seja mantido, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de aceitação do acordo, venham conclusos para prolação de sentença homologatória. E, não sendo aceito o acordo nos termos propostos, prossiga-se."

2010.63.17.004245-4 - TERESINHA GEORGINA EPIFANIO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ DA DECISÃO PROFERIDA EM 11/10/2010: "Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença."

2010.63.17.005527-8 - SILVIA REGINA CHINELATO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO e ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência a parte autora da designação da perícia médica na especialidade de oftalmologia para o dia 16/12/2010 às 8h30min, devendo a parte autora comparecer na **RUA ANTÔNIO BASTOS, 724, VILA BASTOS, SANTO ANDRÉ/SP**, munida de documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial."

2010.63.17.005873-5 - JONILTON DIAS CUNHA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ciência a parte autora da designação da perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 10/12/2010 às 13h, devendo a parte autora comparecer no Juizado Especial Federal de Santo André munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui."

2010.63.17.005874-7 - IDALICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 201063170007820, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado. Deverá a parte autora comprovar agravamento da enfermidade alegada. Determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 10/12/2010. Com os

esclarecimentos, voltem conclusos para eventual designação de perícia médica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

2010.63.17.005927-2 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES (ADV. SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA e ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência a parte autora das perícias designadas: 1) Perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 30/11/2010 às 14h40min, devendo a parte autora comparecer no Juizado Especial Federal de Santo André munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui; 2) Perícia social para o dia 26/11/2010 às 9h. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora."

2010.63.17.006106-0 - ADEMIR CHIARANDA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000306

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.034978-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025064/2010 - FATIMA APARECIDA HATSUE KURAMOTO (ADV. SP237928 - ROBSON GERALDO DA COSTA); JAIRO NOBORU KURAMOTO (ADV. SP237928 - ROBSON GERALDO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, A parte autora ajuíza a presente ação contra a CEF objetivando o levantamento de seu saldo de FGTS para a quitação de financiamento imobiliário obtido junto a instituição financeira privada.
DECIDO.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 10.259/01:

"Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

E ainda, dispõe o art. 259, V do CPC:

"O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato."

Conforme se verifica do documento retratado a fls. 21 da inicial, o valor do saldo devedor objeto da presente ação era de R\$ 150.000,00, em fevereiro de 2009, sendo que o valor do saldo das contas de FGTS pleiteadas somava em torno de R\$ 70.000,00. Isso significa que, embora se tenha atribuído à causa o valor de R\$1.000,00, a pretensão da parte autora corresponde a mais de 130 salários mínimos, superando em muito a competência dos Juizados Federais.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juizado, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora do ofício do INSS, no qual informa o cumprimento da sentença.

Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.005951-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025007/2010 - ALBERTO DOS SANTOS RAIZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001315-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025009/2010 - VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005846-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025028/2010 - MARIA ELIZA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); PATRICIA SAAVEDRA PEREIRA (ADV./PROC.); RAFAEL SAAVEDRA PEREIRA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.005625-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025171/2010 - THIAGO PELOSI GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.007877-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025174/2010 - LAZARO GALASTRI (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO); EUNICE CARDOSO GALASTRE (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004409-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025175/2010 - MARIA CIDALIA FARIA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000545-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025258/2010 - EDIVALDO TOBIAS DE AZEVEDO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009363-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025260/2010 - ESPOLIO DE NATAL BASILE (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003743-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025166/2010 - EDISON SCHULZE (ADV. SP205248 - ANDREA CONDE KUNERT, SP226757 - SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003741-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025167/2010 - MAURICIO MARTINS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007333-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025169/2010 - JOSE EUCLIDES VIEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006198-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025170/2010 - MARIA LUCIA BORGES (ADV. SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI, SP216481 - ANDRÉ LEAL MÓDOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002214-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025172/2010 - LAZARA ISABEL BELARDI DE NOVAE (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007942-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025173/2010 - WANDERLI BORTOLETTO MARINO DE GODOY (ADV. SP069636 - WANDERLI BORTOLETTO MARINO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006968-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025259/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO, SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005501-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025267/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007321-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025114/2010 - NELSON CARDOSO DE AZEVEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP114904 - NEI CALDERON, SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA).

2010.63.17.000588-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025109/2010 - JOSE RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000410-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025110/2010 - MARGARETH RIBEIRO GARCIA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO); NADIA PAULA GARCIA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO); DIEGO LUIZ GARCIA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006661-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025111/2010 - LOURIVAL CALARGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000632-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025112/2010 - MILTON LASSO MORENO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003333-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025113/2010 - PEDRO CORSI (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001940-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025117/2010 - ANGELO PETTEAN (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025118/2010 - JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000563-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025119/2010 - VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000351-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025120/2010 - DARCI OVIDIO GUILHERME (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.004904-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025165/2010 - ANTONIO NESTOR CAMPANHARO (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003085-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025168/2010 - NORIVAL MARQUES (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003200-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025261/2010 - ORLANDO CRESCENCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008985-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025262/2010 - CANDIDA LEITE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008373-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025264/2010 - DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003599-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025265/2010 - ANTONIO GIMENEZ MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025266/2010 - OSWALDO JOAO BRIZOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002806-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025268/2010 - ANTONIO CARLOS PADALINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001305-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025116/2010 - FERNANDO PALAZOLLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2008.63.17.006422-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025263/2010 - REYNALDO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003790-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025115/2010 - TARCISO CIRIACO DA COSTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.004644-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025060/2010 - MERI ZAKARIAN (ADV. SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando ao levantamento de depósitos existentes em conta vinculada do FGTS.

Alega a parte autora que a requerida recusa-se injustificadamente a liberar o saldo existente em sua conta vinculada.

A ré, devidamente citada, apresentou contestação pugnando pela improcedência da demanda ao argumento de que o saldo existente em sua conta vinculada é proveniente de depósito recursal efetuado por seu empregador em sede de recurso interposto em ação trabalhista.

Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Verifico dos extratos juntados pela parte autora, que a mesma titulariza duas contas de FGTS, uma com saldo de R\$ 1.690,16 (fls. 09 da inicial) e outra com R\$ 9.305,05 (fls. 11), sendo que somente quanto à primeira procedem as alegações da CEF no que tange à natureza de depósito recursal.

Resta, portanto, apurar acerca da presença dos requisitos legais que autorizam o levantamento da segunda conta, e neste particular, verifica-se que a parte autora limitou-se a alegar haver sido despedida sem justa causa, deixando, no entanto, de apresentar qualquer documento que comprove tal alegação.

Conforme se verifica dos autos, não foi juntada a totalidade dos documentos necessários ao levantamento, tampouco foi comprovada ou sequer alegada a impossibilidade de fazê-lo, motivo pelo qual não se vislumbra que tenha sido injusta a recusa da instituição ré, mormente em se considerando que a requerida não opõe resistência específica ao exercício do direito do demandante desde que o mesmo atenda às exigências legais.

Logo, o autor não se desincumbiu do ônus carreado pelo inciso I do art. 333 do CPC. É bem verdade que o FGTS possui natureza nitidamente social. Não menos verdade é, contudo, que a lei impõe requisitos para sua liberação, de sorte que o Magistrado, ao extrapolar o limite legal, atua como legislador positivo, o que lhe é vedado.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006438-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024980/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO, SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.

Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber aposentadoria integral.

É o relatório. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, e considerando já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido neste juízo, passo a sentenciar, nos termos do disposto no artigo 285-A do CPC. Não assiste razão ao autor.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.

A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 285-A, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.003906-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024635/2010 - DAIANA BATISTA FERREIRA (ADV. SP079355 - SILVIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo pas de nullit sans grief, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, conforme conclusão que segue:

“O exame físico/pericial descrito no corpo do laudo tem por objetivo avaliar a pericianda do ponto de vista ortopédico, bem como aferir os termos referenciados na inicial e aqueles que a mesma fez referencia no interrogatório do exame. Assim sendo, considerando os achados no exame (específico e geral), que foi realizado na mesma, bem como pelo exame apresentado conforme descrição e também pela análise da documentação contida nos autos, resta aferido que se trata de pericianda, do sexo feminino, jovem na faixa etária de 22 anos de idade, cor branca, desempregada, com aptidão para atividade de trabalho como operadora de caixa, escolaridade 2º grau completo, com boa compleição física, IMC de 19 (saudável), conclui-se que do ponto de vista ortopédico apresenta escoliose tóraco lombar com regular desvio, ausência de giba escoliotica, sem repercussão respiratório ou em outros aparelhos. Portanto não incapacidade para atividades diversas.”

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.001950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024626/2010 - PEDRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os Senhores Peritos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, consoante conclusões periciais que seguem:

“O periciando apresenta quadro de dor em coluna cervical, lombar e ombro esquerdo não existindo correlação clínica com os exames apresentados. No exame físico especial apresenta-se sem alteração dos testes para avaliar a função dos membros estudados, levando a concluir que não existe afecção clinicamente. São patologias de origem idiopáticas que respondem bem ao tratamento ambulatorial quando feito e seguido corretamente. Apresenta-se sem comprometimento motor e sensitivo em membros inferiores. Sob a ótica ortopédica não existe incapacidade laborativa. Conclusão: Paciente capacitado para atividade habitual.”

(CONCLUSÃO DO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA)

“O(A) periciando (a) manifesta quadro atual de dores lombares, com irradiação para membros inferiores, que não melhoram com uso de anti-inflamatórios não hormonais. As crises álgicas apresentadas pela(o) pericianda(o), podem apresentar alguma limitação porém não são impeditivas de manter atividade trabalhista que lhe mantenha a subsistência do ponto de vista neurológico. Seria fundamental perícia com perito ORTOPEDISTA (já realizada).

(CONCLUSÃO DO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA)

Sendo assim, ausente o requisito da incapacidade laborativa, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.002491-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024615/2010 - MARCOS CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos.

Decadência

Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum

Um dos pontos controvertidos da presente demanda consiste em avaliar a suposta especialidade do trabalho exercido pela parte autora durante os períodos de 22/10/1976 a 16/08/1977, 22/06/1978 a 13/07/1978, 02/01/1979 a 03/07/1980,

22/07/1980 a 15/07/1981, 18/07/1981 a 27/11/1989, 01/12/1989 a 23/04/1995, 05/06/1995 a 12/07/1995 e 15/07/1995 a 11/12/1995 para a devida conversão em tempo comum, com a finalidade de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

De início, verifico que os períodos de 02/01/1979 a 03/07/1980, 22/07/1980 a 15/07/1981, 18/07/1981 a 27/11/1989, 01/12/1989 a 23/04/1995, 05/06/1995 a 12/07/1995 e 15/07/1995 a 11/12/1995 já foram convertidos pelo INSS quando do requerimento administrativo do benefício, não havendo interesse da parte autora nesse particular.

Passo a apreciar os pedidos controvertidos.

A aposentadoria especial foi criada originalmente pela Lei nº 3.807/60 (art. 31) e encontra-se atualmente regulada pelos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91. É devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos.

Todavia, ainda que o segurado não tenha desempenhado atividade considerada prejudicial à saúde durante o prazo legal mínimo para obtenção desta forma diferenciada de aposentadoria, é possível a conversão do tempo especial em comum, com redução do período mínimo para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 201, § 7º, I da Constituição, ou por tempo de serviço, em conformidade com o art. 202, II e § 1º da Constituição, nos termos da redação anterior à EC 20/98, ambas regidas pelos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91.

Tal postura resguarda os princípios da isonomia e justiça social, enunciados nos arts. 5º, caput e 193 da Constituição, tratando de forma diferenciada trabalhadores que se encontram em situações distintas, uma vez que o trabalhador que atua no exercício de atividades insalubres ou perigosas tem maior desgaste, ainda que não tenha laborado integralmente submetido a tais condições durante período mínimo exigido para a aposentadoria especial.

Nesse sentido, merecem ser transcritas as lições de Jediael Galvão Miranda:

“A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da inatividade voluntária em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante o tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse período deverá ser somado ao de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.”(Direito da Seguridade Social, Elsevier, 2007, p. 209).

Logo, objetivando-se prestigiar a igualdade material é que se deve considerar possível a conversão de tempo especial em comum desde a origem da aposentadoria especial, com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807/60, ainda que sem previsão legal expressa acerca desta conversão, surgida apenas com o advento da Lei nº 6.887/80.

Esse é o entendimento já manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES INSALUBRES - RUÍDO. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. CATEGORIA PROFISSIONAL. SOLDADOR. REBARBADOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM ANTES DA LEI 6.887/80. TEMPO DE SERVIÇO SUFICIENTE ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA 20/98. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

7. Não merecem prosperar as alegações concernentes a impossibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum antes do advento da Lei n.º 6.887/80. Ao estabelecer critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria especial desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) o legislador reconheceu que o trabalhador que se sujeitou a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física tem direito a tratamento diferenciado, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 8. Considerando, pois, o intuito da lei e, sobretudo, os princípios que norteiam a edição e interpretação da norma previdenciária, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que incorpora as exigências da justiça social, outra conclusão não pode subsistir senão a que reconhece o mesmo direito a tratamento diferenciado ao trabalhador que em algum período de sua vida exerceu atividade classificada como perigosa ou insalubre, ainda que não durante tempo suficiente para obter o benefício de aposentadoria especial (destaquei).” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: APELREE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1158733 Processo: 200361830052424 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 28/04/2008 Documento: TRF300211309 - DJF3 DATA:28/01/2009 PÁGINA: 687 - JUIZA ROSANA PAGANO).

No mesmo sentido reza o art. 57, § 5º da Lei nº 8.213/91:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais, que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Atualmente, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), fixa os fatores de conversão a serem utilizados em texto normativo cuja redação é a seguinte:

“Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:”

Tempo a converter	Multiplicadores Mulher (para 30)	Multiplicadores Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Assim, sendo o benefício concedido na vigência da Lei nº 8.213/1991, os fatores de conversão a serem aplicados são aqueles indicados na tabela prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048/1990 e não aquele vigente na época em que o trabalho em condições especiais foi desempenhado, consoante já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em julgado que abaixo transcrevo a ementa na parte que interessa a questão:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. S. 149 DO COLENDO STJ. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMPROVAÇÃO EM PARTE DA PRETENSÃO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. TUTELA ESPECÍFICA.

(...)

10. Saliente-se que a prova da atividade especial exclusivamente por laudo técnico somente tornou-se exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Além do mais, sendo o benefício concedido na vigência da Lei 8.213/91, cumpre-se observar o seu fator de conversão (1,40) para o tempo especial ser convertido em comum, o que decorre da regra de três de 25 anos para 35 anos (destaquei).

(...).

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 618708 Processo: 200003990488420 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/09/2008 Documento: TRF300191201 Fonte DJF3 DATA: 15/10/2008 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANI.

No tocante à necessidade de comprovação por laudo pericial do tempo de serviço prestado em atividade especial, esta só surgiu após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Tal laudo, ainda que não seja contemporâneo ao período laborado, deve ser considerado. No entanto, em se tratando de laudo extemporâneo, dele deve constar a expressa informação de que as condições do ambiente em que a atividade laboral foi desempenhada são idênticas àquelas verificadas quando da análise pericial.

Outro ponto que merece ser avaliado refere-se à aplicabilidade de restrições para o reconhecimento da natureza especial da atividade estabelecidas em legislação subsequente a que se encontrava vigente quando o segurado exerceu a atividade que alega ser de natureza especial.

Quanto a isso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 735.174/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 192) firmou-se no sentido de que o período de trabalho exercido em condições especiais, em época anterior às restrições impostas pela legislação subsequente, por esta não será abrangido, de forma que o segurado poderá se utilizar dos benefícios constantes da legislação então vigente, em respeito ao direito adquirido incorporado ao seu patrimônio. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade laborado sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

Desse modo, antes da edição da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, era inexigível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos mediante laudo pericial, porque o reconhecimento do tempo de serviço especial era possível apenas em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador, à exceção do trabalho exposto a ruído e calor, que sempre demandou medição técnica.

Assim, para enquadramento na categoria profissional do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, aplicam-se os anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, por força do artigo 292 do Decreto nº 611/1992, prevalecendo, em caso de colisão entre as disposições constantes dos anexos dos referidos Decretos, aquela que externe a norma mais favorável ao trabalhador. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO RUÍDO. LIMITE MÍNIMO 80 dB ATÉ 05/03/1997. POSSIBILIDADE. 1. O art. 292 do Decreto n.º 611/92 classificou como especiais as atividades constantes dos anexos dos Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79. Havendo colisão entre preceitos constantes nos dois diplomas normativos, deve prevalecer aquele mais favorável ao trabalhador, em face do caráter social do direito previdenciário e da observância do princípio in dubio pro misero. 2. Deve prevalecer, pois, o comando do Decreto n.º 53.831/64, que fixou em 80 dB o limite mínimo de exposição ao ruído, para estabelecer o caráter nocivo da atividade exercida. Precedente da Terceira Seção. 3. A própria Autarquia Previdenciária reconheceu o índice acima, em relação ao período anterior à edição do Decreto n.º 2.172/97, consoante norma inserta no art. 173, inciso I, da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57, de 10 de outubro de 2001 (D.O.U. de 11/10/2001). 4. Embargos de divergência acolhidos (destaquei). (REsp 441.721/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 20/02/2006 p. 203).

Logo, a avaliação do tempo especial laborado pelo segurado para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial de trabalho em tempo comum deve ser realizada de acordo como os seguintes parâmetros:

- a) Até 28/04/1995, véspera da data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032/1995, para ser reconhecida como especial, basta que a atividade desempenhada pelo segurado enquadre-se entre as profissões relacionadas nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979, ou haja a comprovação da exposição aos agentes insalubres relacionados nos referidos anexos, mediante informações prestadas pela empresa em que laborou o segurado, consignadas em formulários específicos.
- b) Após o início da vigência da Lei nº 9.032/1995, ou seja, a partir de 29/04/1995, para o reconhecimento de tempo especial laborado, faz-se necessária a comprovação pelo segurado do exercício da atividade mediante a apresentação de formulário específico emitido pela empresa descritivo da atividade do segurado e do agente nocivo à saúde ou perigoso a que ele esteve exposto, enquadrado nos anexos dos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979.
- c) Com edição do Decreto nº 2.172/1997, a partir de 05/03/1997, para fins de concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum, o agente nocivo descrito em formulário próprio deverá ser um daqueles constantes do Anexo IV do referido Decreto.
- d) A partir de 11/12/1997, data em que se iniciou a vigência da Lei nº 9.528/1997, o reconhecimento da atividade laborativa exposta a agentes nocivos para fins de conversão em especial somente é possível mediante a apresentação pelo segurado de formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No tocante aos formulários instituídos pelo INSS para a comprovação das condições especiais de trabalho desempenhado pelo segurado, merecem serem tecidas algumas considerações a respeito do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O conceito de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP foi estabelecido pelo Decreto nº 4.032, de 26/11/2001, que efetivou alterações nos § 2º e 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Assim, restou assentado no § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999 que:

“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.”

O modelo de perfil profissiográfico previdenciário foi estabelecido inicialmente pela Instrução Normativa nº 78/2002, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo sido determinado que o PPP passaria a ser o formulário utilizado para a comprovação do exercício de atividade especial pelo segurado a partir de 01/01/2003. A

Instrução Normativa nº 84/2002, editada pelo mesmo órgão colegiado dispensou, em seu artigo 153, Parágrafo único, a partir de 01/07/2003, a apresentação pelo segurado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, assentando, no entanto, que tal documento deverá permanecer arquivado na empresa à disposição do INSS.

Após o início da utilização do formulário PPP para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de concessão de aposentadoria especial, inúmeras demandas têm sido ajuizadas requerendo o reconhecimento de tempo de trabalho com submissão a condições especiais, valendo-se a parte autora para isso de PPP desacompanhado de laudo pericial, argumentando-se, para isso, que o próprio INSS dispensa a apresentação de tal laudo quando o segurado possui cópia autêntica do seu PPP. Todavia, entendo que tal questão merece ser avaliada com cautela pelo juiz.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que instruções normativas editadas pelo INSS não podem derogar previsão legal expressa que, consoante já foi acima ressaltado, desde 11/12/1997 exige a comprovação por meio de laudo pericial da efetiva exposição do segurado a agentes nocivos para efeitos de que o tempo laborado seja considerado como especial viabilizando a concessão de benefícios previdenciários.

Assim, entendo que o PPP somente dispensa a apresentação de laudo técnico das condições ambientais do trabalho quando tal documento técnico contiver as suas principais informações reproduzidas integralmente no PPP, devendo nele restar consignado se a exposição ao agente nocivo é habitual e permanente durante a jornada de trabalho e, tratando-se de PPP extemporâneo, faz-se indispensável que ele informe se as condições do ambiente de trabalho avaliado são as mesmas existentes na época em que o segurado desempenhou as suas atividades.

Dessa forma, caso informações imprescindíveis como as acima elencadas estejam ausentes do PPP, é indispensável que a parte autora junte aos autos, além do PPP, cópia do laudo técnico com base no qual ele foi elaborado ou comprove que a empresa recusa-se a fornecê-lo, requerendo, assim, que tal documento seja requisitado judicialmente do empregador.

O que não considero possível é reconhecer como especial tempo de trabalho com base em PPP desacompanhado de laudo pericial, sem que dele haja a reprodução integral de informações concernentes a permanência da exposição a agentes nocivos e manutenção das condições do ambiente de trabalho ao longo do tempo em se tratando de PPP extemporâneo, pois não se deve olvidar que o conflito trazido ao conhecimento do Judiciário já foi objeto de apreciação administrativa, de forma que cabe a parte autora demonstrar, pelos meios de prova autorizados na legislação, que o INSS incorreu em equívoco ao indeferir o seu pleito.

Com relação ao ruído, é importante destacar que a legislação sofreu diversas modificações ao longo do tempo no tocante ao nível de decibéis a partir do qual a atividade poderia vir a ser considerada como especial.

Durante a vigência do Decreto nº 53.831/1964 (1.1.6), considerava-se como especial a atividade exercida em local cujo nível de ruído ultrapassasse 80 decibéis. Tal nível de tolerância foi majorado para 90 decibéis pelo Decreto nº 2.172/1997, vindo, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.882/2003, a ser fixado em 85 decibéis. Assim, para aferir a especialidade da atividade na qual o trabalhador fica exposto a ruído, é necessário confrontar o período durante o qual ela foi exercida com o diploma normativo que na época se encontrava em vigor.

Outro ponto que merece ser avaliado, ao se analisar a conversão de tempo laborado em condições especiais em tempo comum, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, diz respeito a limitação temporal, estabelecida em 28/05/1998, por força do artigo 28 da Lei nº 9.711/1998. Na doutrina, tal marco, embora tenha encontrado inicialmente ressonância no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito vem sendo contestado. No entanto, em Decisões mais recentes, o próprio Superior Tribunal de Justiça vem rejeitando o marco temporal fixado em 28/05/1998 para efeitos de conversão de tempo especial em comum, para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante demonstram as ementas de Julgados abaixo transcritas:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS APÓS MAIO DE 1998. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. ART. 60 DO DECRETO 83.080/79 E 6o. DA LICC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética. 2. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum. 3. Os temas insertos nos arts. 60 do Decreto 83.080/79 e 6o. da LICC não foram debatidos pelo Tribunal de origem e não foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carecem, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 4. Recurso Especial desprovido (destacado). (REsp 1067972/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 27/04/2009).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes desta 5.^a Turma. 2. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 3. Agravo desprovido (destacado). (AgRg no REsp 1087805/RN, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009).

Dessa forma, entendo que nas condições normativas atuais, a conversão de tempo especial em comum, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, não obedece a qualquer limitação temporal, razão pela qual entendo que as condições especiais em que a parte autora laborou devem ser apreciadas, para efeito de conversão de tempo especial em comum, independentemente do período em que trabalhou.

No caso dos autos, pretende o autor a conversão dos períodos de 22.10.76 a 16.08.77 e 22.06.78 a 13.07.78, laborados como motorista.

Relativamente à empresa Oxifer Gás Industrial Ltda. (22.10.76 a 16.08.77), não há nos autos qualquer documento que comprove que o autor exerceu a alegada função de motorista. Observo apenas as anotações constantes em CTPS, referentes à opção pelo FGTS e a assinatura do contrato de experiência por trinta dias, com início em 22.10.76 (fls. 87 e 89 da petição inicial), mas que não denotam a atividade desempenhada pelo autor no interregno de trabalho. Assim, o período não é passível de conversão.

No que tange à empresa Swift-Armour S/A - Indústria e Comércio (22.06.78 a 13.07.78), a carteira de trabalho do autor indica que foi contratado para a função de motorista, não havendo indicação sobre o veículo conduzido, nem mesmo se dentro ou fora da empresa, mas tão somente a espécie do estabelecimento como “matadouro/frigorífico” (fl. 80 da petição inicial). Portanto, não é possível o enquadramento do interregno indicado como especial, pois não foi demonstrada a atividade de motorista de ônibus ou de caminhão de carga, consoante exigência dos itens 2.4.4 do quadro anexo do Decreto n.º 53.831/64 e 2.4.2 do quadro anexo do Decreto n.º 83.080/79.

Logo, em vista disso, os períodos indicados pelo autor devem ser considerados comuns na contagem do tempo de contribuição do autor, não havendo qualquer alteração a se fazer na contagem do tempo de contribuição elaborada pelo INSS quando do requerimento administrativo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de levantamento de valores decorrentes da correção de planos econômicos incidentes sobre conta de FGTS. A CEF contestou a ação, aduzindo que a parte autora não aderiu ao Termo previsto na Lei Complementar 110/01.

É o breve relatório.

Gratuidade concedida.

Flagrante a competência da Justiça Federal uma vez que, resistindo a CEF ao pagamento, forma-se jurisdição contenciosa apta a atrair a competência deste Juizado, ante o valor atribuído à causa.

Neste sentido, tem-se que a CEF não libera os valores porque a parte autora não aderiu ao Termo introduzido com a LC 110/01. E a ré tem razão.

É que o valor em questão encontra-se provisionado, ou seja, não se trata de saldo disponível para saque. Para tanto, deveria ter havido adesão ao Plano supra referido, cujo termo final se deu em 30 de dezembro de 2003 (art. 4º, § 3º, Decreto 3913/01). Após esta data, só resta o ajuizamento de ação judicial, visando a condenação da CEF ao pagamento relativo àqueles planos econômicos. E só depois do trânsito em julgado da condenação é que poderá a autora, de posse do alvará, se dirigir à uma agência da Caixa Econômica Federal e levantar os valores creditados.

Assim, o pedido da parte autora, ao menos nos termos em que foi formulado, não comporta acolhimento, eis que necessário o prévio reconhecimento ao direito à recomposição das perdas ocasionadas pelos expurgos inflacionários, matéria não contemplada no objeto da presente ação.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.004853-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025061/2010 - WLADEMIR ROGERIO DELAZZARI (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.002833-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025062/2010 - ANAEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078957 - SIDNEY LEVORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005388-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025063/2010 - MILTON APARECIDO SASSI (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005440-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025082/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS, SP217805 - VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.005439-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025083/2010 - WILSON MOURA DA CRUZ (ADV. SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS, SP217805 - VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.004798-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025065/2010 - ARNALDO SILVA SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando ao levantamento de valores existentes em conta vinculada do FGTS.

Alega a parte autora que, a despeito de ter se aposentado, a requerida recusa-se injustificadamente a liberar o saldo existente em sua conta vinculada, proveniente de multa rescisória relativa ao contrato de trabalho mantido junto à empresa Volkswagen do Brasil.

A ré, devidamente citada, apresentou contestação pugnando pela improcedência da demanda ao argumento de que a parte autora já efetuou o saque do valor que era devido, sendo que o apontamento existente em seu extrato é meramente informativo quanto à autalização do valor anteriormente depositado a título de multa rescisória.

É o relatório

Decido.

Gratuidade concedida.

A prova documental existente nos autos corrobora as alegações da instituição ré, mormente levando-se em conta que o autor limitou-se a alegar a injusta recusa do banco, omitindo, no entanto, o fato de já ter efetuado o saque dos valores que não foram bloqueados, conforme se verifica do extrato que acompanha a contestação.

O valor constante a título de multa rescisória no extrato juntado pelo autor não significa disponibilidade de valores em sua conta, uma vez que conforme se verifica do mesmo extrato, o saldo da conta encontra-se zerado por ocasião de saques realizados nas datas de 20.11.1997 e 18.12.2000 (fls. 08 e 10 da contestação).

Desta forma restou comprovada a inexistência de valores a serem levantados na conta vinculada da parte autora, sendo certo, ainda, que a mesma já recebeu os valores a que tinha direito a título de FGTS.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.003913-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024918/2010 - LUIZ HENRIQUE PEDRO (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria (acidente do trabalho), tendo em vista o teor do laudo pericial anexo.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da autora à percepção do adicional de 25% em sua aposentadoria por invalidez.

A Lei 8.213/91, em seu art. 45, caput, assim prescreve:

“O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

Realizada perícia médica judicial, concluiu o senhor perito pela necessidade permanente da assistência de terceira pessoa, consoante conclusão que segue:

“O autor, 56 anos, aposentado por invalidez por apresentar quadro respiratório crônico acentuado (distúrbio ventilatório obstrutivo acentuado) em uso de O2 por cateter nasal de uso contínuo. Não reúne condições para executar as tarefas da vida diária, necessitando de ajuda de terceiros, inclusive para reposição dos cilindros de O2. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Que, o autor necessita de ajuda de terceiros para as atividades da vida independente.”

Assim, preenchidos os requisitos legais, o autor faz jus ao acréscimo de 25% em sua aposentadoria por invalidez.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado por LUIZ HENRIQUE PEDRO, NB 32/118.358.114-6, para condenar o INSS na concessão do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, a partir da citação (29.06.2010), mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) do benefício para R\$ 3.643,43 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), em outubro/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.990,06 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000765-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024633/2010 - GABRIEL DE LIMA LUIZ (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Não há que se falar em nulidade processual pelo fato de a perícia ter sido realizada antes da citação. O art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 impõe a prévia intimação para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Entretanto, no âmbito do JEF, os assistentes técnicos já estão previamente indicados, bem como os quesitos já estão depositados em Secretaria, sendo observados a cada exame pericial realizado.

Logo, o caso impõe a aplicação do brocardo *pas de nullit sans grief*, de sorte não se cogitar, aqui, de nulidade processual, sendo a preliminar rejeitada.

Passo a apreciar o mérito.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatada a deficiência da parte autora, conforme considerações a seguir:

'A Síndrome de Goldenhar é uma anomalia congênita rara, de etiologia desconhecida, apresentando-se geneticamente variável e de causa bastante heterogênea. Sua incidência é de 1: 56.000 nascimentos, predominando em homens e na forma bilateral. Esta patologia tem alterações oculares (dermóide e/ou lipodermóide epibulbar), auriculares (apêndices auriculares, fístulas cegas) e vertebrais (hemivértebras, fusões vertebrais). Podem também apresentar anomalias gerais associadas (cardiovasculares, renais, genitourinárias e gastrointestinais) tão graves, que dominam o quadro clínico. Esta síndrome, pouco frequente, deve ser precocemente diagnosticada, pois traz graves consequências aos seus portadores, sobretudo quando expostos a um diagnóstico tardio. Melhorar a qualidade de vida do paciente, reduzir danos e complicações são funções dos médicos, que devem estar capacitados a reconhecer seus sinais e sintomas característicos. Baseado no exame clínico realizado e na análise da documentação apresentada, o AUTOR É CEGO DE AMBOS OS OLHOS, segundo a classificação da Organização Mundial de Saúde, devido à Síndrome de Goldenhar. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que: Caracteriza quadro de deficiência visual bilateral, que causa situação de incapacidade total e definitiva.'

No laudo sócio-econômico, foi constatado que o autor vive com sua mãe, um irmão maior e quatro irmãos menores. A família sobrevive com o auxílio do pai do autor, que abandonou o lar em 2007 e mantém a família com a doação de uma cesta de alimentos e uma caixa de leite.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, verifica-se que a renda familiar é inferior a ¼ do salário mínimo (zero, no presente caso), nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual, também no que se refere ao quesito econômico, está preenchido o requisito legal.

Preenchidos os requisitos da deficiência e da impossibilidade de prover a própria manutenção, tem direito a parte autora ao benefício assistencial. Serão considerados os valores apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de prestação continuada do autor, GABRIEL DE LIMA LUIZ, NB 125.493.735-5, representado por sua genitora, Sra. Roseli Aparecida de Lima, no valor de um salário mínimo, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em outubro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 16.860,99 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), em outubro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.17.005617-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025044/2010 - NELSON MACHADO (ADV. SP139422 - SERGIO RUBERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006399-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025029/2010 - CASSIO TSUKASSA OKUYAMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação ajuizada contra o INSS, visando a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação.

Da análise dos autos, constata-se na qualificação da petição inicial, assim como em comprovante de residência a ela acostado, que a parte autora reside no município de São Bernardo do Campo.

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento nº 283, do artigo 1º do Provimento nº 310 e da Portaria nº 001 deste Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se

aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, Rio Grande da Serra e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser extinto, sem resolução do mérito. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000620-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025145/2010 - JOSE SANTANA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação proposta por JOSÉ SANTANA contra o INSS, pleiteando a concessão de pensão por morte.

Em petição entregue ao protocolo em 03.11.2010, a advogada do autor comunicou o falecimento do autor, ocorrido em 19.05.2010, e requereu a extinção do feito sem a resolução do mérito.

Decido.

Prevê o artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei:

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;”

Tendo em vista o teor do referido dispositivo legal, e o pedido expresso de extinção do feito sem resolução do mérito, de rigor o acolhimento do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no inciso V do artigo 51 da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da data da realização da perícia.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.004343-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025036/2010 - MARIA CRISTINA BECHLER (ADV. SP121952 - SÉRGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005411-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025323/2010 - ANA DE FATIMA ALVES (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.006385-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024990/2010 - EUSTAQUIO ANDRADE (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado Especial Federal de Santo André, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 200663170024400), transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006409-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025078/2010 - JOSE SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário com a aplicação dos índices ORTN/OTN.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 200461842475870), transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.005755-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025045/2010 - SANDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.005625-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025046/2010 - NEUZA MARIA CASTELAN STANZANI (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.003898-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024623/2010 - AMARO LAURINDO ALVES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

AMARO LAURINDO ALVES, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS, pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença, ou a concessão de aposentadoria por invalidez caso venha a ser constatada sua invalidez.

O INSS apresentou contestação.

É a síntese do necessário. Decido.

Constata-se, da análise dos autos, que o benefício do autor já foi restabelecido administrativamente pelo INSS. Consoante consulta ao Plenus, o benefício encontra-se ativo desde 05/11/2008, pelo que se conclui que o benefício do autor foi restabelecido após a alta médica ocorrida em abril de 2010.

Desse modo, há falta de interesse de agir superveniente da parte autora, pois esta já obteve administrativamente o requerido na esfera judicial.

Diante do exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.006383-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024988/2010 - JORGE RICARDO IGLEZIAS FORDELONE (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos, etc.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 200663170030734), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007715-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317025218/2010 - MANOEL MESSIAS GIL DE PASSOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, considerando as prestações vencidas na data do ajuizamento da presente demanda, bem assim as doze prestações vincendas, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil, o valor da causa achado supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.
Com efeito, estabelece a Lei nº 10.259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”. Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.006440-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317024976/2010 - PEDRO BALBINO NELSON (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir. Referida ação encontra-se pendente de recurso após ter sido julgada improcedente.

É a síntese. Decido.

Presente nos autos a declaração de pobreza, defiro a gratuidade.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir (processo nº 200963170046410), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerce seu direito de ação perante este Juízo, não há interesse processual na continuidade do presente feito e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

DECISÃO JEF

2010.63.17.000620-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317002605/2010 - JOSE SANTANA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 307/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/10/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Antônio Bastos 724, Vila Bastos, Santo André, CEP: 09040-220
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência/Pauta-Extra.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.006448-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINA ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.006449-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MANTOVANE
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006450-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON VIANA LOPES
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006451-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE GODOY
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/03/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.006456-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/03/2011 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.17.006457-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREZA NATALIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/03/2011 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.006459-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.006464-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.006465-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.006466-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.006468-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA MADRID PINTO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.17.006470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ROGERIO AGUIAR
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.17.006471-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006473-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RAFAEL VIOLA
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.006474-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.006475-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.17.006476-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA DA SILVA TEZOTO
ADVOGADO: SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/04/2011 16:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/02/2011 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.006477-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILSON ANTONIO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 16:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/02/2011 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.006478-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE ASSIS
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.006479-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARGARIDA TOLER RUSSO
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006480-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA BANI CORREA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006481-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOHAN MOREIRA DE SOARES
ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.006482-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LINO DOS REIS
ADVOGADO: SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006486-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO BORGES
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006488-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIO LUIZ MANSANO
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006489-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ORLANDO FALOTICO

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKEO NAKANDAKARI
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR KERN
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006494-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BALDIN
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006495-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006496-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DROBNICKI
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006497-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DA COSTA BANHARA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.006499-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006500-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIVINO FERRARI

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006501-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE PAULI
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SBAIO DA SILVA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006504-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDO BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006505-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO TAVARES DAS SILVVA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006506-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO EFIGENIO ALVES
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006507-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BORGES
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAURINDO GERALDINO
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006510-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZULIANI
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.006511-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA CRISTINA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.006512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASATOSI NAKAHARADA
ADVOGADO: SP037754B - JOSE DE BARROS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.006513-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171123 - FÁBIO GOULART FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2011 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.006514-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO HERCULANO FILHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/04/2011 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.006462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MATEUS VIDO
ADVOGADO: SP120034 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP120034 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA
PAUTA EXTRA: 31/03/2011 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.035281-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES MAURICE TEISSEIRE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 52

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000167

DECISÃO JEF

2009.63.18.000161-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318017526/2010 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Já tive o entendimento de que a regra do artigo 3º, § 2º, da lei 10.259/2001, por ser especial com relação à do artigo 260 do Código de Processo Civil, deveria ser aplicada com a exclusão desta. Assim sendo, para efeitos de competência do Juizado Especial Federal, seria considerada a soma de doze prestações vencidas, na data do ajuizamento da ação. Se esta soma fosse inferior a 60 salários mínimos, estaria configurada a competência do Juizado. Se superasse este patamar, o Juizado seria incompetente. Tal raciocínio independia da soma das prestações vencidas.

Contudo, considerando-se a jurisprudência pacífica a respeito deste assunto, no sentido de que a competência, em ações que versem sobre prestações vencidas e vincendas, é fixada combinando-se o artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, com o artigo 260 do Código de Processo Civil, passo a adotar, como critério para fixação da competência, a soma das prestações vencidas e de doze vincendas.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado. (Conflito de Competência, 98679, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 04/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. CAPUT E § 2º DO ART. 3º DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 259 DO CPC. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma de todos eles. IV - O pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. V - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento. (Agravo de Instrument 376370, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/03/2010, pág. 887)

No caso dos autos, a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas totaliza R\$ 49.518,37 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) na data do ajuizamento, em 18/12/2008. Este valor é superior a 60 salários mínimos, que, no ajuizamento, correspondia a R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS).

Como a competência do Juizado Especial Federal é absoluta (§ 3º, do artigo 3º, da lei 10.259/2001), deve ser declarada de ofício, independentemente de provocação das partes.

Por todo o exposto, e com fundamentos nos artigos 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001 combinado com o artigo 260, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Franca, extraindo-se cópias dos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se e Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000168

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora anexar aos autos cópia de eventual sentença e v.acordão que tenha decidido o mérito do pedido formulado nos presentes autos.

Int.

2010.63.18.004575-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020034/2010 - MARIA HELENA CRUZ LOPES (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004576-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020035/2010 - JOSE ARNALDO DE SOUSA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004525-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020036/2010 - ZELMA REGINA NEVES (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004521-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020037/2010 - ANTONIO GONCALVES NETO (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004519-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020038/2010 - JOSE DONIZETI VAZ FERREIRA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004518-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020039/2010 - LAURA CANDIDA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004516-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020040/2010 - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004517-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020041/2010 - LUIZ GONZAGA DE REZENDE (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2010.63.18.004514-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020042/2010 - MARCOS ANTONIO DE FARIA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

*** FIM ***

2009.63.18.005692-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020033/2010 - DANIELA COUTINHO BARRETO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a retificação dos cálculos apresentados pela contadoria, intime-se a parte autora para que se manifeste de forma clara se ainda assim permanece o interesse na realização do acordo. Prazo de cinco dias.

Advindo resposta, venham imediatamente conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.18.002598-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020173/2010 - MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000229-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020174/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318020175/2010 - TEREZA DE JESUS PRADELA FELICIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000488-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020176/2010 - IVONE MARTINS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002219-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020185/2010 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000862-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020187/2010 - ZILDA BRAULINA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.000581-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020022/2010 - SERGIO EURIPEDES BORTOLOTT (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); ALESSANDRA CRISTINA BORTOLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); ROGERIO ADRIANO BORTOLOTTI (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Considerando os termos dos artigos 16 e 112 da Lei nº 8.213/961, reconsidero parcialmente o despacho nº 11852/2010, ficando homologado, tão somente, o pedido de sucessão processual promovido por SÉRGIO EURÍPEDES BORTOLOTTI, cônjuge supérstite da falecida autora.

Assim sendo, providencie a secretaria a exclusão dos demais autores do pólo ativo da demanda.

II - Sem prejuízo, intime-se o autor para que regularize a sua documentação pessoal, tendo em vista a divergência na grafia do seu nome.

III - Adimplidas as determinações supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

Int.

2010.63.18.001555-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020045/2010 - ISMAEL ALVES CORREA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO); APARECIDA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -); EMGEA EMPRESA GESTORA DE

ATIVOS (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.18.003515-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020021/2010 - HOMERO BRAZ SILVA (ADV. SP102791 - EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR, SP202685 - TIAGO PEIXOTO DINIZ, SP273522 - FERNANDO DINIZ COLARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF no prazo de dez dias.

Sem prejuízo, intime-se a instituição bancária federal para que, no prazo excepcional de trinta dias, apresente os extratos requeridos pelo requerente.

Int.

2010.63.18.004824-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020020/2010 - IOLANDA FERREIRA DA SILVA ROSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 29/11/2010, às 11:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2007.63.18.001628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020188/2010 - DONIZETE APARECIDO PIMENTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar o valor excedente, conforme salário mínimo na data indicada no cálculo.

Na seqüência, voltem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, considerando o acórdão proferido, prossiga-se com a citação do INSS.

Int.

2009.63.18.003986-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020088/2010 - JOSE DOMINGOS FERNANDES DE MELO (ADV. SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA, SP247695 - GLAUCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003690-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318020095/2010 - MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003157-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318020098/2010 - NILDE PARAISO CORREA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318015260/2010 - FRANCISCA ROSA RIBEIRO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos.

Com fundamento no art. 440 do Código de Processo Civil, designo inspeção judicial sobre a pessoa da parte autora, que deverá comparecer na Sala de Audiências da 3ª Vara Federal de Franca/SP, no dia 18/11/2010, às 14:35 hs.

O advogado da parte demandante, bem ainda a parte contrária e seu advogado poderão assistir à inspeção nos termos do parágrafo único do art. 442 do CPC.

Concluída a diligência, será lavrado auto circunstanciado, que poderá ser instruído com a fotografia da parte autora, se ela consentir, conforme regra do art. 443 do CPC.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Intimem-se.

2007.63.18.000401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020180/2010 - CLAUDIO RONALDO DA SILVA (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Decorrido o prazo supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

Int.

2010.63.18.003483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020050/2010 - ANILCE CUSTODIO GOMES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a petição da parte autora, defiro o prosseguimento do feito.

Designo perícia médica para o dia 30/11/2010, às 11:30 horas, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu advogado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Int.

2008.63.18.002365-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020189/2010 - JOAO DE ABREU (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003866-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020053/2010 - LIDIANE GUGLIELMO DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO); RAFAELA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020100/2010 - ALINE RODRIGUES ANHANI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Int.

2007.63.18.002005-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318020144/2010 - DANIEL MARINHO CINTRA (ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO, SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004086-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020145/2010 - PAMELA CRISTINA NOGUEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004558-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318020143/2010 - AUGUSTO CRISTINO BORGES (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001390-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020044/2010 - FRANCA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ME (ADV. SP179359 - LEONETE GODINHO DA CRUZ CARMO, SP181695 - CHRISTIAN ABRÃO BARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES)

DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e planilhas apresentadas pela CEF.

Após, venham conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação de tutela.
Int.

2007.63.18.003063-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020060/2010 - WALTERCIDES FAZIO (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

2008.63.18.003211-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020102/2010 - MARGARETE JUNQUEIRA HAMUY (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002712-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020104/2010 - ZULMIRA SILVA MACHADO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001826-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020106/2010 - ISAURA VALDERES DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001522-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020108/2010 - MARIA IMACULADA RIOS DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001310-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318020109/2010 - LEONILDO MANUEL TAVARES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000879-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020115/2010 - RITA MARIA OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000306-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318020116/2010 - LUCIANA SANTANA PUGLIA MENDES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA); JULIANA SANTANA PUGLIA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003886-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020134/2010 - IROMILDES ALVES CORREA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003006-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020190/2010 - EMILIA MARIA TORRES BLANCA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000054-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020191/2010 - JOSE JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020052/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FELIX (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020054/2010 - VITOR MARQUES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002829-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020055/2010 - JOSE ABDALLA DAGHER (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002884-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020099/2010 - CLEUSA MARIA DE PADUA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.004026-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020113/2010 - JOEL FONSECA DA CUNHA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003474-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020114/2010 - GUINERTINA MARIA DE OLIVIERA QUIRINO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002378-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020138/2010 - LAYSSA DAMAS ROSA (ADV. SP220126 - MARIA APARECIDA DAMASO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000339-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318020058/2010 - EGUINALDO ALVES PIMENTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000969-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020111/2010 - SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002786-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318020056/2010 - NEUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000594-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020057/2010 - ELISABETE RUBIM FRANCO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020136/2010 - VALDIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004716-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020140/2010 - JOAO REIS DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004538-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020141/2010 - HIPOLITO DE MENDONCA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001428-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318020182/2010 - FRANCISCO JOSE NASCIMENTO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente comprovante de endereço atualizado.

Na seqüência, voltem conclusos para sentença.
Int.

2009.63.18.001875-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318020018/2010 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a divergência existente no CPF do autor no que se refere ao seu nome, data de nascimento e até mesmo o número do Cadastro, concedo à parte autora o prazo suplementar de CINCO dias para que esclareça o ocorrido, devendo promover as regularizações necessárias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juizado Especial Federal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de dez dias.

Após, novamente conclusos.

Int.

2008.63.18.005842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020147/2010 - FERNANDA LICURSI NOGUEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005804-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318020148/2010 - JOSE DE AQUINO FRANCISCONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005450-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020149/2010 - VERA LUCIA GIBELLI BUORO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005445-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020150/2010 - RENATA AFONSO DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005240-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318020151/2010 - EDNA APARECIDA GOMES QUERINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005213-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318020152/2010 - RONALDA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.005082-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318020153/2010 - GIANI CRISTINA PIRES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004335-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318020154/2010 - VITANGELO MARCANTONIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004302-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020155/2010 - JOSE ELCIO PERONI GARCIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.004056-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020156/2010 - ANTENOR BELOTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, considerando que o INSS foi condenado ao pagamento da verba de sucumbência, providencie a Secretaria a expedição da competente requisição de pequeno valor (RPV), conforme determinado no v. acórdão, em favor do i. causídico.

Int.

2006.63.18.000080-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318020177/2010 - ADILSON RAIMUNDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000690-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318020178/2010 - ALCEBIADES LUIZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004232-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020192/2010 - WAGNER FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.000276-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318020179/2010 - JOSE LUIZ GONCALVES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.18.003840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318020146/2010 - JOSE OSMAR BONACINI (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/11/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005222-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO AUGUSTO EWBANK

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005223-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAIR SILVA PRAZERES

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005224-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY MARTINS LOURENCO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTONIA PEREIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOMINGUEZ CALZADA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CAROLINA MARQUES SICCHIEROLLI
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATIVIDADE PEREIRA ROLA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005232-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.005234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDELICIA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/11/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000710

DECISÃO TR

2006.62.01.004547-2 - DECISÃO TR Nr. 6201017652/2010 - CLAUDIO FERREIRA DE CASTRO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Diante disso, a fim de evitar prejuízo às partes, determino, ex officio, a devolução do prazo para interposição de recurso, a partir da intimação da presente decisão.
Viabilize-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 01.11.2010 A 07.11.2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005609-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TULIO DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005610-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 9/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.005611-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA AMARILHA
ADVOGADO: MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005612-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON CESAR INACIO FERREIRA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005613-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM FILHO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO GARCIA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005615-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.62.01.005616-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECI SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 9/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005617-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005618-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/12/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005619-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS FRIOL
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005620-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ROSA DA MATA DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 15/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005621-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SIMOES COSTA
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2011 11:50:00

PROCESSO: 2010.62.01.005622-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA RIOS GARCIA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2011 15:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO ALVES GONDIN
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005624-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES LOPES
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005625-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GOMES DE PAULA
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005626-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERLINDO DA SILVA
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005627-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE PORTILHO PEREIRA
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005629-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 25/1/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005630-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAMAO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005632-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO FRANCISCO MARTINS BORGES
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SOLON SILVEIRA FROEHLICH
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005634-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JORGE BARGAS SARMENTO
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005636-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DA SILVA DO CARMO
ADVOGADO: MS013375 - CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 7/12/2010 08:00:00
2ª) ORTOPEDIA - 13/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA FIGUEIREDO DUARTE
ADVOGADO: MS013375 - CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/12/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.005635-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: MS013244B - ROBERTA PATRICIA CORREIA R. R. DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005638-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA CRUZ BATISTA
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 7/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005639-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIR ANTONIA RAMOS RORIZ
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2011 13:30:00
2ª) ORTOPEDIA - 3/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PETRONILHO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005641-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CRISTALDO DE JESUS
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005642-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO GONZALES MARCONDES
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/12/2010 08:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.005643-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DESTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
26/10/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005644-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE VIEIRA NUNES
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 7/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005646-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: MG115439 - JULIA CORREA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005647-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005648-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME GUIDO MANICA
ADVOGADO: MS012010 - TIAGO MARRAS DE MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005649-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA EDUWIRGES ROCHA
ADVOGADO: MS013421 - RAMAO ROBERTO BARRIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005650-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUELLY AMERICO MIRANDA
ADVOGADO: MG108226 - SIMONE CASTRO FERES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005651-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE ALVES
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005652-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMARIELE APARECIDA MASSENA
ADVOGADO: MG108226 - SIMONE CASTRO FERES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005653-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THABITA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MG108226 - SIMONE CASTRO FERES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO: RJ152926 - CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005655-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ELOIZA ALCANTARA NUNES
ADVOGADO: MG115439 - JULIA CORREA DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005656-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR HAINASKI DO CARMO
ADVOGADO: MG115439 - JULIA CORREA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA MARIA PIRES SILVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005658-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAY NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.005659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERRY MATEUS DE ARRUDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.005665-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARCELINO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 7/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005666-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA GALEANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/12/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.005667-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MAURA MIGUEL
ADVOGADO: MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.005668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILENE APARECIDA DA SILVA SORRILHA
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005669-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDENOR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.005670-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO COELHO DE SOUZA-EPP
ADVOGADO: MS012489 - AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000709

DECISÃO JEF

2010.62.01.005529-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201017700/2010 - MANOEL FELIX DE LIMA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da incapacidade e a qualidade de segurado. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei. Verifica-se dos autos que embora a parte autora tenha assinado a procuração outorgada, no seu documento de identidade há informação de que não é alfabetizada (p. 09 docs.inicial.pdf). Assim, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente perante este Juizado Especial para ratificar a procuração outorgada, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito. Nessa mesma oportunidade, deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS. Após, se em termos, proceda a Secretaria nos termos da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

2010.62.01.005577-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201017685/2010 - DAVID NOBRE DE MIRANDA (ADV. MS013935 - GUSTAVO HENRIQUE COMPARIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com

o fito de obter o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS, em razão de ter atingido a idade de 70 anos de idade. Pugna pela concessão de alvará para levantamento da quantia depositada na conta vinculada do FGTS, ainda, pela antecipação da tutela para levantar os mencionados valores.

Decido.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista que a natureza satisfativa do direito invocado esgota o conteúdo da ação. Havendo risco de irreversibilidade do provimento, é vedada a concessão de tutela antecipada, em conformidade com o que é preconizado pelo § 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, retornem conclusos.

2010.62.01.005045-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201017723/2010 - LEONARDO VICTOR CAMARA FIGUEIREDO PEDREIRA (ADV. MS013259 - SAULO DE TARSO PRACONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada porquanto se trata do número deste processo originário de outro Juízo.

Trata-se de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais de Financiamento Estudantil (FIES) movida em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela para que a requerida se abstenha de emitir boletos de cobrança em desfavor do requerente porquanto teria direito à carência estendida aos estudantes de medicina em regime de residência. Pugna ainda que a requerida se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.

Assiste razão ao autor, isto porque o §3º do art. 6º B da Lei n. 10.260/2001 dispõe:

“O estudante graduado em Medicina que optar em ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.”

Sendo assim, conforme se verifica da declaração juntada com a inicial, às fls. 18 (da inicial e docs), o autor está matriculado no Programa de Residência Médica iniciado em 11/02/2010 com término previsto para 31/01/2012, logo, a toda evidência, faz jus à prorrogação da carência por todo o período de duração da residência médica, para somente, após o término, ter início a segunda fase da amortização da dívida do Financiamento estudantil.

Por conseguinte, defiro o pedido do autor e determino que a requerida se abstenha de emitir boletos de cobrança do financiamento estudantil em desfavor do autor, até o término da Residência Médica, com fulcro no § 3º da Lei n. 10.260/2001.

Igualmente defiro o segundo pedido para não inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, uma vez que, enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), para impedir a inscrição do nome da autora no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para: a) determinar à ré que se abstenha de emitir boletos de cobrança em desfavor do autor, e b) que se abstenha de lançar, ou se já lançado, que seja excluído o nome da autora em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, até decisão final.

Cite-se e intemem-se.

2009.62.01.004071-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201017706/2010 - JUAREZ PEREIRA DE LIMA (ADV. MS007566 - MAURA GLÓRIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em antecipação da tutela.

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença desde a data da sua cessação (05/04/2009) e respectiva conversão em aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inc. II, da Lei n.º 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

Em sede de benefícios por incapacidade, esta deve ser posterior ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social, a teor do disposto no artigo 42, § 2º, e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/91. Assim, se o início da incapacidade para o trabalho é anterior à filiação, não há direito à aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, visto que não satisfeito o terceiro requisito, qual seja, a incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

De tal maneira, deve a parte autora provar os três requisitos legais acima mencionados para obter um dos benefícios previdenciários pretendidos, além da presença simultânea deles no momento do início da incapacidade para o trabalho.

No caso dos autos, verifica-se das informações constantes do CNIS em anexo com a contestação que o autor teve vários vínculos de emprego, sendo que o último deles datou de 01/02/2007 a 01/03/2008. Recebeu auxílio-doença nos períodos de 15/08/92 a 15/10/92 e 05/02/2009 a 05/04/2009. Resta verificar se à época da constatação da incapacidade, o autor detinha a qualidade de segurado.

Fixado isso, passo à análise da alegada incapacidade laborativa.

De acordo com o laudo pericial, o autor é portador de “Esquizofrenia paranóide”, constatando incapacidade total e permanente, fixando como início da incapacidade final do ano de 2007. Nesta época, o autor detinha a qualidade de segurado.

Tem direito, portanto, à aposentadoria por invalidez.

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de concedê-la, uma vez que presente a verossimilhança nos termos da fundamentação supra.

De outra parte, a urgência do provimento jurisdicional salta aos olhos, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado e da constatada situação de necessidade do autor.

Por tais motivos, por força do art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para cumprimento desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria.

Intimem-se.

2003.60.84.004145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201017682/2010 - GENTIL TEIXEIRA CAMPOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do óbito do Autor ocorrido em 16 de agosto de 2004 (f.68 proc.integral), antes, pois, da prolação da sentença, revejo, em parte, a decisão exarada em 20/09/2010.

Verifico que a RPV 20050000811R - REQUISITADA para GENTIL TEIXEIRA CAMPOS - PROPOSTA 4/2005 - VALOR LIBERADO EM 08/07/2005 PARA PAGAMENTO, foi expedida no valor de R\$ 12.321,62, sendo que o valor devido até a data do óbito é de R\$ 11.864,07, resultando numa diferença a maior no montante de R\$ 457,55 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Não houve levantamento da RPV, uma vez que o autor faleceu (16/agosto/2004) antes da sentença (14/12/2004).

Assim, deverão ser tomadas as seguintes providências:

1. oficie-se à CEF determinando a suspensão provisória do valor da RPV já expedida nos presentes autos até ulterior deliberação.

2. oficie-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o estorno parcial referente à quantia de R\$ 457,55 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida da correção monetária depositada na referida RPV 20050000811R, e a conseqüente devolução do valor estornado ao Tesouro Nacional.

Com a notícia da devolução dos valores correspondentes ao e. Tribunal, expeça-se ofício à CEF para que, nos termos do art. 16, da Resolução nº 55/2009, do CJF, o valor remanescente da RPV seja convertido em depósito judicial, bem como para autorizar a viúva do de cujus GRINAURA NASCIMENTO CAMPOS, CPF 174.052.381-49, a levantar quantia devida em RPV.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.62.01.005419-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201017683/2010 - IVONETE COLLEONE (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2007.60.00.0004011-51 é o número originário do processo que recebeu o nr. 2007.62.01.003931-2 neste Juizado, que veio por declínio de competência e que se refere a pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar: 1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF; e 2) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia..

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000711

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Autor para se manifestar sobre a preliminar/prejudicial alegada pelo Réu no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2009.62.01.006180-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201017711/2010 - CATARINA MARTINS PEREIRA (ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.005642-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201017714/2010 - MARIA LUIZA DE MORAES (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS, MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES, MS013131 - GABRIELA ALVES DE DEUS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS).

2009.62.01.006270-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201017710/2010 - JOAO DA SILVA TORRES (ADV. MS004908 - SIDNEI ESCUDERO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.006170-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201017712/2010 - VANDERLEI PINTO DE MORAIS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.).

2009.62.01.006116-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201017713/2010 - JOSE ALFREDO DE ARAUJO (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2009.62.01.006118-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201017715/2010 - LEONCIO MESSIAS (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2009.62.01.006119-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201017716/2010 - VICENTE CASSANI DA SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

2009.62.01.000116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201017717/2010 - ADRIANO JORGE MARTINS CORREA (ADV. MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). À parte para, em querendo, complementar o valor das custas faltantes, no prazo de dez dias, sob pena de deserção. Após, conclusos.

2009.62.01.003856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201017720/2010 - LUIZ RAPHAEL GOMES DA SILVA (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ao Autor para se manifestar acerca da preliminar levantada no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2009.62.01.005682-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201017721/2010 - NEUZA SANTOS DO VALLE (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a emenda. Cite-se. Após, conclusos.

2009.62.01.005056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201017709/2010 - VALDEMIRO ROJAS DE SOUZA (ADV. MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para que, no prazo improrrogável de 10 dias, traga aos autos cópia do procedimento administrativo, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2008.62.01.002636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201017722/2010 - ADEMIR DE ALMEIDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo ao Autor o prazo improrrogável de dez dias para juntar aos autos o documento já requerido. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Autor para, em querendo, complementar o valor das custas, no prazo de dez dias, sob pena de deserção. Após, conclusos.

2008.62.01.000110-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201017719/2010 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2006.62.01.007476-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201017718/2010 - ANALIA MILESI CLAUS (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000712

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2005.62.01.016603-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017729/2010 - CLEIA APARECIDA FREITAS SIQUEIRA CORREA (ADV. MS003642 - ADAO RAMAO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2006.62.01.000521-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017728/2010 - CRAIDES BRAGA ALEGRE (ADV. MS006584 - DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.004940-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017692/2010 - ZUMA LIMA BEZERA DE SOUZA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.015739-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017731/2010 - HELIO SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.000826-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017696/2010 - MARIA DE LURDES DA SILVA ARAUJO (ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002552-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017690/2010 - CLEUZA MARTINS PEREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002012-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017693/2010 - MARIA NEIDE DA SILVA ROSA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.000583-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017727/2010 - JOSE BUENO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.014183-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017732/2010 - LUCIANO YONAHA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.012777-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017733/2010 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.004678-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017687/2010 - JOSE SOARES FILHO (ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.004132-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017691/2010 - ELIZABETE ELVIRA DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.004102-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017697/2010 - RAMÃO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.000222-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017699/2010 - ABADIA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.007474-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017698/2010 - DEBORA FREIRE DA SILVA (ADV. MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.005077-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017724/2010 - INACIO VICENTE LEAL (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.001657-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017725/2010 - ALVINO FRANCISCO MAMEDES (ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA, MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.001653-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017726/2010 - MARIA ELISA CARDOSO (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.015973-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017730/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001068-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017689/2010 - ROSALINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGUETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.002840-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017694/2010 - IZABEL RAIMUNDA DE JESUS AGUIAR (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.002832-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017695/2010 - FRANCISCO COELHO DA SILVA (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.005624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017702/2010 - JOSE SOARES LOPES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.005626-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017703/2010 - BERLINDO DA SILVA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Oportunamente, dê-se baixa no feito.
P.R.I.

2010.62.01.005444-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201017701/2010 - RUY PAES DE BARROS (ADV. MS013707 - JOSE PAULO DO NASCIMENTO COSTA, MS011239 - MARCELLE PERES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.
Sem custas e Sem honorários advocatícios.
Oportunamente, dê-se baixa no feito.
P.R.I.

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Ata nº 09/2010 - Lote 19459

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 05/10/2010 a 05/11/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.62.01.016580-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MIRANDA
ADVOGADO: MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005224-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005232-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS005379 - ROBERTO CLAUS
RECDO: MASAYOSHI SAKAI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005244-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS005379 - ROBERTO CLAUS
RECDO: SERGIO HASHIMOTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005259-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: HAYDEE APARECIDA SOUZA SEIDENFUSS ARAKAKI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005261-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: NANSI APARECIDA CATAPATTI SOARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005262-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: JOSE DE ANCHIETA BARREIROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005270-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: CRISTINA ZOTTI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005310-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: CLEIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005311-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: RODNEY DA SILVA ORNELAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005312-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: ALEXANDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005313-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: AMELIA TOYO SHIRADO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005314-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: DARCY NAVARRO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005315-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI
RECDO: ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005316-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: JOELMA MEDEIROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005317-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANTONIA CRISTINA RECALDE SOARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 16
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.62.01.001346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/5/2006 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.62.01.005384-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: ANTONIA CRISTINA RECALDE SOARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005387-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: CRISTINA ZOTTI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005388-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: MARIA MOREIRA GUERRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005389-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: NILMA LIMA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005390-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: JOELMA MEDEIROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005391-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: URSULINO MARQUES NETO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005392-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: ANCELMO QUINTANA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005452-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECDO: GREICE MARQUES CARVALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005453-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECDO: RAMAO BELARDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005455-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECDO: CLEONICE ANJOS VELOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005558-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: CLEONICE ANJOS VELOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005559-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: GREICE MARQUES CARVALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005561-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: RAMAO BELARDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005563-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CARLOS ROBERTO CEOLIN
ADVOGADO: MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.005579-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FLODOALDO HUMBERTO DAMASCENO
ADVOGADO: MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.005601-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: GIULLIAN POMPEO FERNANDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.005602-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: ANTONIO VALDIR GRANEMANN COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 17
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2010**

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

**PROCESSO: 2008.62.01.000755-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECDO: EDIO DIAS LEMOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2010**

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

**PROCESSO: 2005.62.01.014112-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HILDA TAVARES QUEIROZ
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 4/11/2005 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 3/11/2005 12:00:00
(NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2005.62.01.014181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02**

**PROCESSO: 2006.62.01.002041-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: MAURA LUIZA DE FREITAS ELIAS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02**

**PROCESSO: 2006.62.01.002511-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEIR CAMILO DE MELO
ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01**

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/2/2008 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/7/2008 09:30:00

PROCESSO: 2006.62.01.003180-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RONALDO GOMES DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/9/2006 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/2/2007 07:30:00

PROCESSO: 2006.62.01.007497-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA NEUZA DE LIMA

ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/1/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.62.01.007752-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES

RECDO: ORTENCIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.000272-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES

RECDO: WILSON DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.000827-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO RAMOS DE JESUS

ADVOGADO: MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.003698-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RECDO: BERLINDA ANGELICA DA SILVA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.003728-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RECDO: ZANETI PERES MAIER

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.004536-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: KHRISTYAN MANUEL HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/5/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO
TRABALHO - 11/5/2009 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.004692-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECDO: JOCILDO ROSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.005428-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: INEZ ZANINELLO DO PRADO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.005467-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE MENDONÇA
ADVOGADO: MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.005530-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE CARLOS FRANCO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.006376-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE OLIMPIA BEZERRA
ADVOGADO: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/1/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
6/5/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000284-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECDO: MARIA FLORES DE CASTRO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 4/8/2008 07:20:00

PROCESSO: 2008.62.01.000367-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: OLGARETH DE LIMA JAQUES

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/5/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 11/6/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000827-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RCDO/RCT: ANTONIO TENORIO BARROS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.62.01.000914-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVILMAR ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.001058-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS011285 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.001493-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002682-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/4/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002843-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RECDO: OLYMPIA IGNACIA LEMES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/4/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.003060-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINA BELCHIOR PEREIRA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 3/8/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.003416-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDEBRANDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.003421-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.003742-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINTO CACERES
ADVOGADO: MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.62.01.004030-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEISAN APARECIDO MARQUES FARIA
ADVOGADO: MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 2/3/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO
TRABALHO - 1/4/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.004278-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILIANO BATISTA FLORES DA ROSA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/2/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.004582-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECDO: RUBEN MILAN
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/3/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.000185-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO WALMIR DA SILVA
ADVOGADO: MS009718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.000725-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: JAMIRIA DOS ANJOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/6/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.001074-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.001076-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: JOSE UCHOA BEZERRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.001078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: RAMAO VIRGILIO GENRO LARSON
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.001186-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 2/4/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.001893-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO OJEDA ORTIZ
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/4/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.62.01.002285-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO
RECDO: SUELI SOKEM DALLOUL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002297-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO
RECDO: RONALDO PEREIRA SOUZA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002398-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 8/6/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002680-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HELIO DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002736-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECDO: AIDA MARIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 24/6/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002948-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO MARTINS
ADVOGADO: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/7/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.003014-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003326-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.003328-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.003362-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO MOREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.003688-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.004050-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA CRISPIM DOS SANTOS DOMINGOS
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.004102-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECDO: MARIA DE LOURDES LIZALDO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.004116-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECDO: SANDRA PASSARELA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 16/9/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.004146-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO: MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004148-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSI VALADAO DA COSTA
ADVOGADO: MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.004160-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RECDO: ADEMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004164-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RECDO: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.004509-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALMIR MIRANDA
ADVOGADO: MS007754B - JOSE PAULO DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.004961-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSE MARY BRITTS MAZLON
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.005093-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARTINS DUARTE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORTIZ DA LUZ
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005097-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: TERCIO KAZUMASSA NICHIMURA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005099-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ROBERTO HIDEIKI GUIMA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005101-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO SANTANA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005103-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS BETIO SOARES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005105-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI JOSE CARNEIRO COSTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005107-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005109-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ISRAEL FAGANELO CAVALCANTE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005113-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO RIBEIRO DE NOVAES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005115-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BETIO SOARES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005119-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RCDO/RCT: ITAMAR CHAVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005121-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PERENTEL FABBRO

ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005122-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005123-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCIZO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005124-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005125-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005126-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005127-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE GIOVANI RODRIGUES
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVAN RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005130-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EDSON CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005131-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RCDO/RCT: RUBENS DE CAMPOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON DE AZEVEDO MORAIS
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005133-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR FERREIRA LEITE
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005134-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005135-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEIR ANTONIO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005136-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON BARBOSA RIOS
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005138-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005140-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVO GOMES DE FRANÇA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.005142-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURO FAGUNDES SOBRINHO
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005144-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MOREIRA OLIVEIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.005166-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.005306-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RECDO: MIRIAM TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 4/2/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 25/2/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000030-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RECDO: EUZEBIO MENDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000140-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERNILDE SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 08:30:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000386-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000392-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DE MORAES VIDER
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000400-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURY NUNES FRANCA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000412-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO GARCIA DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000414-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000416-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON BARBOZA MEYRELLES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000418-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO ROSA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000420-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000422-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO RAMOS PEREIRA

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000424-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANDRADE ALENCAR
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000508-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES PIRES MARQUES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000522-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON VICTOR DE LEMOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000526-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000532-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL FERREIRA PRATES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000570-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL FELIX SOBRINHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000578-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL BATISTA MENDES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000580-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELO VAREIRO GARCIA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000584-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERVIDIO BRUFATTO PEREIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000686-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTIN
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000688-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI MACHADO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000690-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ALVES SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000694-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SOARES SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000708-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO SIQUEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000710-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR FELTRIN
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000712-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000718-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.000720-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAVALI
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.000744-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDROSO DE BARROS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.000866-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODORCE BENTOS DA CUNHA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001000-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001027-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDISON MANOEL SOBRINHO
ADVOGADO: MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001260-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONIZIO ECHEVERRIA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001262-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO DE DEUS LOPES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOMIRO RAMOS BATISTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001268-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMAO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO FERREIRA TORRES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001274-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMOEL BENITES VAREIRO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001278-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SALUSTIANO BISPO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001280-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001282-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR GOMES PERES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001284-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001286-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001288-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAMIR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILARIO VENDRUSCOLO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FORTES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001294-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYRTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001298-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIGUEL ROCHA NETO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001300-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001304-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDO ANANIAS MACHADO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001542-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ASTURIO BATISTA BRAGA

ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001544-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001546-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DE FATIMA LIMA

ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001548-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELISA AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001550-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001552-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES SIMOES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001554-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001556-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO VIEIRA ROSA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001558-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001560-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001562-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ANTUNES SAKAY
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001564-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON REBEQUE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001566-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001567-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001568-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001570-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCI MORAES RIBEIRO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001572-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOMIRA GARCIA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001574-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO CAICARA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001578-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGEU MOYA VILARIM
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001584-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDAVIA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001590-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001602-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUINA DO CARMO NETA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001604-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JERONIMA RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001606-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERANY FERREIRA GUEDES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001608-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA NUNES DA MOTA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001612-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURINDO JACINTO NEVES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001616-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES SOARES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001618-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ZILA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001632-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DE PADUA MELLO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001636-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YVONE VILLELA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001638-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEZIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001640-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO CHACHA KAWANO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001642-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM PEREIRA LEITE
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001644-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIVANDO ALVES LORENTZ
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001646-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLENE BARBOZA VILELA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001648-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETELVINA LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001652-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO SOARES COUTINHO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001656-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001658-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO BADIN GUIZADO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001660-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001662-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDOMIRO PINTO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001664-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA SILVA BRITO E SILVA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001666-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDINA RODRIGUES FIALHO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001668-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BLANDINA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001670-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001672-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDYR RECH
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001674-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIA MITSUCO CANASHIRO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001678-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LOPES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001680-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOUDES OLIVEIRA COLOMBARA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001682-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001684-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZIRA AQUINO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001686-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS KIYOSHI KURASHIGE
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001688-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CASAL CAMINHA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001690-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001692-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001694-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIANA MACEDO SOARES CASAL CAMINHA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001696-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CASAL CAMINHA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001704-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO ARNAL GONCALVES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001706-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU JOSE PERIN
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001708-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BATISTA SIMONETTI

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001710-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADEMIR MARCONDES RODRIGUES

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001716-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS PEDROSO PADILHA

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001718-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUDES TORRACA MICHELS

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001722-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001724-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERSON GOMES

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001728-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LEONIRDO DE SOUZA PLENS

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001736-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001740-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001748-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARVALHO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001750-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR HUGO SCHULTZ
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001804-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BUENO DE MORAIS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001810-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001842-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001850-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MOURA TEIXEIRA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIR TEODORO CATHCART
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.001866-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIYOTOCHI MIYASATO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001870-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE REGIS FURTADO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.001872-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.001874-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES CARVALHO GRANJA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002008-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002014-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO LUIZ MILANI
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002024-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ROMERO

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002028-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO DE ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA MOURAO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002036-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002038-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002108-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA ELVIRA XAVIER
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002122-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO TOME
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002124-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TADAIOSHI MITSUYASU
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002126-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO TERUKAZU KANASHIRO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002128-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUINA DO CARMO NETA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002130-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE LEMOS DIONIZIO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002132-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALFRIDO MINERVINI MARTINS DA COSTA - ESPOLIO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002134-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIA GOMES LORENTZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002136-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDA JULIO COUTO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002138-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA MOLINARI
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002140-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CAROLINA SILVEIRA RUFINO RUIS
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002142-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002144-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DIAS
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002146-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMOR QUADROS
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002148-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERIVALDO CERQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002152-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TSUKIYO KAGIMOTO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002154-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002156-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002158-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELTON MACHADO TEODORO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002160-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA MIEKO KAMIYA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002174-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002176-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002188-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO EMELIO DE SOUZA
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002194-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002198-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES CARDOSO
ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002212-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMAO JERONIMO CRISTALDO
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002214-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002278-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MARTINS DAUZACKER
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002448-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISSE MARIA DE BARROS GODOY
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.002450-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO LOMBARDI LIMA
ADVOGADO: MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.62.01.002456-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO SAMUEL DE SOUZA
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.002566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON ANTONIO DA GAMA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.004026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO BENTO DE PAIVA
ADVOGADO: MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.62.01.004446-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2010.62.01.004448-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMÃO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MS014340 - JOCIMAR TADIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 268
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 268

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da Turma Recursal

GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete

Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000713

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2008.62.01.001980-9 - JACINTA MARIA DA SILVA (ADV. MS006632 - CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003267-0 - ROBERTO DE PAULA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003301-6 - ELIZEU KIEKISS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003727-7 - CLARINEIA VASQUES DE SOUZA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000345-4 - MARIA EURIDES DIAS DA CRUZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000731-9 - VERONICA RITA DA CONCEICAO SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003470-0 - JOSE ETIENE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004212-5 - NICEZIO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004690-8 - MARIA APARECIDA PINHO SILVA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES e ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006249-5 - ANTONIO FERMINO DA SILVA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006283-5 - LEONICE RAMOS HONORATO (ADV. MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000800-4 - ZENIRA PEREIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001339-5 - RUBENS LEMES BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001816-2 - MAMEDE NUNES SIQUEIRA (ADV. MS006695 - ENIO ALBERTO SOARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001935-0 - MARIA MELANIA JAIME DE JESUS (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :